

NÚMERO DE ORDEM

N. 5.730/935



N. 5.730/935



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

32

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO  
CONSELHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

FICHADO

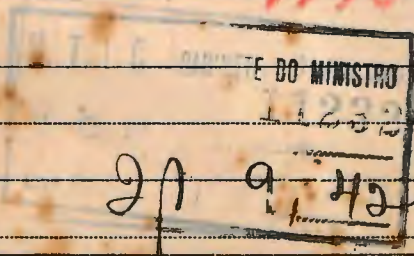
Código:  
Localiz:  
Caixa 044 19503

ASSUNTO ~~Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, submetido á apreciação~~ deste Conselho, o inquerito administrativo instaurado, contra os funcionários JOSÉ LOPES DE CASTRO MORMIRA e JOÃO TEIXEIRA, em virtude da decisão da 3a. Camara, proferida nos autos do processo nº 11.952/934.

INTERESSADO Estrada de Ferro São Paulo - Goiás.

MTEB 16/16/57

ANEXOS



MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA	DESTINO	DA
1	Gen. Genal			19
2	Presidência			20
3	A.S.P.			21
4	C.P.J.T			22
5	Atílio			23
6	Presidência			24
7				25
8	C.P.J.T			26
9	Atílio			27
10	C.N.T.			28
11	A.S.P.			29
12				30
13				31
14				32
15				33
16				34
17				35
18				36

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

RECTORIA

Excm. Senhores PRESIDENTE e mais MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Rio de Janeiro -



A COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ, s/a,

coméde e escriptorios em SÃO PAULO á rua Quintino Bocayuva n. 54, 2º pavimento, por seu director-presidente que este subscreve vem expor e requerer a Vossas Excellencias o seguinte:

a) em venerando ACCORDÃO - processo 11.952 uectile esse superior Conselho não acceper os fundamentos legais que determinaram a demissão dos funcionarios da Suppte. José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, pois no espirito da decisão os cargos de chefe do Trafego e Contador não são de immediata confiança por serem rem acesso, portanto, não sendo cabivel a hypothese do § 4º artº do dec. 20465 de 1931;

b) Á vista dessa decisão a Suppte. determinou a abertura de inquerito administrativo através do qual pretende fazer respeitado o seu acto de demissão dos citados funcionarios;

c) Esse inquerito teve inicio a 16 de Março do corrente, 16 dias após ter sido notificada do ACCORDÃO citado e provas colhidas no correr do processo patenteiam estar os alludidos funcionarios incursos no artigo 54 do decreto 20465 de 1º de Outubro de 1931, conforme os incisos abaixo:

- a) qualquer acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa - fls. 17 a 20 v. sobretudo, pre.;
- b) violação de segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse - fls. acima enumeradas e sobretudo revelação ao publico de materia tarifario da Suppte. para fim de desviar as mercadorias para a Ferroviaria; ver outras fls. do pre.;
- c) actes reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação - 1) recusa attender ordem de remoção para outro departamento, conforme carta dos mesmos que instrue um RECURSO interposto ao EXCM.

*Processo nº 11.952 nº 1º de Maio de 1935  
Excm. Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro  
Teodoro de Almeida  
Director da Companhia*

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

SÃO PAULO

sr. Ministro do Trabalho pela Suppte, a 22 de Janeiro preterito; II) ameaça armada feita á pessoa do Superintendente, para revogar o acto de remoção; III) campanha de difamação movida pela imprensa e em boletins avulsos, espalhados entre o publico e empregados; IV) tentativa de perturbação da ordem, por provocação de greve entre os operarios - conforme se colhe dos depoimentos e da documentação constante do processo;

a) Os funcionarios em apreço foram considerados suspensos, nos termos do § 1º do art. 53 da dec. cit., a partir do dia do seu afastamento, estando, cessa' arte cumprido o venerando ACCORDÃO, até pronunciamento em definitivo sobre o resultado do inquerito.

Nestes termos a Suppte. requer a vossas Excelencias :

a) Seja protocolado o presente inquerito e encaminhado a julgamento, para todos os effeitos de direito;

b) Seja tido como parte integrante do inquerito o recurso interposto a S. Excia. o Ministro do Trabalho, cuja copia vai anexa a este;

c) Seja o recurso, cuja copia junta, havido como suas allegações finais;

d) Finalmente, seja mantido o acto da Suppte. admitindo os funcionarios citados á vista da prova colhida no inquerito e dos fundamentos legais apresentados.

P. deferimento

São Paulo, 18 de Maio de 1935  
Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz,  
Marcos Mello - Diretor Presidente

Cia. FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ

Assumpto *Aos deuseis dias do mez*  
*de Março de 1935, Autuo as*  
*peças do processo Administrativo*  
*a que respondem os Srs José Lopes de*  
*Casto Moreira e João Franco Teixeira.*  
*Sebastião de Góyaz - secretario da Com-*  
*missão 193*



# Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz

(G. 19)

REFERENCIA

	/	/	
--	---	---	--

## P O R T A R I A

O Superintendente da Cia. Ferroviaria São Paulo - Goyaz, usando das attribuições do seu cargo, resolve nomear o Doutor Levy Castex, para Presidente, o Senhor Presciliano Villanova, para Vice-Presidente e o Senhor Sebastião de Godoy, para Secretario, da Comissão que deverá, em inquerito administrativo, apurar o que o Snr. José Lopes de Castro Moreira, ex-Chefe do Trafego e o Snr. João França Teixeira, Contador, ambos desta Cia., estão incursos nas disposições das letras "D" e "E" do artº 54 do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931, e isso porque:

1º- violaram segredo do qual, por força dos cargos que exerciam, estavam de posse .

Em diversos periodos, os dois accusados, e em virtude das proprias funções, acompanharam o estudo da reforma das tarifas desta Empresa, que vinha sendo elaborado pelo Superintendente, de quem, então, receberam instruções de natureza reservada. Demittidos, um dos orgaos de imprensa desta cidade, o "Jornal de Bebedouro", iniciou, como protesto contra a demissão dos accusados, forte campanha visando esta Companhia, e os accusados lhe forneceram dados e elementos, dos quaes eram os unicos conhecedores e que foram de grande utilidade á essa campanha, na qual dito jornal se poz a discutir o augmento das tarifas, divulgando informações que só os accusados podiam ministrar, sendo de notar que tal campanha foi posterior á demissão dos accusados e por ella motivada, pois, além da expressa declaração do mesmo orgao, é indiscutivel a circunstancia de que, antes do afastamento dos accusados, nenhum dos periodos locaes jámais se revoltára contra qualquer modificação tarifaria feita por esta Empresa, que passou a ser apontada como pretendendo explorar o publico com a elevação das tarifas, elevação, aliás, fóra approvada pelos orgaos competentes.

Além disso, os accusados, não satisfeitos com a campanha jornalística, de que eram os inspiradores, emprehenderam, na zona servida

# Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyas

Fls. 2 (C. 9)

Fls. 2

REFERENCIA

	/	/	
--	---	---	--

por esta Companhia, intensa propaganda contra o referido augmento de tarifas, aconselhando o trafego rodoviario, procurando, assim, e como um acto de represalia á sua demissão, prejudicar moral e materialmente esta Companhia, que se viu forçada a diminuir ditas tarifas, com immenso prejuizo financeiro;

2º - praticáram actos graves de insubordinação, de vez que, removidos, com eguaes vencimentos, para outros cargos, não só se recusáram a attender ás ordens recebidas, como o fizéram usando de termos descortezes e, ainda, nas dependencias desta Companhia, fizéram ameaças á pessoa do Superintendente, em cujo gabinete penetraram, armados e se fazendo acompanhar de outros empregados e de parentes, com o visível e inequivoco intuito de lhe tomarem satisfações sobre a remoção, compareceram repetidas vezes armados ao escriptorio ;

3º - emprehenderam e orientáram tenaz campanha de diffamação contra a Administração desta Companhia por meio de boletins, onde eram nominalmente citados, e contra os quaes nunca protestáram, antes lhops emprestaram inteiro apoio ;

4º - procuraram agitar o meio operario desta Companhia a ponto de quasi provocarem uma gréve .

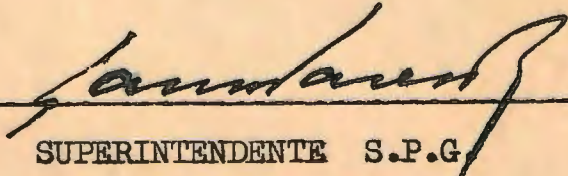
## RÓL DE TESTEMUNHAS:

### Item 1º e 2º:

- 1 - Odilon de Campos
- 2 - Eurico Lima
- 3 - Nicolau Rizzo
- 4 - Dr. Antonio Costa Pinto
- 5 - Dr. Arthur Franco
- 6 - Eugenio O. Silva
- 7 - José Affonso

### Item 3º e 4º:

- 1-Antonio Pompeu
- 2-José Zappia Junior
- 3-João Michelin
- 4-Agostinho Madeira
- 5-Sylvio Teixeira
- 6-José Antonio Ascencio
- 7-Carlos Gonçalves .

  
SUPERINTENDENTE S.P.G.

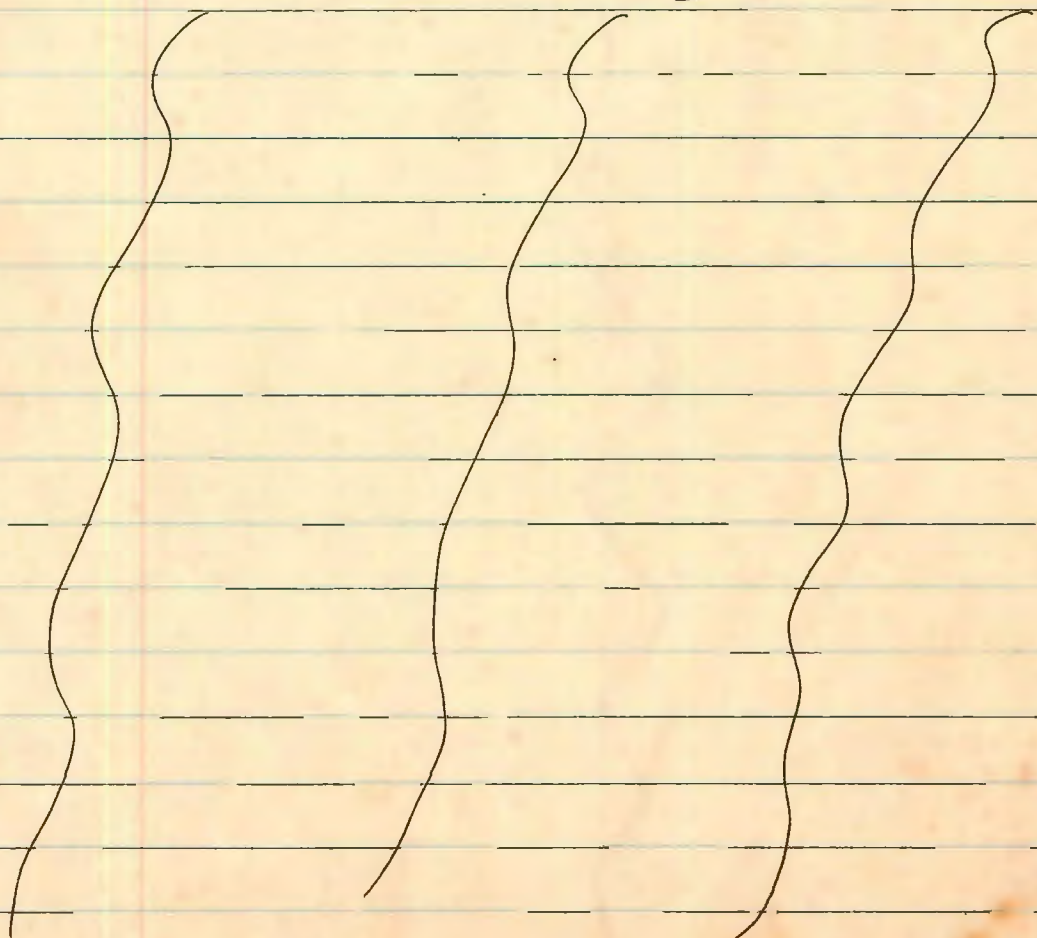
*[Handwritten signature]*

# Resolução n.º 1

A Comissão de Inquirição Administrativa nomeada pelo Ex.º Sr. Superintendente da S. P. G. para apurar faltas cometidas pelos funcionários José Lopes de Castro Moura e João Franca Teixeira, resolveu designar o local onde funcionou o controle da S. P. G. para suas reuniões e marcar o dia 18 do corrente para ouvir os acusados, sendo o Sr. José Lopes de Castro Moura as 13 horas e o Sr. João Franca Teixeira as 16 horas. Os acusados podem comparecer pessoalmente acompanhado por seu advogado ou assistido pelo advogado ou representante do Sindicato da classe e honorários.

O presente parecerio tomará as providências necessárias.  
 Belém, 16 de Março de 1935

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Vice-Presidente  
 Sebastião de G... Secretário



Folha 4.V  
1935

Resolução nº 2

A Comissão de Legislação, resolve designar e decidir onde funcionou o Controle da Pólv. para ouvir os testemunhos, diariamente, a partir do dia 18 do corrente de acordo com horários seguintes:

segundas, quartas e sextas das 13 as 17 horas  
terças, quintas e os sábados das 9 as 11 horas

Belém, 16 de março de 1935

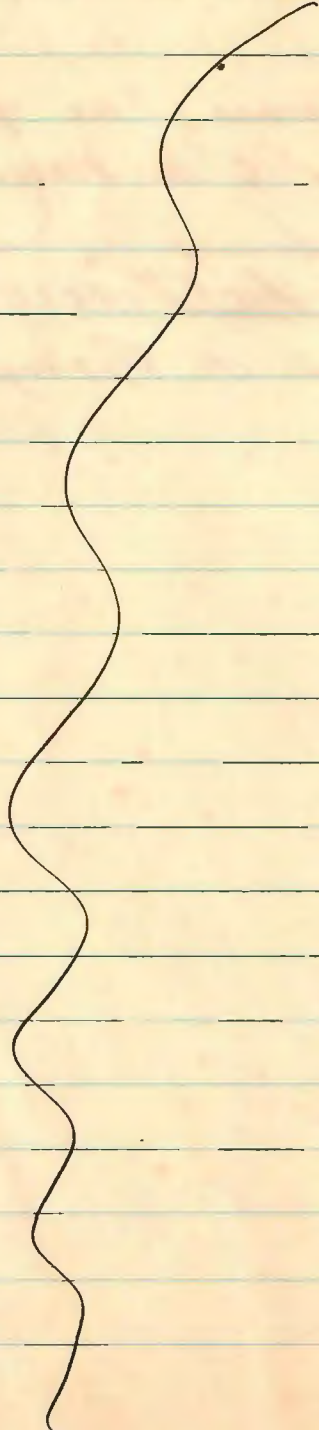
Antônio

Antônio

Vice-Presidente

Sebastião de Góes

Secretário





Fecha 5  
1935  
M. P.

“ Acta da primeira Sessão ”

Dia 16 de Março de 1935

Presente todos membros da Comissão, lavrou-se a Acta de instalação. Tomou-se, por resolução n.º 1 e 2, referente ao local, dia e hora para audiência dos accusados e testemunhas. Determinou-se a instalação dos accusados e testemunhas.

Por não haver nada mais a tratar, seu Secretario lavrou a presente acta assignada por mim e pelo outro membros.

Bebedouro, 16 de Março de 1935.

<u>Sebastião de Grego</u>	este Presidente
	1.º Presidente
	Secretario

Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyas <sup>(G. 9)</sup>

REFERENCIA

Bebedouro, 16 de março de 1935.

F. 12 / 4

Illmo. Sr. *Wilm de Campos*

Comunico que o Exmo. Sr. Dr. Superintendente da Cia. Ferroviaria São Paulo Goyas arrolou V.S. como testemunha no inquerito administrativo a que responde os srs. José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira.

Pela presente convido V.S. a depor perante a Comissão, que se reunirá diariamente no prédio onde funcionou o Controle, de accordo com o horario seguinte:-

Segundas, quartas e sextas feiras - das 10 às 17 horas;

Terças, quintas e sabbados, - das 8 às 11 horas.

*Remitta cartas educativas por Sr.*

- Dr. Antonio Costa Pinto*
- Técnicos Lima*
- Dr. Arthur Franco*
- José Foppa Júnior*
- Agostinho Machado*
- Eugenio de Souza*
- Nicolas Rizzo*
- José Affonso*
- Carlos Gonçalves*
- Sylvio Teixeira*
- Antonio Pompeu*
- José Michelson*
- José Antonio Accacio*

Saudações

*Antônio L. Goyas*  
Secretario da Comissão

16/3/35  
*A. Goyas*

Folha 7  
8/3/17  
M. J. P.

### Intimação ao Senhor João Franca Teixeira.

Communicamos a V.S. que por portaria de 15 de corrente do Ex<sup>mo</sup> Sr. Superintendente foi nomeada a seguinte Comissão de Inquirição: Engenheiro Luiz Costes, Presidente, Prudenciano Vilanova vice-Presidente e Sebastião de Góty, secretario. Essas Comissões procederão ao inquirimento para apurar faltas cometidas por V.S. Tais faltas são as seguintes constantes da portaria supra citada:

- 1.ª) Violar o segredo do qual, por força do cargo que exercia, estava de posse:
  - a) fornecendo dados e elementos ao "Jornal de Notícias" para a Campanha que sustenta contra a Cia.
  - b) empregando na Zona sistematicamente Campanha contra o aumento de tarifas e aconselhando o trafego rodoviário
- 2.ª) praticar actos de grave indisciplina:-
  - a) recusando a atturar ordem de remoção dada pelo Ex<sup>mo</sup> Senhor Superintendente, perante o Terreno de Contorno.
  - b) nas dependencias da Cia, ameaçar a" pericia do Superintendente, acompanhando armado e acompanhado de outras empregadas e parentes.
- 3.ª) empregar a orientar Tenente Campanha e Inquirição contra a Administração da Cia, por meio de folhetos.
- 4.ª) procurar agitar o meio operario da Cia. a ponto de quasi provocar uma greve.

Com testemunhas foram indicadas tambem, na citada portaria para os itens 1.ª e 2.ª os Srs. Milton de Campos, Cassio Luiz, Nicolau Riggo, Dr. Antonio Costa Lima, Dr. Hottel Franco, Engenheiro Litva, José Affonso; para os itens 3.ª e 4.ª os Srs. Antonio Pompeu, <sup>408/17</sup> João Michellon, Agostinha Madeira, Sylvia Teixeira, José Antonio Pencia e Carlos Gencolors.

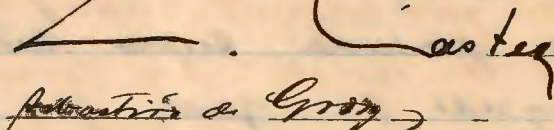
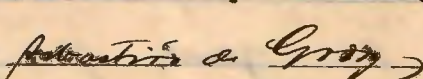
Nesta data instalou-se a referida Commissão que resolveu designar a audiencia do L.S. para o dia 18 de corrente as 16 horas no prédio sub-funcionario e Controle da A. G.

Folha 71  
p. 1011

Podemos pois o seu comparecimento nesse local, de  
hora, ~~pendente~~ V.S. si for acompanhado do seu Advoga-  
do ou por assistido pelo advogado ou representante  
do Sindicato a quem pertencer.

Para os devidos effectos lavrei o  
presente que vai assignado pelo Sr. Presidente.

Bebedouro, 16 de Março de 1935.

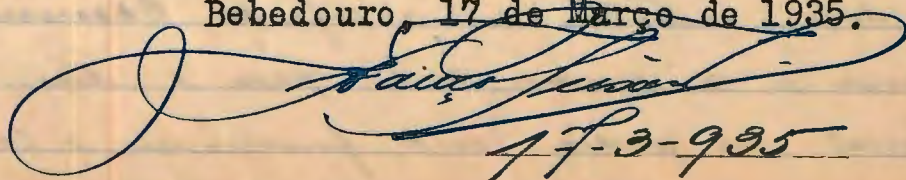
 Presidente  
 Secretário

O infra assignado, tomando conhecimento da intimação que  
lhe é feita pela commissão nomeada pelo Snr. Dr. Superintendente  
da Cia. F. S. Paulo-Goyaz, para proceder ao inquerito administra-  
tivo instaurado contra o signatario desta cóta, vem declarar  
que deixa de comparecer e tomar parte no mesmo inquerito por  
entender que ha, no caso em apreço, uma subversão da ordem pro-  
cessual e que tal inquerito não se reveste das formalidades  
legaes e é ainda intempestivo e inepto.

O infra assignado foi dispensado dos serviços da Cia. F.  
S. Paulo-Goyaz, em 26 de Outubro de 1934, conforme carta por el-  
le recebida da Superintendencia sob referencia S.1983/10/34, e  
encontra-se afastado do cargo até á presente data, não obstante  
o venetando Accordão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho  
que determinou a reintegração do infra assignado no respectivo  
cargo.

Assim e deante dos dispositivos claros e imperativos do  
Artº 53 do Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 e do Artº  
13 das Instrucções para os Inqueritos Administrativos, baixadas  
pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o signatario só po-  
derá submeter-se a inquerito administrativo depois de effectua-  
da aquella reintegração.

Bebedouro, 17 de Março de 1935.

  
47-3-935

folha 8  
p. 4717  
M. 102

Destinação ao Senhor José Lopes de Castro Moreira.

Comunicamos a V.S. que por portaria de 18 do corrente do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Superintendente foi nomeada a seguinte Comissão de Inquirição: Engenheiro Luiz Custos, Presidente, Triciliano Vilanova Vice-Presidente e Sebastião de Góes, Secretário. Essa Comissão procederá ao inquirição para apurar faltas cometidas por V.S. Tais faltas são as seguintes constantes da portaria supra citada:

- 1.<sup>o</sup>) Violou preceitos do qual, por força do cargo que exercia, estava de posse:
  - a) fornecendo dados e elementos ao "Jornal de Belém" para a campanha que sustentou contra a Cia.
  - b) empreendendo na zona interna campanha contra o aumento de tarifas e aconselhando o tráfico rodoviário.
- 2.<sup>o</sup>) praticou acto de grave insubordinação:
  - a) recusando a obedecer ordem de remoção dada pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Superintendente, usando de termos descortezes.
  - b) nas dependências da Cia, amassou a porta do Superintendente, acompanhando armado e acompanhado de outros empregados e parentes.
- 3.<sup>o</sup>) empreendeu e orientou uma campanha de difamação contra a Administração da Cia, por meio de folhetos.
- 4.<sup>o</sup>) provocou agitação e meio oporoso da Cia a ponto de quasi provocar uma greve.  
Como testemunhas foram indicados também, na citada portaria para os itens 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> os Srs. Edilon de Campos, Eurico Lima, Nestor Rizzo, Dr. Antonio Costa Pinto, Dr. Nathan Branco, Eugênio Silva, José Affonso; para os itens 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> os Srs. Antonio Lourenço, José Luppim Junior, José Micholon, Agostinho Madeira, Sylvio Teixeira, José Antonio Pereira, Carlos Gracaloni.

Nesta data instalou-se a referida Comissão que resolveu designar a audiência de V.S. para o dia 18 do corrente às 13 horas no prédio onde funcionava o Controlador da F.C.P.

Folha 81  
p. 911

Dados para o seu comparecimento nesse local, dia e hora, podendo V.S. se fazer acompanhar de seu Advogado ou ser assistido pelo Advogado ou o representante do Instituto a que pertencer.

Para as devidas effeitos lavrei o presente que vai assignado pelo Sr. Presidente.

Bebedouro, 16 de março de 1935

Sebastião de Góes  
este Sr. Presidente  
Secretaria

O infra assignado, tomando conhecimento da intimação que lhe é feita pela commissão nomeada pelo Snr. Dr. Superintendente da Cia. F.S. Paulo-Goyaz, para proceder ao inquerito administrativo, instaurado contra o signatario desta cota, vem declarar que deixa de comparecer e tomar parte no mesmo inquerito por entender que, no caso em apreço, uma subversão da ordem processual e que tal inquerito não se reveste das formalidades legais e é ainda intempestivo e inepto.

O infra assignado foi dispensado dos serviços da Cia. F.S. Paulo-Goyaz em data de 26 de Outubro de 1934, conforme carta por elle recebida da Superintendencia sob referencia S.1983/10/34, e encontra-se afastado do cargo até á presente data, não obstante o venerando Accordão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reitegração do infra assignado no respectivo cargo.

Assim, e deante dos dispositivos claros e imperativos do Artº 53 do Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 e do Artº 13 das Instrucções para os Inqueritos Administrativos baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o signatario só poderá submeter-se a inquerito administrativo depois de effectuada aquella reitegração.

Bebedouro, 17 de Março de 1935.

José Lopes de Castro Moreira  
17/3/35

*[Handwritten signature]*

Acta da segunda sessão

Nos dias do mês de março de 1935,  
às 13 horas no edificio onde funciona o Conselho  
do P.G. (Rua da Independencia) S/ra) presentes todos mem-  
bros da Commissão de inquirição, o Senhor Presidente  
declarou aberta a sessão. §

§ Pelo secretario, foi communicado  
que elle pessoalmente entregou aos accusados os instrumentos  
de intimação exigido pela lei e que os accusados, depois  
de tomarem conhecimento das intimações, escolheram a  
primeira via com o preste e justificacão por quem  
comparecer ao inquirição: primeira via essa que o  
secretario entregou neste acto ao Presidente. §

Pelo secretario foi communicado Faculhem, que fez, as  
devidas intimações por carta, e todos os testemunhos  
cartas essa todas identicas, cuja copia escrevi.

§ O Senhor Presidente, tomando conhecimento dos info-  
rmações prestados pelo secretario, e de accordo com  
todos membros da Commissão, resolveu: 1º que se  
juntasse ao processo as primeiras vias dos intimações  
feitos aos Sr. José Lopes de Castro Moreira e José Franca  
Ferreira, bem como da copia da carta de intimação  
dos testemunhos; 2º que se proseguisse o inquirição, a  
presencia dos accusados que se negaram a comparecer.  
Em vista desta resolução, mandou o Presidente apregoar os  
nomes dos accusados e dos testemunhos arrolados.

Compareceu em primeiro lugar a testemunho:  
Odilon de Campos 1º testemunho.

Declarou chamar-se Odilon de Campos, brasileiro, casado  
residente nesta Cidade com 17 annos de serviço no P.G.  
e prometeu dizer a verdade sobre tudo que saber, disse que  
os accusados José Moreira e José Franca Ferreira, sabiam do

Requiemts de Faytes & de Compromissos em guerra de  
o das lutas vitoriosas, mas que não pde se fazer  
allos que fizessem com elles os soberanos de Portugal.

Diz-se que houve de facto uma guerra em Fydo para as  
lutas contra o Regimento de Faytes, mas que elle  
nao pde se com Comparar para os acorados  
com nos. Sabe-se que em oitave de sala feitas em Faytes  
referentes a Capit. Gomes Pedreira, e que pedrimentos em  
grande proprio fizessem guerra vitoriosas. Disse ainda  
o de present, e que nao se pode supor que fizessem  
se accusado que menciona tal Compar, que para  
a supremacia e que vitoria ou seja; Mas tambem que  
se accusado tinha grande victoria e com o nome  
entulhado de compromissos. ¶

Dize-se que em oitave de Fydo, houve entre os  
Suprematistas que se tratava de se fazer guerra a Gera  
Morrada e para se assegurar a vida e para honra da  
luta dos dezoito, e para honra da vida de de Morrada  
e de lousas de que os occitavia tal guerra, que  
apes dos dias depois daa declaracão, nos comparem  
mais ao terrico, mas pedente e de present guerra  
a data. Foi nos ordens muitos todos de de Morrada  
para com o Suprematistas, nem de de mesmo Compromissos  
comms, mas quando se de Morrada, de lousas Fydo  
aurea fuzguentamente Comms de guerra, depois de  
ouro. Diz-se que pde que fizessem distribucão na vida  
e e em Fydo de de lutas, com a fuzguent insuetu  
para a Almoxarifado das lousas, pois ainda que  
com os supridores de lutas vitoria compromissos por vitorias  
de de Morrada, de nome de lousas de de de Morrada  
E que houve de lousas de lousas de de de de de de  
Tanto se dignos de lousas e já vitorias a sua me  
compromissos de lousas. ¶



Dizei que em varios artigos do Jornal de Bebedouro protestado contra a demissão dos accusados, artigos esses violentos e que nunca em declaração alguma dos accusados que atenuasse esses ataques.

Sabe por aqui dizer que o Sr. João Teixeira, tambem foi em igual data removido para outro cargo, tendo recebido a Comprova Tal prom. ff

Dizei que no dia que os accusados foram removidos havia de divorces que o pessoal do Intendente estava armado e disposto a tomar satisfacção do Superintendente, facto esse, que Communiem ao Sr. Eugenio Liba, Secretario do Intendente, recommendando que fosse evitado, pois elle dependente tinha mis presas de um ambiente amacado a pessoa do Superintendente.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. ff

Sebastião de Campos  
S. Godoy

Agostinho Madeira, segunda testemunha

Dize chamar-se Agostinho Madeira, Casado Brasileiro residente nesta cidade. Com cinco annos e meio de service na P.G. exercendo actualmente o cargo de Almozarife e prometteu dizer a verdade sobre tudo que saber. Diz e depende que acompanhou a Campanha movida pelo um organo de imprensa desta cidade, "Jornal de Bebedouro," visando a Cia. P.G. e como tal ter o jornal divulgado dados sobre a P.G. com referencia a Tarifas, dados esses que só pessoas da Alta Administracão podiam ter conhecimento, noí podau do, com tudo affirmar que forau os accusados fornecedores de tais dados. Que sobre por intermedio de terceiros ter o Sr. Moreira entrado em negociações para ser

Folha nº 10  
p. 12/17

uma empresa, no, digo de transporte rodoviário  
entre a ligação de Belém, com o fim de fazer  
concorrência aos transportes da S.P.G.

Dize que tendo sabido pela Sr. Horácio Miranda,  
que elementos da gestão com a Administração da  
Cia; achavam-se perigosos contra a mesma, e que  
levaria os Comissários de Superintendente. §  
Por isso diz, que o Sr. Superintendente, sofreu  
várias ameaças em suas residências e também no  
escritório da Cia. Diz ainda ter visto e lido cerca  
de 14 bolins insultuosos a Administração, e alg. digo  
insultuosos e difamatórios a Administração da Cia, que  
realizaram as pessoas dos acusados, sendo alguns  
delles assignados pelo Juiz Carlos Alberto Moura,  
irmão de um dos acusados; que não houve de  
nenhum dos acusados declaração que estivesse  
em contacto com tais bolins, tendo indirectamente,  
no modo de pensar do deponente, mas pretado  
sistema apóio. Que em consequência da attitude do  
Dr. Superintendente para com os acusados, na geral  
que estava por acreditar muito pouco do  
pessoal da Cia, não podendo affirmar quem  
eram as cabeças. Nada mais dizenda a Sr. Presidente  
passou a fazer-lhe perguntas as quaes respondeu:  
que era amigo íntimo do Sr. João Franco Teixeira, e  
como tal havia aconselhado a elle, por diversos  
vezes, a fazer dessa Campanha diffamatória e pro-  
ceder, a que estava suscitada. Que entre as  
impressões dos bolins sabia ter o Dr. Moura esboçado  
to d'elles nada tendo feito para suas não divulga-  
ção. Que o foco de agitação do pessoal da estrada  
contra a Administração, era na Pharmacia São João desta  
Cidade, e que nella viu varias vezes os accusados.

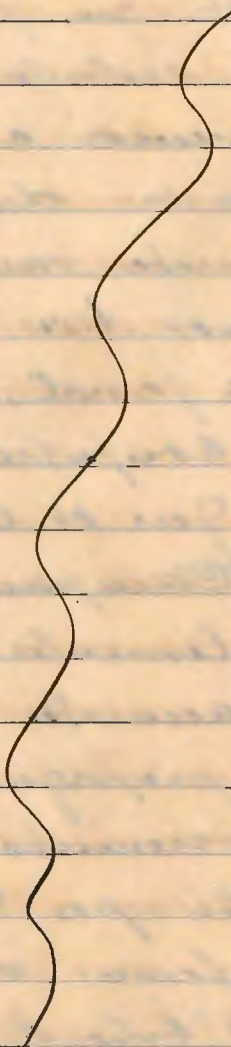
11/10

Com essa agitação na publicão e notoria, trazendo  
várias consequências perturbadoras do estado, dezoito  
várias consequências perturbadoras da vida do estado, não  
deu-se se designando um grupo por medidas acco-  
meladoras tomadas em tempo.

Sebastião de G. G. G. - Cartex  
Sebastião de G. G. G.

Le po queda hora arancada do fado e do presidente  
encorou esta sessão, depois de lida e aprovada a  
acta da sessão anterior em Sebastião G. G. G. e  
Tudo errado e assigno.

Sebastião de G. G. G. - Cartex  
Sebastião de G. G. G. - Presidente



"Acta da 3ª sessão"

Nos primeiros dias do mês de Março de 1935  
 por 8 horas da manhã no edifício onde funciona  
 o controle da S.B.G., reuniram-se todos os mem-  
 bros da Comissão e o Presidente declarou abe-  
 lta a sessão. Depois de lida e aprovada a acta  
 do sessão anterior, proseguiu-se a inquirição de  
 testemunhas. Foram ajurgados os accusados que  
 não compareceram. Ajurgados os testemunhas  
 compareceram:

Sylvia Teixeira: 3º Testemunha.

Disse chamar-se Sylvia Teixeira, casada brasileira  
 residente nesta Cidade, com um anno de serviço  
 na estrada, occupando actualmente o cargo  
 de Armazeneira, prometteu dizer a verdade sobre  
 tudo que souber. Sabo que, por que luo, no "Jornal  
 de Petrópolis" se fez violenta campanha contra  
 a Cia em consequencia a Admissão dos accus-  
 dgos, em consequencia da demissão dos accusados;  
 disse ter visto os accusados, varias vezes, no redacção  
 daquelle jornal e nos bars em companhia  
 do redactor daquelle jornal, Sr. Augusto de  
 Feli; que por suas confutulações que elle depu-  
 tado viu, acredita que os accusados foram os  
 inspiradores dessa campanha e que forne-  
 ceram ao jornal elementos para ella. Sabo por  
 experiencia dizer que os accusados percorreram o  
 do estado fazendo propaganda contra o Aug-  
 mento de Tarifas procurando fundar uma  
 empresa de transportes por Caminhões. Sabo  
 que os accusados foram remunerados em cargo  
 que occupavam para ~~luzes~~ de equos despendimentos;

e sabe que os accusados recusaram a cumprir em  
 ordem do Superintendente. Sabe que nos dias das  
 reuniões os accusados apresentaram no scriptum  
 do Superintendente comadres e acompanhadas  
 amigas mais chegadas e irmãs, exigindo do Super-  
 Tendente outras providencias diferente das recusadas.  
 Que alguns dias antes e depois dessa reunião, ou  
 que os dois accusados andavam armados de  
 Armas de fogo. Que nessa occasião, houve que se  
 accusados em varios pontos, nos bairros, nas esquinas, In-  
 cidades, atacaram em termos feitos a Administracao da  
 estrada, pedindo precizar que Sr. Sr. João Lopes de  
 Castro Moreira, disseram em certa occasião, digo,  
 dissera em certa dia: "O Sr. Lauro não ha de fazer carri-  
 ra em Belidouro" Sabe que houve espathafetes e  
 iniqua Campanha contra a estrada por meio de  
 folhetins, pregados nos muros, nos postes e nos rega-  
 nos das ruas da Cidade, folhetins pelo Sr. Sr. Facta  
 que tais folhetins eram feitos pelos accusados e distribui-  
 duros em ordem d'elles. Sabe que a agitacao contra a  
 Superintendencia em grande parte se fez na "Pharmacia São  
 João" onde varias vezes viu os accusados Confabularem  
 em particular e por isso dizer sabem que os accusados  
 eram os inspiradores, com o fim de provocar uma greve  
 entre os operarios da Cia. Que em determinado dia, estando  
 em casa de Sr. Lauro Parente, assistiu e viu varios individuos  
 attorem tambem, a fazer allegações e dar tiros, com o fim  
 de hostilizar o Sr. Lauro Parente. Nada mais de mais se foi  
 perguntado. In Libertatis G. G. G. secretario escrevi.

Phis. Seixas

Castro

Filhoes

Aberto G. G. G.

## Nicolau Rizzo - 4.<sup>o</sup> Testamento

Devo chamar-me Nicolau Rizzo, Casado brasileiro residente nesta Cidade, com quinze annos de idade, Co. sua Cia, occupando actualmente o cargo de Caixa, prometto dizer a verdade sobre tudo q' souber. Sei e heo alguns nomes de "Journal de Bebedouro" que esse Journal moveu Campanha contra a Cia por causa da demissão dos accusados; que nos sabe si foram accusados os suspiçadores dessa Campanha mais sabe que elles estavam de accordo com ellas, e não nentem protestos articularam, visto que tal Campanha tambem se defendia. Com uma viagem que fiz a Ruyana, souvi que se falava estar o Sr. José Lopes de Castro Moreira, fundando uma Companhia de Transportes, digo, por Caminhões, digo, fundando uma Companhia de Transportes por Caminhões com o fim de fazer concessão a A.P.G. que dessa roda entre outras pessoas, se lembra estar entre outras os seguintes: Di Costa Pinto, Agostinho Machado e Evencio Lino. Sabe que os accusados foram removidos do cargo que occupavam, para outros sem pagamento de seus vencimentos, com o que nos que cordaram e ignora o motivo desse acto de indignidade; Nada mais conhecendo sobre a Casa, visto que o seu serviço inteiramente aberto de omis agitado. Sei e heo varios folhetos que difamavam a Administracão da Cia e de, digo, difamavam a Administracão da Cia, com os quais se accusados concordaram, por nos terem protestado, principalmente um o mais, digo, principalmente por que sem mais folhetos foram assignados por um irmão do Sr. José L. C. Moreira, de nome Antonio Lopes de Castro Moreira. Sabe por serviço do Sr. José Lense que si não souber

P. L. P. M. J. J.

para Superintendente, digo, como ~~police~~ satisfatória em  
accusados, seria levantado sem grave nesta Cia.  
Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, se Sebastião  
de G. G. - Secretário - sequeiro.

Tricolan Rizzo  
Cartes  
Fillauro

Sebastião de G. G.

José Lappia Junior: 5ª testemunha.  
Disse chamar-se José Lappia Junior, casado brasileiro  
Residente nesta cidade - Com 17 annos de idade no  
P. G. occupando actualmente o cargo de ajudante  
da 1ª Divisão, que fez a promessa de dizer tudo que souber.  
Disse ter lido toda a Campanha que o "Jornal de Pernambuco" fez  
contra a Administração do P. G. - Campanha esta ini-  
ciada após o afastamento, digo, Campanha esta iniciada  
após o afastamento dos accusados de seus cargos. Disse  
ainda que a seu modo de pensar, esses dados fornecidos  
ao "Jornal de Pernambuco" só poderiam ser dados pelas au-  
toridades, pois eram as unicas pessoas conhecedoras do  
assumpto e ainda pertenciam a dita Administração. Não  
conhecendo nenhum protesto dos accusados, por scripto ou  
verbal, acha que elles, por irão, animação ou pelo o  
menos consideraram com tal Campanha. Sabe que  
os accusados recusaram-se a cumprir a ordem de remoção  
para outros cargos com idênticos vencimentos por acharem  
humilhante tal transformação, conforme o depoente ouviu  
do Sr. José Franca Teixeira. Trabalhando o depoente afastado  
do scriptorio do Superintendente, sabe por ouvir dizer,  
que os accusados ameaçaram o Superintendente, entra-  
ram, digo, ameaçaram o Superintendente, entrando armados  
em seu gabinete e ainda acompanhados de seus auxiliares  
Amigos e mais um seu irmão de nome Antonio Lopes de

Castro Moreira. Lue os folhetins em que se fazia  
Campanha Contra a Diminuição, folhetins esses largamen-  
te distribuidos entre o pessoal da estrada e ao povo  
da cidade, não sabendo a autoria dos folhetins, mais achou  
que os accusados concordavam com tal Campanha,  
porque do contrario teriam protestado contra ella,  
visto se lembrar bem que um dos folhetins tinha  
assinado pelo funcionario Antonio Lopes de  
Castro Moreira, irmão do Accusado José Lopes de  
Castro Moreira, e que vive <sup>com</sup> elle debaixo do mesmo  
tecto. Nada mais disse e assim lhe foi perguntado,  
em substituição de G. de G. Secretario, escrevi.

José Lopes de Castro  
Tillauer

Substituto de G. de G.

Tendo-se esgotado a hora marcada para as  
pressões ao Sr. Presidente, mandou encerrar  
a inquirição.

Pedidos, 19 de Março de 1935

Antes Presidente  
Tillauer  
Vice Presidente  
Substituto de G. de G. Secretario





"Nota da 4ª Reunião"

Fev. 14  
A. F. R.  
M. J.

Seu Vinte dias do mês de março de 1935, por 13 horas no edifício sede da Fundação de Estudos de São Carlos, passou a ler o trabalho de homenagem, pelo Presidente do Colégio de Estudos a ser realizado a esta de Anos Antigos, porém a propósito de assuntos, seu mais importante. Segue-se os testemunhos de

Dr. Orestes Costa Leite. 6º Testemunho

Dr. Carlos Chaves de Almeida Costa Leite, Cardeal Brasileiro nascido em Araxápolis, em 10 meses de Junho de 1886, que ocupa atualmente o cargo de Engenheiro Residente. Pretende agir a obra de Santa Cruz que funda. Foi por muitos anos, até morrer no "Hospital de Salutarum". Antes não que me tinham acompanhado de seu pai, que alocaram em terras perto de Administradores de São Paulo, Goiás, Mato de a de rigidez e paratiquidoro contra a administração brasileira; bem como atacando a mesma Administração, pela elevação de suas Tarifas recentemente feita em vigor em seus estabelecimentos de economia participativa e por sua morte que se tinham lido facilmente o papel de alguns ~~estabelecimentos~~ para tal causa precisa. Tudo que o padre José de São Carlos Maria, padre São Olympio para tratar da fundação de um templo de São Tomé por Camé, além, para encerrar em a seq: 1º. que se os assuntos foram prometidos de seus cargos para serem bem dirigidos e bem sustentados, e que antes precisassem de a Europa tal de rigidez, quando o

represente o motivo que se levou a tomar tal  
 attitude. Trabalhando afastado do gabinete do  
 Superintendente Aze, por ouvir dizer, ter sido o  
 Superintendente ameaçada pelos accusados. Eu  
 disseiros folhetim em linguagem violenta e difama  
 toria, Contra a Administração e elogiava os accu  
 sados sem que os mesmos tivessem feito qualquer  
 protesto Contra tal Campanha. Eu tucubem um  
 folhetim, que vinha assignado por um irmão do  
 Sr. Frei Lopes de Castro. Membro, de nome Antonio  
 Lopes de Castro Membro, folhetim esse, e intertuoimio  
 à Administração do P.G. Sabe que os accusados, apri  
 a sua punição, agitaram o meio procurando  
 fazer substituir um qruer que os beneficiasse; que  
 por favor das cargo que exerce na Cia estão varios  
 dias de Alalacia para providenciar contra tal grupo,  
 acompanhando os passos dos commissarios entre  
 os qruer qruer citar Manoel Moreira irmão de um  
 dos accusados, Azevedo Galimata e Reynold Loure.  
 Não mais disse e nem foi de qruer qruer, se  
 Sebastião de G. - p. qruer qruer.

Antonio da Costa (Cruz)  
 Castro  
 Almeida  
 Sebastião de G.  
 Carlos Lima 7.ª testemunha

Dictou e chamou-se Carlos Lima, Casado brasileiro  
 com 17 annos de idade em P.G., recuperando actual  
 mente o cargo de Chef. da estacão de Olympia,  
 e permitiu dizer a verdade sobre tudo que saber.  
 Sabe que o "front de Rebeldes" foi Campanha  
 Contra as Admissões dos accusados e o argumento  
 de Faltas da P.G. e julga terem sido os

accusados, em sua opinião, quem forneceram  
denuncias para tal campanha, pois eram os únicos  
beneficiários pela mesma. Sob seus pechos, digo Louie  
peles pechos Mario Procheta, seu confronto da estação, que  
o acusado José Moreira, estava em residência na  
casa do Comerciante José Ferreira tratando o disco  
lindo, digo, tratando ou discutindo contra o augmen-  
to de tarifas da fôl. Tal que os acusados foram  
rumorados de seus cargos, sem prejuizo de seus mei-  
mentos, e que os mesmos não recitaram tal  
rumores, ignorando o motivo de tal recurso.  
Tal ter sido feita visita campanha contra a direção da  
estrada, por meio de folhetos largamente distribuídos  
ao longo da estrada pelo Sr. Reynaldo Loure;  
Nada mais disse e nem elle foi perguntado, nos libro-  
tião de Lydy - secretaria escrivi.

Castex  
Tillauer

Libertin de Lydy  
Eugenio O Silva 8º Testamento

Declaro chamar-se Eugenio Oliveira Silva Carado Braci  
leiro com oito meses de serviço na fôl. occupan-  
do actualmente o cargo de secretario do Superin-  
tendente e prometto dizer tudo que deber. Em  
exercendo o cargo de secretario do Superintendencia  
ter a oportunidade de acompanhar os trabalhos  
de reforma das tarifas levadas a effeito pela  
Administração com o conselho dos accusados;  
que, assim sendo, é de presumir-se que a  
Campanha levada a effeito por um dos primeiros  
locos no que concerne a reforma de Tarifas  
só poderia ter levado a effeito com elementos e bases

fornecedores pelos accusados. Accusado que era  
 Occupante só tem inicio depois da ~~demissão~~  
 dos accusados, portanto, Conclui-se logo, ~~então~~,  
 que foi um acto de represalia á sua demissão.  
 Que é tambem do Contencimento de Todas a Campa-  
 nha de descredito levado a effeito na Zona, com  
 visível intuito de prejudicar a S. G. T. Houve até que  
~~se~~ se formada seria Companhia de  
 Transportes rodoviaria (J. Miranda) da qual  
 fariam parte os accusados; que effectivamente os  
 accusados não quiseram se submittor a transfe-  
 rença feita pela Administração e se recusaram  
 attender ao ~~o~~ ~~o~~ da Superintendência; que  
 o dependente procurou dissuadir um dos accusados,  
 instando para que assumisse o cargo, pois isso  
 facilitaria a sua volta para o antigo lugar, tendo  
 sido recusada essa proposta; que realmente com  
 pareciam armados ao escriptorio, tendo até feito  
 sentir ao Superintendente da necessidade de se  
 precaver contra qualquer aggressão; que real-  
 mente eram feitas ameaças a pessoa do Sr. Superintendente;  
 que foi avisado até por elementos de des-  
 taque na sociedade que não confiava muito e  
 tratava de se defender, pois a voz corrente é de  
 que seriam todos mortos, etc., - isso por certo com  
 approvação dos accusados já que estavam amigavelmente  
 senhores dos acontecimentos; que nada mais posso  
 dizer por quanto o presente caso expoz e que era de  
 seu contencimento e ignora mais por menção a respeito.  
 Nada mais deixo e nem elle foi perguntado, em Setembro  
 de 1909. Secretário seu.

Engenheiro D. Silva

Tillacort

Substituto de G. T.

Arbe

Dr. M. A. 27

Dr. Arthur Franco 9.º testemunha:

Declarou chamar-se Arthur Franco, Carado brasileiro residente nesta Cidade com Cines vezes de serviço no P. G. onde exerce actualmente o Cargo de Chefe do 3.º Divisão e prometeu dizer a verdade sobre tudo que souber. Em suas primeiras viagens ao litoral verificou um ambiente de perseguição, animosidade contra a Administração local, implantado pela propaganda feita por funcionários da Cia, amigos e delgado dos acusados. Viu diversos folhetos impressos em caracteres grandes, verde, dourado, parquins, hostis e difamatorios á Administração da Cia, folhetos esses que foram largamente distribuidos nos publicos e a todas as dependencias da estrada. A esse mesmo tempo, e ainda mais apress, o "Jornal de Bebedouro" abriu uma Campanha difamatoria violenta contra a Administração da Cia sem subterfugio, obsequios ou argumentos sãos e de apresentar como victimas os dois acusados. A proposito da Campanha injusta, mesquinha e apaixonada desse jornal, sob, digo soube, de muito boa fonte, que o Dr. Rubem Burguim pediu a intervencao de professores Franca, Direta do G. G. Municipal, junto do seu Compadre de G. G. de G. G., professores Anselmo, entre redactores da citada jornal, no sentido de serem modificados os termos de seus artigos investigadores de indiciplia e de perturbacao da ordem desta da estrada. A esse pedido teve respondido o professor Franca que nada podia fazer visto contar-lhe que tais artigos eram da lavra do Sr. José Lopes de Castro Moura. Com relação ao accusado José Franca Teixeira sei que o mesmo empregava sua actividade em negocios de mercaderias o que verificou por uma correspondencia que se encontra em poder do Sr. Superintendente, Correspondencia

essa intencionalmente extranha aos serviços da estrada.

Perguntado pelo Sr. Presidente sobre os demais itens da petição de acusações, respondeu com breves palavras apenas para não dizer visto terem sido anteriores a sua entrada no serviço da Companhia. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, se Sebastião de Lydos fizesse o mesmo.

Arthur Franco Castig  
Sebastião

Sebastião de Lydos

"Josi Affonso 10<sup>o</sup> Testemunha"

Declaro chamar-se Josi Affonso, solteiro, com 25 annos de idade, brasileiro, residente nesta cidade, com esse nome de sobrenome na Polg. onde occupa actualmente a carga de escriptuario e permitto dizer a verdade sobre tudo que se pedir. Lei Folia a Campanha feita pelo "Jornal de Noticias" contra a Administracão da Polg. motivada pelas demissões dos accusados e Aug.mento de tarifas e que elle adiante prezume, pela logica dos factos, terem sido os accusados os fornecedores dos elementos ao jornal. Sabe que os accusados foram removidos para outros cargos de iguais funcões e que se mencionaram a Companhia em ordem de remoção sem motivo plausivel. Sabe por diversos meios e por meio de Antonio Campos que os accusados ameaçaram o Sr. Superintendente e não entraram em seu gabinete devido a interferencia do Sr. Antonio Campos. Sabe que na occasião da remoção dos accusados varios empregados audaram armados com armas de fogo, certamente com o proposito de tirarem um dos accusados. Lei Folia folhetim de propaganda contra a Polg. e seus Administradores, sendo um dos folhetins feito e dirigido

pelo funcionario Sr Antonio Moreira, irmão do acusado Sr José Lopes de Castro Moreira. É de notar ainda, que quando foi distribuido o referido boletim, nada se constava havia contra os accusados por parte da Administração da Cia. Presume terem sido os accusados os pintadores dessa Campanha e não sabe de nenhum protesto delles contra essa presumpção geral. Nada mais disse e nem elle foi perguntado, em Sebastião de Góes, secretario seu.

Jose Affonso  
Castro  
Pintor

Sebastião de Góes  
Carlos Giacalone - 10, digo 11<sup>a</sup> testemunha

Dize chamar-se Carlos Giacalone, Casado, Brasileiro, residente nesta cidade, Com 22 annos de serviços na Policia onde occupa actualmente o cargo de encarregado da mechanica das officinas da Locomoção, prometteu dizer a verdade sobre tudo que souber. Dize que viu no numero do "Jornal de Bebedouro" o qual tem a rubrica extensa artigo Contra Administração da Policia, que esse escripto em termos acerbos, e por esse motivo o depoente, não mais queira ler o referido jornal. Dize ter lido tambem varios boletins e o tomo, digo, o tomo Colleccionado, e dentro delles existe um que é assignado pelo funcionario Antonio Lopes de Castro Moreira, irmão de um dos accusados Sr José Lopes de Castro Moreira e da leitura de todos boletins ve claramente que os accusados Com quanto não fosse auctores dos citados boletins, Concordaram Com os mesmos, pois o depoente não coube ate hoje nenhum protesto dos accusados sobre tal Campanha. Nada mais disse e nem elle foi perguntado. em Sebastião de

Excmo. Sr. Secretário de Justiça.  
Carlos Gonçalves Filho

Declaração

Libertino de Lygia

José Antonio Almeida, 12ª Testemunha

Declarou chamar-se José Antonio Almeida, Casado, suspenso residente nesta cidade com onze annos de serviço na pol. onde occupa actualmente a carga de ajudante e prometeu dizer a verdade sobre tudo que souber. Liu a Campanha do "Jornal de Bebidas" contra a pol. e sabe, por que é publico e notorio em toda cidade, que foram os accusados que fomentaram e orientaram tal Campanha; mesmo porque elle depoente viu varias vezes os accusados em companhia dos redactores daquelle jornal Anselmo de Tal. Que soube pelo Sr. José Costa, por pessoa da familia do accusado Sr. José F. C. Moreira, procurado Commerciantes de Olympia e Monte Azul e aconselhado que transportasse seus Cafes em Caminhões, transporte que ficava mais barato do que na pol. que tinha que custar suas Tarifas; que tais pessoas da familia do accusado seriam os Srs. Manoel Moreira e Antonio Moreira. Sabe que os accusados foram removidos para outro cargo com os mesmos vencimentos e procuraram-se a cumprir sua ordem, allegando que sua remoção os humilhava. Sabe que o accusado José F. C. Moreira, por que viu, andava armado e comparecia armado com arma de fogo ao scriptorio um dia antes, depois de sua remoção. Sabe que pessoas reconhecidamente amigas dos accusados, amacaram o Superintendente, tendo o mesmo assistido pessoalmente as ameaças e insultos



M. P. 18

que o senhor Reynaldo Louro fez ao ~~proprietário~~ ~~em~~  
sua propria residência; que Reynaldo Louro é Amigo  
do Accusado J. L. C. Moreira, sendo o mesmo  
fornecido dinheiro para que Reynaldo abra um botiquim  
nesta cidade. Em todos os bolétins de difamação à Adminis  
tração da estrada e sob, dige, e sobe, por Reynal  
do Louro que tais bolétins eram scriptos, mandados  
imprimir e distribuir, pelos accusados, e seus irmãos;  
sendo que Reynaldo era elle mesmo quem pregava  
os bolétins nos muros, nos postes, nas esquinas  
e nas proximidade das officinas da #04. Sabe  
que o foco de agitação para prooocar uma greve,  
era na "Pharmacia São João", nesta cidade, onde elle  
depoente via varias vezes os accusados; sabe que o  
agente prooocador da greve era o senhor Reynaldo Louro,  
por parte dos accusados, e que elle depoente ouviu  
diger, o que elle depoente ouviu da bocca de um  
irmão do proprio Reynaldo, de nome Manoel Louro  
Filho. Sabe tambem que o accusado João Teixeira,  
em companhia dos irmãos Manoel e Theodoro More  
ira, percorreram a linha da #04. investigando o  
pessoal à greve; que isso elle depoente ouviu  
do Sr João Lense. Nada mais disse e nem lhe foi  
perguntado, se Sebastião de Lydio secretario novo;

Jose Antonio Almeida

Sebastião de Lydio

Sebastião de Lydio

Fendo-se sagitado a hora marcada para as sessões  
o Presidente mandou recuar a inquirição.

Petrópolis, 20 de março de 1935

Sebastião de Lydio  
Presidente  
Vice Presidente  
Secretario

8. Ep. 177

"Acta da 5ª Sessão"

Aos vinte e um dias do mez de Março de 1935  
 as oito horas da manhã, no edificio sub-  
 funcionario do Controlle da P.G., presentes todos os  
 membros da Commissão, o Sr. Presidente declarou  
 aberta a Sessão: lida e approvada a acta da  
 sessão anterior, foram apregoados os accusados,  
 que não compareceram. Apregoados os testemunhas

Compareceu:

João Michelon. 13º Testemunha.

Declarou chamar-se João Michelon, viuvo, italiano,  
 residente nesta Cidade, funcionario aposentado  
 da P.G. Prometteu dizer a verdade sobre tudo que  
 souber. Lida a Campanha que o "Jornal de Noticias"  
 fez contra a Cia. a respeito da demissão dos  
 accusados e do aumento de Tarifas; não pode  
 afirmar quem forneceu ao jornal os elementos  
 para essa Campanha mais, julga terem sido  
 os accusados quem se fez porque elles eram  
 os interessados. Sabendo que o notario, que se accu-  
 sado se negaram a cumprir ordem de renovação  
 para outros cargos. Lida os folhetins da Campanha  
 de difamação contra a Administração da P.G. mas  
 não pode afirmar quem fez os auctores dos folhetins,  
 salvo aquelles que eram assignados pelo Sr. Antonio  
 Lopes de Castro Moreira irmão do Sr. José Lopes de  
 Castro Moreira. Nada mais disse e nem lhe foi  
 perguntado, em Sebastião de G. P. secretario scrivi.

João Michelon  
 Castro  
 Sebastião de G. P.

M. J. P.

Antonio Pompeu 14ª testemunha

Declarou chamar-se Antonio Pompeu, Casado, brasileiro, residente em Olympia, com este nome de fôrno na F.P.G. onde occupa actualmente o Cargo de escriptuario. É prometteu dizer a verdade sobre tudo que souber. Luz e acompanhou em parte a Campanha movida pelo 'Jornal de Petrópolis' contra os dirigentes da F.P.G. Dado a leitura que fez de alguns artigos do referido jornal viu logo que o assumpto dos mesmos se poderiam ter sido escriptos e fornecidos ao jornal pelos accusados, pois teve, ainda, o recibo de vlt-os dize fat velle na redacção do referido jornal, e ainda em companhia do seu redactor Augusto de A. pelas ruas da Cidade. Sab. tem sido os accusados recusaram ordem de cumprir, digo, Sab. tem sido os accusados removidos para outros cargos e movimentos e que recusaram cumprir era ordem do Superintendente usando na recoda termos ignominiosos; Sab. que antes e depois dessa remoção os accusados compareciam armados de revólver no escriptorio onde trabalhavam junto ao gabinete do Superintendente, Sab. que os accusados empre- henderam forte Campanha contra a Administração, Campanha difamatória feita por meio de bolletins e que é notorio tem sido os accusados os autores de tais bolletins. Sab. das reuniões feitas na Pharmacia São José com o proposito de fazer agitações entre o pessoal da estrada; assistiu pessoalmente algumas dessas reuniões nas quais, por duas vezes, esteve o accusado José Teixeira e por uma vez o accusado José Maria que foram feitas estas reuniões diarias a que

a quem não pertenciam a sociedade, diga, se quem elle  
 deposite não estivera presente; que foram reuniões  
eram feitas exclusivamente com o proposito de insti-  
gar e continuar a luta que se entre o pessoal da  
cidade; que elle deposite nunca se havia residia  
nesta cidade de Bebedouro pois que só recentemente  
foi removido para Olympina, onde reside actual-  
mente. Nada mais disse e nem elle foi pergun-  
 tado, se Sebastião de G. G. secretario novo.

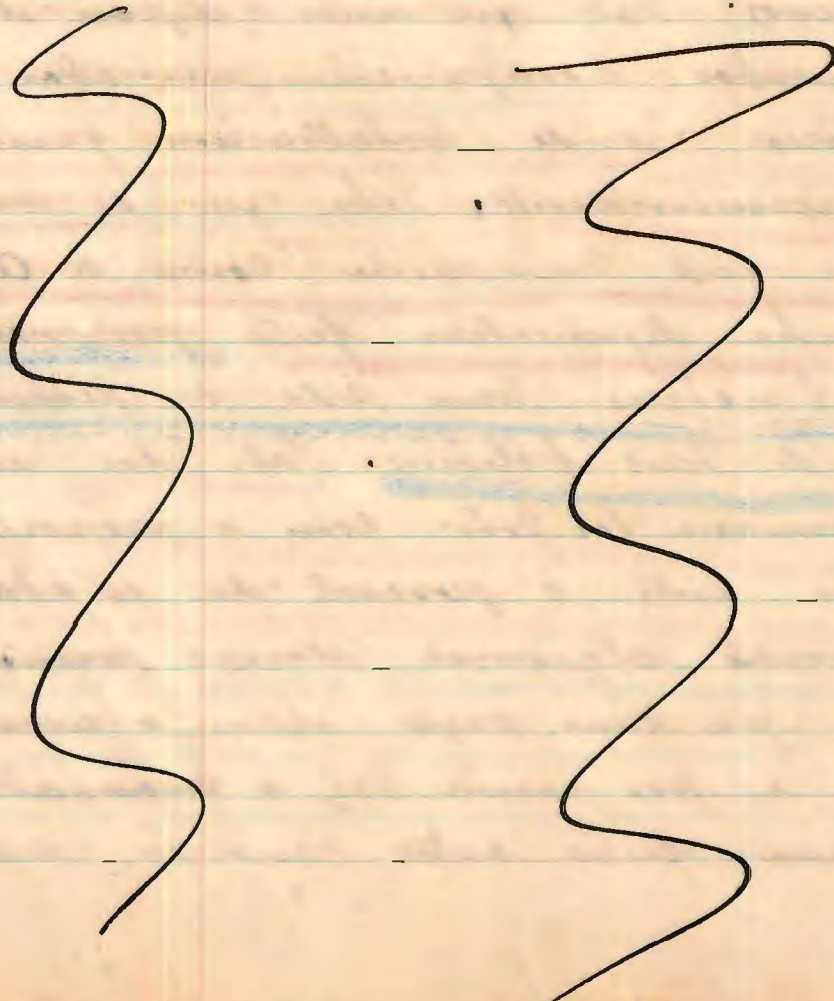
Anteum Paulista  
 Sebastião de G. G.

Sebastião de G. G.  
 Sendo se impetado a hora marcada o Sr.  
 Presidente mandou recuar a sessão.

Bebedouro, 21 de Março de 1935

Sebastião de G. G. Presidente  
 Sebastião de G. G. Vice Presidente

Sebastião de G. G. Secretario



roll no 20  
1935  
11.24

"Acta da 6ª Sessão"

Nos vinte e dois dias do miz de Março de 1935, às 13 horas, no edifício onde funcionou o controle da PCG, presente todos os membros da Comissão, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, lida e aprovada a acta anterior, foram apregoados os ~~os~~ acusados que não compareceram. Tendo sido revida a ~~ultima~~ testemunha enrolada na pasta na de quinze de corrente e não tendo comparecidos os acusados ou seus representantes, a Comissão de inquirito começou a apreciar as provas e depoimentos das testemunhas. A Comissão, sabendo que varias testemunhas citavam o nome de terceiros sobre factos não sufficientemente provados mandou chamar alguns d'elles para esclarecer as citações.

Compareceram:

João Factoris

Declarou chamar-se João Factoris, Cavado, Brasileira, residente nesta cidade, com 14 annos de serviço da PPG onde exerce a profissão de pintor e prometeu dizer a verdade sobre tudo que souber. Perguntado se gostaria affirmar terem sido os Srs José Lopes de Castro Moura e João Prana Teixeira, os autores e distribuidores de tos folhetos que defamaram a Administração da Cia, respondeu afirmati- vamente e que além disso tal facto era historia na Cidade.

João Factoris  
Cavado

Substituição de Factoris

11 de Maio de 1907

Compareceu Ausida:

Mario Bochetti

Dictou-se chamar-se Mario Bochetti, Calado, Brasileiro, residente em Olympia, com 12 annos de servico na APG, onde occupa o cargo de Confronte. e prometeu dizer a verdade sobre tudo que souber. Afirmou ter ouvido do Senhor Benedito de Almeida, em Olympia, Comercio do Commuciante de Cafe Sr. Joo Ferreira, que estavam organizando uma companhia de Transportes por Caminhos da qual fazia parte Sr. Lopes de Castro Moura. Ouviu ainda do Sr. Joo Macedo, que o acusado Sr. Moura, estava em casa daquelle Commerciante tratando desse assumpto. Nada mais disse e nem foi elle perguntado, se Sebastião de Godoy - secretario, escreveu.

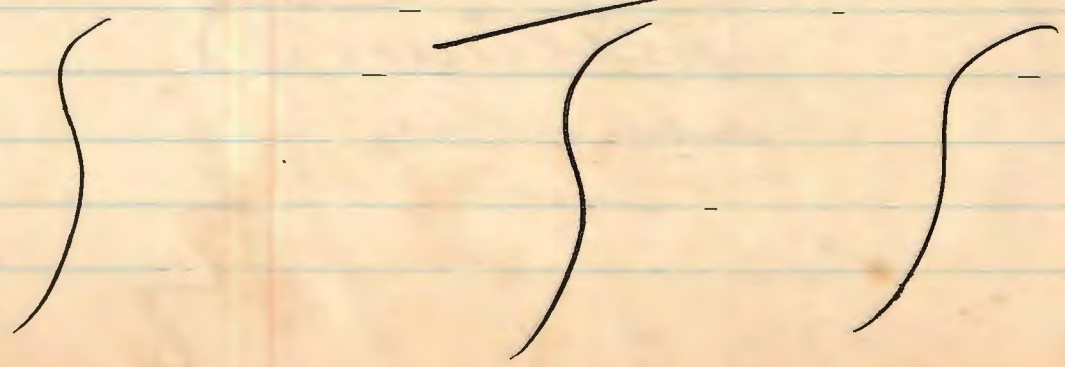
Mario Bochetti

Castro  
Dillauer

Sebastião de Godoy

É por ser hora avancada o Sr. Presidente, encerra esta sessão, marcando para a de amanhã a conclusão dos trabalhos. se Sebastião de Godoy - secretario escreveu.

Castro - Presidente  
\* Dillauer - Vice Presidente  
Sebastião de Godoy - Secretario



*[Handwritten signature]*

# Acta da 7ª Sessão

Nos vinte e tres dias do mez de março de 1935, às oito horas, no edificio onde funciona o controle da P.G., presente todos os membros da Comissão, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, lida e aprovada a acta anterior.

O Presidente do Inquerito, em linguagem serena e desapassionada, fez um minucioso relatório do processo, concluindo pela procedencia das accusações, com o que concordaram os demais membros da Comissão.

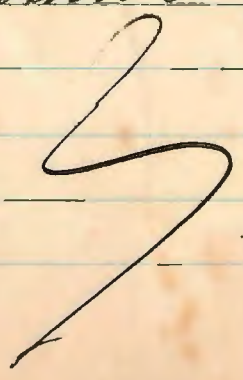
O Senhor Presidente redigiu, em papel separado, as conclusões que a Comissão assignou e determinou que tais conclusões fossem annexadas ao processo.

Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença e o trabalho dos demais membros, dando por findo o inquerito e mandou que se, secretario, depois de juntar ao processo as conclusões da Comissão, os jornais e boletins que instruíram o processo e a certidão do tempo de serviço e fe de Officio dos accusados - fizesse incessantemente a remessa destes autos conclusos ao Ex. mo Sr. Superintendente da P. P. G.

Eu secretario de G. G. G. - secretario, escrevi.

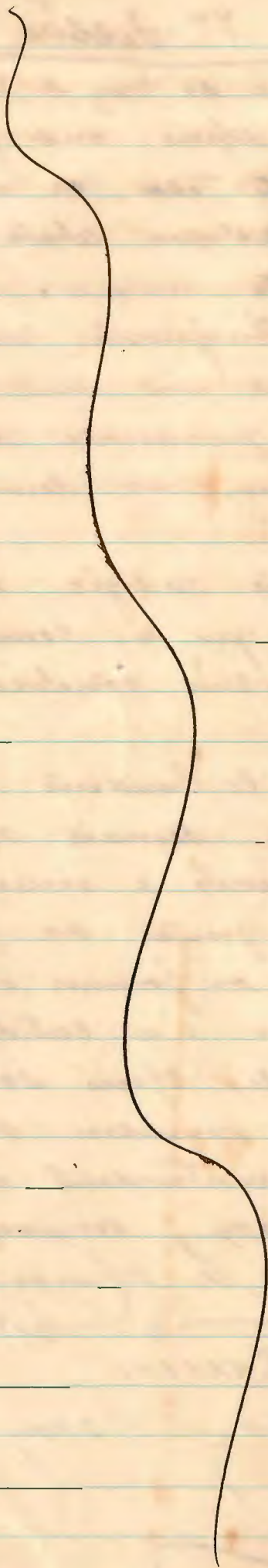
Quinta-feira, 23 de março de 1935.

<i>[Signature]</i>	Presidente
<i>[Signature]</i>	Vice-Presidente
<i>[Signature]</i>	secretaria



Folder 214

*[Handwritten signature]*





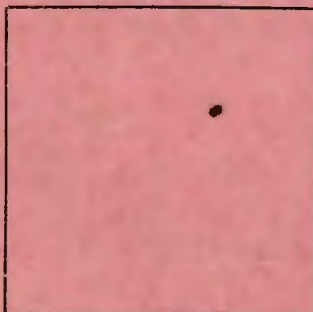
# Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz

## FÊ DE OFFICIO

Repartição de **CONTADORIA** N. ....  
 Empregado **João Teixeira** nascido em **20** de **Outubro** de 19**00**  
 na cidade de **Santos** Província ou Estado de **São Paulo** País **Brasil**  
 filho de **Francisco Teixeira** e de **D. Emilia França Teixeira**  
 Admitido como **Praticante** na estação de ..... em **1** de **Julho** de 19**14**  
 Exonerado ..... como ..... em ..... de 19.....

Promoção	CATEGORIA				Assignatura do Chefe da Repartição	ESTADO CIVIL	HERDEIROS		
	DATA	CARGO	Secção	Ordenado			per	NOME	Anno nasc.
1-7-1914	Praticante	Contad.	35\$000	Mez					
5-7-1915	2º Escriptur.	"	150\$000	"					
1-1-1927	Chef. Secção	"	333\$000	"					
1-10-928	Ajd. Contador	"	570\$000	"					
1-8-1931	Contador Int.	"	620\$000	"					
1-1-1932	Contador	"	1:000\$000	"					
1-5-1933	"	"	1:100\$000	"					
1-1-1934	"	"	1:145\$000	"					

COPIA



Fotographia

Assinatura do Empregado

*Handwritten signature and date:*  
 35  
 1914

Iniciada em ..... de ..... de 19.....

Empregado.....

Data	HISTORICO	Dias de licença	Data	HISTORICO	Dias de licença	Data	HISTORICO	Dias de licença
	Licença anteriores			Transporte			Transporte	

OBSERVAÇÕES: Em 26 de outubro de 1934, foi dispensado a bem da disciplina da Estrada.

*Copiado por ordem de Licença de Fúneal em 25/3/1935*

*Francisco  
Enc. Licença Fúneal*

*Valor 35  
p. 35*

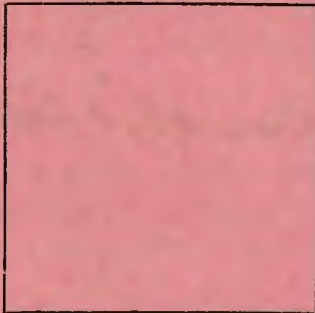
# Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz

## FE DE OFFICIO

Repartição d. o. ALMOXARIFADO N. \_\_\_\_\_  
 Empregado Dr. João Lopes de Castro Moreira nascido em 22 de Janeiro de 1898  
 na cidade de SÃO PAULO Província ou Estado de SÃO PAULO Paiz BRASIL  
 filho de Albano G. Moreira e de D. Antonio Lopes Moreira  
 Admitido como Armazenis e Apon. Officinas na estação de \_\_\_\_\_ em 4 de Janeiro de 1913  
 Exonerado \_\_\_\_\_ como \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promoção	CATEGORIA				Assignatura do Chefe da Repartição	ESTADO CIVIL	HERDEIROS		
	DATA	CARGO	Secção	Ordenado			per	NOME	Anno nasc.
4-1-1913	Armazenista	-	90\$000	Mez					
1-5-1916	Almozarife	Almox.	220\$000	"					
1-8-1916	"	"	230\$000	"					
1-12-1916	"	"	250\$000	"					
1-5-1917	"	"	300\$000	"					
1-2-1919	"	"	400\$000	"					
1-7-1922	"	"	420\$000	"					
1-8-1923	"	"	440\$000	"					

COPIA



Fotographia.

Assignatura do Empregado

*Handwritten signature and date:*  
 1913  
 36

Iniciada em 1 de 11 de 19 32

Empregado Dr. José Lopes de Castro

Data	HISTORICO	Dias de licença	Data	HISTORICO	Dias de licença	Data	HISTORICO	Dias de licença
	Licença anteriores			Transporte			Transporte	

C. Lopes

**OBSERVAÇÕES:** O Tempo de 4/1/1913 a 12/5/1914, foi apontado de acordo com o certificado apresentado pelo interessado e que conserva em seu poder.

Em 1 de Novembro de 1933, foi transferido para o cargo de Chefe do Tráfego com os mesmos vencimentos. Esteve afastado dos serviços da Cia. durante 7 meses, de Maio a Outubro de 1933, por indisciplina e incompatibilidade com o Superintendente Dr. Alvaro Goulart Maya, afastamento ordenado pela Directoria da Cia. - Em 1 de Novembro de 1933 voltou ao serviço, tendo sido designado para o Tráfego, em vista da Directoria julgar prejudicial a disciplina e inconveniente sua permanência junto ao pessoal das Oficinas e Tracção.

Em 26 de Outubro de 1934, dispensado dos serviços desta Companhia a bem da disciplina da Estrada.

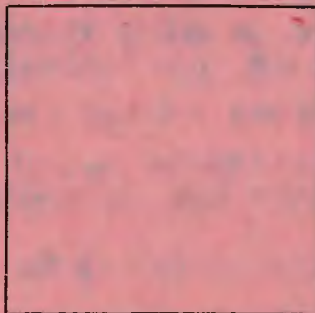
# Companhia Ferroviária São Paulo Goyaz

## FE DE OFFICIO

Repartição d..... N. Nr. 2  
 Empregado..... nascido em..... de..... de 19.....  
 na cidade de..... Província ou Estado de..... Paiz.....  
 filho de..... e de.....  
 Admitido como..... na estação de..... em..... de..... de 19.....  
 Exonerado..... como..... em..... de..... de 19.....

Promoção	CATEGORIA				Assignatura do Chefe da Repartição	ESTADO CIVIL	HERDEIROS		
	DATA	CARGO	Secção	Ordenado per			NOME	Anno nasc.	Parent.
1-9-1923	Almoxarife	Almox.	471\$50	Mez					
1-6-1924	"	"	542\$300	"					
1-2-1925	"	"	589\$400	"					
1-1-1926	"	"	593\$100	"					
1-1-1928	"	"	701\$100	"					
1-8-1928	"	"	824\$700	"					
1-9-1928	"	"	876\$300	"					
1-1-1929	Chefe de cones.	Locom.	1:030\$900	"					
1-9-1930	"	"	1:130\$000	"					

COPIA



Fotographia

Assignatura do Empregado

Form 37  
 Adm. 1930

Iniciada em ..... de ..... de 19.....

Empregado .....

Data	HISTORICO	Dias de licença	Data	HISTORICO	Dias de licença	Data	HISTORICO	Dias de licença
	Licença anteriores			Transporte			Transporte	

OBSERVAÇÕES :

*Copiado dos registros da Licença Ferreal em 23/3/1935*

*[Assinatura]*  
Enc. Licença de Ferreal

Ar. S. m. f.  
L. S. P.

*J. G. Rosa*  
*M. 20*

# Ferroviano da S. Paulo - Goyaz

Em todas as Estradas, as Administrações nomeiam para as Caixas 4 representantes seus e o pessoal elege livremente outros 4.

Na São Paulo - Goyaz, a Administração impõe 8 representantes seus e ainda o presidente usa de todas as ignominias para conseguil-o:

## **Mente, calumnia, coage e persegue!**

Vendo a parte nobre do seu pessoal firme na defeza dos legitimios candidatos da classe, entra aberta e francamente no regimen do terror e propala a demissão de todos os propagandistas e candidatos do pessoal, entre estes a dos distintos moços que Bebedouro admira pela nobreza do seu caracter: Dr. José Moreira, chefe do trafego, e Sr. João Teixeira, Contador. Espalha ameaças de toda a sorte; difama a atual Junta da Caixa; expulsa das estações os propagandistas da chapa do pessoal e movimenta numerosos trens de propaganda e coacção!

## **FERROVIARIO DA S. PAULO-GOYAZ**

Tens duas chapas a escolher!

Se approvas aquelles methodos selvagens que a alma do PAULISTA repelle; se não ouves mais a voz da tua consciencia; se és vil e bajulador — vae com elles!

Se és digno e consciante; se reprovas aquelle procedimento indigno de civilizados, então fica com o dr. Werneck e defenderás assim o producto do teu trabalho - a tua Caixa de Aposentadorias!

**UM APOSENTADO**

10.21

A Comissão de Inquerito nomeada pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Superintendente para apurar faltas graves atribuídas ao sr. José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, depois de ouvir cuidadosamente todas as testemunhas de acusação, depois de se instruir de todos os factos e circumstancias que antecederam e precederam ás faltas cometidas pelos accusados, resolveram concluir pela procedencia das accusações feitas.

Taes accusações se capitulam do seguinte modo:—

1.<sup>a</sup>) que os accusados forneceram dados e elementos para a campanha do "Jornal de Bebedouro":—

A test. José A. Ascencio afirma. As tests. José Zappia Junior, Sylvio Teixeira e Antonio Pompeu, quasi affirmam categoricamente este facto. As tests. Edilson Campos, D. A. Costa Pinto, Eurico Lima, Eugenio Silva, José Affonso e João Michelin, tiram dos factos que antecederam e precederam tal campanha, a conclusão e a presumpção de que a accusação é positiva.

2.<sup>a</sup>) que os accusados emprehenderam intensa propaganda contra o augmento de tarifas e aconselharam o tráfego rodoviario, com o fim de prejudicar a S. P. G.:—

As tests. Agostinho Madeira, Sylvio Teixeira, Nicolau Rizzo, Costa Pinto, Eurico Lima, Eugenio Silva e José A. Ascencio sabem do facto, por ouvir dizer e, algumas dellas, citam os nomes de terceiros, principalmente quanto ao sr. José Lopes de Castro Moreira.

3.<sup>a</sup>) que os accusados se recusaram a cumprir ordem de remoção para outros cargos de



iguales vencimentos.

Afirmam este facto as tests:--

Odilva Campos, Sylvio Teixeira, Nicolau Pizaro,  
João Zappia Junior, Dr. Costa Pinto, Eucio Lima,  
Eugenio Silva, João Affonso, João Antonio  
Ascencio, João Michelin e Antonio Pompeu.

4ª) que os accusados compareceram armados ao  
escriptorio da Superintendencia, no dia e  
depois da ordem de remoção:--

Afirmam este

facto as tests:-- Eugenio Silva, Sylvio Teixeira e  
Antonio Pompeu. A test. João A. Ascencio afir-  
ma o facto, só quanto a João Lopes de Castro  
Moreira.

5ª) que os accusados fizeram ameaças a' pessoa  
do Superintendente, em cujo gabinete pe-  
netraram armados:

A test. Sylvio Teixeira afir-  
ma o facto. As tests. Agostinho Madeira, João  
Zappia Junior, Dr. Costa Pinto e João Affonso,  
sabem do facto, por ouvir dizer. A test.  
Eugenio Silva presume, como conclusão dos  
factos que elle observou, que as cousas tenham  
se passado assim.

Taes factos se passaram entre os accusados e o  
Ex.<sup>mo</sup> A. Superintendente e como este faz as  
afirmações constantes da portaria, a Comissão  
toma isto em alto apuro.

6ª) que os accusados emprehenderam e orientaram  
tenaz campanha de difamação, por meio  
de boletins, contra a Administração da Cia:--

As tests. Odilva Campos, Nicolau Pizaro, João  
Zappia Junior e João Affonso presumem, como

conclusão logica dos factos que ellas conhecem, e a accusação é verdadeira.

A test. Agostinho Madeira afirma o facto, quanto a José Lopes de Castro Moreira. Os tests. Agostinho Teixeira e José A. Ascencio afirmam o facto, por ouvis de terceiros.

A test. Antonio Pompeu afirma categoricamente.  
7.º) que os accusados provocaram agitação entre os operarios da Cia, com o proposito de provocar uma greve que os beneficiasse:-

No tests. Dr. Antonio da Costa Pinto, José Antonio Ascencio e Antonio Pompeu, afirmam o facto.

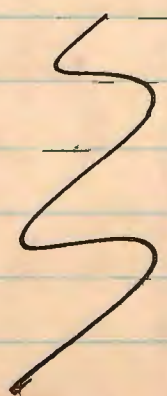
### Conclusão

A Comissão conclue, pois, pelo seguinte parecer, que adopta por unanimidade:-

- I) que as accusações 3.ª, 4.ª e 7.ª são procedentes e estão, plena e fartamente, provadas, quanto a ambos os accusados.
- II) que a accusação 2.ª é procedente quanto ao accusado José Lopes de Castro Moreira.
- III) que as accusações 1.ª, 5.ª e 6.ª são procedentes, quanto a ambos os accusados.

Bebedours, 23 de março de 1935.

Luiz Gastex — Presidente  
 Filipe de Azevedo — Vice Presidente  
 Sebastião de Godoy — Secretario



1.9.35

# Conclusos

Em vinte tres de março de 1935, passo  
estes autos conclusos ao Sr. Superinten-  
te da Cia Ferroviaria São Paulo Gragoz.

Sebastião de Godoy - secretário.

111-34

RECURSO INTERPOSTO PELA COM-  
PANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-  
GOYAZ DA DECISÃO DO CONSELHO  
NACIONAL DO TRABALHO SOBRE POS-  
SE DE FUNCIONARIOS DEMITTIDOS,  
NA JUNTA ADMINISTRATIVA DA CAI-  
XA DE PENSÕES.

EGREGIO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO  
TRABALHO

A COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ, S/A

com sede na Capital do Estado de São Paulo, representa-  
da pelo seu Director-Presidente e que este subcreve ,  
não se conformando com a respeitavel decisão proferida  
em Accordam de 17 do corrente pelo EGREGIO CONSELHO NA-  
CIONAL DO TRABALHO, pelo qual os senhores JOSÉ LOPES  
DE CASTRO MOREIRA e JOÃO FRANCISCA TRIXEIRA, funcionarios  
deittidos com fundamento legal no § 4º do artigo 53 do  
decreto nº 20465 de 19 de outubro de 1931 são conside-  
rados "associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões"  
para o effeito de participarem, como membros eleitos, da  
JUNTA ADMINISTRATIVA - della vem recorrer, como recorri-  
do tem, para essa SUPERIOR INSTANCIA, fundando o seu re-  
curso no § unico do artigo 70 do dec. cit., bem como nos  
factos que são comprovados pela copiosa documentação in-  
cluse, e nas RAZÕES DE DIREITO abaixo apresentadas.

11.25

PRELIMINAR DE NULLIDADE DO JULGADO

É principio corrente em direito que "ninguem será julgado sem ser ouvido". É canon de direito judiciario.

Os julgados do Colegio Conselho Nacional do Trabalho de fins de Dezembro preterito e de 17 do vigente, oferecem esse vicio substancial de nullidade.

Com effeito, naquelle aresto o Conselho funda a sua decisao "na compressao havida no acto eleitoral por parte da Empresa".

Onde foi o EGREGIO CONSELHO buscar a prova dessa compressao ?

A Recorrente não foi ouvida; não se instaurou inquerito para se apurar a allegação feita em telegrammas pelos pretensos prejudicados - onde, pois, colheu elle a convicção de que "houve compressao por parte da Empresa". ?

A demonstração de que "não houve compressao" está em que os CANDIDATOS RECLAMANTES FORAM ELEITOS : E QUE OS CANDIDATOS, ditos da Empresa, FORAM DERROTADOS :

No aresto de 17 do corrente, encontra-se a expressao "convocar os associados José Lopes de Castro Moreira e João Franca Teixeira - vide item b ) de accordam.

Na linguagem do decreto citado, só póde ser associado, o empregado ou operario.

Ha uma unica excepção: a que se refere o § 3º do art. 53.

Entretanto essa não é a hypothese do julgado, pois os funcionarios José Lopes de Castro Morei-

MA-24

ra e João França Teixeira, demittidos com assento legal no § 4º do art. 53 invocado, NÃO REQUERERAM, dentro do prazo de 60 dias, PARA CONTINUAR COMO ASSOCIADOS DA CAIXA.

Ora, si nos termos da letra b) do art. 64 do dec. cit., COMPETE AO CONSELHO decidir todas as questões referentes aos serviços da Caixa; si decidir é deliberar, é julgar; si julgar, em sentido juridico, é ouvir as partes contendoras através das allegações e provas, feitas e apresentadas - que outra conclusão tirar, na especie deste recurso, sinão a de que NULO É O JULGADO, pelo facto de haver elle se baseado em allegações, e não PROVAS, de uma das partes apenas os funcionarios demittidos ! ?

- oOo -

O CONSELHO DISVIRTUA A SUA ALTA FINALIDADE DE MEDIADOR ENTRE O PATRÃO E OPERARIOS - E PASSA A SER UM ORGÃO DE ACCUSÃO PARTICULAR

Toda a organização do CONSELHO se baseia na função de derimir contendas, ouvindo as partes divergentes, encaminhando soluções, aconselhando, e, em ultima ratio, decidindo como autoridade judiciaria, nos casos que interessam á Caixa, e em alguns de interesse particular do operario ou empregado.

Nem todas as questões que se prendem á actividade do operario ou empregado, nas suas relações patronaes, são da competencia do Conselho.

A lei, sabiamente, retirou, afastou da esphera da competencia do Conselho, casos que são de capital importancia para a economia interna das empre -

M. 37

sas, e, portanto, para o equilibrio e harmonia social.

Um desses casos é o que figura na disposi -  
ção do §49 do art. 53 cit.

Pois muito bem! Se assim é, e si a func -  
ção social do CONSELHO é que atraz enumerálos, por sua  
vez constante da Lei - como pôde elle transformar-se  
em ORGÃO DE PROMOTORIA PUBLICA, para ACCUSAR, e accu -  
sar com paixão, com quebra das normas que orientam os  
interesses collectivos, confiados a esse SUPERIOR CON -  
SELHO ?

Não ha imaginação creadora, no que vem de  
ser dito, não !

O ACCORDAM de fins de dezembro accusa ter ha  
vido "coacção" por parte da Empresa, accusação essa te -  
meraria e leviana porque o RESULTADO DA PROPRIA ELEI -  
ÇÃO SE INCUMBIO DE DESPAZEL+A, pois os candidatos op -  
posicionistas foram eleitos ! ;

Esse mesmo accordam ameaça de punir a Recor -  
rente, caso não seja elle attendido. Estranha maneira  
essa de punir-se alguém sem ouvil-o , e sem que se sai -  
ba o por que da punição...

O ACCORDAM de 17 do andante não é mais feliz.

Não toma conhecimento, nem a ellas faz men -  
ção, das communições e recurso telegraphicas e epis -  
tolares, feitas pela Recorrente, como se comprova pela  
documentação junta a este.

Não toma conhecimento, insistamos, mas age e  
age com parcialidade, dando ouvido apenas a uma das par -  
tes, como se constata dos considerandos e das provas  
que ora se junta.

Portanto, está demonstrada e provada a PRELI -  
MINAR DE NULLIDADE DO JULGADO.

M. 38

DE MERITIS

A demissão dos funcionarios acima nomina-  
dos se deu com fundamento legal no § 4º do art. 53  
cit., dispondo este texto:

"Após dez annos de serviços presta-  
dos a mesma empresa, os empregados a  
que se refere a presente lei só pode-  
rão ser demittidos em caso de falta gra-  
ve, apurada em inquerito administrati-  
vo feito pela administração da empresa,  
ouvido o accusado por si ou com assis-  
tencia do seu advogado ou do advogado  
do Sindicato de classe ou do represen-  
tante do mesmo, si houver, cabendo re-  
curso para o Conselho Nacional do Tra-  
balho".

Por esse texto ficaram as Empresas cercea-  
das na liberdade que tinham de demittir livremente os  
seus funcionarios e operarios com mais de dez annos  
de serviços.

Para que o façam, impõem-se:

a) inquerito administrativo; b) constatação  
de uma das faltas apontadas no art. 54; c) audiencia  
do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

Como se vê, trata-se de UMA REGRA GERAL, sim  
uma regra, MAS NÃO UM PRINCIPIO RIGIDO.

Ora, é ensinamento do convívio de todos os  
estudiosos da logica geral e da logica jurídica, QUE TO-  
DA REGRA TEM SUA EXCEPCÃO.

E, no caso em exame, perguntar-se-á, a Lei  
apresenta a EXCEPCÃO ?

A resposta é dada pelo § 4º do mesmo artigo:

"Não se comprehendem nesse artigo os  
cargos de Directoria e Gerencia das em-  
presas e os da confiança immediata dos  
governos e das administrações superiores  
das empresas".

Os funcionarios demittidos exerciam cargos



11.39

de IMMEDIATA confiança da administração superior da empresa, a saber CHEFE DO TRAFEGO E CONTADOR.

Esses cargos são de immediata confiança por que são cargos técnicos, de alta responsabilidade administrativa e NÃO SÃO ALCANÇADOS POR ACESSO OU PROMOÇÃO.

Os cargos de acesso ou de promoção na Estrada de propriedade da Recorrente são os burocráticos.

Um quarto escripturario da Contabilidade poderá, e tem direito, ser promovido a terceiro, a segundo, a primeiro, a sub-chefe e a chefe de seccção.

Jamais, porém, a CONTADOR, por ser este de reconhecida technicidade, e de immediata confiança.

Aquelles, os cargos de pura burocracia, são de mediata confiança.

Póde succeder de um funcionario burocrático vir a ser aproveitado para o cargo de Contador. Para tal age, apenas, o criterio da administração; não se trata de um direito do funcionario.

Os funcionarios podem requerer e representar no sentido do seu aproveitamento para uma vaga de acesso, adduzindo os direitos que tiver.

Tal, entretanto, não se dá com o cargo de CONTADOR, pois este depende de um titulo Universitario, de conhecimento especializado sobre calculos tarifarios, concurrencias ferro e rodoviarias, trafego mutuo, classificação de mercadorias para o effeito de renda, etc.

Os funcionarios do quadro - 1º, 2º, 3º e 4º escripturarios, applicam o resultado que foi creado pelo tecnico, Contador-Ferrovuario.

O Juiz para o preenchimento deste cargo é a

14.40

administração, não o é o interesse do funcionario que, numa escala ascensional alcançou até ao cargo de chefe de secção, porque ao ser admittido não se lhe exige outros conhecimentos sinão os communs a cargos burocraticos ferroviarios.

- oOo -

Nessa mesma ordem de ideas pode ser citado o exemplo do 4º telegraphista que chegou até ao posto de Agente de Estação.

O facto de, mesmo na categoria de Agente, haver alcançado o posto mais elevado, não lhe assegura, POR ACESSO OU PROMOÇÃO, o direito de vir a occupar o cargo de CHEFE DO TRAFEGO.

Todo e qualquer acesso ou promoção se OPERA DENTRO DO QUADRO - burocratico, ou não.

Não ha acesso ou promoção - por direito de funcionario - de um cargo burocratico para um tecnico.

O cargo de Chefe do Trafego é tecnico por excellencia, havendo nas Academias de Engenharia uma cadeira de Technica-Ferroviaria.

Não está excluida a hypothese de ser o cargo de CHEFE DO TRAFEGO objecto de promoção, ou acesso.

Será de acesso, porém DENTRO DO QUADRO DE TECHNICOS.

A Central do Brasil, por exemplo, possui um quadro de technicos, mesmo na Rep. do Trafego, que lhe permite assegurar o direito de acesso até ao mais alto posto do departamento.

A organização administrativa das empresas particulares, QUE SE MOVE DENTRO DE SUAS PROPRIAS FOR -

M. 41

ÇAS ECONOMICAS, não comporta uma administração onerosa.

Na estrada de ferro da Recorrente são encontrados apenas 4 engenheiros, a saber: a) o Superintendente, que accumula o cargo de Chefe da Locomoção; b) o Chefe do Trafego e Transportes; c) o Chefe da Linha e Construções; e d) um Engenheiro - Residente.

Não quer isso dizer que, em se vagando o cargo de Chefe do Trafego ou o de Contador, se deva promover o imediato, POIS ESSE IMMEDIATO, NO QUADRO DE TECHNICOS DA ESTRADA DA RECORRENTE, NÃO EXISTE;

- oOo -

Está visto que, si os cargos de immediata confiança das administrações superiores das empresas são da sua livre escolha e demissibilidade, nos termos do § 4º do art. 53 cit., não quer dizer que o afastamento, sem inquerito, motive a attitude assumida pelo Egregio Conselho.

A lei não exige o inquerito; não dá a esses funcionarios o direito da vitaliciedade; e para a demissão não estabelece a exigencia da falta grave apontada no art. 54, dec. cit.

Nem se pôde comprehender de modo differente, tal é a importancia administrativa dessas torres de commando.

Sem a livre demissibilidade dos funcionarios que occupam cargo de immediata confiança, nenhuma direção superior ferroviaria lograria administrar.

Não se deve perder de vista que os casos que constituem falta grave - art. 54 - são tirados do rythmo normal da gestão burocratica: nada têm de comum com

100.49

os cargos technicos.

Si os cargos de immediata confiança estivessem dentro do espirito do art. 54 - seria impossivel administrar-se interesses ferroviarios.

A disciplina do pessoal que serve uma estrada de ferro deve ser militar. sem o que a industria do transporte não colherá os resultados que interessam á ordem publica.

Defender a these de que o cargo de chefe de trafego ou o de Contador não se enquadra na intelligencia do § 4º do art. 53 - é o mesmo que admittir ser um direito de acesso de um funcionario burocratico de um Ministerio qualquer alcançar o posto de Ministro.

Respeitadas as proporções, e dentro da relatividade das cousas, o exemplo é perfeito.

Um chefe de Trafego ou um Contador que não tenha a energia bastante, reclamada a bem da ordem do seu departamento, está impossibilitado de dirigir.

A falta de energia não está capitulada, nos casos do art. 54, como falta grave. Qual a solução? Deixar que pereça o serviço publico confiado ás estradas de ferro, ou afastar o causador dessa perturbação?

A função da lei, senhor Ministro, é construir, não destruir.

Apanhemos o mesmo exemplo - o da energia - porém em sentido opposto, isto é, energia rigida demais. Estaremos em face do mesmo resultado - perturbação dos serviços, sem que constitua isso falta grave, na technica do dec. cit.

É por essa razão que a lei tutela os interesses administrativos, estabelecendo a excepção do § 4º invocado.

M. 43

Dentro dessa excepção encontramos altas administrações a liberdade minima, mas sempre liberdade, para acautelar os interesses economicos vertidos nas estradas de ferro, bem como os de ordem publica.

A substituição sem onus para os cofres das empresas dos funcionarios localizados nessas torres de comando, é bem o sangue novo reclamado pelo organismo debilitado.

O acesso dentro dos quadros burocraticos não renovaria as peças, já gastas, da superior direcção, não imprimiria os efeitos de uma luz forte, viva, nos horison-tes administrativos.

Portanto, o § 4º cit. illumina e aparelha os altos interesses de uma empresa ferroviaria, contra os germens de sua propria destruição.

Outra interpretação não culminará a superior finalidade dessa lei.

- oOo -

Acima ficou exposto o por que da interpreta-ção dada ao § 4º em exame. As direcções superiores das empresas ferroviarias interessa conhecer o pensamento do Orgão incumbido de interpretar os dispositivos dessa norma juridica, para que possam se orientar sobre esse im-portantissimo capitulo da administração.

Entretanto, é recorrente sobreram razões pa-ra o afastamento dos funcionarios já nominados neste recurso.

Podendo demittil-os livremente, sem as exi-gencias do inquerito administrativo, preferio esse proces-so ao do inquerito.

Para que não parem duvidas sobre a conducta

MA-44

da direcção superior da Companhia de propriedade da Recorrente, rogamos a atenção do senhor Ministro para os documentos appensos sob n.ºs 1, 2 e 3.

O primeiro é altamente injurioso á dignidade da Recorrente.

Nelle figuram os nomes dos empregados demittidos, numa solidariedade impressionante com o injuriador, havendo mesmo quem assegure terem sido os próprios autores dessa publicação.

Como conceber que altos funcionarios da superior direcção da Estrada consintam figure seus nomes em publicações injuriosas á dignidade administrativa, que lhes cabe defender, sem dar explicações e desmentir, tambem, publicamente, a autoria do insulto ?

Removidos dos postos que occupavam, pois haviam decahido da confiança da Directoria para continuar á testa de departamentos tão importantes, como são os do Trafego e Contabilidade - RECUSAM-SE A CUMPRIR ESSA DE-TERMINAÇÃO SUPERIOR, conforme se constata das cartas assignadas pelos mesmos.

A insubordinação manifestada em documento escripto - docs. 2 e 3 - culminou com a ameaça armada ( Revolver ) á pessoa do Superintendente da Estrada, para que revogasse a remoção feita !

Bastam as cartas inclusas, para caracterisar a figura disciplinar de insubordinação.

Aggrava-a sobretudo a ameaça feita. Entretanto, somente aquellas bastarão para confirmar o acto de demissão.

A letra e) do art. 54, lei cit., dispõe:

\*Considera-se falta grave: e) actos reiterados de indisciplina ou acto grave

Ma. 48

de insubordinação".

A prova dessa insubordinação é apresentada pelos próprios funcionarios, nas cartas dirigidas á Superintendencia - doc. de n.ºs 2 e 3 .

A remoção determinada não tocava nos vencimentos.

O Contador João França Teixeira pretendia um cargo igual ao que desempenhava. Onde encontrá-lo, numa mesma Estrada ?

A transferencia se deu para a Repartição de Estatística.

Allegou haver uma diminuição moral, acabando por não aceitar.

O Chefe do Trafego, como engenheiro, foi transferido para o Departamento da Linha, com séde em Bebedouro, onde funciona a Caixa.

Está claro que uma ou outra vez teria de se deslocar para inspecionar o serviço, sem que isso trouxesse prejuizos á Caixa, na parte administrativa.

Recusou-se, como o primeiro, pois pretendia continuar no mesmo cargo.

Os termos das cartas são bem claros: não deixam duvidas.

Repitamos: os vencimentos eram os mesmos.

Demittidos que foram, entregaram-se a uma campanha de diffamação aos creditos da Recorrente.

Taes e tantas têm feito, a ponto de percorrerem, as cidades servidas pela Recorrente onde, em repetidos meetings, de tarifa de fretes em punho, procuram desviar o transporte das mercadorias por via rodoviarria!

A incompatibilidade é intransponivel.

Não deseja a Recorrente apontar outros factos denunciadores do character desses individuos, um, entretanto, deseja registrar e que é o seguinte: o inspector do Conselho Nacional do Trabalho Dr. José Paulo de Macedo Soares, cumprindo ordens de seus superiores esteve em Bebedouro, séde da Caixa, afim de inteirar-se das occurrencias havidas e detalhadas, pelos faltosos, ao seu feitio, ao Conselho.

Entendeu esse alto representante do Ministerio do Trabalho de transferir immediatamente a séde da Caixa, para predio mais proprio, e com economia do aluguel, pois a Recorrente, procurada, promptificou-se a ceder installação apropriada.

Dadas as ordens para a effectivação da mudança e já com os caminhões á porta - surge o sr. José Lopes de Castro Moreira, oppõe-se com estas palavras: daqui nada sae, eu me opponho. A essa altura um irmão do oppoente, empregado da Caixa, sacca de seu revolver e o leva ao peito do representante do Ministerio, obrigando-o a deixar o recinto da Caixa.

Foi esse o motivo que determinou a vinda da Recorrente, em companhia daquella funcionario Ministerial, a esta Capital.

Outros factos, tses como commissões em empregos da Caixa, ordenados aos Membros da Junta pagos pela Caixa, podem ser constatado em inquerito.

- oOo -

#### CONCLUSÃO

A interpretação procurada pela Recorrente - os cargos de immediata confiança das administrações superiores das empresas, - são de livre nomeação e demis-



11.4.48

são, independentemente do inquerito, não estando garantidos pela vitaliciedade, nem subordinados ao Conselho - ficou acima demonstrado.

Essa interpretação é a que interessa a este julgamento, afim de formar principio e jurisprudencia para as demais dependencias superiores das Empresas, taes como: Locomoção, Tracção, Linha, Thesouraria, Almoxarifado, Transportes.

Entretanto, si houver divergencia doutrinaria quanto ao modo de interpretar esse texto - o senhor ministro encontrará nos documentos de nos 1, 2 e 3, juntos a este Recurso, elementos para manter o acto de demissão dos funcionarios referidos.

Mantida a demissão por esta ou por aquella interpretação - não podem elles participar da Junta Administrativa da Caixa.

A manutenção da demissão com fundamento no § 4º do art. 53, e o afastamento da direcção da Caixa, praticados por Vossa Excia., senhor Ministro, serão actos de inteira procedencia e integral legalidade, representando a verdadeira

J U S T I Ç A

Ma. 48.

Os presentes documentos devem ser juntados ao processo nº 11.952/34, o qual, julgado em sessão de 16 do corrente mez, está aguardando, nesta Secção, a redacção do respectivo accordão.

Isto posto, passo estes documentos ás mãos do Snr. Director2 desta Secção, propondo que os mesmos aguardem que o referido processo fique desembaraçado.

Primeira Secção, 30 de Maio de 1935

*Francisco Dias da Silva*

1º Official

*De accordo, aguarde-se*

Em 10 de Junho de 1935

*Theodoro de Almeida Fidalgo*

Director da 1.ª Secção



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.11.952/34.

ACCORDÃO

.....Secção

19<sup>35</sup>.....



VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são reclamantes José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira contra a Cia. Ferroviaria São Paulo-Goyaz que os demittiu sem previo inquerito ou falta grave apurada, muito embora contem mais de 10 annos de serviço:

Considerando que do processo consta pelas declarações á propria Companhia que ambos os reclamantes contam mais de 10 annos de serviço;

Considerando que contra os mesmos nem siquer foi arguida falta grave que autorizasse a abertura do inquerito para a sua demissão;

Considerando que a Companhia se limita a declarar que ambos eram demissiveis ad nutum por se tratar de funcionarios que exerciam cargos da immediata confiança da administração;

Considerando, no entanto, que os funcionarios em causa não exerciam cargos de direcção mas sim desempenhavam as funcções previstas nos quadros normais do serviço que vinham accupando após accesso regular dos diversos postos de carreira;

Considerando mesmo que si suas funcções pudessem ser reputadas de confiança, teriam elles que voltar, ao deixal-as, aos seus cargos normais, e não podiam ser demittidos, como foram, com mais de 10 annos de serviço;

RESOLVEM os membros da 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação para mandar readmittir os

COPIA

M. 50

alludidos funcionários nos postos compatíveis com seu grau de hierarchia nos quadros da Empresa.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1935.

a) Americo Ludolf

Presidente

a) Oscar Saraiva

Relator.

Eui presente - a) Geraldo A. Faria Baptista

Procurador Geral  
em exercicio.

Publicado no Diario Official de 20 de Março de 1.935

CONFERE COM O GERAL  
Rio. 15 11 7  
7. 11 7  
1. 11 7

VISTO. Pro. 15 de julho de 1935  
Assom de *[Signature]*  
Diretor da 1.ª Secção



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.952/34

## ACCORDÃO

1a. Secção

19 35



Vistos e relatados os autos do processo n° 11.952 em que a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz interpõe recurso para o Exmo. Snr. Ministro, da decisão da 3a. Camara deste Conselho que conhecendo da reclamação apresentada por José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira contra aquella Companhia, mandou reintegrar em seus lugares esses ferroviarios que, contando mais de 10 annos de serviço haviam sido demittidos sem prévio inquerito administrativo ou falta grave apurada.

Não vencida a preliminar levantada pelo Snr. Relator de que cabia novo sobteio o outro Relator, isso por não se tratar no caso, de julgamento de embargos, resolveu os membros do Conselho Nacional do Trabalho apresentar o recurso ao conhecimento do Snr. Ministro, uma vez que o mesmo se acha dirigido a essa alta autoridade.

Assim fazendo, resolvem ainda os membros do Conselho Nacional do Trabalho informar que o recurso apresentado não merece seja conhecido por isso que sua interposição se deu com fundamento no § unico do art. 70, do Dec. 20.465, de 1° de Outubro de 1931, quando este artigo nos termos do art. 122 do Dec. n° 24.784 se acha revogado pelos dispositivos deste ultimo Decreto referente á materia de recursos, consubstanciada nos paragraphos 4° e 5° dos seu art. 4° e no seu art. 5°. Por força destes ultimos dispositivos, das decisões de Camara cabe apenas recurso para o Conselho Pleno, e, das deste ao Snr. Ministro: a) quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate; b) quando allegando violação da lei applicada ou modificação de juris-

**COPIA**

*M. J. R.*

prudencia o recorrente obtiver do Snr. Ministro a avocação do processo. Tratando-se de decisão da Câmara cabia recurso para o Conselho Pleno e não tendo sido interposto passará a decisão em julgado no prazo legal.

Informam, ainda, os membros do Conselho, que não menos improcedente é a matéria arguida de meritis por isso que ambos os funcionarios indevidamente demittidos tinham mais de 10 annos de serviço, exercendo José Lopes de Castro Moreira funcções desde 4 de Janeiro de 1913 e João Teixeira desde 1 de Julho de 1914, (fls. 3 e 10) e occupavam o seu cargo em virtude de successivas promoções. Portanto, si por ventura estivessem no desempenho de commissão de confiança poderiam ser dispensados das commissões, voltando aos quadros normaes, o primeiro ás de engenheiro, e o segundo ás de empregado de contabilidade, mas, nunca poderiam ser demittidos do quadro como indevidamente o foram.

Com essas considerações accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em apresentar ao Snr. Ministro o processo para que essa alta autoridade resolva como for de justiça.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1935

CONFERE COM O ORIGINAL  
Rio, 15/5/35  
*[Signature]*

Margosa de Rezende

Presidente

Caçar Saralva

Relator

Fui presente a) Natercia da Silveira

VISTO em 15 de Julho de 1935  
Rec. de...  
Director...  
Procurador Geral - in  
teritis  
*[Signature]*

*M. 53*

*[Signature]*

COPIA

Senhor Ministro,

A 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em vista os presentes autos de processo em que José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira reclamam contra o acto da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz que os dispensou dos serviços, sem justa causa, em sessão de 12 de Fevereiro ultimo, (acórdão de fls. 51-52), resolveu dar provimento a referida reclamação para mandar readmittir os citados funcionarios nos postos compatíveis com o seu gráo de hierarchia nos quadros da Empresa reclamada.

A Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz não se conformando com essa decisão, recorre da mesma para V. Excia., offerecendo as razões de fls. 55/71 invocando para isso o disposto no § unico do art. 70 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, combinado com o § 1° do art. 120 do Decreto n° 24.784, de 14 de Julho de 1934.

De accordo com o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 16 de Maio findo (acórdão de fls. 82/51, cumpre-me esclarecer a V. Excia., que

Exmo. Sr. Dr- Agamenon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

COPIA

o recurso apresentado não merece ser conhecido por isso que sua interposição se faz com fundamento no § unico do art. 70 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, quando este artigo nos termos do art. 122 do Decreto nº 24.784 se acha revogado pelos dispositivos deste ultimo Decreto referente á materia de recursos, consubstanciada nos §§ 4º e 5º do seu art. 4º e no seu art. 5º. Por força destes ultimos dispositivos, das decisões de Camara cabe apenas recurso para o Conselho Pleno, e, das deste para V. Excia: a) quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate; b) quando allegando violação de lei applicada ou modificação de jurisprudencia o recorrente obtiver de V. Excia., a avocação do processo.

Tratando-se de decisão de Camara cabia recurso para o Conselho Pleno e não tendo sido interposto passará a decisão em julgado no prazo legal.

Cabe-me informar, ainda, a V. Excia. que não menos imprecudente é a materia arguida de merito por isso que ambos os funcionarios indevidamente demittidos tinham mais de 10 annos de serviço, exercendo José Lopes de Castro Moreira funções desde 4 de Janeiro de 1913 e João Teixeira desde 1º de Julho de 1914 (documentos de fls. 3 e 10), e occupavam os seus cargos em virtude de successivas promoções. Portanto, si proventura estivessem no desempenho de comissão de confiança poderiam ser dispensados das comissões, voltando aos quadros normaes, o primeiro ás de Engenheiro, e segundo ás de empregado de contabilidade, mas, nunca poderiam ser demittidos do quadro como indevida-



M. 85

COPIA

mente o foram.

Com esses esclarecimentos, submetto o recurso em apreço a alta consideração de V.Ex. para que resolva como fôr de justiça.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Presidente

CONFERE COM ORIGINAL  
Elo. 1241  
1.º Oficial

VISTO. N.º 15 de julho de 1935  
Leodora de Almeida Louie  
Diretor da 1.ª Secção

11. 51

- I N F O R M A C ã O -

A 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos de processo n. 11.952/34 em que José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira reclamam contra a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, pelo facto de haverem sido demittidos sem previo inquerito administrativo ou falta grave apurada, reunida em sessão de 12 de Fevereiro ultimo, resolveu dar provimento á reclamação para mandar readmittir os referidos funcionarios nos postos compatíveis com o seu gráo de hierarchia nos quadros da alludida empresa (accordão junto por copia a fls. 49/56 publicado no "Diario Official" de 26 de Março ultimo).

Com essa decisão não se conformou a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz que, invocando o disposto no § unico do art. 70, do Decreto n.º 20.465 de 1.º de Outubro de 1931, combinado com o art. 120 § 1.º do Regulamento approved pelo Decreto n.º 24.784 de 14 de Julho do anno passado, recorreu da mesma para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, offerecendo diversas razões.

Submettido o referido recurso á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, este, em sessão plena de 16 de Maio p.p. , (accordão junto por copia a fls. 51/56, publicado no Diario Official de de Junho findo), resolveu apresentar o citado recurso ao conhecimento do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, uma vez que o mesmo estava dirigido a essa alta autoridade, esclarecendo, porém, que o dito recurso não merecia ser conhecido por isso que a sua interposição se deu com fundamento no § unico do art. 70 do Dec. 20.465, quando este artigo, nos termos do artigo 122 do Dec. 24.784, se acha revogado pelos dispositivos deste ultimo decreto referente á materia de recursos, consubstanciada nos §§ 4.º e 5.º do seu art. 4.º e no seu art. 5.º.

Pelos dispositivos citados, das decisões de camaras cabe apenas recurso para Conselho Pleno, e das deste para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, nos seguintes casos:-

a) - quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate; b) - quando allegando violação de lei applicada ou modificação de jurisprudencia o recorrente obtiver do Snr. Ministro a avocação do processo.

Tratava-se, no caso, de decisão de Camara, cabia, portanto, recurso para o Conselho Pleno, não tendo sido interposto, a decisão passaria em julgado no prazo legal.

Resolveram ainda os membros do Conselho informar ao Snr. Ministro do Trabalho, que não menos era imprecedentede a materia arguida de meritis por isso que ambos os funcionarios indevidamente demittidos tinham mais de dez annos de serviço, conforme documentos constantes dos mencionados autos. Portanto, si porventura estivessem no desempenho de commissão de confiança poderiam ser dispensados das commissões, voltando aos quadros normaes, José Lopes de Castro Moreira ás de engenheiro, e João Teixeira ás de empregado de Contabilidade, mas, nunca poderiam ser demittidos do quadro como indevidamente o foram.

Em cumprimento a essa resolução do Egregio Conselho, encaminhou-se os já mencionados autos á alta consideração do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, com o officio nº 1-823, de 18 de Junho findo, constante por copia á fls. 53 e 54, do presente processo.

A Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, em vista da decisão da 3a. Camara deste Conselho que deu provimento á reclamação de José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, determinou a abertura de inquerito administrativo a-travez do qual pretende confirmar o seu acto que demittiu os referidos funcionarios.

Esse inquerito, éra submittido a consideração

fls. 57

do Egregio Conselho, teve inicio a 16 de Março ultimo, isto é, 16 dias após de ter sido notificada a referida Empreza, para dar cumprimento ao accordão que mandou readmittir os reclamantes nos postos compatíveis com o seu grau de hierarchia.

Cabia a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz cumprir a decisão da 3a. Camara deste Conselho, readmittindo os reclamantes nos serviços ou então embargar a referida decisão, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação da mesma no Diario Official, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Assim, porém, não procedeu a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz que, após recorrer da citada decisão directamente para o Exmo. Snr. Ministro, mandou instaurar inquerito administrativo para provar que José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira praticaram as faltas previstas nas letras a, d e e, do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, como sejam: - "actos de improbidade que tornam o empregado incompativel com o serviço da empresa; violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse e, finalmente, actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação".

Acontece, porém, que a 3a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho já apreciou devidamente as causas que motivaram a demissão dos referidos funcionarios, chegando mesmo a conclusão que contraos mesmos nem sequer foi arguida falta grave que autorisasse a abertura do inquerito para a sua demissão, conforme poderá ser verificado pelo accordão de fls. 49/50.

Não tendo a Empresa em questão instaurado, na epoca opportuna, inquerito para proceder a demissão dos reclamantes, penso que tal processo agora torna-se desnecessario, isto porque este Conselho já apreciou devidamente os

factos que concorreram para a demissão dos reclamantes.

Contudo, transmitto o presente processo ao Sr. Director desta Secção propondo o encaminhamento do mesmo á D.ª Proçuradoria Geral a quem qabe se pronunciar sobre a oportunidade ou não do inquerito administrativo ora submettido á apreciação deste Conselho.

Autuei e informei em separado em virtude de não ter voltado, até a presente data, da Secretaria de Estado, o processo nº 11.952 de 1934.

Primeira Secção, 15 de Julho de 1935

*Demissão Lida da 1ª Secção*

1.ª Official

A' consideração do Sr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935

Seo. do Sr. Director Geral  
Director da 1.ª Secção

Recido

19/7/35

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Julho de 1935

*Alcides*

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 29-7-35

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em Comissão

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1935

*Alcides*

Procurador Geral, em exercício

Requerio que se junte ao presente processo n.º 11.952/34, já despatchado

de, segundo informações verbal por mim  
obtida, pelo Sr. ministro do Trabalho.

Res. 29 de julho de 1935

Odylo Costafri  
Procurador adjunto, em  
comissão.

Recb. Gab. em 20-7-35-

A Sr. Leuz para providenciar  
com urgência.

Res. 31 de julho de 1935  
Maestran  
Director Geral

Recbido na 1.ª Secção em 1-8-35

Ao Sr. Leuz da Leuz para cumprir

com 5 de Agosto de 1935

Heodor de Almeida Velho

Director da 1.ª Secção

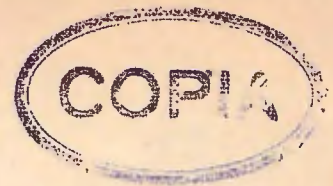
Rec 6/8/35

Cumprir. em 8-8-35

S. Dias da Silva

1.ª Oficial

Rec. no Gab. 9-8-35-



Proc.11.952/34

8

Agosto

5

CN/SSBF.

1-1.068.

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz.  
Rua Quintino Bocayuva, nº 54 - Salas 215-217.

São Paulo.

Havendo o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por despacho de 17 de Julho findo, negado provimento ao recurso interposto por essa Companhia, da decisão da 3a. Camara deste Conselho, que mandou readmittir José Lopes de Castro e João Teixeira nos postos compatíveis com o seu grão de hierarchia, fica pelo presente notificada essa Empresa, de ordem do Sr. Presidente, para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento a citada decisão deste Conselho, sob pena de ficar sujeita as penalidades previstas nos arts. 32 letra a e 37 do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações.

a) Oswaldo Soares.

Director Geral da Secretaria.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 3 / 9 / 1935

*Stella Sulano Bacellar Filho*

90 70

COPIA DO DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA  
E COMMERCIO NOS AUTOS DE PROCESSO Nº 11.952/34, EM QUE SÃO PAR-  
TES COMO RECLAMANTES:- JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA E JOÃO TEI-  
XEIRA; e RECLAMADA A COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ.

A' fls. 84 do Processo nº 11.952/34 acha-se o despacho acima  
alludido nos seguintes termos:-

"NEGO PROVIMENTO DE ACCORDO COM OS PA-  
RECERES - 17-7-935.

a) AGAMEMNON DE MAGALHÃES.

COPIA



fls 91.

I N F O R M A Ç Ã O

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria Geral a fls. 97 verso, do processo nº 11.952/34, ao qual estava este appensado, nesta data, junto aos presentes autos, copia do despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio e do officio nº 1.068, desta Secretaria, dirigido ao Sr. Director da Companhia Feroviaria S. Paulo-Goyaz, respectivamente a fls. 84 e 87 do processo acima alludido.

Ao Sr. Director da Secção para os devidos fins.

1a. Secção, 4 de Setembro de 1935.

*Stella Selano Baselara Filho*

Auxiliar de 2a. classe.

*A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1935*

*Heodor de Almeida Arde*

*Director da 1ª Secção*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

*Em 5 de Setembro de 1935*

*Quaresimas*

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1935

*Magalhães*

Procurador Geral em exercício

A readmissão dos accusados José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira na Cia. Feroviaria S. Paulo-Goyaz foi determinada pela 3ª Camara deste Conselho (v. fls. 49). Não obstante tra-

tar-se de caso em que não era cabível recurso, foi o mesmo ine-  
terposto e d'elle tomou conhecimento o Sr. Ministro do Traba-  
lho para negar provimento. (v. fls. 70).

A empresa, todavia, não cumpriu taes decisões e ins-  
taurou inquerito para apurar faltas que argue contra os refe-  
ridos empregados. Em face das Instruções para Inqueritos,  
baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, que estabe-  
lece, no seu art. 12: " O inquerito será processado e concluí-  
do, salvo caso de força maior provada, dentro em 90 dias,  
contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da  
falta que deverá ser, por meio d'elle, apurada," não mais po-  
dia a empresa instaurar tal inquerito.

Ademais, ainda que o pudesse deveria tar dado cumprimento ás decisões existentes, para só posteriormente suspender e processar os seus empregados.

Deante do que fica exposto opino se não tome conhe-  
cimento do inquerito, devendo a empresa cumprir a decisão da  
E. 3<sup>a</sup> Camara confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho.

Rio - 30 - XI - 1935

*Walteria Silveira*  
2º Adjunto do Procurador Geral.

*Rec. no Gabinete em 9/12/35-*

#### CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.*

*Em 6 de dezembro de 1935*  
*Guaceta Coar*

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. O. Lima

Rio, 7 de Jan de 1936

M. Favilla Nunes  
Pro Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 24 de Jan de 1936

M. Favilla Nunes  
Pro Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

22 / 1 / 36

2ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 1973

(1ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 5730

193 5

ASSUMPTO

Cia Ferrovia S. Paulo Goyaz

Ingresso contra José Lopes de Castro Moreira  
e João Teixeira em virtude de decisão <sup>3ª Camara</sup> auto  
processo 11952/34

RELATOR

Dr. Oliveira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7/11/36

DATA DA SESSÃO

21/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Responsável a preliminar por estar  
fora do prazo, autorizou-se a  
admissões principalmente em virtude  
da campanha contra a empresa.

74



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## ACCORDÃO

P. 5.730/935

1ª. Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferreoviaria São Paulo-Goyaz remette inquerito administrativo instaurado contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira:

Considerando que a Terceira Camara, por accordão de de 12 de Fevereiro de 1.935, conhecendo da reclamação offerecida pelos dois citados ferroviarios contra a Companhia Ferreoviaria São Paulo-Goyaz, que os demittiu do serviço, julgou a mesma procedente, para determinar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguido contra elles qualquer falta grave prevista em lei;

Considerando que, á vista dessa decisão, determinou a administração da Estrada a abertura do inquerito constante dos autos onde argúe contra os dois funcionarios as seguintes faltas graves, previstas no art. 54 do Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de .. 1.931; - a - acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; b - violação de segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; c - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;

Considerando que os accusados, quando intimados para se defenderem, recusaram-se, deixando que o processo corresse a sua revelia;

Considerando que, pelo exame das peças que constituem o inquerito, fica perfeitamente evidenciado que os accusados praticaram, de facto, as faltas graves que lhes são attribuidas, principalmente na parte relativa á campanha de diffamação movida contra a actual directoria da Estrada, justificando-se, assim, a demissão dos accusados, como incursos nas faltas acima enumeradas;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão dos accusados dos serviços da Companhia Ferroviana São Paulo-Goyaz.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1936

*Adolpho de Albuquerque*

Presidente

*Carlos Estanislau*

Relator

Fui presente - *General S. Maria Santana*

1º Adjuncto do

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 25 de junho de 1936

*Handwritten notes in left margin:*  
H. de Moraes  
di. Silva  
f. de S. S.

P. 5.730-935

AG.

14

Julho

6

7b/

1-912

Sar. Director Presidente da Companhia Ferroviaria

São Paulo Goyaz

Rua Quintino Bocayuva, 54 - sala 215

Capital

São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pela Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 21 de Janeiro do corrente anno, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra os funcetionarios José Lopes de Castro Morreira e João Teixeira.

Attenciosa saudações.

---

Director Geral da Secretaria

DESPACHO DO SNR. PRESIDENTE, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROC. Nº 11.952-934.

" Junte-se o accordão, per copia, proferido no processo nº. 5730/935, que se acha junto e se o desappense para correr em separado. Feito isto, volte este processo para ter Relator, visto o accordão depender de embargos e sendo confirmado dasauterizar a multa.

Rio, 24 de Agosto de 19.36

ass. Francisco Barboza de Rezende

Confere com o original.

Francisco Barboza de Rezende

~~~~~



- Informação -

Tem cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado no proc. 11952/34 - vide copia de f. retos - desappareu estes autos ao referido processo.

Já havendo o advogado de José Pape de Castro Moreira e João Teixeira apresentado recurso de embargo ao accordo da S. Segunda Camara - f. 74/5 - já se subiu este processo ao Sr. Director, para que sejam juntos os referidos embargos.

Lis, 29/8/36.  
 Afonso Bergamini  
 Realizado em 01/9/36

No 1º Off. das da Casa para juntada do doc.º 10509/36

N.º 13 de Setembro de 1936

Flodino de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

JUNTADA

Em cumprimento ao despacho retro do Snr. Director desta Secção, junto, nesta data, aos presentes autos, os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1936

*D. Francisco Dias da Silva*

1º Official

*M. 79*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Tendo sido mandado des-  
pensar o processo n. 5.730  
de 1935 - de-a a vista pe-  
do do anterior  
Di. 24-8-1936  
*[Signature]*

*A. Mea  
Di. 24/8/36  
Quarta*

José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira,  
desejando embargar a decisão da 2a. Camara do Conselho Nacional do  
Trabalho, que julgou procedente o inquerito administrativo instau-  
rado pela Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz contra os supplican-  
tes, (Processo 5.730 - 35), vêm, pela presente, pedir vista dos res-  
pectivos autos, juntando-se as inclusas procurações.

P. Dferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936  
Evandro Lins e Silva

*J. 1921*  
10146  
1786  
*18/8*

*No Sr. Bergamini de Almeida para cumprir*  
*Em 26 de agosto de 1936*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
Diretor da 1.ª Seção

Recobido na 1.ª Seção em *18/8/36*

A presente documentação deu seu junta ao Proc. 5730/35, que está appensado ao de nº 11958/34, e puliu ao Gabinete do Sr. Director Genl.

A consideração do Sr. Director, propondo a remessa da presente ao Gabinete do Sr. Director Genl. para os devidos fins.

Rio, 20/8/36  
Magalhães

A consideração do Sr. Director Geral  
de accordo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1936  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1ª Secção

A Encarregado do  
Arquivo Genl. e Genl.  
relacionado com a  
operação e submissão  
de acordo de nº 20/8/36  
Theodoro

já tendo a parte apresentada remessa de embargo. que foi distribuido ao 1º Off. Dias, da Cruz, devolve os presentes doc. ao Sr. Director.

Rio, 27-8-36  
AS  
27/8/36

No 1º Off. deias da Cruz para providenciar a juntada do presente documento.  
Em 3 de Setembro de 1936  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1ª Secção

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
RIO DE JANEIRO



14.80

16.º OFFICIO

Dr. Raul de Noronha Sá

TABELLIÃO INTERINO

M. Arindo Costa

83, RUA DO ROSARIO, 83

TELEPHONE 23-2534

CASA FORTE  
RIO DE JANEIRO

Livro.....136 Fls.....84v

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

Dr. JOSE LOPES DE CASTRO MOREIRA-

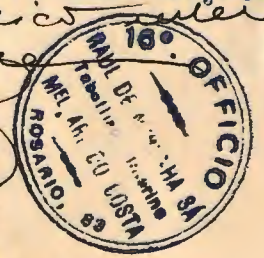
**SAIBAM** os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis.....e aos..... vinte seis..... dias do mez de Março..... nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece u.....: como Outorgante em cartorio o Dr. José Lopes de Castro Moreira, engenheiro, solteiro, residente em Bebedouro, Estado de Sao Paulo, de passagem nesta cidade

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o Dr. EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio nesta cidade a Rua 1º de Março nº 17, 5º andar, Inscripto na Ordem dos Advogados sob o nº 1921, a quem confere amplos, geraes e illimitados poderes em Juizo e fóra d'elle, especialmente para requerer no Conselho Nacional do Trabalho a carta de sentença de que trata o § 4º do Artigo 5º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24784 de 14 de Julho de 1934, e pedir vista nos processos em que esteja envolvido o outorgante, podendo para isso requerer e assignar o que for preciso, inclusive cotas, termos e livros e praticar todos os actos necessarios, podendo substabelecer e no util ratifica os impresos

concede todos os poderes em direito, permittidos, para que em nome delle , Outorgante , como se presente fosse , possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle , Outorgante fór Autor ou Réo , em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór ; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle , Outorgante ; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appella; aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir quaesquer actos judiciais, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornarl-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo.

Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Manoel Arindo Costa, Tabelião interino, subscrevo. Jose Lopes de Castro Moreira. Octavio Santos. Benjamin Rangea. (selada com 2\$000 de sello federal e 200 de educação) TRASLADADA hoje. E eu,

*de Manoel Arindo Costa Tabelião interino*  
*com o selo de 200 de educação*  
*Manoel Arindo Costa*



P/S. 10\$200

Dr. Raul de Noronha Sá

TABELLIÃO INTERINO  
M. ARINDO COSTA  
83, RUA DO ROSARIO, 83  
TEL. 3-2534  
CASA FORTE  
RIO DE JANEIRO



CAPITAL FEDERAL

*MA. 81*

Certidão Livro.....6..... Fls.....77.....

Eu, Manoel Arindo Costa, Tabellião interino do 16.º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o livro 6 de procuração deste Cartorio, nelle a folhas 77 acha-se lavrado o substabelecimento de teor seguinte :

**Substabelecimento que faz**

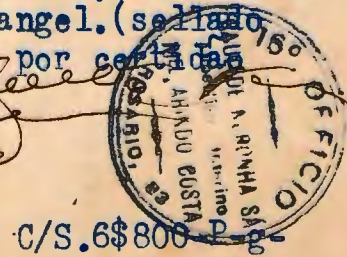
Dr. JOSE LOPES DE CASTRO MOREIRA

**SAIBAM** os que este publico instrumento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e trinta e seis aos vinte seis dias do mez de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim, Tabellião, comparece u.... como Outorgante em cartorio o Dr. José Lopes de Castro Moreira, engenheiro, solteiro, residente em Bebedouro, Estado de São Paulo, de passagem nesta cidade

reconhecido pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, e perante ellas disse me que do mesmo modo por que lhe foram conferidos os poderes da Procuração de JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, lavrada em 12 de Fevereiro de 1936, no Lº 42 fls 46, do 1º Tabellião da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Mauro de Abreu Izique, a de JOSE JOÃO DE DEUS, de 3 de Março de 1936, lavrada no Lº 42 fls 62, do citado Tabellião, a de ANTONIO LOPES DE CASTRO MOREIRA, de 14 de Março de 1936, lavrada no Lº 42 a fls 71, do dito Tabellião e a de JOSE ROSADO, de 16 de Março de 1936, lavrada no Lº 42 fls 73, do mesmo Tabellião, os substabelecia, todos, com reserva; na pessoa do Dr. EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio a Rua 1º de Março nº 17, 5º andar, Inscripto na Ordem dos Advogados sob o nº 1921

Assim o disse ..... do que dou fé, e me pedi u.... este instrumento, que lhe sendo lido e ás testemunhas acceit ou.... assigna... com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Manoel Arindo Costa, Tabellião interino, subscrevo. José Lopes de Castro Moreira. Octavio Santos. Benjamin Rangel. (selliado com 2\$000 de sello federal e 200 de educação) Extrahido por certidão em 26 de Março de 1936. Eu,

*Handwritten signatures and stamps*



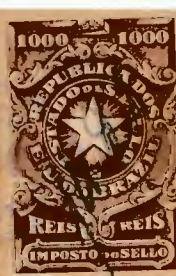
C/S. 6\$800

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de São Paulo



Comarca de Bebedouro



Mauro de Abreu Izique

PRIMEIRO TABELLIÃO

Livro N. 42.

Fis. 46.

1º. Traslado

PROCURAÇÃO bastante que faz JOÃO FRANÇA TEIXEIRA.-----

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que, aos doze(12) dias do mez de fevereiro do anno mil novecentos e trinta e seis(1936), nesta cidade e comarca de Bebedouro, em cartorio, compareceu como outorgante João França Teixeira, maior, casado, ferroviario, residente e domiciliado nesta cidade,-----

0000000000000000

000000000000

000000.

00

0

reconheci do pel O proprio de mim e das duas testemunhas no fim assignadas, perante as quaes por ell e me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador onde com esta se apresentar e preciso fôr ao DOUTOR JOSE LOPES DE CASTRO MOREIRA, maior, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade, a quem confére amplos, geraes e illimitados poderes, especialmente para requerer no Conselho Nacional do Trabalho, a carta de sentença de que trata o § 4º do artigo 5º do Regulamento baixado com o Decreto numero 24.784 de 14 de julho de 1934 e pedir vista nos processos em que esteja envolvido o outorgante, podendo para isso requerer e assignar o que fôr preciso, inclusive cotas, termos e livros, e praticar to-



todos os actos, necessarios, podendo substabelecer e no util ratifica  
os impressos abaixo.-----

00000000000000000000000000000000

000000000000000000000000

0000000000000000

0000000000

000000

000

0

Ao qua disse ell outorgante ,conferia os poderes que as leis lhe concedem para, em seu nome como se presente fosse , requerer , allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem de direito tiver as açoes competentes, civels, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em Juizo o que fór necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, oppondo suspeições e prestando em sua alma qualquer juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias, fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, de dação — *in-solutum* e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos, assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber , seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. Assim o diase do que dou fé, lavrei este instrumento, que, sendo-lhe lido, acceit e assigna com as testemu-

nhas abaixo, ambas maiores, desta e minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Osvaldo Linardi, segundo escrevente, escrevi. E eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião, subscrevi. Bebedouro, 12 de fevereiro de 1936.

(assignado:--) João França Teixeira.- Waldomiro de Almeida.- Americo Benedicto de Oliveira. (Devidamente sellada). Nada mais e dou fé. Tras-

ladada na data retro. Eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião, subscrevi, conferi, dou fé e assigno em publico e razo.

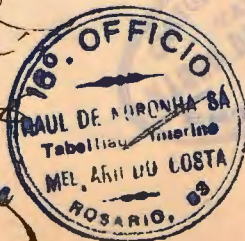
Em test<sup>o</sup> Mauro de Abreu Izique da verdade.

Mauro de Abreu Izique  
1º. Tabellião.

Firma no Tab. ROQUET  
Rua do Rosario, 116 - III

Reconheço a firma Mauro de Abreu Izique  
Di. 26 de Fevereiro de 1936

Em test<sup>o</sup> Mauro de Abreu Izique da verdade.



11-83

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

PELOS EMBARGANTES

Dr. JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA

o

JOÃO FRANÇA TEIXEIRA.

A simples leitura dos dois processos ora appensados - (11.952-34 e 5.730-35) está a indicar que os presentes embargos visam apenas a restauração do imperio da lei e o restabelecimento da verdade. Da primeira á ultima pagina desses autos, extremamente tumultuados, só se enxergam as maiores desconsiderações e toda a sorte de desrespeitos da Cia. Ferroviaria São Paulo Goyaz para com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho. Basta salientar que o accordão preferido no processo 11.952-34, em 12 de Fevereiro de 1935, até hoje ainda não foi cumprido, apesar das successivas intimações, o que motivou o requerimento da Procuradoria para a applicação da penalidade prevista no artº. 32, letra a, combinado com o artº. 37 do Decº. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

A causa unica da decisão dos embargantes encontra-se no processo 12.249-34, referente ás eleições para a Caixa de Pensões e Aposentadorias, ficando ahí sobejamente demonstrada a compressão de que lançou mão a Empreza para eleger os candidatos de suas preferencias. E' o que se lê em todos os accordões preferidos nesse processo pelo Egregio Conselho:

"Considerando que a eleição dos representantes dos associados decorreu em ambiente de grande inquietação, sendo a Empreza accusada de exercer forte compressão em favor da victo-

24/9/34

✓  
10502

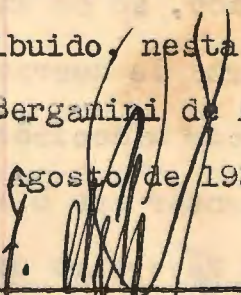
2486

←  
248

Snr, Director da 1a. Secção

O processo nº 11.952/34 ao qual  
deverão ser juntados os presentes do-  
cumentos, foi distribuido, nesta data,  
ao auxiliar Agnelo Berganini de Abreu.

Em 27 de Agosto de 1936

  
\_\_\_\_\_  
1º Official

Do 1º Off. deixo de tirar juntamente com

o processo 5730 de 1935

3 de Setembro de 1936

Thodoris de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

M. 84 -2-

ria dos seus candidatos, que, aliás, não lograram ser eleitos;

Considerando que taes factos, aliados AO DA INSOLITA DEMISSÃO IMPOSTA PELA EMPREZA DE DOIS MEMBROS EFFECTIVOS ELEITOS, carecem de ser rigorosamente apurados, por isto que é dever e attribuição deste Conselho cohibir a pratica de quaesquer actos tendentes a ameaçar ou perturbar a administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões"

Depois desses e de outros CONSIDERANDA o accordo approvou a eleição dos embargantes para membros effectivos da Caixa, sendo ainda determinada a notificação immediata da Empresa para nomear os seus representantes e a abertura de rigoroso inquerito administrativo.

Em seguida a esse accordo, que é de 31 de Dezembro de 1934, manifestou-se o Conselho outra vez, no mesmo processo, em 28 de Fevereiro de 1935, homologando a posse dos membros eleitos e designados, effectivos e supplentes, da Junta Administrativa da Caixa, dizendo, entre outras coisas, o seguinte:

"Considerando, finalmente, que a supposição de terem sido as deliberações relativas aos negocios daquella Caixa, tomadas sob influencia de pessoa estranha a este Conselho, além de inteiramente infundada, foi expressa pela directoria da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, de maneira impertinente;"

Entre as resoluções tomadas por esse aresto encontra-

se:

"e) - advertir a Companhia Ferroviaria São

M. G. P.

Paulo Goyaz de que deve abster-se de apreciar as deliberações deste Conselho do modo pelo qual o fez no telegramma que lhe dirigiu a respeito das providencias tomadas por elle, nos limites de suas attribuições e afim de impôr o respeito á lei e manter a regularidade da administração da referida Caixa".

Não só pelos motivos já expostos, mas por outros muitos que serão apreciados no correr destas razões, é que falamos inicialmente nas desconsiderações, descortezias e desrespeitos por parte da Companhia Ferreoviaria São Paulo Goyaz para com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho.

Ao mesmo tempo em que se apuravam todos os deslises da directoria da Empresa, intervindo directa e indirectamente no pleito eleitoral da Caixa, os embargantes davam entrada na reclamação que depois se transformou no processo n.º 11.952-34. A exuberante prova ahí feita evidenciou a illegalidade do acto da Empresa que demittiu os embargantes, tanto que o Egregio Conselho, por accórdão de 12 de Fevereiro de 1935, deu provimento á reclamação e mandou readmittil-os nos postos compatíveis com o seu grão de hierarchia.

Nos documentos que ora juntamos, sob os numeros 1 e 2, verifica-se que a Companhia São Paulo Goyaz quando demittiu os embargantes baseou-se no § 4.º do art.º 53 do Decreto 20465 de 1.º de Outubro de 1931, que dispõe:

"Não se comprehendem neste artigo os cargos de directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas".

M. 80-4-

Ouvida no referido processo 11.952-34, a Companhia usou desse mesmo argumento sophistico para justificar o seu acto illegal. Mas a chicana não surtiu o effeito desejado ante a attenção do Conselho Nacional do Trabalho, que a repelliu e mandou reintegrar os funcionarios abusivamente demittidos.

Dessa decisão recorreu a Companhia para S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, não sendo, porém, mais feliz nesse recurso, pois a elle foi negado provimento, em vista de todas as informações e pareceres constantes do processado.

Em face da exposição até agora feita, verifica-se que a Cia. São Paulo Goyaz jamais attribuiu aos embargantes o commettimento de qualquer das faltas graves que autorizam a demissão dos funcionarios, previstas no artº. 54 do Decº. 20465, de 1º. de Outubro de 1931. Tudo se cingia a uma questão de confiança. E tante assim era que os embargantes foram summariamente demittidos, sem que essa demissão fosse precedida de competente inquerite, segundo as prescripções legaes, quando os funcionarios têm mais de 10 annos de serviço prestado á mesma empresa.

Dessa maneira a Cia. São Paulo Goyaz entendia a situação dos embargantes, até que surgiu a decisão de 12 DE FEVEREIRO DE 1935, mandando readmitti-los.

Em 15 de Março, então, UM MEZ E TRES DIAS DEPOIS da resolução do Conselho e QUAS I CINCO MEZES DEPOIS DA DEMISSÃO, a Companhia Ferreoviaria São Paulo Goyaz manda abrir um inquerite administrativo para apurar faltas graves que teriam sido commettidas pelos embargantes !!! (Vide Doc. 3).

Nessa attitude da Companhia, que constituo a mais aberrante subversão de todas as normas processuaes, em geral, e particularmente da legislação trabalhista em vigor, enxerga-se o intuito evidente de burlar a resolução desse Egregio Conselho.

M. B.

Do documento n°. 3 vê-se que os embargantes recusaram-se a submeter a esse inquerito, absurdo e abstruso por todos os motivos, pretestante incontinentemente junto ao Conselho Nacional do Trabalho, em vista das disposições claras do art°. 53 do Dec°. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, e do art°. 13 das Instruções para o Inquerito administrativo baixadas pelo Cons. Nac. do Trabalho.

Foi esse inquerito nati-morto, verdadeiro caso de teratologia processual, que originou o processo 5.730-35 ora embargado.

Nesse inquerito assim iniciado, com os vícios e erros originários de que está cívado, foi autorizada a demissão dos embargantes, em accordão de 21 de Janeiro de 1936, da 2a. Câmara, publicado no Diario Official de 25 de Junho ultimo.

Examinemos essa decisão, minuciosamente, expondo aos illustres Membros do Conselho Nacional do Trabalho os motivos todos que justificam o recebimento dos presentes embargos.

Primeiramente, acóde o choque entre as duas resoluções. Já vimos que a decisão preferida no processo 11.952-34 é de 12 de Fevereiro de 1935, sendo a demissão de 26 de Outubro de 1934. Apesar de varias vezes intimada, a Cia. São Paulo Goyaz desattendeu a tudo e não reintegrou os embargantes até á presente data. Portanto, o inquerito, que foi forgiado e preparado depois do primeiro accordão, só teve inicio muito tempo após a demissão dos embargantes. Deve ser, pois, inicialmente esclarecido que, mesmo que assistisse razão á Cia. (admittindo a absurda hypothese para argumentar), só a partir da data da ultima resolução do Conselho é que ella poderia demittir os embargantes. E assim sendo, no periodo que vae da data da demissão illegal até o julgamento do inquerito administrativo, todos os prejuizos soffridos pelos embargantes devem

ser levados a debito da Cia. São Paulo Goyaz.

A esse respeito o accordão embargado silencia inteiramente. Que a decisão ahí proferida deve ser reformada, vamos demonstral-o, enfileirando outros argumentos ao rél dos que já ficaram explanados.

Vejamos os dois primeiros CONSIDERANDA do accordão embargado:

"Considerando que a Terceira Camara, por accordão de 12 de Fevereiro de 1935, conhecendo da reclamação offerecida pelos dois citados ferroviarios contra a Companhia Ferrevariaria São Paulo Goyaz, que os demitiu do serviço, julgou a mesma procedente, para determinar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguida contra elles qualquer falta grave prevista em lei;

Considerando que, á vista dessa decisão, determinou a administração da estrada a abertura de inquerito constante dos autos, onde argúe contra os dois funcionarios as seguintes faltas graves, previstas no artigo 54 de Dec°. 20.465, de 1°. de Outubro de 1931: - a) - acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; d) - violação de segredo, de qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e) - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;"

O segundo CONSIDERANDO accentúa que A' VISTA DESSA DE-



M. B.

CISÃO é que a administração mandou abrir o inquerito administrativo arguindo aquellas faltas graves. E'legico, portanto, que essas faltas jamais existiram. A Companhia só lançou mão dellas quando o artificio inicial foi desbaratado com o reconhecimento, pelo Conselho, de que os embargantes eram funcionarios de carreira e, conseqüentemente, não podiam ser demittidos ad nutum.

A má fé com que tem agido a Companhia São Paulo Goyaz está precisamente nesse inquerito. Antes da decisão do Conselho ella nunca falou em qualquer falta dos embargantes, sustentando que a dispensa encontrava apoio no § 4º. do artº. 53 do citado Decº. 20.465. O inquerito foi o recurso, o estratagemma, o expediente de que a Cia. usou e está usando para se recusar a cumprir a lei e as determinações do Conselho.

Dissemos inicialmente, e agora o repetimos, que a simples leitura dos autos convence da improcedencia desse inquerito. Todas as informações são contrarias á Cia. sendo de salientar o parecer final da Dra. Natércia da Silveira, procuradora, que opinava pela improcedencia do inquerito, tendo em attenção o que está sendo exposto.

Continuemos na analyse do respeitavel accordão embargado, transcrevendo os seus restantes CONSIDERANDA:

"Considerando que os accusados, quando intimados para defenderem-se, recusaram-se, deixando que o processo corresse á sua revelia;

Considerando que, pelo exame das peças que constituem o inquerito, fica perfeitamente evidenciado que os accusados praticaram, de facto, as faltas graves que lhes são attribuidas, principalmente na parte relativa á campanha de diffamação movida contra a actual

M. P.

directoria da estrada, justificando-se, assim, a demissão dos accusados, como incursos nas faltas acima enumeradas;

Resolvem etc<sup>o</sup>.

Não se precisa descer a uma analyse profunda para evidenciar que a Cia. São Paulo Goyaz forjou esse inquerite a seu bem prazer, servindo-se do inescrupulo de alguns famulos da directoria, da inimizade de outros e, principalmente, das mais torpes calumnias pretendendo ferir a reputação de dois antiquissimos funcionarios, o Dr. José Lopes de Castro Moreira, engenheiro-chefe da Secção do Trafego, e o Snr. João Franca Teixeira, contador da empreza, ambos com optima folha de serviços prestados á Companhia durante mais de 20 annos ininterruptos e sem qualquer nota de desabono.

Baseia-se o accordão principalmente na campanha de diffamação que os embargantes teriam movido contra a actual directoria da estrada. Será essa campanha de diffamação o que os jornaes disseram da Companhia depois da demissão dos embargantes ? Ou será o Boletim assignado " Um aposentado", que se encontra junto aos autos ?

Se é a campanha jornalística, além de se ter verificado muito depois da demissão dos embargantes, estes nada tinham a ver com ella, como se demonstra com o DOCUMENTO N<sup>o</sup>. 4, onde os reponsaveis pelo jornal que fez as publicações affirma a nenhuma interferencia dos embargantes. Esse documento tambem serve para mostrar a revolta que causou a demissão dos embargantes não só no meio dos funcionarios da São Paulo Goyaz, mas tambem na propria sociedade de Bebedouro.

Se o accordão, porém, se refere aos boletins de propaganda eleitoral, especialmente o que se encontra junto aos autos, os DOCUMENTOS 5, 6 e 7 evidenciam a nenhuma responsabi-

M. 97

lidade dos embargantes. Os responsaveis pelas officinaes onde se imprimiram taes boletins declaram que os embargantes nada mandaram imprimir que tivesse relação com o pleito eleitoral da Caixa. E ainda fornecem o original do boletim assignado "Um aposentado", que foi impresso á ordem do Dr. Oscar Werneck, funcionario APOSENTADO da Companhia e candidato á presidencia da Caixa. (VIDE DOCº. 6).

Pelo DOCUMENTO Nº. 8 apurasse que os embargantes não fizeram parte da Comissão de Propaganda do Syndicato dos Ferrovianos da São Paulo Goyaz, para as eleições da Caixa.

Os DOCUMENTOS (, 10, 11, 12 e 13 são varios boletins de propaganda da chapa de que faziam parte os embargantes, candidatos que eram á reeleição, como representantes dos empregados.

O DOCUMENTO Nº. 14 é um boletim assignado por Lauro Parente e Levy Castex, superintendente e assistente da superintendencia da Cia. declarando que determinados boletins "não exprimem nossa opinião". Sem commentarios.

A prova testemunhal constante do inquerito nem merecia ser examinada, tal a sua imprestabilidade. Mas o dever funcional obriga-nos a refutal-a. Para tanto enumeraremos as testemunhas, mostrando o interesse de cada uma na decisão do feito.

ODILON DE CAMPOS - Candidato derrotado nas eleições da Caixa. Ajudante do novo Chefe do Trafego (Doc. 15).

EURICO LIMA - Co-autor das violencias nas eleições (Vide processo 12.249). Além disso residia e trabalhava em Olympia, a 71 kilometros de distancia do escriptorio central, onde trabalhavam os embargantes.

NICOLÃO RIZZO - Inimigo pessoal dos embargantes e co-autor das violencias eleitoraes (Vide processo 12.249).

ANTONIO DA COSTA PINTO - Empregado recém-admittido pelo superintendente.

*M. 920*

Candidato á Presidencia da Caixa em substituição a Levy Castex. Trabalhava e residia em Olympia.

ARTHUR FRANCO - Substitute do engenheiro Castro Moreira (embargante). Só podia depor sobre factos posteriores á demissão dos embargantes, pois a sua entrada na Cia. data dessa epoca.

EUGENIO SILVA - Secretario-servente de Lauro Parente. Inimigo dos accusados e instrumento de coacções electoraes (Vide processo 12.249-34).

JOSÉ AFFONSO - Candidato derrotado da chapa da Cia - (Dec. 15). Trabalhava a dois kilometros do escriptorio central.

ANTONIO POMPEU - Co-autor das violencias praticadas nos trens de propaganda eleitoral da Cia. (Vide processo 12.249-34) Residia em Olympia.

JOSÉ ZAPPIR JUNIOR - Instrumento das violencias electoraes ( Vide processo citado) Trabalhava a dois kilometros.

AGOSTINHO MADEIRA - Idem, Idem.

JOÃO MICHELON - Candidato derrotado da chapa da Cia. (Vide processo citado e dec. 15).

CARLOS GONÇALVES - Idem - Idem -Trabalhava nas officinas, a dois kilometros do escriptorio central.

SYLVIO TEIXEIRA - Empregado recém-admittido. Parente de Lauro Parente e instrumento de violencias (Vide mesmo processo).

JOSÉ ANTONIO ASCENÇÓZ - Chauffeur e famule do superintendente.

Não se precisa descer ao estudo da psychologia do testemunho para demonstrar a imprestabilidade dessa prova. Em todos os depoimentos tomados no inquerito administrativo ha o interesse claro e insophismavel que os manda desprezar. Nem

11-  
11-98

com reservas poderíamos aceitar esses testemunhos, attendendo-se á sua fonte e aos resultados determinados previamente que elles deviam servir. Não queremos citar Gorphe nem Dattino, para sustentar a desvalia dessa preva adrede preparada. Trata-se de uma farça mal desempanhada pelos seus autores.

Então não já salientamos como se forgicou esse inquerito ? Não já frizamos os desrespeitos da Cia. São Paulo Goyaz para com as decisões desse Egregio Conselho ? Não já ficou provado que esse inquerito só surgiu depois de terem sido mandados reintegrar os embargantes ? Não já se demonstrou á sociedade, que jamais foram feitas quaesquer acusações contra os embargantes, pela propria Cia; que os demittiu sob o fundamento de serem os mesmos empregados de confiança, demissiveis AD NUTUM ? Não já ficou apurado que a causa de tudo isso foi a intervenção indebita da Cia. nas eleições da Caixa de Pensões, como reconheceu o Conselho Nacional do Trabalho, em tres accordãos proferidos no processo n°. 12.249-34 ? Não já se verificou que S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho confirmou a resolução que mandou readmittir os embargantes ?

Já se encontram appensados os processos 11.952-34 e 5.730-35. Para melhor conhecimento de todas as minucias desta causa requeremos que sejam appensados tambem os autos do processo 12.249-34.

Com a exposição feita e com os documentos que ora juntamos, aguardamos serenamente o recebimento dos presentes embargos, para o effeito de ser julgado imprecedentede o inquerite administrativo, por ser elle contrario ao que dispõe toda a legislação em vigor, como salientaram os embargantes quando foram intimados para esse inquerito (Doc. 3). O inquerite é feito para demittir e não para justificar a demissão. Ou por outras palavras. O inquerito é CAUSA e a demissão EFEITO.

11.94

Não é possível admittir o effeito antes da causa.

Reparando essa monstruosidade logica e juridica, esperam os embargantes serem reintegrados no mesmo posto ou em outro de igual natureza e vencimentos, sendo indemnizados de tempo em que estão afastados, accrescidos dos addicionaes a que têm direito e dos augmentos posteriores havidos na sua cathedra.

Assim decidindo, o Egregio Conselho terá restaurado o imperio da lei e restabelecido os dictames do direito e da

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1856

J. B. Soares Cintra e Silva

- Adv.º

L. 192 /

# Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz

S.1984/10/34.

*Doc. N.º 1*

Bebedours, 26 de Outubro de 1934

Illmo. Snr. Dr. José Moreira

NESTA

Para vossa conhecimento abaixo transcrevo a carta D.3.181/10/34, de nossa Directoria:

" A' vista dos acontecimentos que se prendem á exposição verbal feita por V.S. e dos documentos exhibidos, deveis dispensar immediatamente os serviços dos Snrs. João Teixeira, Contador e Dr. José Moreira, Chefe de Trafego, em virtude de terem perdido a confiança que esta Directoria lhes dispensava como condição indispensavel para o exercicio das referidas funcções.

A demissão es escriba no paragraphe 4º de art. 53 do dec. fed. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, assim redigido:

" Não se comprehendem nesse artigo, os cargos de directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas".

Deveis, outrossim, nos termos da legislação commercial, abonar aos mesmos, além dos vencimentos, um mez de ordenado."

Em vista desta ordem, communique-vos que estas dispensado dos serviços desta Companhia.

Saudações.

*L. Costa*  
p. Superintendente.

ES/ES.



# Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz

S.1983/10/34

Bebedours, 26 de Outubro de 1934

Illmo. Snr. João Teixeira

NESTA

Doc. 2

M. 90

Para vossso conhecimento abaixo transcreve a  
carta D.3/181/10/34 de nossa Directoria:

"A' vista dos acontecimentos que se prendem á exposição verbal feita por V.S. e dos documentos exhibidos, deveis dispensar immediatamente os serviços dos Snrs. João Teixeira, Contador e Dr. José Moreira, Chefe de Trafego, em virtude de terem perdido a confiança que esta Directoria lhes dispensava como condição indispensavel para o exercicio das referidas funções.

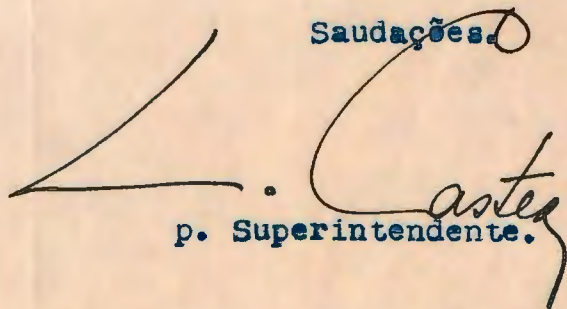
A demissão se estriba no paragraphe 4º de art. 53 do dec. fed. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, assim redigido:

" Não se comprehendem nesse artigo, os cargos de directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas".

Deveis, outresim, nos termos da legislação commercial, abonar aos mesmos, além dos vencimentos, um mez de ordenado".

Em vista desta ordem communico-vos que estaes dispensado dos serviços desta Companhia.

Saudações.



p. Superintendente.

ES/ES.



Intimações ao Sr. José Lopes de Castro Moura.

Communicamos a V.S. que por portaria de 15 do corrente do Ex<sup>mo</sup> Sr. Superintendente foi nomeada a seguinte Comissão de Inquirição: Engenheiro Luiz Castro, Presidente, Práximo Vilanova, Vice-Presidente e Sebastião de Godoy, Secretário. Essa Comissão procederá ao inquirimento para apurar faltas cometidas por V.S. Tais faltas são as seguintes, constantes da portaria supra citada:

- 1.º) Violou preceitos do geral, por força do cargo que exercia, estava de fazer:
  - a) fornecendo dados e elementos ao "Jornal de Petróleo" para a campanha que sustentou contra a Cia.
  - b) impetrande na zona interior campanha contra o aumento de tarifas e aconselhando a tropas revolucionárias.
- 2.º) praticou atos de grave indisciplina:
  - a) procurando a atender ordem de remoção dada pelo Ex<sup>mo</sup> Sr. Superintendente, usando de termos descorteses
  - b) nas dependências da Cia, ameaçou a pessoa do Superintendente, comprando armado e acompanhado de todos empregados e parentes
  - c) impetrandu e orientou tenaz campanha de difamação contra a Administração da Cia, por meio de folhetos.
- 4.º) procurou agitar o meio operário da Cia a ponto de quasi provocar uma greve.

Como testemunhas foram indicados também, na citada portaria para os itens 1.º e 2.º os Srs. Milton de Campos, Eurico Lima, Nicolau Rizzo, Dr. Antonio Costa Pinto, Dr. Arthur Franco, Engenheiro Lito, José Affonso; para os itens 3.º e 4.º os Srs. Antonio Pompeu, José Luppia Junior, José Michelon, Agostinho Madeira, Sylvio Praxeira, José Antonio Soares e Carlos Guealoni.

Nesta data instalou-se a referida Comissão que resolveu designar a audiência de l.S. para o dia 18 do corrente as 5 horas no prédio onde funcionava o Controlador do P.P.G.

Edinos pais e seu acompanhante em local, dia, hora,  
esperando V.S. si fazer acompanhar do seu Advogado ou de  
assistente pelo Advogado ou representante do Sindicato, e  
que pretender.

Para as devidas effeitos. Lavoura e presente  
que vai assignado pelo Sr. Presidente.

Bebedouro, 16 de Março de 1935

Asses Presidente  
Sebastião de Góes Secretario

O infra assignado, tomando conhecimento da intimação que  
lhe é feita pela Commissão nomeada pelo Snr. Dr. Superintendente  
da Cia. F. S. Paulo-Goyaz, para proceder a um inquerito administra-  
tivo, instaurado contra o signatario desta cota, vem declarar  
que deixa de comparecer e tomar parte no mesmo inquerito por en-  
tender que ha, no caso em apreço, uma subversão da ordem proces-  
sual e que tal inquerito não se reveste das formalidades legais  
e é ainda intempestivo e inepto.

O infra assignado foi dispensado dos serviços da Cia. F.  
S. Paulo-Goyaz em data de 26 de Outubro de 1934, conforme carta  
por elle recebida da Superintendencia sob referencia S.1983/10/  
34, e encontra-se afastado do cargo até a presente data, não  
obstante o venerando Accordão do Egregio Conselho Nacional do  
Trabalho que determinou a reintegração do infra assignado no  
respectivo cargo.

Assim e deante dos dispositivos claros e imperativos do  
Artº53 do Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 e do Artº13  
das Instrucções para o Inquerito Administrativo baixadas pelo  
Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o signatario só poderá  
submitter-se a inquerito administrativo depois de effectuada a-  
quella reintegração.

Bebedouro, 17 de Março de 1935.

José Lopes de Costa Pereira  
17/3/1935

M. 98

-ENTREGA-

Declaro que na presente data me foi entregue pelo Snr. Dr. José Lopes de Castro Moreira, a primeira via deste Instrumento de intimação, no qual se contem, dactylographada e assignada, a cóta retro.

Bebedouro, 17 de Março de 1935.

*Sebastião de Godoy*

Secretario da Commissão de Inquerito.

Doc. 4  
M. 99

Bebedouro, 14 de Fevereiro de 1936

Ilmos. Snrs. Dr. Jose L. Castro Moreira e  
João França Teixeira

NESTA

Com referencia ás informações solicitadas per WV.SS. em carta de 12 do corrente, devemos testemunhar-lhes, a bem da verdade, o que segue:

A campanha que o "Jornal de Bebedouro" sustentou contra a ex-superintendencia da São Paulo-Goyaz, não foi mais do que o êcho da revolta generalizada contra a sua actuação no tocante as eleições da Caixa e á injusta demissão de WV.SS., revolta essa que empolgou não sómente a quasi totalidade dos funcionarios da Estrada, mas tambem a propria população bebedourense.

Era natural, portanto, que em taes circumstancias, a redacção do Jornal encontrasse, como de facto encontrou, entre os proprios funcionarios então em serviço na Estrada, bem como nos KK commentarios que se faziam publicamente, uma fonte inexaurivel de dados para a manutenção da referida campanha, ainda hoje considerada muito justa.

Devemos, outrosim, informar-lhes que os informes technicos que não eram do dominio publico, foram fornecidos exclusivamente pelo Dr. Oscar Werneck que por sua vez assumiu perante a redacção, a inteira responsabilidade daquelles informes.

Nada mais se nos offerecendo a respeito, subscrevemo-nos De WV.SS.

Attos. Venrs. Obros.

*Lucas Abravanga Freire*

Director-Proprietario do JORNAL DE BEBEDOURO

*Augusto Soares*

Ex- Redactor do JORNAL DE BEBEDOURO



*Reconheço a firma de Lucas Abravanga Freire de 14 de Fevereiro de 1936*  
*Em todo o documento*

*Reconheço verdadeira a assinatura de Lucas Abravanga Freire e Arnaldo Gomes*

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
EDUCAÇÃO E SAÚDE  
BRASIL

FIRMA DO TALL. P. BERNES  
300 - ROSARIO, 248



L. 81. p. 149v.

Bebedouro, 20 de Março de 1935.

Doc. 5

M. 101

Ilmo. Snr.  
Lucas Alvares Freire  
Typographia d' O JORNAL DE BEBEDOURO.  
N E S T A

Presado Snr.

Estando os abaixo assignados, interessados em apurar a autoria do boletim com o pseudonymo "UM APOSENTADO", distribuido nesta cidade na vespera das eleicoes para membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Cia. Ferroviaria São Paulo-Govaz, no trienio 1935/7, cuja eleição realisou-se em 21 de Outubro de 1934, foram informados de que o mesmo foi impresso nessa typographia. Vem por isso pedir a V.S. a bondade de, se possivel, attestar ao pé deste quem mandou imprimir o referido boletim, bem como se a pessoa responsavel deixou ahi algum autographo assumindo a responsabilidade do mesmo.

Podem outrossim, o obsequio de attestar se os signatarios desta tiveram qualquer participacão, quer financeira ou moral, na confecção do referido boletim ou em outros que por ventura tenham sido ahi confeccionados para a propaganda daquelle pleito eleitoral.

Esperando que V.S. se digne attendel-os, apresentam a V.S. com os seus agradecimentos, as suas

Attenciosas saudações.

Bebedouro, 25 de março de 1935.

Ilmos. Snrs. Dr. José Moreira e João França Teixeira.

Bebedouro.

Em resposta ao pedido acima devo atestar, a bem da verdade, que o boletim a que se referem foi impresso em minha typografia por conta e ordem do Dr. Oscar Furquim Werneck de Almeida, conforme original que envio anexo e do qual poderão fazer o uso que lhes convier.

Quanto aos demais boletins referentes ás eleições da Caixa de Pensões da S.P.G., impressos na minha typografia, foram encomendados por uma comissão do Sindicato daquella Estrada.

Esperando ter atendido satisfatoriamente ao pedido de V.V. S.S., ponho-me á sua disposição para outros esclarecimentos que se tornem necessarios e subscrevo-me attenciosamente

De V.V. S.S.

Attº Crdº Obrge

*Lucas Alvares Freire*  
Mestre do Jornal de Bebedouro

*Lucas Alvares Freire*

Reconheço verdadeiramente as firmas retro de  
Raul Alencar Freire e Lucas  
Alencar Freire

Beha no 10, 28 de Maio

Em test. *[Signature]*  
DE  
Alencar Freire  
FIRMA  
28/5/935

Em test. *[Signature]*  
DE  
Lucas Alencar Freire  
FIRMA  
28-5/935

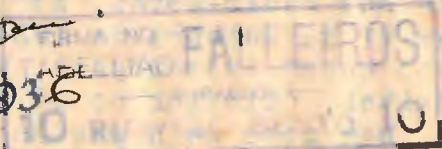


35-



Firma no Tab. SOQUETTA  
Rua do Rosário, 115-116

Reconheço a firma original  
de Lucas Alencar Freire  
Fic. 26: Maio de 1936



Em test. *[Signature]* da verdade  
*[Signature]*



Doe. 6

FERROVIARIO DA S. PAULO-GOYAZ

Em todas as estradas, as Administrações nomeiam para as Caixas 4 representantes seus e o pessoal elege livremente outros 4.

Na São Paulo-Goyaz, a Administração impõe 8 representantes seus e ainda o presidente e usa de todas as ignominias para conseguil-o:

**MENTE, CALUMNIA, COAGE E PERSEGUE!**

Vendo a parte nobre do seu pessoal firme na defeza dos legitimos candidatos da classe, entra aberta e francamente no regimen do terror e propala a demissão de todos os propagandistas e candidatos do pessoal, entre estes a dos distintos moços que Bebedouro admira pela nobreza do seu character: Dr. José Moreira, chefe do trafego, e Sr. João Teixeira, Contador. Espalha ameaças de toda a sorte; difama a actual Junta da Caixa; expulsa das estações os propagandistas da chapa do pessoal e movimenta numerosos trens de propaganda e coacção!

FERROVIARIO DA S. PAULO-GOYAZ

Tens duas chapas a escolher!

Se approvas aquelles methodos selvagens que a alma do PAULISTA repelle; se não ouves mais a voz da tua consciencia; se és vil e bajulador - vae com elles!

Se és digno e consciante; se reprovas aquelle procedimento indigno de civilizados, então fica com o dr. Werneck e defenderás assim o producto do teu trabalho - a tua Caixa de Aposentadorias!

UM APOSENTADO

*Lucas*

*Feco - He o obsequio de mandado...  
Lão boletim de accordo...  
super...  
30/10/34  
Oscar Werneck*

Reconheço a firma e o selo  
de 26 de Março de 1935  
Com teste  
de 26 de Março de 1935



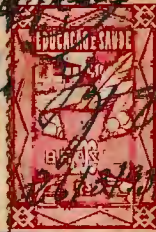
Declaração.

Declaro para todos os fins de direito que a publicação e distribuição do boletim a que se refere este original foram autorizadas por mim e dellas assumo inteira responsabilidade.

Bebedouro, 26 de Março de 1935.

Oscar Joaquim Neves de Almeida

Declaro verdadeira a firma e o selo de Oscar Joaquim Neves de Almeida que dou de 26 de Março de 1935 a verdade



Rua do ...



102

Especialidade em serviços da arte  
Sortimento variado de papeis para impressão

Alfredo Gomes Arêas

Rua Coronel João Manoel, 625—Linha Paulista—E. de S. Paulo (Brasil)

BEBEDOURO

Executa qualquer genero de impressões a diversas cores  
Trabalhos perfeitos e a PREÇOS MODICOS

Doc 7

DECLARAÇÃO

Declaro a pedido de parte interessada que, por ocasião das eleições para os membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviaria Paulo Goyaz, foi feito em minha typographia, por conta e ordem de Sr. Manoel Moreira, um boletim de propaganda para aquelle plei- que foi datado de 3 de Outubro de 1934.

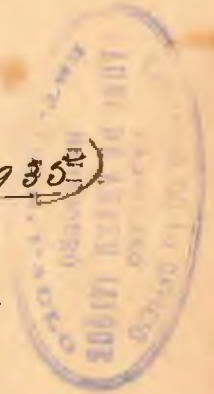
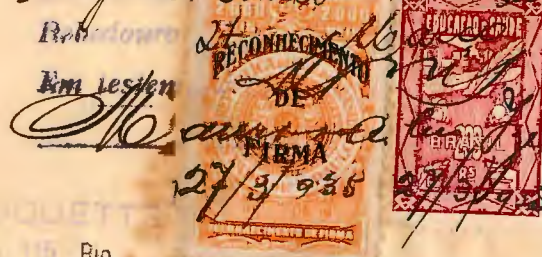
Bebedouro, 26 de Março de 1935.

*Alfredo Gomes Arêas*



*Reconheço a fôrma de Manoel Moreira de Bebedouro*

Reconheço verdadeira a fôrma supra de Alfredo Gomes Arêas que dou fe em 1935 (1935) da verdade



Sindicato  
DOS FERROVIÁRIOS  
da S. Paulo Goyaz  
BEBEDOURO

Doc. 8  
M. 103

DECLARAÇÃO

Na qualidade de presidente do Syndicato dos Ferroviários da S. Paulo Goyaz e a pedido verbal da parte interessada, venho declarar que, dentre os associados deste sindicato que compoem a comissão de propaganda das eleições da Caixa de Pensões da S. Paulo Goyaz, em Outubro do anno p.p., não figuraram os SRS. Dr. José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira.

Bebedouro, 28 de Março de 1935.

*Valentim Louart*  
PRESIDENTE  
Bebedouro

Reconheço verdadeira a firma supra de  
*Valentim Louart* do que dou fé  
Bebedouro, 28 de Março de 1935.  
Em teste a verdade

*Moisés de Souza*  
FIRMA  
28/3/35



Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Passado, 110 - Rio

FIRMA NO TABELLÃO  
**FALLEIROS**  
— R. PAULO —  
10 RUA SÃO BENTO 10



Reconheço a firma supra  
*Moisés de Souza*  
Rio, 2 de Maio de 1936

Em teste *Moisés de Souza*





**Dr. OSCAR WERNECK**

# **Ferrovianos da S. P. G. !**

E' este homem que precisamos na presidencia da Caixa de Aposentado-  
rias ! O seu passado, a sua bondade e a amizade que dedica aos seus  
ex-subordinados, torna-o digno da nossa veneração, do nosso respeito e  
da nossa gratidão ! Votae nesta chapa, companheiros ! Suffragar estes  
nomes, e' eleger á presidencia o snr. Dr. OSCAR WERNECK ! Eleger  
o snr. Dr. Oscar Werneck, é defender o nosso futuro, o futuro de nos-  
sas familias e o patrimonio sagrado da nossa Caixa.

Para membros effectivos :

**Dr. José Lopes de Castro Moreira**  
**João França Teixeira**

Para Suplentes

**Dr. Lauro de Mello Parente**  
**Dr. Levy Castex**

**A Comissão**

Doc. 10

11.10.34

# FERROVIARIOS DA S.P.G.

---

Para as proximas eleições da Caixa de Aposentadorias e Pensões **DOS EMPREGADOS** da Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz, suffragai os nomes dos candidatos abaixo, na ordem seguinte:

**Para Membros Effectivos:**

**Dr. José Moreira**  
**João Teixeira**

**Para Supplentes:**

**Dr. Lauro Parente**  
**Dr. Levy Castex**

E' empenho dos candidatos da nossa chapa a escolha, para Presidente da Caixa, do grande batalhador em prol da classe operaria, o excellentissimo ex-superintendente, Dr Oscar Werneck, nome que dispensa qualquer referencia elogiosa.

A nossa chapa é a vossa chapa — é a chapa de todo o ferroviario consciente da São Paulo - Goyaz.

Honrai-a, pois!

Bebedouro, 3 de Outubro de 1934.

Doc. 11  
M. 100

Aos Associados da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos  
Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo-Goyaz

## "Eleição de Membros da Junta Administrativa"

### **Companheiros !**

Para a defesa dos nossos proprios interesses, sentimo-nos na obrigação de pedir o vosso trabalho e cooperação em favor da candidatura do Dr. Oscar Werneck, certos de que elegeremos um grande amigo e defensor da nossa classe.

Si quereis ter esse digno amigo na presidencia da Caixa, deveis votar nos nomes abaixo mencionados:

#### **Para membros effectivos :**

*Dr. José Lopes de Castro Moreira*  
*Snr. João França Teixeira*

#### **Para supplentes :**

*Dr. Lauro Parente*  
*Dr. Levy Castex*

Certos da vossa cooperação, para o completo exito da nossa causa, apresentamos os mais sinceros agradecimentos.

A COMMISSÃO

Doc. 12

# Eleição da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da S. P. G.

## Companheir o!

Por mais alguns dias iremos dar o nosso voto, do qual dependerá o destino da nossa Caixa de Aposentadorias, e nós que temos o dever de zelar pelo interesse colectivo da classe laboriosa, sentimos mais uma vez na obrigação de apelar para os nobres sentimentos do collega em defeza dos nossos interesses.

## Companheiro !

O destino da Caixa, depende unicamente da nossa vontade, elegendo um presidente que saiba corresponder aos nossos sentimentos, defendendo livre e leal, e desinteressadamente o nosso patrimonio.

E esse presidente, melhor que ninguem, deverá ser o grande amigo dos ferroviarios Dr. OSCAR WERNECK, homem de uma moral inatacavel, ferroviario como nós outros, e que, certamente não deixará de prestar a nós, a sua melhor vontade, e cooperação decidida do seu inegavel desinteresse discortinio, dirigindo, como presidente, a Caixa de Aposentadorias da qual elle é um aposentado

Os nossos adversarios, apregoam persiguições sem fundamento. Es-tejam certos que nada disso acontecerá; a nossa vontade é livre, o voto é secreto e a Caixa de Aposentadorias é um patrimonio unicamente nosso.

Assim esperamos a vossa cooperação em pról da candidatura do DR. OSCAR WERNECK, intercedendo junto aos vossos companheiros, dando o vosso voto à chapa que consubstancia os anceios da classe.

*Membros:* Dr. José L. de Castro Moreira

» João França Teixeira

*Supplente:* Dr. Lauro de Mello Parente

» Dr. Levy Castex

## A Comissão

Doc 13 108

# **Ferrovianos da São Paulo-Goyaz**

## Collégas :

Nós temos um dever a cumprir !

Um dever de gratidão para com o nosso maior amigo de ha 20 annos ! O maior amigo dos operarios, que nunca soube perseguir ; que nunca se serviu do poder para escravisar os seus subordinados ; que nunca mediu sacrificios para o bem dos necessitados e em prol da caridade e do progresso !

Trata-se do Snr. Dr. Oscar Werneck,

Precisamos deste nosso amigo na presidencia da Caixa de Aposentadorias, porque elle é um aposentado, e, como tal, ninguem mais do que elle deseja o nosso bem, a prosperidade da Caixa e a garantia do seu patrimonio.

Votemos nesta chapa, que é eleger á presidencia o

## **DR. OSCAR WERNECK**

Para membros effectivos :

Dr. José Lopes de Castro Moreira  
João França Teixeira

Para Suplentes

Dr. Lauro de Mello Parente  
Dr. Levy Castex

## **A Comissão**

Doc. 14

11.10.34

# Ferrovianos da S.P.G.

Distribuiu-se entre vós boletins nos quaes se recommenda, para as próximas eleições da nossa Caixa de Aposentadorias e Pensões, uma chapa em que nossos nomes figuram **como suplentes.**

Em vista de taes boletins, declaramos :

1.o) que sobre elles não fomos ouvidos e nem consultados.

2.o) que elles não exprimem nossa opinião.

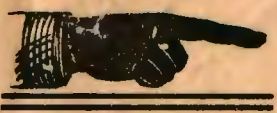

*Bebedouro, 12 de Outubro de 1934*

**Lauro Parente**

**Levy Castex**



Doc. 15

 **Eleição da** 

**Caixa de Aposentadorias e Pensões**

**dos Empregados da S. P. G.**

**COMPANHEIROS !**

*Aproximando-se a data em que deverá proceder-se á eleição da Diretoria da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da São Paulo-Goyaz sentimo-nos impelidos a apelar para a vossa probidade e sensatez a fim de que sejam votados candidatos que nos garantam : preço minimo para as nossas residencias com a construção da Vila dos operarios, escolas primaria e profissional para os nossos filhos e empenho porfiado a fim de que seja augmentado o capital da carteira de emprestimos.*

*Temos necessidade de dar mão forte a elementos que saibam e estejam dispostos a zelar pelo futuro e bem estar das nossas familias.*

*Votando nos canditados que seguem :*

- Membro - **Odilon Campos** - representante da III Divisão
- » **Carlos Gonçalves** » » IV »
- Suplente - **José Afonso** » » II »
- Suplente - **João Michelin** - representante dos Aposentados.

Teremos como nosso presidente o **Dr. LEVY CASTEX**, espirito moço, leal, empreendedor e progressista que nos fará obter tudo o que fôr justo e razoavel.

Eleitos estes CANDIDATOS tudo isso obteremos. A's urnas companheiros, cerrando fileiras em torno desses candidatos, que são os verdadeiros e sinceros representantes das nossas aspirações.

Bebedouro, 9 de Outubro de 1934

**A COMISSÃO**

INFORMAÇÃO

José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira não se conformando com a decisão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no accordão de fls. 74/75, que julgou procedente o inquerito contra elles instaurado pela Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, offerecem a mesma as razões de embargos de fls. 83/94, bem como os documentos de fls. 95 e seguintes, dentro do prazo regulamentar.

Seguindo a praxe adoptada por este Instituto, proponho, preliminarmente, seja concedido vista destes autos a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, afim de que apresente aos alludidos embargos a contestação que entender.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1936

*Emannuel Dias da Silva*

1º Official

*Val. M. J. Silva*

*No 30 of Emannuel Dias da Silva para a expediente*  
*proposto* Em 14 de Setembro de 1936  
*Proceder de Almeida Leal*  
Director da 1.ª Secção

*Cumprido em 19/9/1936*  
*Emannuel de Alvarenga*  
*3º official*

EA/SSBP.

25

Setembro

6

1-1.306/36-5.730/35.

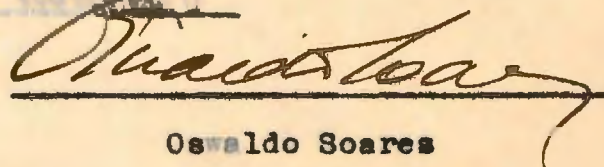
Sr. Director Presidente da Companhia Ferroviaria São Paulo  
Goyaz.

Rua Quintino Bocayuva nº 54, sala 2

São Paulo

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento  
que fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias,  
vista a essa Ferrovias dos embargos oferecidos por José Lo  
pes de Castro e João França Teixeira contra a decisão des  
te Conselho, de 21 de Janeiro do corrente anno.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, o documento  
que se segue, apresentado pela Companhia Ferroviaria São Pau-  
lo- Goyaz.

Primeira Secçã , 19 de Outubro de 1936

Francisco Lima

1º Official

# COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

DIRECTORIA

São Paulo, 6 de outubro de 1936

Ref. D.7/499/10/36.

Illmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares  
D. . Director Geral da Secretaria  
do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Temos a satisfação de accusar recebido em data de 2 do corrente mez, o prezado officio de referencia 1-1306/36-5730/35, datado de 25 de Setembro preterito, no qual declara V. S. estar aberta, pelo prazo de 10 dias, vista a esta Cia., para fallar sobre os Embargos offerecidos por José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, nos autos do processo 5730/35.

Tendo recebido a notificação em data de 2 do corrente, e sendo hoje 6, estamos perfeitamente dentro do prazo de 10 dias, assignado para fallarmos e, por isso, rogamos a gentileza de juntar aos referidos autos, as razões que esta acompanham, como allegação de defesa apresentada pela Embargada, para que produza todos os efeitos de direito.

Reiterando a V. S. os protestos da nossa elevada estima e consideração, subscrevmo-nos

De V. S. attos. Crdos. e Obrdos.

CA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

*Marcos de Sá*

Duma.

13/145

9/10/1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

|                |
|----------------|
| MINISTRO       |
| PRESIDENTE     |
| DIRECTOR GERAL |
| PROCURADORIA   |
| 1ª SECCAO      |
| 2ª SECCAO      |
| 3ª SECCAO      |
| CONTADORIA     |
| FISCALIZAÇÃO   |
| ENGENHARIA     |
| ESTATISTICA    |
| ARCHIVO        |

110

13/10/36

Duma.

COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217

D.7/498/10/36.

SÃO PAULO

DIRECTORIA

RAZÕES APRESENTADAS PELA  
~~EMBARGADA~~ COMPANHIA FER-  
ROVIARIA SÃO PAULO GOYAZ,  
COM SEDE EM SÃO PAULO, CON-  
TRA OS EMBARGANTES JOSÉ  
LOPES DE CASTRO MOREIRA E  
JOÃO TEIXEIRA, NOS AUTOS  
DO PROCESSO 5730/935.

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRELIMINAR

1º ) - Os Embargos offerecidos por José Lopes de Castro  
Moreira e João Teixeira ao venerando Accordão inserto nos autos do  
Processo 2730/935, foram interpostos com infracção do art.120 e  
seu § 1º do Dec. 24784 de 14 de julho de 1934.

Com effeito, reza o art.120 citado:

" Os prazos estabelecidos neste regu-  
lamento correm todos da publicação ou  
de sciencia inequivoca, e não podem  
ser excedidos salvo motivo de força  
maior exactamente provados.

§ 1º:

" Em falta de disposição especial, o  
prazo será, em qualquer caso, de 30  
dias."

2º ) - O venerando Accordão foi proferido a 21 de Ja-  
neiro de 1936 e publicado no Diario Official de 25 de Junho de 936.

Quer se tome a contagem de 30 dias de que falla o § 1º  
retro transcripto, da data de 21 de Janeiro de 1936 ou 25 de junho  
1936, aquella, data da decisão, esta, data da publicação, os Embar-  
gos foram interpostos fóra do prazo estatuido no texto que acabamos  
de estampar, como poderá se verificar da data da entrada dos mesmos  
na Secretaria desse Egregio Conselho, e, portanto, devem ser rejei-  
tados **in-limine**.

- segue -

M. 115

-: fls. II :-  
COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO-GOYAZ

DIRECTORIA

ESCRITORIO CENTRAL:  
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 54 - SALAS 215 A 217  
SÃO PAULO

3º ) - Além do mais, o seu articulado contravém disposições do § 4º do art. 4º do Dec. cit. como a seguir se verá.

Reza o § 4º invocado:

" As decisões das Camras são susceptíveis de Embargos para o Conselho pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado."

Dos Embargos não se colhe razão estrictamente de direito, para que pudessem os Embargos vir desacompanhados de documento novo, e não se encontra nenhum documento novo que justifique o seu recebimento.

Portanto, ainda por esta razão devem os Embargos ser rejeitados **in-limine**.

M E R I T O

4º ) - O venerando Accordão Embargado decidiu na conformidade das provas e do direito.

Os Embargos não conseguiram, quer pela materia de direito, quer pela materia de facto, destruir os juridicos fundamentos daquella respeitavel decisão.

Pela materia de direito, porque a demissão se apoia em factos positivos, praticados pelos Embargantes, quaes sejam: a) - Acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da Empreza; d) - Violação de segredo do qual, por força do cargo, o empregado estaja de posse; e) - Actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação, nos termos do art.54 do Dec. 20465.

Pela de facto, porque nenhuma documentação offerecem elles capaz de destruir a prova exuberante que instrúe o inquerito administrativo, que serviu de base áquella respeitavel decisão.

Assim sendo, e se os Embargos não forem rejeitados **in-limine**, conforme se pleitea na preliminar e com fundamento nos textos alli exarados, devem elles, afinal, ser rejeitados, e confirmada a veneranda sentença, por não existir, como se demonstra nestas razões, quer materia de direito, quer materia de facto, capaz de justificar a refórma do respeitavel Accordão recorrido.

Por esta forma agindo, o Eg. Conselho agirá na conformidade do direito e proclamará acto de

J U S T I C A

São Paulo, 6 de outubro de 1936

Elvira de Almeida

11/10

I N F O R M A Ç Ã O

A Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz submetteu á consideração deste Conselho o inquerito administrativo mandado instalar contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, em virtude da decisão proferida pela Terceira Camara nos autos do processo nº 11.952/34.

Apreciando devidamente esse inquerito, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho (accordão de fls. 74/75, publicado no "Diario Official" de 25 de Junho ultimo), resolveu julgar procedente o dito inquerito, para autorizar a demissão dos accusados dos serviços da supra citada Companhia.

Com essa decisão, porem, não se conformaram os accusados que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento approvado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, offereceram á mesma as razões de embargos de fls. 83/94, bem como os documentos de fls. 95 e seguintes.

De accordo com a praxe adoptada por esta Repartição, concedeu-se vista do presente processo á Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz para que apresentasse contestação aos alludidos embargos, o que ora faz no documento de fls. 114 e seguintes.

Estando estes autos, com a juntada do documento em apreço, em condições de serem submittidos á consideração da Doutra Procuradoria Geral, passo-os ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção 19 de Outubro de 1936

*Comunicação dada ao Sr. Director*  
19 Official

*Recebido em 19/10/36*  
A consideração do Snr. Director Geral de acordo  
com a informação supra

Bio de Janeiro, 20 de Outubro de 1936

*Reodoro de Almeida Sobal*

Director da 1ª Secção

20/10/36



VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Outubro de 1936

Quacastor  
Director da Secretaria

VISTO  
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro

22 Outubro de 1936

Procurador Geral

o prazo para embargos é de 60 dias (art. 4º § 9, Reg. 24.784).

A decisão da 2ª Câmara foi publicada no D. Off. de 21-6-36 e a V. recorrente deverá entrar com embargos, dentro, portanto, do prazo legal.

Quanto ao mérito - cumpre-me apenas dizer que subsistem os motivos invocados pela Câmara julgadora nos vários itens dos Acórdãos embargados.

Dis - 26 - X - 36

Antônio Silveira  
2º Adjunto do Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exm. Snr. Presidente.

Em 26 de Outubro de 1936

Quacastor  
Director da Secretaria

M. 11/18

Designo relator o Sr. Conselheiro.....

Arthur Costa

Rio de Janeiro, 30 de 10 de 1936

[Signature]

PRESIDENTE

Cumprido.  
Rio, 30-10-36 Favilla

El' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 10 de Março de 1937

Favilla Nunes

Heuli em 11/10/37  
[Signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1/2 SECÇÃO)

PROCESSO N. 5720

1935

2º

ASSUMPTO

Cia Ferroviaria S. Paulo - Jozes  
Surgent. Administrativo com  
Jose Lopes de Castro, Alveires e Jeci Texeira

RELATOR

M. Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30. 10. 6

DATA DA SESSÃO

4/3/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Despuzaram-se  
os embargos de  
G. P. P.



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.730/35

## ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, como embargantes, e a Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz, como embargada:-

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, por accordão de 21 de Janeiro de 1936 - publicado no Diario Official de 25 de Junho do mesmo anno - julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz, contra os referidos funcionarios, para o fim de autorizar fosse lavrada a demissão dos mesmos, visto terem ficado provadas as faltas graves attribuidas no inquerito e capituladas nas letras a e d do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppõem os ferroviarios, recurso de embargos, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram offerecidos dentro do prazo legal (§ 9º do citado art. 4º), e estão acompanhados de diversos documentos novos, tendo a Empresa embargada apresentado a necessaria contestação;

CONSIDERANDO, de meritis, que a documentação junta ao recurso não consegue destruir as provas produzidas no inquerito, e, assim, prevalecem os fundamentos da decisão embargada, que bem apreciou a especie dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos de fls. 83, para desprezal-os.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1937

Presidente

Relator

Procurador Geral

Fui presente:

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 5 de Maio de 1937

1-735/37 - 5.730/35

Sr. Director da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyas  
Rua Quintino Bocayuva, 54 - sala 315  
Capital - SÃO PAULO

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
autenticada do accordão proferido por este Conselho, em  
sessão plena de 4 de Março do corrente anno, nos autos  
do processo em que são partes José Lopes de Castro Morei  
ra e João Teixeira, como embargantes, e essa Companhia,  
como embargada.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.

Ag/CS

13

Maio

*M. J. J. J.*

1-736/37 - 5.730/35

Sr. Dr. Evandro Lins e Silva  
Rua 19 de Março, 17 - 52 andar.

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento que este Conselho, em sessão plena de 4 de Março do corrente anno - accórdão publicado no Diario Official de 5 deste mez, - desprezou - os embargos que interpuzestes em favor de José Lopes de Castro Moneira e João Teixeira contra a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz.

Attenciosas saudações

---

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o recurso interposto por José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, da decisão proferido pelo Conselho Pleno no accordão de fls. 119.

Primeira Secção, 12 de Julho de 1937



Off. Adm. Classe "K"

*M. 122*

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
(Processo 5.730 - 35).

José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira,  
no processo nº 5.730 - 35, não se conformando com a decisão des-  
se Conselho, que desprezou os embargos offercidos (Vide Diario  
Official de 5 - 5 - 37), vem da mesma recorrer para o Exmo. Snr.  
Ministro do Trabalho, juntando á presente as razões do recurso.

P. deferimento.

*Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1937*  
*pp. Evandro Lins e Silva*

*Adv.º*  
*J. 1921*

*7*

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| PROTOCOLLO GERAL              |                     |
| Nº                            | <i>9274</i>         |
| DATA                          | <i>3 / 7 / 1937</i> |
| SECRETARIA DO                 | MINISTRO            |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE          |
|                               | DIRECTOR GERAL      |
|                               | PROCURADORIA        |
|                               | 1ª SECCAO           |
|                               | 2ª SECCAO           |
|                               | 3ª SECCAO           |
|                               | CONTOZINHA          |
|                               | REALIZACAO          |
|                               | ESTADISTICA         |
|                               | ARCHIVO             |

*7*

*adica*



103

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| N.º 1617               |                        |
| ENTRADA 1938           |                        |
| MINISTERIO DO TRABALHO | Ministro               |
|                        | Conselheiro            |
|                        | Expediente             |
|                        | Contabilidade          |
|                        | D. Trabalho            |
|                        | D. Prep. Ind.          |
|                        | D. Ind. Com. e Fomento |
|                        | D. Estatística         |
|                        | C. N. Trabalho         |
|                        | Insp. Seguros          |
| I. Previdencia         |                        |

Pelos recorrentes Dr. José Lopes de Castro  
Moreira e João França Teixeira.

I - O Conselho Nacional do Trabalho, julgando procedente o inquerito administrativo movido pela Cia. Ferroviaria São Paulo Goyaz contra o Dr. José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, desattendeu á prova, feriu a lei e desrespeitou suas proprias decisões anteriores. Ainda mais: foi de encontro ao despacho do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, que mantivera os referidos funcionarios daquela empresa, confirmando o accordo proferido nesse sentido pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho.

Já fizemos a demonstração irretorquível do direito dos recorrentes, nas razões que seguem juntas á presente petição. Por isso, não nos alongaremos.

Apenas queremos frizar o facto em si. Foram os recorrentes demittidos das funcções que exerciam na Cia. São Paulo Goyaz. Reclamaram contra essa medida, perante o Conselho Nacional do Trabalho, gerando-se dahi o processo 11.952 - 34. Defendendo-se, a Cia. São Paulo Goyaz allegou ter demittido os recorrentes baseada no § 4º do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, isto é, a demissão fundava-se na circumstancia de serem os recorrentes empregados de confiança. Nunca a empresa allegou falta grave ou qualquer outro motivo. Discute-se, debate-se a materia e o processo sobe a julgamento, tendo o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. 124

12 de Fevereiro de 1935, mandado readmittir os recorrentes.

Dessa decisão houve recurso para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, tendo sido negado provimento ao mesmo.

Em 15 de Março de 1935, um mez e tres dias depois da resolução do Conselho, e quasi cinco mezes após a demissão, a Cia. São Paulo Goyaz manda abrir um inquerito administrativo para apurar faltas graves que teriam sido commettidas pelos recorrentes!!!

Não precisamos commentar tamanho absurdo, além dos comentarios feitos nas razões inclusas.

No processo nº 12.249 - 34 ficou apurada a causa da demissão dos recorrentes. Em accordãos successivos, o Conselho Nacional do Trabalho julgou varios incidentes, todos elles demonstrativos dos abusos da Cia. São Paulo Goyaz nas eleições para representantes na Caixa de Pensões.

II - Vê-se, pois, na synthese que ahi ficou, a evidente má fé com que tem agido a Cia. São Paulo Goyaz no caso dos recorrentes.

Nenhuma falta grave se imputou aos mesmos, até que elles fossem mandados reintegrar, pelo abuso que representava a demissão. Ahi então surgiu a accusação, toda ella calcada em depoimentos falsos, tomados de accordo com o interesse da Empresa.

Nem se diga que os recorrentes não protestaram contra essa subversão de todas as normas, de todos os principios e mesmo do bom senso. O protesto foi feito incontinentemente e consta dos processos ora appensados.

III - O processo que actualmente se discute tem o numero 5.730 - 35. Mas elle está intimamente ligado aos dois outros já julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, sob os numeros 11.952 - 34 e 12.249 - 34. Por isso, tivemos oportunidade de requerer fossem todos appensados, para melhor esclarecimento dos factos. Esse requerimento, entretanto, não mereceu a devida consideração por parte do relator do feito, no Conselho. Queremos, ago

*M. 12/15*

ra, renovar o pedido, encarecendo a necessidade de serem os tres processos appensados (n<sup>os</sup>. 5.730 - 35, 11.952 - 34 e 12.249 - 34), pois elles se entrosam de tal forma que é impossivel o conhecimento de um sem o exame dos outros.

IV - Baseiou-se a decisão do Conselho nos suspeitissimos depoimentos tomados no processo 5.730 - 35, os quaes estão em contradicção com a prova documental junta nos embargos, bem como com o que ficou apurado nos dois outros processos anteriores.

Essas testemunhas depuzeram sem a assistencia dos recorrentes, pelos motivos constantes do protesto que em tempo formularam. Se outros esclarecimentos fossem necessarios, suggeririamos a reinquirição dessas mesmas testemunhas e, estamos certos, com a fiscalização do Ministerio e dos recorrentes, essa prova não mais se reproduziria, porque ella serviu a interesses de momento. Além disso as testemunhas, como o demonstrámos, não conheciam, nem podiam conhecer os factos relatados, sendo de notar, ainda, que eram todas empregadas da empresa, sujeitas, pela funcção, a toda sorte de coacções.

V - Já nos alongamos demasiado, nesta petição. Os motivos que invocamos em favor do nosso ponto de vista acham-se explanados longamente nas razões que vão juntas á presente e que foram apresentadas ao Conselho Nacional do Trabalho.

Os recorrentes, estão certos de que o Exmo. Snr. Ministro, depois de examinar attentamente a hypothese, não permittirá, que um feito já julgado duas vezes, seja totalmente invertido ao sabor da mais deslavada chicana. Os recorrentes são dois funcionarios com mais de 20 annos de serviços prestados á Cia. São Paulo Goyaz sem qualquer falta que os desabonasse. Foram abusivamente demittidos, tanto que sempre se allegou que a demissão baseava-se numa questão de confiança. Depois de derrotada no Conselho Nacional do Trabalho, a empresa resolveu transformar a questão

*M. 1210*

da confiança em falta grave:

Reformando a decisão que deu ganho de causa a esse sophisma, o Exmo. Snr. Ministro terá restaurado o imperio da lei e feito obra de inteira

JUSTIÇA.

*Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1937*

*Evandro Lins e Silva*

*Ass.º*

*7.1921*

Exmo. Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

PELOS EMBARGANTES DR. JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA  
E JOÃO FRANÇA TEIXEIRA

A simples leitura dos dois processos ora appensados (11.952-34 e 5730-35) está a indicar que os presentes embargos visam apenas a restituição do imperio da lei e o restabelecimento da verdade. Da primeira á ultima pagina desses autos, extremamente tumultuados, só se enxergam as maiores descon-siderações e toda a sorte de desrespeitos da Cia. Ferroviaria São Paulo Goyaz para com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho. Basta salientar que o accordo proferido no processo 11.952-34, em 12 de Fevereiro de 1935, até hoje ainda não foi cumprido, apesar das successivas intimações, o que moti-vou o requerimento da Procuradoria para a applicação da penalidade prevista no art. 32, letra a, combinado com o art. 37 do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

A causa unica da demissão dos embargantes encontra-se no processo 12.249-34, referente ás eleições para a Caixa de Pensões e Aposentadorias, ficando ahi sobejamente demonstrada a compressão de que lançou mão a Empre-za para eleger os candidatos de suas preferencias. É o que se lê em todos os accordões proferidos nesse processo pelo Egregio Conselho:

"Considerando que a eleição dos representantes dos associados de-correu em ambiente de grande inquietação, sendo a Empresa accusa-da de exercer forte compressão em favor da victoria dos seus can-didatos, que, aliás, não lograram ser eleitos;

Considerando que taes factos, aliados ao da insolita demissão im-posta pela Empresa de dois membros effectivos eleitos, carecem de ser rigorosamente apurados, por isto que é dever e attribuição deste Conselho cohibir a pratica de quaesquer actos tendentes a ameaçar ou perturbar a administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões".

Depois desses e de outros consideranda o accordo approvou a eleição dos embargantes paramembros effectivos da Caixa, sendo ainda determinada a

notificação immediata da Empresa para nomear os seus representantes e a abertura de rigoroso inquerito administrativo.

Em seguida a esse accordo, que é de 31 de Dezembro de 1934, manifestou-se o Conselho outra vez, no mesmo processo, em 28 de Fevereiro de 1935, homologando a posse dos membros eleitos e designados, effectivos e supplentes, da Junta Administrativa da Caixa, dizendo, entre outras coisas, o seguinte:

"Considerando, finalmente, que a supposição de terem sido as deliberações relativas aos negocios daquella Caixa, tomadas sob influencia de pessoa, estranha a este Conselho, além de inteiramente infundada, foi expressa pela directoria da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, de maneira impertinente;"

Entre as resoluções tomadas por esse aresto encontra-se:

" e) advertir a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz de que deve abster-se de apreciar as deliberações deste Conselho do modo pelo qual o fez no telegramma que lhe dirigiu a respeito das providencias tomadas por elle, nos limites de suas attribuições e afim de impôr o respeito á lei e manter a regularidade da administração da referida Caixa".

Não só pelos motivos já expostos, mas por outros muitos que serão apreciados no correr destas razões, é que falamos inicialmente nas desconsiderações, descortezias e desrespeitos por parte da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz para com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho.

Ao mesmo tempo em que se apuravam todos os deslises da directoria da Empresa, intervindo directa e indirectamente no pleito eleitoral da Caixa, os embargantes davam entrada na reclamação que depois se transformou no processo nº 11.952-34. A exuberante prova ahí feita evidenciou a illegalidade do acto da Empresa que demittiu os embargantes, tanto que o Egregio Conselho, por accordo de 12 de Fevereiro de 1935, deu provimento á reclamação e mandou readmittil-os nos postos compatíveis com o seu grau de hierarchia.

Nos documentos que ora juntamos, sob os numeros 1 e 2, verifica-se que a Cia. São Paulo Goyaz quando demittiu os embargantes baseou-se no § 4º

do art. 53 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que dispõe:

"Não se comprehendem neste artigo os cargos de directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas."

Ouvida no referido processo 11.952-34, a Companhia usou desse mesmo argumento sophistico para justificar o seu acto illegal. Mas a chicana não surtiu o effeito desejado ante a attenção do Conselho Nacional do Trabalho, que a repelliu e mandou reintegrar os funcionarios abusivamente demittidos.

Dessa decisão recorreu a Companhia para S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho, não sendo, mais feliz nesse recurso, pois a elle foi negado provimento, em vista de todas as informações e pareceres constantes do processado.

Em face da exposição até agora feita, verifica-se que a Cia. São Paulo Goyaz jamais attribuiu aos embargantes o cometimento de qualquer das faltas graves que autorizam a demissão dos funcionarios, previstas no art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. Tudo se cingia a uma questão de confiança. E tanto assim era que os embargantes foram summariamente demittidos, sem que essa demissão fosse precedida do competente inquerito, segundo as prescripções legais, quando os funcionarios têm mais de 10 annos de serviço prestado á mesma empresa.

Dessa maneira a Cia. São Paulo Goyaz entendia a situação dos embargantes, até que surgiu a decisão de 12 de Fevereiro de 1935, mandando readmittil-os.

Em 15 de Março, então, um mez e tres dias depois da resolução do Conselho e quasi cinco mezes depois da demissão, a Companhia Ferrovial São Paulo Goyaz manda abrir um inquerito administrativo para apurar faltas graves que teriam sido cometidas pelos embargantes !!! (Vide Doc. 3).

Nessa attitude da Companhia, que constitue a mais aberrante subversão de todas as normas processuaes, em geral, e particularmente da legislação trabalhista em vigor, enxergar-se o intuito evidente de burlar a resolução desse Mgregio Conselho.

Do documento nº 3. vê-se que os embargantes recusaram-se submeter a esse inquerito, absurdo e abstruso por todos os motivos, protestando incontinenti junto ao Conselho Nacional do Trabalho, em vista das disposições

M. 130

claras do art. 53 do Dec. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, e do art. 13 das Instruções para o inquerito Administrativo baixadas pelo Cons. Nat. do Trabalho.

Foi esse inquerito nati-morto, verdadeiro caso de teratologia processual, que originou o processo 5.730-35 ora embargado.

Nesse inquerito assim iniciado, com os vícios e erros originários de que está eivado, foi autorizada a demissão dos embargantes, em accordão de 21 de Janeiro de 1936, da 2a. Camara, publicado no Diario Official de 25 de Junho ultimo.

Examinemos essa decisão, minuciosamente, expondo aos illustres Membros do Conselho do Trabalho os motivos todos que justificam o recebimento dos presentes embargos.

Primeiramente, acóde o choque entre as duas resoluções. Já vimos que a decisão proferida no processo 11.952-34 é de 12 de Fevereiro de 1935, sendo a demissão de 26 de Outubro de 1934. Apesar de varias vezes intimada, a Cia. São Paulo Goyaz desattendeu a tudo e não reintegrou os embargantes até á presente data. Portanto, o inquerito, que foi forgicado e preparado depois do primeiro accordão, só teve inicio muito tempo após a demissão dos embargantes. Deve, ser, pois, inicialmente esclarecido que, mesmo que assistisse razão á Cia. (admittindo a absurda hypothese para argumentar), só a partir da data da ultima resolução do Conselho é que ella poderia demittir os embargantes. E assim sendo, no periodo que vae da data da demissão illegal até o julgamento do inquerito administrativo, todos os prejuizos soffridos pelos embargantes devem ser levados a debito da Cia. São Paulo Goyaz.

A esse respeito o accordão embargado silencia inteiramente. Que a decisão ahí proferida deve ser reformada, vamos demonstral-o, enfileirando outros argumentos ao rôl dos que já ficaram explanados.

Vejamos os dois primeiros consideranda do accordão embargado:

"Considerando que a Terceira Camara, por accordão de 12 de Fevereiro de 1935, conhecendo da reclamação offerecida pelos dois citados ferroviarios contra a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, que os demittiu do serviço, julgou a mesma procedente, para determi-



nar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguida contra elles qualquer falta grave prevista em lei;

Considerando que, á vista dessa decisão, determinou a administração da estrada a abertura do inquerito constante dos autos, onde argue contra os dois funcionarios as seguintes faltas graves, previstas no artigo 54 do Dec. 20.465, de 1<sup>a</sup> de Outubro de 1931: a - acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; d violação de segredo, do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;"

O segundo considerando accentúa que á vista dessa decisão é que a administração mandou abrir o inquerito administrativo arguindo aquellas faltas graves. É logico, portanto, que essas faltas jamais existiram. A Companhia só lançou mão dellas quando o artificio inicial foi desbaratado com o reconhecimento, pelo Conselho, de que os embargantes eram funcionarios de carreira e, consequentemente, não podiam ser demittidos ad nutum.

A má fé com que tem agido a Cia. São Paulo Goyaz está precisamente nesse inquerito. Antes da decisão do Conselho ella nunca falou em qualquer falta dos embargantes, sustentando que a dispensa encontrava apoio no § 4<sup>o</sup> do art. 53 do citado Dec. 20.465. O inquerito foi o recurso, o estratagema, o expediente de que a Cia. usou e está usando para se recusar a cumprir a lei e as determinações do Conselho.

Dissemos inicialmente, e agora o repetimos, que a simples leitura dos autos convence da improcedencia desse inquerito. Todas as informações são contrarias á Cia. sendo de salientar o parecer final da Dra. Matercia da Silveira, procuradora, que opinava pela improcedencia do inquerito, tendo em attenção o que está sendo exposto.

Continuemos na analyse do respeitavel accordo embargado, transcrevendo os seus restantes consideranda:

"Considerando que os accusados, quando intimados para defenderem-se, recusaram-se, deixando que o processo corresse á sua revelia; Considerando que, pelo exame das peças que constituem o inquerito,

fica perfeitamente evidenciado que os accusados praticaram, de facto, as faltas graves que lhes são attribuidas, principalmente na parte relativa á campanha de diffamação movida contra a actual directoria da estrada, justificando-se, assim, a demissão dos accusados, como incursos nas faltas acima enumeradas;

Resolvem etc."

Não se precisa descer a uma analyse profunda para evidenciar que a Cia. São Paulo Goyaz forjou esse inquerito, a seu bel prazer, servindo-se do inescrupulo de alguns famulos da directoria, da inimizade de outros e, principalmente, das mais torpes calumnias pretendendo ferir a reputação de dois antiquissimos funcionarios, o Dr. José Lopes de Castro Moreira, engenheiro chefe da Secção do Trafego, e o sr. João França Teixeira, contador da empresa, ambos com optima folha de serviços prestados á Companhia durante mais de 20 annos ininterruptos e sem qualquer nota de desabono.

Baseia-se o accordo principalmente na campanha de diffamação que os embargantes teriam movido contra a actual directoria da estrada. Será essa campanha de diffamação o que os jornaes disseram da Companhia depois da demissão dos embargantes? Ou será o Boletim assignado "Um aposentado", que se encontra junto aos autos?

Se é a campanha jornalística, além de se ter verificado muito depois da demissão dos embargantes, estes nada tinham a ver com ella, como se demonstra com o documento nº 4, onde os responsaveis pelo jornal que fez as publicações affirma a nenhuma interferencia dos embargantes. Esse documento tambem serve para mostrar a revolta que causou a demissão dos embargantes, não só no meio dos funcionarios de São Paulo Goyaz, mas tambem na propria sociedade de Bebedouro.

Se o accordo, porém, se refere aos boletins de propaganda eleitoral, especialmente o que se encontra junto aos autos, os documentos 5, 6 e 7 evidenciam a nenhuma responsabilidade dos embargantes. Os responsaveis pelas officinas onde se imprimiram taes boletins declaram que os embargantes nada mandaram imprimir que tivesse relação com o pleito eleitoral da Caixa.

11/10/33  
E ainda fornecem o original do boletim assignado "Um aposentado", que foi impresso á ordem do Dr. Oscar Werneck, funcionario aposentado da Companhia e candidato á presidencia da Caixa. (Vid. Doc. 6)

Pelo documento nº 8 apura-se que os embargantes não fizeram parte da Comissão de Propaganda do syndicato dos Ferroviarios da São Paulo Goyaz, para as eleições da Caixa.

Os documentos 9, 10, 11, 12 e 13 são varios boletins de propaganda da chpa de que faziam parte os embargantes, candidatos que eram á reeleição, como representantes dos empregados.

O documento nº 14 é um bolétim assignado por Lauro Parente e Levy Castex, superintendente e assistente da superintendencia da Cia., declarando que determinados boletins "não exprimem nossa opinião". Sem commentarios.

A prova testemunhal constante do inquerito nem merecia ser examinada, tal a sua imprestabilidade. Mas o dever funcional obriga-nos a refutal-a. Para tanto enumeraremos as testemunhas, mostrando o interesse de cada uma na decisão do feito.

ODILON DE CAMPOS - Candidato derrotado nas eleições da Caixa. Ajudante do novo Chefe do trafego (Doc. 15).

EURICO LIMA - Co-autor das violencias nas eleições (Vide processo 12.249). Além disso residia e trabalhava em Olympia, a 71 kilometros de distancia do escriptorio central, onde trabalhavam os embargantes.

NICOLAO RIZZO - Inimigo pessoal dos embargantes e co-autor das violencias eleitoraes (Vide processo 12.249).

ANTONIO DA COSTA PINTO - Empregado recém-admittido pelo superintendente. Candidato á Presidencia da Caixa em substituição a Levy Castex. Trabalhava e residia em Olympia.

ARTHUR FRANCO - Substituto do engenheiro Castro Moreira (embargante). Só podia depor sobre factos posteriores á demissão dos embargantes, pois a sua entrada na Cia. data dessa epoca.

EUGENIO SILVA - Secretario-servente de Lauro Parente. Inimigo dos acusados e instrumento de coações eleitoraes (Vide processo 12.249-34).

JOSE AFFONSO - Candidato derrotado da chapa da Cia. (Doc. 15). Traba-

11.1.34

lhava a dois kilometros do escriptorio central.

ANTONIO POMPEU - Co-autor das violencias praticadas nos trens de propaganda eleitoral da Cia. (Vide processo 12.249-34) Residia em Olympia.

JOSE ZAPPIR JUNIOR - Instrumento das violencias eleitoraes (Vide Processo citado) Trabalhava a dois kilometros.

AGOSTINHO MADEIRA - Idem, idem.

JOAO MICHELON - Candidato derrotado da chapa da Cia. (Vide processo citado e doc. 15)-

CARLOS GONÇALVES - Idem. idem. Trabalhava nas officinas, a dois kilometros do escriptorio central.

SYLVIO TEIXEIRA - Empregado recém-admittido. Parente de Lauro Parente e instrumento de violencias. (Vide mesmo processo)

Não se precisa descer ao estudo da psychologia do testemunho para demonstrar a imprestabilidade dessa prova. Em todos os depoimentos tomados no inquerito administrativo ha o interesse claro e insophismavel que os manda desprezar. Nem com reservas poderiamos aceitar esses testemunhos, atendendo-se á sua fonte e aos resultados determinados previamente que elles deviam servir. Não queremos citar Gorphe nem Dattino, para sustentar a desvalia dessa prova adrede preparada. Urata-se de uma farça mal desempenhada pelos seus autores.

Então não já salientamos como se forgicou esse inquerito? Não já frizamos os desrespeitos da Cia. São Paulo Goyaz para com as decisões desse Egregio Conselho? Não já ficou provado que esse inquerito só surgiu depois de terem sido mandados reintegrar os embargantes? Não já se demonstrou, á sociedade, que jamais foram feitas quaesquer accusações contra os embargantes, pela propria Cia., que os demittiu sob o fundamento de serem os mesmos empregados de confiança, demissiveis ad nutum? Não já ficou apurado que a causa de tudo isso foi a intervenção indebita da Cia. nas eleições da Caixa de Pensões, como reconheceu o Conselho Nacional do Trabalho, em tres accordãos proferidos no processo nº 12.249-34? Não já se verificou que S.Exa. o Sr. Ministro do Trabalho confirmou a resolução que mandou readmittir os embargantes?

11.10.34

Já se encontram appensados os processos 11.952-34 e 5.730-35. Para melhor conhecimento de todas as minucias desta causa requeremos que sejam appensados tambem os autos do processo 12.249-34.

Com a exposição feita e com os documentos que ora juntamos, aguardamos serenamente o recebimento dos presentes embargos, para o effeito de ser julgado improcedente o inquerito administrativo, por ser elle contrario ao que dispõe toda a legislação em vigor, como salientaram os embargantes quando foram intimados para esse inquerito (Doc. 3). O inquerito é feito para demittir e não para justificar a demissão. Ou por outras palavras, o inquerito é causa e a demissão effeito. Não é possivel admittir o effeito antes da causa.

Reparando essa monstruosidade logica e juridica, esperam os embargantes serem reintegrados no mesmo posto ou em outro de igual natureza e vencimentos, sendo indemnizados do tempo em que estão afastados, accrescidos dos addicionaes a que têm direito e dos augmentos posteriores havidos na sua categoria. Assim decidindo, o Egregio Conselho terá restaurado o imperio da lei e restabelecido os dictames do direito e da

JUSTIÇA

Evandro Lino Ferreira



11.134

- INFORMAÇÃO -

Versa o presente processo sobre um inquerito administrativo instaurado pela Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, accusados de faltas graves previstas nas letras a, d e e do art. 54 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

Esse inquerito foi procedido pela referida Companhia em virtude da resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que, em face da reclamação formulada pelos citados empregados contra o acto que os dispensou dos serviços (processo n° 11.952/34 annexo), determinou a reintegração dos supplicantes, visto não ter sido arguido contra elles qualquer falta grave prevista em lei.

A Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o dito inquerito, em sessão de 21 de Janeiro de 1936 (accordão de fls. 74/5, publicado no Diario Official de 25 de Julho do mesmo anno), autorizou a demissão dos accusados dos serviços da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, pelas razões consubstanciadas no já alludido accordão.

José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira não se conformando com a supra citada resolução, offereceram á mesma, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 83/4, bem como os documentos de fls. 95/110.

O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 4 de Março ultimo, resolveu conhecer dos embargos, para desprezal-os, pelas razões expostas no accordão de fls. 119, publicado no Diario Official de 5 de Maio p. passado.

No documento ora appensado a estes autos, os mesmos funcionarios, por seu bastante procurador, pretendem recorrer para o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio da resolução de Conselho Pleno, offerecendo, para isso, os

INFORMAÇÃO

argumentos de fls. 123/6 e, bem assim, uma copia dos embargos já apreciados por este Conselho.

Informando cabe-me esclarecer que as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em grão de embargos, caso dos presentes autos, são de ultima e definitiva instância, ~~cf. vi.~~ o disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20784, de 14 de Julho de 1934.

Das decisões do Conselho Pleno, segundo os termos do art. 5º do mencionado Regulamento, cabe recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, quando se verificar uma das hypotheses previstas nas alíneas a e b do mesmo artigo, isto é: quando a resolução for tomada pelo voto de desempate ou quando se tratar da não applicação da lei ou, ainda, de decisão contraria a jurisprudencia até então observada.

Portanto, nenhuma das hypotheses acima indicadas se enquadra no presente caso, razão por que penso que o recurso em questão não poderá ser conhecido.

Todavia, proponho que, ouvida a Douta Procuradoria Geral deste Conselho a respeito do assumpto em questão, seja o presente processo submettido á elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, autoridade a quem cabe resolver em definitivo.

Ao Sr. Director desta Secção para os devidos fins.

Primeira Secção, 12 de Julho de 1937

Off. Adm. Classe "K"

Recebido em 14.7.37

com a informação supra

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção



VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 19 de Julho de 1934

*M. Mascall*  
Director de Secretaria

VISTO  
Ao Sr. Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 23 de 1934  
*M. Mascall*  
Procurador Geral

Requisição - Juntados os  
Pr. 12.249/34 - Juizria -  
Pr. 724

Rio 19-7-1934  
J. M. Mascall  
Pr. Mascall

1ª Secção, para  
providenciar. Vigente

21/7  
*M. Mascall*  
Director de Secretaria

Recebido na 1ª Secção em 23/7/34

Segundo informação obtida com o  
Sr. Encarregado de Acta, o Processo 12.249/34  
foi enviado à 3ª Secção em 13 de Julho p. findo.  
Ao Sr. Director desta Secção para os devidos  
fins.

Rio, 26/8/1934

Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Off. Adm.

INFORMAÇÃO



1ª consideração do Sr. Director Geral propondo o  
encaminhamento a 3ª para o necessario cumprimento de  
diligencia segue Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1937  
pida pela Procuradoria G.  
Theodoro de Almeida Falcão  
Director da 1ª Secção

So avv. A. Faria, para  
cumprir  
Rio, 20-8-37 - B. S. Mineiro,  
Dir. de Secção

Em cumprimento de despacho  
supra, publico neste doze sobre  
sentença processo de n. 12249/34  
Ao Sr. Director de Secção  
Rio, 1º-9-1937  
Hugst  
Aurelio

Restitua-se a Procuradoria.  
Rio, 2-9-37 - B. S. Mineiro,  
Dir. de Secção

VISTO  
Ao Dr. 90 Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1937  
KMM  
Procurador Geral

Accord  
com a impo  
Placa de ff. 136.  
Rio, 25-5-37  
Atas de Silveira  
Lia de B. P. 19



Rec. 30-9-37

A consideração do Sr. Presidente para que se deva de submeter ao elevado julgamento do Sr. Ministro o presente processo.

Rec. 30-9-937

Walter Paes  
Director

A Consideração do Sr. Ministro,

Rec. de outubro de 1937  
Francisco de Assis

As 2.  
16-10-37/6 pec

Não ha fundamento para  
esta informação  
e acôrdo. Recusado,  
sem dever ser mantido.

Rec. 1/11/37

Luiz

INFORMAÇÃO

Mantenho o accordo do C.N.T. - Rio, 11 Novembro 1937

*[Handwritten signature]*

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director

á 2.ª Secção.

Em 20 de nov. de 1937

*[Handwritten signature]*

Secretario

Recbido 22-11-37 297 4.567-935

Preparei o extracto do assumpto, seguido de

despacho, para inserção no Diario Official.

25 11 + *[Handwritten signature]*  
Escritº 4.

vis. Em 26 nov. 1937.

*[Handwritten signature]*  
Director de Secção, int.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 29 de nov. de 1937.

Está em condições de ser restituido ao Conselho o presente processo.

Em 30 nov. 1937.

*[Handwritten signature]*

Director de Secção, int.

AB CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 30 / XI / 1937

*[Handwritten signature]*  
Dir:

*[Handwritten signature]*  
Pg 1937



681-11-139

1.ª Secção para fazer  
expediente necessário.

N.º 9112137  
Maurício  
Director

Recebido na 1.ª Secção em 11-12-37

No of. Leis da C.ª para cumprir

Em 14 de Dezembro de 1937

do of. de reunião de todos

Director da 1.ª Secção

*[Handwritten signatures and notes]*

INFORMAÇÃO

CN/SSRF

21

Dezembro

M. 140  
7

1-2.143/37-11.952/34.

Dr. Evandro Lins e Silva  
Rua Primeiro de Março nº 17 - 5º andar  
Rio de Janeiro

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso que interpuzestes em favor de José Lopes de Castro Moreira contra a Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz, em 18 de Novembro findo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho o accordo do Conselho Nacional do Trabalho".

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

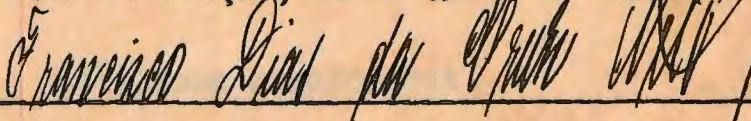
Director da Secretaria

28/12/37

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o documento que se segue endereçado ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, pelos Snrs. José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira.

Primeira Secção, 25 de Abril de 1938



Of. Adm. Classe "K"

EVANDRO LINS E SILVA  
RAUL LINS E SILVA FILHO  
ADVOGADOS

RUA 1° DE MARÇO. 17 - 5° andar  
Salas 6 e 7 — Tel. 23-0495  
RIO DE JANEIRO — BRASIL

FICHADO  
ENTRADA

FICHADO  
SAÍDA

4383  
15/3/38  
Ministro  
Cesulor

Exmo. Snr. Ministro do Trabalho Industria e Commercio.

Do C. N. T.  
23.3.38  
J. Vital

I - José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, tendo em vista o despacho proferido por V. Excia., em 18 de Novembro de 1937, no recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no processo 5.730 - 35, vêm respeitosamente pleitear a reconsideração do alludido despacho, que lhes foi communicado em Fevereiro ultimo, attendendo aos motivos que passam a expôr:

Os Supplicants foram demittidos da Cia. Ferroviaria São Paulo Goyaz, reclamando contra essa resolução e obtendo ganho de causa perante o Conselho Nacional do Trabalho, como se verifica do processo 11-952-34.

Intimada a reintegrar os supplicants, a Cia. São Paulo Goyaz a isso se recusou e forjou um inquerito administrativo, que só teve inicio um mez e trez dias após a decisão do Conselho e quasi cinco mezes após a demissão.

Note-se que na primeira reclamação, a empreza defendeu-se allegando serem os reclamantes empregados de immediata confiança da direcção e, assim, demissiveis sem necessidade de inquerito administrativo.

Vencida, tendo conhecimento do accordão do Conselho Na-

Al. C. Silva de Souza para informar  
28 Março de 1938  
Rodrigo de Almeida Leite  
Direcção do Trabalho

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

|                      |
|----------------------|
| MINISTRO             |
| PRESIDENTE           |
| DIRECTOR GERAL       |
| PROCURADORIA         |
| <del>1ª SECCAO</del> |
| 2ª SECCAO            |
| 3ª SECCAO            |
| CONTABILIDADE        |
| FISCALIZACAO         |
| ENGENHARIA           |
| ESTATISTICA          |
| ARCHIVO              |

N.º 4611  
DATA 25/3/8

25/3



EVANDRO LINS E SILVA  
RAUL LINS E SILVA FILHO  
ADVOGADOS

RUA 1° DE MARÇO. 17 - 5° andar  
Salas 6 e 7 — Tel. 23-0495  
RIO DE JANEIRO - BRASIL

-2-

cional do Trabalho, passou a fazer o inquerito, já agora attribuindo aos supplicantes faltas graves que pudessem autorizar a demissão.

Foi, portanto, uma transformação completa, por onde se constata a má fé com que estava agindo a Cia. São Paulo Goyaz.

Outro detalhe importante é que o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho confirmou a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que mandou reintegrar os supplicantes.

Ainda mais: no processo 12.249-34 ficou apurada qual a verdadeira causa da demissão dos supplicantes.

Em accordãos successivos, o mesmo Conselho Nacional do Trabalho julgou varios incidentes, todos elles demonstrativos dos abusos da empresa nas eleições para representantes na Caixa de Pensões e Aposentadorias.

Mas não foi só o Conselho quem isso julgou. O illustre Dr. Edmundo Bragante, destacado funcionario desse Ministerio, e então inspector do Conselho, esteve no local e chegou ás mesmas conclusões, como se lê nos autos.

Consequentemente, o inquerito forjado não passa de um estratagema, de que usou a empresa, para fugir ao cumprimento de uma decisão que chegou a ser confirmada pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

II - A' presente petição, para não repetimos argumentos, juntamos copia das razões apresentadas perante o Conselho Nacional do Trabalho e do recurso interposto.

Ahi está a demonstração do direito dos supplicantes, ao mesmo tempo que se salientam os desrespeitos da Cia. São Paulo Goyaz pelas decisões da Justiça do Trabalho.

**EVANDRO LINS E SILVA  
RAUL LINS E SILVA FILHO**

ADVOGADOS

RUA 1º DE MARÇO. 17 - 5º andar  
Salas 6 e 7 — Tel. 23-0495  
RIO DE JANEIRO - BRASIL

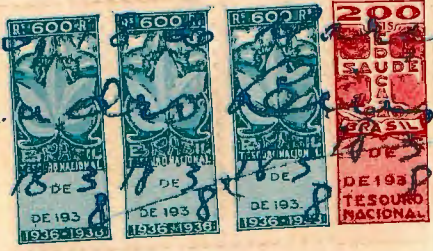
*M. 143*

Examinados os tres processos - 11.952-34, 12.249-34 e 5.730-35 — estamos certos que não se pode chegar á outra conclusão, senão a de que os supplicantes foram illegalmente demittidos.

Espera-se, pois, que V. Excia., com o elevado espirito de jurista e professor de direito, examinando melhor a prova constante dos referidos processos, cuja requisição ora se solicita, reconsidere o despacho proferido pelo illustre ex-Ministro do Trabalho, por ser obra de inteira

J U S T I Ç A .

*Rio de Janeiro  
pp. Gra.*



*de 1938  
e Silva  
Alv.*

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

10.144

Pelos recorrentes Dr. José Lopes de Castro  
Moreira e João França Teixeira.

I - O Conselho Nacional do Trabalho, julgando procedente o inquerito administrativo movido pela Cia. Ferroviaria São Paulo Goyaz contra o Dr. José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, desattendeu á prova, feriu a lei e desrespeitou suas proprias decisões anteriores. Ainda mais: foi de encontro ao despacho do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, que mantivera os referidos funcionarios daquella empresa, confirmando o accordo proferido nesse sentido pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho.

Já fizemos a demonstração irretorquível do direito dos recorrentes, nas razões que seguem juntas á presente petição. Por isso, não nos alongaremos.

Apenas queremos frizar o facto em si. Foram os recorrentes demittidos das funcções que exerciam na Cia. São Paulo Goyaz. Reclamaram contra essa medida, perante o Conselho Nacional do Trabalho, gerando-se dahi o processo 11.952 - 34. Defendendo-se, a Cia. São Paulo Goyaz allegou ter demittido os recorrentes baseada no § 4º do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, isto é, a demissão fundava-se na circumstancia de serem os recorrentes empregados de confiança. Nunca a empresa allegou falta grave ou qualquer outro motivo. Discute-se, debate-se a materia e o processo sobe a julgamento, tendo o Conselho Nacional do Trabalho, em

- 2 -  
M. H. S.

12 de Fevereiro de 1935, mandado readmittir os recorrentes.

Dessa decisão houve recurso para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, tendo sido negado provimento ao mesmo.

Em 15 de Março de 1935, um mez e tres dias depois da resolução do Conselho, e quasi cinco mezes após a demissão, a Cia. São Paulo Goyaz manda abrir um inquerito administrativo para apurar faltas graves que teriam sido commettidas pelos recorrentes!!!

Não precisamos commentar tamanho absurdo, além dos comentarios feitos nas razões inclusas.

No processo nº 12.249 - 34 ficou apurada a causa da demissão dos recorrentes. Em accordões successivos, o Conselho Nacional do Trabalho julgou varios incidentes, todos elles demonstrativos dos abusos da Cia. São Paulo Goyaz nas eleições para representantes na Caixa de Pensões.

II - Vê-se, pois, na synthese que ahi ficou, a evidente má fé com que tem agido a Cia. São Paulo Goyaz no caso dos recorrentes.

Nenhuma falta grave se imputou aos mesmos, até que elles fossem mandados reintegrar, pelo abuso que representava a demissão. Ahi então surgiu a accusação, toda ella calcada em depoimentos falsos, tomados de accordo com o interesse da Empresa.

Nem se diga que os recorrentes não protestaram contra essa subversão de todas as normas, de todos os principios e mesmo do bom senso. O protesto foi feito incontinentemente e consta dos processos ora appensados.

III - O processo que actualmente se discute tem o numero 5.730 - 35. Mas elle está intimamente ligado aos dois outros já julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, sob os numeros 11.953 - 34 e 12.249 - 34. Por isso, tivemos oportunidade de requerer fossem todos appensados, para melhor esclarecimento dos factos. Esse requerimento, entretanto, não mereceu a devida consideração por parte do relator do feito, no Conselho. Queremos, ago

*M. J. H.*

ra, renovar o pedido, encarecendo a necessidade de serem os tres processos appensados (n<sup>os</sup>. 5.730 - 35, 11.952 - 34 e 12.249 - 34), pois elles se entrosam de tal forma que é impossivel o conhecimento de um sem o exame dos outros.

IV - Baseiou-se a decisão do Conselho nos suspeitissimos depoimentos tomados no processo 5.730 - 35, os quaes estão em contradicção com a prova documental junta nos embargos, bem como com o que ficou apurado nos dois outros processos anteriores.

Essas testemunhas depuzeram sem a assistencia dos recorrentes, pelos motivos constantes do protesto que em tempo formularam. Se outros esclarecimentos fossem necessarios, suggeririamos a reinquirição dessas mesmas testemunhas e, estamos certos, com a fiscalização do Ministerio e dos recorrentes, essa prova não mais se reproduziria, porque ella serviu a interesses de momento. Além disso as testemunhas, como o demonstrámos, não conheciam, nem podiam conhecer os factos relatados, sendo de notar, ainda, que eram todas empregadas da empresa, sujeitas, pela funcção, a toda sorte de coacções.

V - Já nos alongamos demasiado, nesta petição. Os motivos que invocamos em favor do nosso ponto de vista acham-se explanados longamente nas razões que vão juntas á presente e que foram apresentadas ao Conselho Nacional do Trabalho.

Os recorrentes, estão certos de que o Exmo. Snr. Ministro, depois de examinar attentamente a hypothese, não permittirá, que um feito já julgado duas vezes, seja totalmente invertido ao sabor da mais deslavada chicana. Os recorrentes são dois funcionarios com mais de 20 annos de serviços prestados á Cia. São Paulo Goyaz sem qualquer falta que os desabonasse. Foram abusivamente demittidos, tanto que sempre se allegou que a demissão baseava-se numa questão de confiança. Depois de derrotada no Conselho Nacional do Trabalho, a empresa resolveu transformar a questão

da confiança em falta grave!

Reformando a decisão que deu ganho de causa a esse sophista, o Exmo. Sr. Ministro terá restaurado o imperio da lei e feito obra de inteira

JUSTIÇA.

M. 147

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

PELOS EMBARGANTES

Dr. JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA

e

JOÃO FRANÇA TEIXEIRA.

A simples leitura dos dois processos ora apensados - (11.952-34 e 5.730-35) está a indicar que os presentes embargos visam apenas a restauração do imperio da lei e o restabelecimento da verdade. Da primeira à ultima pagina desses autos, extremamente tumultuados, só se enxergam as maiores desconsiderações e toda a sorte de desrespeitos da Cia. Ferroviária São Paulo Goyas para com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho. Basta salientar que o accordo proferido no processo 11.952-34, em 12 de Fevereiro de 1935, até hoje ainda não foi cumprido, apesar das successivas intimações, o que motivou o requerimento da Procuradoria para a applicação da penalidade prevista no artº. 32, letra a, combinado com o artº. 37 do Decº. 24.784, de 14 de Julho de 1934.

A causa unica da decisão dos embargantes encontra-se no processo 12.249-34, referente ás eleições para a Caixa de Pensões e Aposentadorias, ficando ahí sobejamente demonstrada a compressão de que lançou mão a Empresa para eleger os candidatos de suas preferencias. E' o que se lê em todos os accordões proferidos nesse processo pelo Egregio Conselho:

"Considerando que a eleição dos representantes dos associados decorreu em ambiente de grande inquietação, sendo a Empresa accusada de exercer forte compressão em favor da victo-

*M. 149*

ria dos seus candidatos, que, aliás, não lograram ser eleitos;

Considerando que tais factos, aliados AO DA INSOLITA DEMISSÃO IMPOSTA PELA EMPREZA DE DOIS MEMBROS EFFECTIVOS ELEITOS, carecem de ser rigorosamente apurados, por isto que é dever e attribuição deste Conselho cohibir a pratica de quaesquer actos tendentes a ameaçar ou perturbar a administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões"

Depois desses e de outros CONSIDERANDA o accordo aprovou a eleição dos embargantes para membros effectivos da Caixa, sendo ainda determinada a notificação immediata da Empresa para nomear os seus representantes e a abertura de rigoroso inquerito administrativo.

Em seguida a esse accordo, que é de 31 de Dezembro de 1934, manifestou-se o Conselho outra vez, no mesmo processo, em 28 de Fevereiro de 1935, homologando a posse dos membros eleitos e designados, effectivos e supplentes, da Junta Administrativa da Caixa, dizendo, entre outras coisas, o seguinte:

"Considerando, finalmente, que a supposição de terem sido as deliberações relativas aos negocios daquella Caixa, tomadas sob influencia de pessoa estranha a este Conselho, além de inteiramente infundada, foi expressa pela directoria da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, de maneira impertinente;"

Entre as resoluções tomadas por esse aresto encontra-

se:

"e) - advertir a Companhia Ferroviaria São



M. 150

Paulo Goyaz de que deve abster-se de apreciar as deliberações deste Conselho do modo pelo qual o fez no telegramma que lhe dirigiu a respeito das providencias tomadas por elle, nos limites de suas attribuições e afim de impôr o respeito á lei e manter a regularidade da administração da referida Caixa".

Não só pelos motivos já expostos, mas por outros muitos que serão apreciados no correr destas razões, é que falamos inicialmente nas desconsiderações, descortezias e desrespeitos per parte da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz para com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho.

Ao mesmo tempo em que se apuravam todos os deslises da directoria da Empresa, intervindo directa e indirectamente no pleite eleitoral da Caixa, os embargantes davam entrada na reclamação que depois se transformou no processo n°. 11.952-34. A exuberante prova ahí feita evidenciou a illegalidade do acete da Empresa que demittiu os embargantes, tanto que o Egregio Conselho, por accordão de 12 de Fevereiro de 1935, deu provimento á reclamação e mandou readmittil-os nos postos compativéis com o seu grão de hierarchia.

Nos documentos que ora juntamos, sob os numeros 1 e 2, verifica-se que a Companhia São Paulo Goyaz quando demittiu os embargantes baseou-se no § 4º. do artº. 53 do Decreto 20465 de 1º. de Outubro de 1931, que dispõe:

"Não se comprehendem neste artigo os cargos de directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas".

*M. M. M.*

Ouvida no referido processo 11.952-34, a Companhia usou desse mesmo argumento sophistico para justificar o seu acto illegal. Mas a chicana não surtiu o effeito desejado ante a attenção do Conselho Nacional do Trabalho, que a repelliu e mandou reintegrar os funcionarios abusivamente demittidos.

Dessa decisão recorreu a Companhia para S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, não sendo, porém, mais feliz nesse recurso, pois a elle foi negado provimento, em vista de todas as informações e pareceres constantes do processado.

Em face da exposição até agora feita, verifica-se que a Cia. São Paulo Goyaz jamais attribuiu aos embargantes o commettimento de qualquer das faltas graves que autorizam a demissão dos funcionarios, previstas no artº. 54 do Decº. 20465, de 1º. de Outubro de 1931. Tudo se cingia a uma questão de confiança. E tanto assim era que os embargantes foram summariamente demittidos, sem que essa demissão fosse precedida do competente inquerito, segundo as prescripções legais, quando os funcionarios têm mais de 10 annos de serviço prestado á mesma empresa.

Dessa maneira a Cia. São Paulo Goyaz entendia a situação dos embargantes, até que surgiu a decisão de 12 DE FEVEREIRO DE 1935, mandando readmitti-los.

Em 15 de Março, então, UM MEZ E TRES DIAS DEPOIS da resolução do Conselho e QUAS I CINCO MEZES DEPOIS DA DEMISSÃO, a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz manda abrir um inquerito administrativo para apurar faltas graves que teriam sido commettidas pelos embargantes !!! (Vide Doc. 3).

Nessa attitude da Companhia, que constitúe a mais aberrante subversão de todas as normas processuaes, em geral, e particularmente da legislação trabalhista em vigor, enxerga-se o intuito evidente de burlar a resolução desse Egregio Conselho.

M. 152

Do documento n°. 3 vê-se que os embargantes recusaram-se a submeter a esse inquerito, absurdo e abstruso por todos os motivos, protestando incontinentemente junto ao Conselho Nacional do Trabalho, em vista das disposições claras do art°. 53 do Dec°. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, e do art°. 13 das Instruções para o Inquerito administrativo baixadas pelo Cons. Nac. do Trabalho.

Foi esse inquerito nati-morto, verdadeiro caso de tetratologia processual, que originou o processo 5.730-35 ora embargado.

Nesse inquerito assim iniciado, com os vícios e erros originários de que está eivado, foi autorizada a demissão dos embargantes, em accordão de 21 de Janeiro de 1936, da 2a. Câmara, publicado no Diario Official de 25 de Junho ultimo.

Examinemos essa decisão, minuciosamente, expondo aos illustres Membros do Conselho Nacional do Trabalho os motivos todos que justificam o recebimento dos presentes embargos.

Primeiramente, acôde o choque entre as duas resoluções. Já vimos que a decisão proferida no processo 11.952-34 é de 12 de Fevereiro de 1935, sendo a demissão de 26 de Outubro de 1934. Apesar de varias vezes intimada, a Cia. São Paulo Goyaz desattendeu a tudo e não reintegrou os embargantes até a presente data. Portanto, o inquerito, que foi forjado e preparado depois do primeiro accordão, só teve início muito tempo após a demissão dos embargantes. Deve ser, pois, inicialmente esclarecido que, mesmo que assistisse razão á Cia. (admittindo a absurda hypothese para argumentar), só a partir da data da ultima resolução do Conselho é que ella poderia demittir os embargantes. E assim sendo, no periodo que vae da data da demissão illegal até o julgamento do inquerito administrativo, todos os prejuizos soffridos peles embargantes devem

M. 155

ser levados a debito da Cia. São Paulo Goyaz.

A esse respeito o accordo embargado silencia inteiramente. Que a decisão ahí proferida deve ser reformada, vamos demonstral-o, enfileirando outros argumentos ao rôl dos que já ficaram explanados.

Vejamos os dois primeiros CONSIDERANDA do accordo embargado:

"Considerando que a Terceira Camara, por accordo de 12 de Fevereiro de 1935, conhecendo da reclamação offerecida pelos dois citados ferroviarios contra a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, que os demitiu do serviço, julgou a mesma procedente, para determinar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguida contra elles qualquer falta grave prevista em lei;

Considerando que, á vista dessa decisão, determinou a administração da estrada a abertura do inquerito constante dos autos, onde argue contra os dois funcionarios as seguintes faltas graves, previstas no artigo 54 do Decº. 20.465, de 1º. de Outubro de 1931: - a) - acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; d) - violação de segredo, de qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e) - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;"

O segundo CONSIDERANDO accentúa que A' VISTA DESSA DE-

M. 184  
-7-

CISÃO é que a administração mandou abrir o inquerito administrativo arguindo aquellas faltas graves. E' legico, portanto, que essas faltas jamais existiram. A Companhia só lançou mão dellas quando o artificio inicial foi desbaratado com o reconhecimento, pelo Conselho, de que os embargantes eram funcionarios de carreira e, conseqüentemente, não podiam ser demittidos ad nutum.

A má fé com que tem agido a Companhia São Paulo Goyas está precisamente nesse inquerito. Antes da decisão do Conselho ella nunca falou em qualquer falta dos embargantes, sustentando que a dispensa encontrava apoio no § 4º. do artº. 53 de citado Decº. 20.465. O inquerito foi o recurso, o estratagemma, o expediente de que a Cia. usou e está usando para se recusar a cumprir a lei e as determinações do Conselho.

Dissemos inicialmente, e agora o repetimos, que a simples leitura dos autos convence da improcedencia desse inquerito. Todas as informações são contrarias á Cia. sendo de salientar o parecer final da Dra. Natercia da Silveira, procuradora, que opinava pela improcedencia do inquerito, tendo em attenção o que está sendo exposto.

Continuemos na analyse do respeitavel accordão embargado, transcrevendo os seus restantes CONSIDERANDA:

"Considerando que os accusados, quando intimados para defenderem-se, recusaram-se, deixando que o processo corresse á sua revelia;

Considerando que, pelo exame das peças que constituem o inquerito, fica perfeitamente evidenciado que os accusados praticaram, de facto, as faltas graves que lhes são attribuidas, principalmente na parte relativa á campanha de diffamação movida contra a actual  
a actual

M. 105

directoria da estrada, justificando-se assim, a demissão dos accusados, como incur-  
sos, nas faltas acima enumeradas;

Resolvem etc".

Não se precisa descer a uma analyse profunda para evidenciar que a Cia. São Paulo Goyaz forjou esse inquerito a seu bem prazer, servindo-se do inescrupulo de alguns famules da directoria, da inimizade de outros e, principalmente, das mais torpes calumnias pretendendo ferir a reputação de dois antiquissimos funcionarios, o Dr. José Lopes de Castro Moreira, engenheiro-chefe da Secção do Trafego, e o Snr. João Franca Teixeira, contador da empresa, ambos com optima folha de serviços prestados á Companhia durante mais de 20 annos ininterruptos e sem qualquer nota de decabono.

Baseia-se o accordo principalmente na campanha de diffamação que os embargantes teriam movido contra a actual directoria da estrada. Será essa campanha de diffamação o que os jornaes disseram da Companhia depois da demissão dos embargantes ? Ou será o Boletim assignado " Um aposentado", que se encontra junto aos autos ?

Se é a campanha jornalística, além de se ter verificado muito depois da demissão dos embargantes, estes nada tinham a ver com ellas, como se demonstra com o DOCUMENTO N°. 4, onde os responsaveis pelo jornal que fez as publicações affirma a nenhuma interferencia dos embargantes. Esse documento tambem serve para mostrar a revolta que causou a demissão dos embargantes não só no meio dos funcionarios da São Paulo Goyaz, mas tambem na propria sociedade de Bebedouro.

Se o accordo, porém, se refere aos boletins de propaganda eleitoral, especialmente o que se encontra junto aos autos, os DOCUMENTOS 5, 6 e 7 evidenciam a nenhuma responsabili-

M. 156

lidade dos embargantes. Os responsáveis pelas officinas onde se imprimiram taes boletins declaram que os embargantes nada mandaram imprimir que tivesse relação com o pleito eleitoral da Caixa. E ainda fornecem o original do boletim assignado "Um aposentado", que foi impresso á ordem do Dr. Oscar Werneck, funcionario APOSENTADO da Companhia e candidato á presidencia da Caixa. (VIDE DOCº. 6).

Pelo DOCUMENTO Nº. 8 apurasse que os embargantes não fizeram parte da Comissão de Propaganda do Syndicato dos Ferrovianos da São Paulo Goyaz, para as eleições da Caixa.

Os DOCUMENTOS (, 10, 11, 12 e 13 são varios boletins de propaganda da chapa de que faziam parte os embargantes, candidatos que eram á reeleição, como representantes dos empregados.

O DOCUMENTO Nº. 14 é um boletim assignado por Lauro Parente e Levy Castex, superintendente e assistente da superintendencia da Cia. declarando que determinados boletins "não exprimem nossa opinião". Sem commentarios.

A prova testemunhal constante do inquerito nem merecia ser examinada, tal a sua imprestabilidade. Mas o dever funcional obriga-nos a refutal-a. Para tanto enumeraremos as testemunhas, mostrando o interesse de cada uma na decisão do feito.

ODILON DE CAMPOS - Candidato derrotado nas eleições da Caixa. Ajudante do novo Chefe do Tráfego (Doc. 15).

EURICO LIMA - Co-autor das violencias nas eleições (Vide processo 12.249). Além disso residia e trabalhava em Olympia, a 71 kilômetros de distancia do escriptorio central, onde trabalhavam os embargantes.

NICOLAO RIZZO - Inimigo pessoal dos embargantes e co-autor das violencias eleitoraes (Vide processo 12.249).

ANTONIO DA COSTA PINTO - Empregado recém-admittido pelo superintendente.

Candidato à Presidência da Caixa em substituição a Levy Castex. Trabalhava e residia em Olympia.

ARTHUR FRANCO - Substituto do engenheiro Castro Moreira (embargante). São podis depor sobre factos posteriores à demissão dos embargantes, pois a sua entrada na Cia. data dessa época.

EUGENIO SILVA - Secretario-servente de Lauro Parente. Inimigo dos accusados e instrumento de coacções electoraes (Vide processo 12.249-34).

JOSÉ AFFONSO - Candidato derrotado da chapa da Cia - (Doc. 15). Trabalhava a dois kilometros do escriptorio central.

ANTONIO POMPEU - Co-autor das violencias praticadas nos trens de propaganda eleitoral da Cia. (Vide processo 12.249-34) Residia em Olympia.

JOSÉ ZAPPIR JUNIOR - Instrumento das violencias electoraes ( Vide processo citado) Trabalhava a dois kilometros.

AGOSTINHO MADEIRA - Idem, Idem.

JOÃO MICHELON - Candidato derrotado da chapa da Cia. (Vide processo citado e doc. 15).

CARLOS GONÇALVES - Idem - Idem -Trabalhava nas officinas, a dois kilometros do escriptorio central.

SYLVIO TEIXEIRA - Empregado recém-admittido. Parente de Lauro Parente e instrumento de violencias (Vide mesmo processo).

JOSE ANTONIO ASCENÇÓZ - Chauffeur e famulo do superintendente.

Não se precisa descer ao estudo da psychologia do testemunho para demonstrar a imprestabilidade dessa prova. Em todos os depoimentos tomados no inquerito administrativo ha o interesse claro e insophismavel que os manda desprezar. Nem



801-158

com reservas poderíamos aceitar esses testemunhos, attendendo-se á sua fonte e aos resultados determinados previamente que elles deviam servir. Não queremos citar Gorphe nem Datino, para sustentar a desvalia dessa prova adrede preparada. Trata-se de uma farça mal desempenhada pelos seus autores.

Então não já salientamos como se forgiou esse inquerito ? Não já frizamos os desrespeitos da Cia. São Paulo Goyaz para com as decisões desse Egregio Conselho ? Não já ficou provado que esse inquerito só surgiu depois de terem sido mandados reintegrar os embargantes ? Não já se demonstrou á sociedade, que jamais foram feitas quaesquer acusações contra os embargantes, pela propria Cia; que os demittiu sob o fundamento de serem os mesmos empregados de confiança, demissiveis AD NUTUM ? Não já ficou apurado que a causa de tudo isso foi a intervenção indebita da Cia. nas eleições da Caixa de Pensões, como reconheceu o Conselho Nacional do Trabalho, em tres accordões proferidos no processo n°. 12.249-34 ? Não já se verificou que S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho confirmou a resolução que mandou readmittir os embargantes ?

Já se encontram appensados os processos 11.952-34 e 5.730-35. Para melhor conhecimento de todas as minucias desta causa requeremos que sejam appensados tambem os autos do processo 12.249-34.

Com a exposição feita e com os documentos que ora juntamos, aguardamos serenamente o recebimento dos presentes embargos, para o effeito de ser julgado improcedente o inquerito administrativo, por ser elle contrario ao que dispõe toda a legislação em vigor, como salientaram os embargantes quando foram intimados para esse inquerito (Doc. 3). O inquerito é feito para demittir e não para justificar a demissão. Ou por outras palavras. O inquerito é CAUSA e a demissão EFFEITO.

125  
M. J. P.  
Não é possível admittir o effeito antes da causa.

Reparando essa monstruosidade logica e juridica, esperam os embargantes serem reintegrados no mesmo posto ou em outro de igual natureza e vencimentos, sendo indenizados do tempo em que estão afastados, accrescidos dos addicionaes a que têm direito e dos augmentos posteriores havidos na sua categoria.

Assim decidindo, o Egregio Conselho terá restaurado o imperio da lei e restabelecido os dictames do direito e da

J U S T I Ç A.



*M. 100*

I N F O R M A Ç Ã O

A Egregia Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de 12 de Fevereiro de 1935, conhecendo da reclamação oferecida pelos ferroviários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira contra o ato da Companhia Ferroviária São Paulo Goyaz, que os demitiu dos serviços (Processo nº 11.952/34), julgou a mesma procedente, para determinar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguido contra êles qualquer falta grave prevista em lei.

Em face dessa resolução, a Administração da referida Companhia determinou a abertura do inquérito administrativo constante destes autos, para o fim de apurar as faltas graves, atribuídas aos citados reclamantes, e consubstanciadas nas letras a, d e e, do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 30 de Outubro de 1931, ou sejam: ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço da Empresa; violação de segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação.

Apreciando o mencionado inquérito, a Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho (acórdão de fls. 74, publicado no Diário Oficial de 25 de Junho de 1936), resolveu julgá-lo procedente, para autorizar a demissão dos acusados.

Estes, não se conformando com tal resolução ofereceram á mesma, dentro do prazo legal, as razões de embargos de fls. 83 usque 94, bem como os documentos de fls. 95/110, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Devidamente contestadas as razões dos embargantes pela Companhia Ferroviária São Paulo Goyaz, subiu o presente processo á apreciação do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão plena de 4 de Março do ano passado, resolveu desprezar os ditos embargos, confirmando, assim, o julgado da

Segunda Câmara d'este Conselho, já citado.

José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira interpuzeram recurso dessa resolução para o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pretendendo a reforma do julgado d'este Conselho.

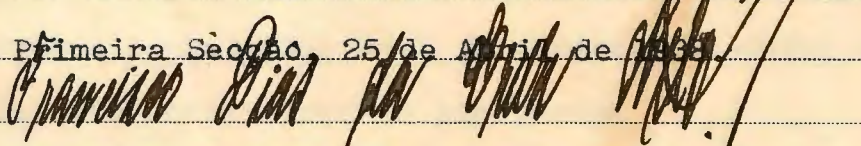
Por despacho, publicado no "Diário Oficial" de 29 de Novembro do ano passado, o Snr. Ministro do Trabalho houve por bem manter a resolução do Conselho Nacional do Trabalho (despacho de fls. 138 verso).

No documento ora apensado a estes autos, encaminhado a esta Repartição, pela extinta Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, os referidos empregados pleiteiam a reconsideração do já mencionado despacho ministerial, apresentado, para isso, os argumentos de fls. 141 e seguintes.

O pedido em apreço sómente poderá ser apreciado em definitivo pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, motivo por que passo estes autos às mãos do Snr. Director desta Secção, propondo a audiencia prévia da Procuradoria Geral d'este Conselho.

Retardado devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 25 de Abril de 1908.



Of. Adm. Classe "K"

A' Procuradoria Geral de acordo com a informação supra

Em 27 de Maio de 1908

Theodosio de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

+

Os interessados não se conformaram com o respeitavel despacho do Exmº Snr. Ministro do Trabalho, á fls. 138v. e assim solicitam pela petição de fls. 141, reconsi-  
deração do mesmo.

Os reclamantes reproduzem materia já apre-  
ciada e decidida, não oferecendo qualquer documento novo que  
justifique qualquer novo exame do caso.

Nessas condições parece que não tem pro-  
cedencia o pedido, devendo ser o processo remetido com todas  
as informações a alta consideração de sua excelencia.

Rio, 16 de Maio de 1938.

J. Lemus e Ruvor  
Procurador Geral

SF/

A' consideração do Sr. Presidente,  
para que se sirva de submeter os presen-  
tes autos á elevada consideração de S. Ex.  
o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Com-  
mercio.

Rio, 21/5/38  
M. A. S. S.  
Dir. int.

A Consideração do Sr. Presidente  
do Tribunal em 23 de  
Maio de 1938  
V. M. P. de R. e  
P. de Conselho

Recebido na 1.ª Secção em 23-5-38

C.N.T. 5750/38

So C. y., para dizer quanto ao  
pedido de reconsideração.

Em 7. 10. 38.

Wobak

\* O pareceres nos foram alocados  
 verbosamente (na Câmara Judiciária).  
 das afirmações feitas, as  
 ver por - de livro e outros  
 produtos dos acordos  
 de 24 Câmara e o Conselho  
 Plano. Nota, pois,  
 quando para com-  
 missão de serviço  
 n. 138. +

Res. 24/11.01/38  
 Othoz

D.G.E. 4.383-1938

Companhia Ferroviária São Paulo Goyaz submetendo à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo referente aos funcionários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira. (Demissão).

P A R E C E R

Os recorrentes não fazem alegações nenhuma que tenham fundamento. São afirmações genéricas, que não podem destruir os sólidos fundamentos dos acórdão da 2ª. Câmara e do Conselho Pleno. Não há, pois, fundamento para reconsideração do despacho de fls. 138.

Rio, 24.10.1938.

a.) Oliveira Vianna

C.N.T. 5.730/35

Considerando que o acórdão de 12 de fevereiro de 1935 da 3a. Camara do C.N.T., no processo n. 11.952/34, confirmado pelo Ministro, em última instancia, não autorizava a instauração de inquérito e, ao invés, ordenava a reintegração dos recorrentes, por ilegalmente dispensados;

Considerando assim que à empêsa não era lícito promover tal inquérito, fora de prazo legal, como o fez, cumprindo-lhe, como medida preliminar, acatar as decisões dos órgãos competentes;

Considerando que o inquérito, consoante as instruções do C.N.T., deveria ser feito dentro de 90 dias, contados da data em que a empêsa teve conhecimento da falta que atribue aos acusados;

Considerando que, em vista disso, não se poderia tomar conhecimento dêsse inquérito serodiamente feito, em desacôrdo com as normas legais;

Considerando, outrossim, que o inquérito sôbre ser ilegal, está possivelmente inquinado de nulidade, por isso que foi presidido por pessoa que, como se depreende dos documentos constantes do processo (fls. 109), discordou publicamente da orientação dos recorrentes nas eleições da Caixa de Aposentadoria e Pensões e, suspeita que era, em face dessa razão, não deveria ter sido indicada para apurar as acusações feitas aos mesmos recorrentes e que defluíam de sua atuação nessa mesma eleição;

Considerando, ainda, que a campanha eleitoral feita pelos acusados, ora recorrentes, não poderia ser inquinada de falta grave que autorizasse a dispensa; a menos que se queira considerar como tal a natural emulação e propaganda necessária em



matéria de renovação de diretorias;

Reconsidero o despacho de fls. 138 v. para, consequentemente, reformar as decisões do C.N.T. que homologaram o inquérito ilegalmente procedido e ordenar o cumprimento do despacho de fls. 84 do processo C.N.T. 11.952/34, em apenso, que manteve a ordem de reintegração partida do mesmo C.N.T.

Em 11 de Novembro de 1938.

Waldemar Fepko

Cumpra - re

Pr, 19-11-938

*[Handwritten signature]*

Recebido .....

Preparei o extrato de assunto, seguido do

de despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 12. XII. 1938

Juy H. Maia  
Sec. int. Sf.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 de Setembro de 1938

Juy H. Maia  
Sec. int. Sf.

Encaminho ao Sr. Procurador Geral,  
para sciencia.

16/XII/38  
*[Handwritten signature]*  
Dir. int.

Cicut.

Pr. 11-12-1858

J. L. ...

P. ...

22.XII

*[Faint, mostly illegible handwritten text and scribbles, possibly including a signature and date.]*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 166  
#166

1ª Seção, para  
fazer o expediente de  
notificação à empresa.

24/12/38  
Mendes  
L. Prof, inta

Recebido na 1.ª Seção em 26-XII-38 =

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expedien-  
te ordenado.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Seção

Cumprido em 3/1/939  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Of. Adm. - Classe "7"

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, including the word "Introduction".

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page, appearing as a list or series of entries.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

fl. 164  
M. G.

MA/MP.

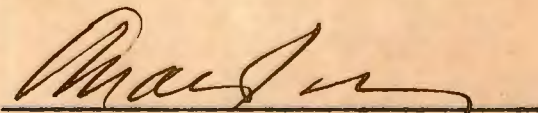
1-134/39-5.730/35.

20 de Janeiro de 1939.

Sr. Diretor da Companhia Ferroviária São Paulo Goyaz  
Rua Quintino Bocayuva, 54 - Sala, 215.  
Capital - São Paulo.

Na fôrma do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, publicado no "Diário Oficial" de 15 de Dezembro do ano passado, de ordem do Sr. Presidente dêste Conselho, pelo presente é notificada essa Companhia para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste, dar integral cumprimento á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 20 de Março de 1935, que determinou a reintegração dos ferroviarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira em postos compatíveis com os respéctivos grãos de hierarquia nos quadros dessa Emprêsa, sob pena de ficar a mesma sujeita ás sanções previstas nos arts. 32 letra a, e 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Atenciosas saudações

  
Diretor Geral da Secretaria.

Genio de frutada

A esta data, pinto a  
fls. 168 e seguintes destes autos,  
os documentos protocolados  
sob os n<sup>os</sup> 2.015 e 2.098,  
de 1939.

Rio, 28/2/1939  
Maria Alcina M. de Sá Aurianda  
Of. Adm. - Classe "F".

fls. 168  
M.A.

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| N.º 5694               |                |
| ENTRADA 24/3/1939      |                |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO | Ministro       |
|                        | Consultor      |
|                        | Expediente     |
|                        | Contabilidade  |
|                        | D. Trabalho    |
|                        | D. Prop. Ind.  |
|                        | D. Ind. Com.   |
|                        | D. Povoamento  |
|                        | D. Estatística |
|                        | C. N. Trabalho |
| Insp. Segurança        |                |
| I. Previdência         |                |

Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

A - COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO - GOÍAS, no processo nº 11.925 de 1934, apensado ao de nº 5.730 de 1934, em que são reclamantes - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO FRANÇA TEIXEIRA - não se conformando, data venia, com o respeitavel despacho de V. Excia. de fls. 164/165, que, reconsiderando o despacho de fls. 138v., reformou as decisões do EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO homologatorias do inquerito oportunamente feito para apurar irregularidades praticadas pelos ditos -RECLAMANTES, vem postular a V. Excia. que, atendendo a relevancia do assunto, se sirva de RECONSIDERAR o dito despacho de 11 (onze) de novembro último (de 1938) pelas razões expostas em seguida: -

RAPIDO EXAME DOS FATOS

1) - Como bem claro resulta do processo, os SUPPLICADOS, - que exerciam as funções de CHEFE DO TRAFEGO e CONTADOR da EMPRESA - SUPPLICANTE, - se recusaram a cumprir uma ordem da SUPERINTENDENCIA GERAL DA COMPANHIA, determinadora da sua transferência para outros postos, conforme se verifica



PROTÓCOLO GERAL

Nº 2015

13 0 1919

|               |
|---------------|
| SECRETARIA DO |
| GOVERNADOR    |
| PROFESSORES   |
| PROFESSORAS   |
| ALUNOS        |
| ALUNAS        |
| CONDOMÍNIO    |
| CONTABILIDADE |
| FIZIOLOGIA    |
| ENGENHARIA    |
| ESTATÍSTICA   |
| A             |

13/2/29



2. fls. 169  
[Signature]

das cartas que os mesmos escreveram à SUPPLICANTE, e que se encontram nos autos à -

- fls. \_\_\_\_\_

2) - Cumpre acentuar, para dissipar duvidas, que a remoção tinham e tem absoluto cabimento, e isto por duas decisivas razões, a PRIMEIRA por não ter havido qualquer redução nos ordenados percebidos pelos SUPPLICADOS, e a SEGUNDA, por não existir, nas organizações ferroviarias do país inamovibilidade de empregados, de vez que a propria natureza desses serviços exige um constante rodizio de pessoal pelos diversos pontos de extensão férrea, muitas vezes até por uma medida de equidade, impedindo assim o sacrificio permanente de alguns, designados para zonas distantes e menos confortaveis.

3) - Assim, constatada a falta grave da insubordinação e desobediência, por parte dos SUPPLICADOS, e tratando-se, como se tratava, e trata, de auxiliares que desempenhavam funções de imediate confiança da ADMINISTRAÇÃO, não era mais possivel mante-los nos cargos, dada a incompatibilidade pelos mesmos creada, com a sua recusa formal de cumprir ordens, motivo porque, a SUPPLICANTE deliberou dispensa-los das funções que exerciam, fazendo-os ciêntes dessa decisão.

4) - Seria desnecessario acrescentar aos motivos justificadores da dispensa acima aludidos, e comprovados no inquerito/junto a este processo, a ameaça feita pelos SUPPLICADOS, que, de revolver em punho, pretenderam obrigar um dos chefes da

3. fls. 170  
M.A.

COMPANHIA a revogar a ordem de remoção que lhes fôra dada. No entanto, esta circunstância viria preencher as ultimas lacunas, se porventura existissem, quanto a -

- LEGALIDADE DO ATO DE DEMISSÃO. -

5) - Como ficou dito, os SUPPLICADOS desempenhavam na COMPANHIA RECLAMADA, as funções de CHEFE DO TRAFEGO e CORRETORE, cargos esses da mais estreita e absoluta confiança. da administração SUPERIOR DA EMPRESA, o que desde logo autorizava a sua dispensa, quando ela muito bem entendesse.

6) - No entanto, só à vista da rebeldia deliberada e ostensiva dos ditos SUPPLICADOS, manifestada nas cartas de fls. \_\_\_\_\_ e fls. \_\_\_\_\_, é que a SUPPLICANTE usou do direito que lhe era e é assegurado, de dispensar, quando assim o entendesse os empregados admitidos para os cargos da sua imediata confiança.

7) - Efetivamente, esta é a regra estabelecida, no DECRETO nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo DECRETO nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que reza: -

- "Artº. nº 53. Após dez anos de serviço  
"prestado à mesma empresa, os empregados  
"a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de FALTA GRAVE,  
"apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o acusa-

4. fls. 171  
A.A.

- "do por si ou com assistencia do seu ad-  
"vogado o do advogado do sindicato da clas-  
"se ou do representante do mesmo, si hou-  
"ver, cabendo recurso para o Conselho Na-  
"cional do Trabalho".

".....

".....

"§ 4º - Não se compreendem neste artigo  
"os cargos de diretoria e gerencia das em-  
"prêsas E OS DA CONFIANÇA IMEDIATA DOS GO-  
"VERNOS E DAS ADMINISTRAÇÕES SUPERIORES DAS  
"EMPRESAS".

8) - Podia, pois, a SUPPLICANTE, apoiada nos disposi-  
tivos legais acima referidos dispensar, como fez, os SUPPLICADOS,  
sem a formalidade do inquerito preliminar para apuração das fal-  
tas, visto se tratar, como realmente se tratava, na hipótese, de  
auxiliares da confiança imediata da ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA,  
o que tornava e torna desnecessaria essa formalidade, na confor-  
midade da exceção contida no § 4º do artº. 53 do DECRETO acima  
referido.

9) - Em virtude, porém, de acórdão da 3ª CAMARA do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, a SUPPLICANTE, -

- por uma demazia, -

de vez que a isso não estava obrigada e no fito de bem demons-  
trar a profundidade dos motivos justificadores da demissão, re-

solveu, - e sómente nesse intuito, instaurar o INQUERITO de fls. afim de tornar patente as faltas graves cometidas pelos SUPPLICADOS.

10) - Assim, pois, não é possível, à luz da Lei e Comespírito de Justiça invocar a data desse inquerito para condenar a SUPPLICANTE a reconduzir os RECLAMANTES aos cargos que ocupavam, na COMPANHIA, por isso que poderiam os mesmos ser demitidos em qualquer tempo, pela SUPPLICANTE, sem a formalidade do inquerito, visto exercerem cargos de estríta confiança da administração da EMPRESA, de acôrdo com o DECRETO acima citado e transcrito.

11) - O inquerito vem apenas reforçar, e mais concretamente provar as faltas imputadas pela SUPPLICANTE aos SUPPLICADOS. Tão evidente ficou éssa circunstância, que o CONSELHO PLENO e o então MINISTRO DO TRABALHO, uniformemente, conclamaram a legalidade do ato de dispensa, reconhecendo à SUPPLICANTE o direito de que usou, em bem e defesa da ordem dos seus proprios serviços.

12) - Improcedente é pois, o argumento de que lançaram mão os SUPPLICADOS - em sua extranha petição de SEGUNDO RECURSO - tendente a demonstrar que a SUPPLICANTE alegou, a principio, que os SUPPLICADOS eram seus empregados de confiança, e que depois da decisão da 3ª CAMARA, evoluiria de ponto de vista, para mandar apurar os fatos por via de inquerito. No entanto, tudo

6.º de 173  
H.O.

isto não passa de literatice. Não é verdadeira a alegação, por isso que a SUPPLICANTE, muito embora tenha mandado instaurar o inquerito, - que provou os motivos determinantes da demissão - continua a afirmar que os SUPPLICADOS exerciam cargos de absoluta confiança da sua DIRETORIA.

13) - As duas hipóteses subsistem, divorciadas uma da outra. Não é possível liga-las para se tirar conclusões, como pretenderam os ditos RECORRENTES. A SUPPLICANTE não tinha necessidade de proceder a INQUERITO para poder dispensar os SUPPLICADOS. Por isso, se de início não quiz lançar mão d'essa medida, foi com o fito só e apenas, de poupar a nota desabonadora na fé de ofício de empregados de elevada categoria. Por outro lado o INQUERITO posteriormente feito, tendo deixado comprovado os atos de rebeldia praticados, só serviu para patentear o alto critério da ação das ADMINISTRAÇÕES da SUPPLICANTE.

#### CARGOS DE CONFIANÇA.

14) - Contrariamente ao espírito do citado artº. nº 53, § 4º do DECRETO nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, decidiu a EGREGIA 3ª. CÂMARA, considerando não serem de imediata confiança, os cargos que exerciam os SUPPLICADOS na COMPANHIA.

15) - No entanto, nenhuma razão de ordem jurídica socorre esse julgamento, de vez que a conceituação do que sejam cargos de confiança não está fixada por LEI, e portanto

7 fls. 174  
H. G.

o assunto é de apreciação concreta, em face dos conceitos gerais. E na hipótese - uma e outra coisa - colocam os RECLAMANTES dentro das lindes das funções de confiança, dado que em realidade os SUPPLICADOS exerciam mistéres de imediata confiança da administração da EMPRESA. Não obstante, esta não agiu arbitrariamente. Só tomou a deliberação de exonerar os seus empregados, em vista da grave insubordinação por eles praticada e sobejamente comprovada.

16) - Sem fundamentação convincente, sem apoio em qualquer disposição legal, os HONRADOS JULGADORES, membros da 3ª CCAMARA, entenderam todavia, que os SUPPLICADOS não eram EMPREGADOS de imediata confiança da SUPPLICANTE, por isso que eram auxiliares antigos e que com o tempo, foram galgando sucessivos postos na hierarquia da EMPRESA, neste momento SUPPLICANTE.

17) - Ora Exmo. Snr. MINISTRO, esta conclusão foi tão inconsistente e inaceitável que, como se verifica do processo, o COLENDO CONSELHO PLENO entendeu de modo diverso, modificando aquela decisão para julgar provadas as razões apresentadas pela SUPPLICANTE, e, portanto, suficientes os motivos justificadores da dispensa.

18) - Dessa decisão houve RECURSO dos SUPPLICADOS para o então MINISTRO DO TRABALHO que o julgou improcedente, para o fim de manter a referida decisão por estar de acôrdo com o Direito e a Justiça.

8. fl. 175  
H.A.

COISA JULGADA.

19) - Nesta altura deparavam-se encerrados os trâmites da demanda, não mais cabendo nenhuma providência ou iniciativa das partes, tendentes a alterar o que já estava soberana e definitivamente decidido, quando, sem o menor vislumbre de jurisdição, e contra a torrente dos princípios seguidos por todas as JUSTIÇAS, os SUPPLICADOS interpuzeram mais um recurso, completamente estranho à LEI, com a máscara de um, candidato pedido de reconsideração de despacho ! ...

20) - Não se tratava na hipótese, como efetivamente não se trata, de um simples despacho ministerial sujeito à reconsideração, por iniciativa das partes envolvidas no processo. O que houve foi uma decisão do Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO, proferida em GRÃO DE RECURSO, como ULTIMA E DEFINITIVA INSTANCIA. Donde resulta que nenhum ato mais poderia ser praticado no pleito. Qualquer alegação ou impetrações só poderiam ser arguidas perante a JUSTIÇA COMPETENTE e não no bojo de um processo no qual já se achavam esgotados, até os últimos limites, o recurso permitido na LEI.

21) - Esta tese exata, tem apoio na própria palavra do MINISTRO DO TRABALHO, como se pôde verificar da CERTIDÃO acostada como -

9. de 176  
[Handwritten signature]

e que a SUPPLICANTE, para maior facilidade da leitura se permite transcrever, em seguida, na sua parte útil, ao momento: -

- "Certidão - Em execução ao despacho do Senhor Presidente dêste Consêlho, Doutor Francisco Barboza de Rezende, exarado na petição protocolada sob o número mil novecentos e quarenta e seis do ano de mil novecentos e trinta e oito, em que a Companhia Ferroviária São Paulo - Goiás solicita lhe seja certificado si já transitou em julgado a resolução do Consêlho Nacional do Trabalho, de quatro de Março do ano proximo passado, proferida nos autos do processo número onze mil novecentos e cinquenta e dois do ano de mil novecentos e trinta e quatro referênte à reclamação formulada por - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO TEIXEIRA - contra aquela Empresa, CERTIFICO que revendo os supra citados autos deles verifiquei que a resolução do Consêlho Pleno, publicada no Diário Oficial de cinco de maio de mil novecentos e trinta sete, que confirmou a demissão dos referidos funcionários foi mantida em última e definitiva instância pelo Excelen



10. fls. 177  
M.A.

- "tíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de dezembro de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e nove do mesmo mês e ano".

22) - Além da afirmativa categórica do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, de que a decisão proferida pelo - Snr. MINISTRO DO TRABALHO, - constitúe última e definitiva instância, encontra-se, ademais, no DECRETO nº 24.784, de 14 de julho de 1934, artº. nº 4, a consignação da regra nesta passagem: -

- "§ 5º - as decisões do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em grau de embargos, são de última e definitiva instância".

E, no artº. 5º, § 3º, do mesmo DECRETO se lê: -

- "As decisões do CONSELHO PLENO e das CÂMARAS, de que não tiver havido recurso que couber, ou que houverem sido confirmadas, ~~XXXXXXXXXXXX~~ tornar-se-ão, eousa soberanamente julgada e obrigarão ou todo o território da República, sendo executada perante sua Justiça de 1ª instância, na conformidade das respectivas normas processuais.

fls. 178  
M.A.

23) - Assim, pois, é forçoso concluir que o DECRETO acima referido, dá às DECISÕES do CONSELHO PLENO, e igualmente às do MINISTRO, proferidas em GRÁU DE RECURSO, força de cousa julgada, encerrando aí, definitivamente, a instância.

\* 24) - Extemporâneo e ilegal foi, pois, o pedido de reconsideração formulado pelos SUPPLICADOS, um ano após à decisão que pôs termo à instância, e o que é pior, depois de ter a mesma transitado em julgado.

25) - O presente pedido não representa, portanto, como pôde parecer, a princípio, um segundo pedido de reconsideração de despacho, o que criaria um circulo vicioso, absolutamente aberrante de todas as praxes jurídicas. Assim, o objetivo principal dêste requerimento é demonstrar, como demonstrado ficou, a ilegalidade de RECURSO, contra a DECISÃO MINISTERIAL modificadora da anteriormente proferida, em última instância, e após ter transitado em julgado, éssa decisão; fato que - desamparado de apoio legal - acarretará graves prejuizos e males, sobretudo quanto a ordem de serviço - por se tratar de empregados rebeldes - á SUPPLICANTE.

26) - Ésta última decisão está, pois, eivada de nulidade, visto que foi assentada em um RECURSO que não tem abrigo em LEI, irregularada que, a prevalecer, estabeleceria um precedênte inconciliável com as normas atuais do Direito,

12.  
fls. 179  
[Signature]

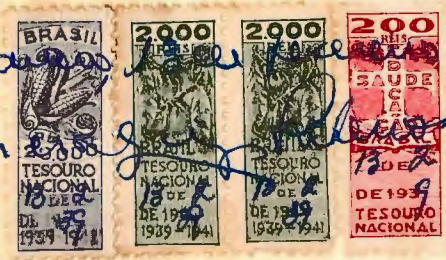
além de crear consequências desastrosas para de partes.

27) - Não ha, pois, no presente, qualquer intenção de crítica ou de desprestígio à ação ou à AUTORIDADE de V. Excia., apenas, a SUPPLICANTE, apontando a LEI, ROGA a sua aplicação no mesmo sentido, e para a mesma finalidade, altamente social, em que foi inspirada toda a legislação trabalhista.

28) - Por todos êsses motivos, a SUPPLICANTE vem REQUERER a V. Excia. que, reconsiderando o respeitável despacho de fls. 164/165, se sirva de declarar ilegal - porque em verdade o é - o pedido de reconsideração de fls. \_\_\_\_\_, para o fim de ser mantido o despacho do Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que julgou improcedênte o recurso, para manter a decisão do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO em SESSÃO PLENA dos seus JUIZES, por ser isto áto de sabedoria e -

- J U S T I Ç A .

*Ante a falta de [illegible] em 24/9/39.*  
*Francisco [illegible] Filho*  
*adv.*



*Justiça*  
*Adv.*

Doc. n.º 1

180  
[Signature]

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

**CARTORIO DO DR. ARRUDA**



**José Soares de Arruda,**

A/G.-

**BACHAREL EM DIREITO E PRIMEIRO OFFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO, REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ETC.,**

**CERTIFICA**

e dá fe, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartorio o livro Q numero 14 de Registro Integral de Titulos, Autos e Memoriaes, nelle, sob o numero de ordem 9.715 e em data de 16 de Novembro de 1.938, encontrou o registro do teor seguinte: "Pela Companhia Ferroviaria São Paulo - Goiás, foi-me hoje apresentado, para registro integral, o documento seguinte, apontado sob o nº de ordem 137.053, do Protocollo A, numero 8:- "Republica dos Estados Unidos do Brasil - (Emblema Nacional) - Ministerio do Trabalho Industria e Commercio - Conselho Nacional do Trabalho - Certidão - Em execução ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, Doutor Francisco Barboza de Rezende, exarado na petição protocolada sob o numero mil novecentos e quarenta e seis do ano de mil novecentos e trinta e oito, em que a Companhia Ferroviária São Paulo - Goiás solicita lhe seja certificado si já transitou em julgado a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, de quatro de Março do ano proximo passado, proferida nos autos do processo numero onze

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFFICIAES PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAES (CODIGO CIVIL, ARTS. 137 E 138)

onze mil novecentos e cinquenta e dois do ano de mil novecentos e trinta e quatro referente á reclamação formulada por José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira contra aquella Empreza, C E R T I F I C O que revendo os supra citados autos deles verifiquei que a resolução do Conselho Pleno, publicada no Diário Oficial de cinco de Maio de mil novecentos e trinta e sete, que confirmou a demissão dos referidos funcionários foi mantida em ultima e definitiva instancia pelo Excelentissimo Senher Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de dezoito de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e nove do mesmo mês e ano. † Nada mais sendo pedido, eu, (assignado) Francisco Dias da Cruz Neto Oficial Administrativo - classe "K", com exercicio na Primeira Secção, extraí a presente certidão que vae datilografada por (assignado) Stella S. Bacellar Filho Escripturaria - classe "E" e datada e assinada pelo Diretor de Secção, Bacharel Theodoro de Almeida Sodre, sobre estampilhas federaes no valor de nove mil réis e sello de Educação e Saude. (Sobre treis estampilhas federaes da emissão de 1936-1938 e uma de Educação e Saude, sommando 9\$200): Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1938 (assignado) Theodoro de Almeida Sodre. 8 de 2 de 1938 (quatro vezes.- Á margem): B - 5\$000 - R - 3\$400 - F - 600 - E - 200 (sob traço) 9\$200. (Em carimbos): Ministerio do Trabalho Industria e Commercio - Conselho Nacional do Trabalho - Secretaria - 1ª Secção.- Conselho Nacional do Trabalho - Secretaria.- (Em chancella):- Visto - Rio, 8/2/1938 (assignado) Oswaldo Soares - Director Geral."- N A D A M A I S continha o documento acima transcripto, dactylographado em uma folha de papel com pauta, margeado, com o cabeçalho impresso em começo referido,

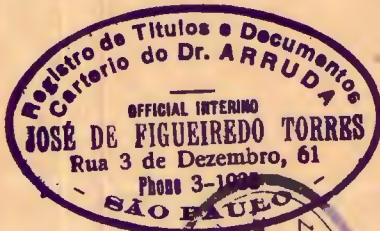
Handwritten signature and date: 18/11/38

referido, trazendo no anverso, ao alto, um carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.- Foi applicado e inutilisado no mesmo documento, o devido sello de Emolumentos. São Paulo, 16 de Novembro de 1.938. Eu, official interino, o subscrevo, (assignado) JOSE' DE FIGUEIREDO TORRES." -

E R A o que se continha no alludido registro, ao qual se reporta e dá fé, nesta Capital de São Paulo, aos dezeseis dias do mez de Novembro de 1.938. Eu, official interino, a subscrevo,

Handwritten signature of José de Figueiredo Torres

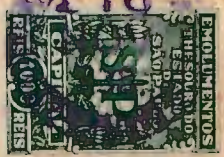
Cert. 11\$6  
10% 1\$2  
Sel. 2\$6  
15\$4



Reconheço a firma José de Figueiredo Torres

Rio de Janeiro, 13 de Fev de 1939  
Em testemunho da verdade  
Francisco de Souza

Handwritten notes: King, 18/11/38, Francisco de Souza





Protocolo n. 79,717

fls. 182  
ATA.

# Republica dos E. U. do Brasil

Alvaro de Tefé von Hoonholtz, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Oficial Privativo do Registro Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que

-1

do Livro H numero seis do Registro Integral de Procu-  
rações, deste cartorio, consta o registro  
sob o numero de ordem dois mil seiscentos e trin-  
ta e dois, o qual me foi pedido por certidão e  
cujo teor é o seguinte: Registro de uma procura-  
ção apresentada por doutor Justo de Moraes e a-  
pontado sob o numero de ordem setenta e nove mil  
setecentos e dezeseite do Protocolo aos vinte e  
seis dias do mez de novembro do ano de mil nove-  
centos e trinta e oito, do teor seguinte: Livro  
numero quinhentos e sessenta e treis, folhas di-  
tenta e dois.- Primeiro Traslado - Estados Unidos  
do Brasil.- Emblema de Armas da Republica.- Es-  
tado de São Paulo - Comarca da Capital.- Segun-  
do tabelião. Doutor Antenor Liberato de Macedo  
Bacharel em Direito.- Cartorio: Rua Avares Pen

Farão a mesma prova que os originaes as certidões extraidas por official público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Arts. 137 e 138 do Codigo Civil.

Penteado, dezoito. Telefone treis - dois - dois um - treis.- Procuração bastante que faz a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz.- Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e oito ( mil-novecentos e trinta e oito.) aos dezoito ( dezoito) dias do mez de novembro do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, ta elião,- comparece como outorgante a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, com sede nesta capital a rua Quintino Bocayuva, numero cincoenta e quatro, neste ato representada pelo seu presidente doutor Marcos Melega e pelo seu diretor doutor Antonio Prudente de Moraes, estes reconhecidos pelos proprios de mim e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu-bastante procurador ao doutor Justo de Moraes, advogado, brasileiro, casado, com escritorio no Riode Janeiro, á rua do Rosario numero cento e doze, para o fim especial de defender a outorgante nas questões-que lhe movem e nas que lhe venham a mover os seus ex-funcionarios Jose Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, para tanto ficando com plenos e ilimi



# Registro de Titulos e Documentos

Cartorio do 1.º Officio — Dr. Alvaro de Ceffé

Rua do Rosario, 84

Tel. 23-1200

Dr. José Arthur de Tefé

Official Interino

fls. 183  
A.A.

ilimitados poderes, para, pelos meios amigáveis, administrativos e judiciais, requerer, promover, arrazoar, perante o Ministerio do Trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho, a Justiça Local e Justiça Federal, até final decisão no Supremo Tribunal Federal, tudo o que necessario for em defesa dos seus interesses, ligados á demissão já confirmada em ultima e definitiva instancia. cuja sentença, nos termos da Certidão fornecida pelo Conselho Nacional do Trabalho, já transitou em julgado, com poderes para substabelecer. - Ao qua disse ele outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e si defender o seu direito e justiça propondo contra quem quer que seja ação sumaria ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas; oferecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho for; requerendo qualquer diligencia ou medida assecutatoria de seus direitos, tais como arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigáveis e inventarios judiciais, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando

J. A. Tefé

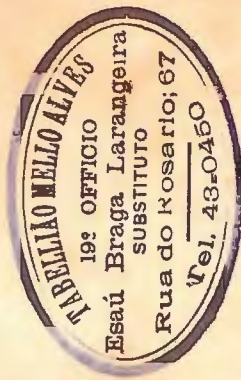
Farão a mesma prova que os originaes as certidões, extraídas por Oficial Publico, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

o que em tais acordos se estipular.- Poderá tam-  
bem requerer falencias e nesta votar para os  
cargos de depositarios e administradores pro ou  
contra concordatas. Concede mais poderes especi-  
ais e ilimitados para tratar de conciliações,  
perante os juizes de paz e ai transigir ou não,  
e tambem para fazer louvações, desistencias,  
transações, licitações impugnações, para pres-  
tar qualquer licito juramento e fazel-o prestar  
a quem convier; exxcutar sentenças e despachos,  
apelar, agravar, embargar e manifestar o recur-  
so de revista; fazer seguir tais recursos e ar-  
razoa-los na superior instancia, oferecer arti-  
gos de preferencia, intervir em qualquer ação  
ou execução como interessado direito ou indire-  
to e ratificando processados.- Finalmente con-  
cede poderes ainda e especiais para substabelecer  
os poderes desta em quem convier e os substabe-  
lecidos em outros e revogal-os, seguindo estes  
e aqueles suas cartas de ordens, que sendo pre-  
ciso, serão consideradas como parte integrante  
deste instrumento.-E tudo quanto assim for fei-  
to por seu dito procurador e substabelecidos,  
promete haver por firme e valioso e para si re-  
serva toda nova citação.E de como assim o disse  
dou fé e me pedi que lhe lavrasse este instru-  
mento, o qual feito, lhe li, acceit e assina

fls. 184  
A.A.

Massina com as testemunhas presentes, minhas co-  
- hecidas. Eu, Vicente Ferrari, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, oficial maior, a subscrevi. ( a.a.) Marcos Melega. Antonio Prudente de Moraes. Gorgonio M. Ferreira. Antonio M. de Angelis.- ( Devidamente selada). Trasladada na data retro.-Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, oficial maior, o conferi e assino em publico e raso. Em testemunho( sinal publico) da verdade.- Afranio Rodolpho Horta Lessa.- Estavam: nota de emolumentos, quatro estampilhas, sendo tres do Estado de São Paulo e uma de Educação e saude, inutilizadas pela data " dezoito/onze/trinta e oito" e valendo o total de mil e quatrocentos reis.- Reconheço a firma e signal do Tabelião Afranio Rodolpho Horta Lessa.- Rio de Janeiro vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e oito.- Em testemunho ( sinal publico) de verdade.-Alvaro de Mello Alves.- Carimbo respectivo.- Documento atilografado em norma oficial do tabelião doutor Antenor Liberato de Macedo, de São Paulo.- Registrado fielmente na data retro por-me haver sido distribuido.-Eu, Geraldo Miguel Brown, sub-official, o escrevi.-Eu, oficial, dou fé, subscrevo e assino, Alvaro de Téfé von Hoonholtz.-É este o conteudo do registro lançado em o livro ja ao

*Alvaro de Téfé von Hoonholtz*  
*[Signature]*



Reconheço as firmas infra Assos  
de J. P. ou Humboldt e  
João R. Lopes de Barros e  
Letra do velhinho.

Rio de Janeiro, 13 de Dez de 1937.

Em testemunho da verdade  
Esau Braga Larangeira

no principio declarado, ao qual me reporto, de  
 cujo teor, por me haver sido pedida, bem e fiel-  
 mente fiz extrair a presente certidão, que con-  
 ferri, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio  
 de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Es-  
 tados Unidos do Brasil, aos vinte e nove dias  
 do mez de novembro do ano de mil novecentos e  
 trinta e oito. - E U, Alcides de Siqueira,  
Humboldt, Original, subscrito e assinado.

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
Assos  
 DR. ALVARO DE SAES E SILVA, ROSARIO, 84

Carta recuada dos mesmos  
 juizes para mim, pelo pe-  
 nite, relatado, visão  
Indiu, os podem dito pro-  
curas nos des. Walter dos  
Carlos Fernando Pinto de Al-  
meida Luz Almeida de Al-  
meida Alfredo de Rocha de Franc-  
isco Luz Pereira Pinto, David Wagner  
mariz Almeida, Carde e Epilani Carde-  
Almeida de Almeida, relatado. Todos los  
relatos advogados em certas situ-  
do Boias de 112.

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
| F.  | 270 | 500 |
| Ba. | 40  | 000 |
| C.  | 10  | 000 |
| Rp. | 10  | 000 |
| S.  | 20  | 000 |
| 350 |     | 500 |

Rm. José de Almeida de Al-  
meida

Rm.  
Fel...  
 BRASILE  
 BRASIL  
 TESOUREIRO NACIONAL  
 DE 1937  
 DE 1937

2000  
 BRASIL  
 TESOUREIRO NACIONAL  
 DE 1937

200  
 BRASIL  
 TESOUREIRO NACIONAL  
 DE 1937

185  
9/18

Exmo. Snr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

PROT. GERAL  
2098  
1425

15/2/39

A - COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO GOÍAS, -  
com séde na Capital do ESTADO DE SÃO PAULO, vem expôr para  
depois requerer a V. Excia. o que se segue: -

1) - A SUPPLICANTE foi notificada por este EGRE-  
GIO CONSELHO, nos seguintes termos: -

- "Ministerio do Trabalho, Indústria e  
Comercio.

"CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

"MA/MP. Rio de Janeiro, D. F.

"1-134/39 -5.730/35 20 de janeiro  
"de 1939.

"Snr. Diretor da Companhia Ferrovia-  
ria São Paulo Goías

"Rua Quitino Bocayuva, 54 - Sala, 215.

"Capital - São Paulo.

" Na fôrma do despacho do Snr, Minis-  
tro do Trabalho, Industria e Comér-  
cio, publicado no "Diario Oficial"

Maria Maria  
17. II . 39.  
[Signature]

Recebido na 1.ª Secção em 15/2/39.

2. fls. 186  
*[Handwritten signature]*

- \*de 15 de dezembro do ano passado, de or-  
"dem do Snr. Presidente dêste Conselho,  
"pelo presente é notificada essa Companhia,  
"para, no prazo de 10 dias, contados do  
"recebimento dêste, dar integral cumpri-  
"mento à resolução da Terceira Camara do  
"Conselho Nacional do Trabalho, publicada  
"no "Diario Oficial" de 20 de Março de  
"1935, que determinou a reintegração dos  
"ferroviarios José Lopes de Castro Morei-  
"ra e João Teixeira em postos compatíveis  
"com os respectivos grãos de hierarquia  
"nos quadros dessa Emprêsa, sob pena de  
"ficar a mesma sujeita às sanções previs-  
"tas nos artºs. 32 letra a, e 37, do Re-  
"gulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784,  
"de 14 de Julho de 1934.  
"Atenciosas saudações.  
"Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secre-  
"taria".

2) - Não se tendo conformado com despacho referido na notificação acima transcrita, de vez que nenhum recurso cabia mais no citado processo, a SUPPLICANTE dirigiu nesta data, ao Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO, um pedido de reconsideração daquela decisão nos termos da cópia que a esta se acosta.

(Doc. Junto).

3. fls. 187  
M.A.

3) - Nessas condições, a SUPPLICANTE, pela presente, vem trazer ao conhecimento de V. Excia., que só poderá ser exigido o cumprimento da NOTIFICAÇÃO acima referida, depois, e de acôrdo, com a decisão proferida no citado pedido de reconsideração; ficando, todavia, desde já res-salvados outros procedimentos de defêsa, cabíveis à SUPPLI-CANTE.

4) - Requerendo a juntada da presente ao pro-cêssso como áto de deferência a este CONSELHO, e para cons-tar a todo o tempo,

P.deferimento.

Rio de Janeiro  
Maio  
13 de 1939  
13 2 39  
P. de 1939  
1939-1941  
SAÚDE  
FÍSICA  
BRASIL  
FIDEJ  
DE 1939  
TESOURO NACIONAL  
1939  
adv.  
adv.

Jussel Alves,  
adv.

88  
11-0

Exmo. Sr. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

A - COMPANHIA SIDERIÁRIA SÃO PAULO - SOIAS,  
no processo nº 11.925 de 1934, suscitado ao de nº 5.730 de  
1934, em que são reclamantes JOSÉ LOPES DE CASTRO MORAES -  
e - JOÃO FRANÇA VEIXEIRA - e se conformando, data venia,  
com o respeitável despacho de V. Excia. de fls. 164/165, que,  
reconsiderando o despacho de fls. 138v., reformou as decisões  
do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO homologatorias do  
inquerito oportunamente feito para apurar irregularidades pre-  
tendidas pelos ditos - RECLAMANTES, vos postular a V. Excia.  
que, atendendo a relevância do assunto, se sirva de RECONSI-  
DERAR o dito despacho de 11 (onze) de novembro último (de 1934)  
pelas razões expostas em seguida: -

PELO NOME DOS PAÍSES

1) - Como bem claro resulta do processo, os  
REPLICADOS, - que exerciam as funções de CHEFE DO TRAFEGO e  
CONTADOR da EMPRESA - SIDERIÁRIA, - se recusaram a cumprir uma  
ordem da SUPERINTENDENCIA GERAL DA COMPANHIA, determinadora  
da sua transferência para outros postos, conforme se verifica



2 fls. 189  
H.S.

das cartas que os mesmos escreveram à SUPPLICANTE, e que se encontram nos autos à -

- fls. \_\_\_\_\_

2) - Cumpre acentuar, para dissipar duvidas, que a remoção tinham e tem absoluto cabimento, e isto por duas decisivas razões; a PRIMEIRA por não ter havido qualquer redução nos ordenados percebidos pelos SUPPLICADOS, e a SEGUNDA, por não existir, nas organizações ferroviárias do país inamovibilidade de empregados, de vez que a própria natureza desses serviços exige um constante rodízio de pessoal pelos diversos pontos de extensão férrea, muitas vezes até por uma medida de equidade, impedindo assim o sacrificio permanente de alguns, designados para zonas distantes e menos confortáveis.

3) - Assim, constatada a falta grave da insubordinação e desobediência, por parte dos SUPPLICADOS, e tratando-se, como se tratava, e trata, de auxiliares que desempenhavam funções de imediate confiança da ADMINISTRAÇÃO, não era mais possível mantê-los nos cargos, dada a incompatibilidade pelos mesmos criada, com a sua recusa formal de cumprir ordens, motivo porque, a SUPPLICANTE deliberou dispensa-los das funções que exerciam, fazendo-os cientes dessa decisão.

4) - Seria desnecessario acrescentar aos motivos justificadores da dispensa acima aludidos, e comprovados no inquerito junto a este processo, a ameaça feita pelos SUPPLICADOS, que, de revolver em punho, pretendiam obrigar um dos chefes da

3. fls. 190  
P.A.

COMPANHIA a revogar a ordem de remoção que lhes fôra dada. No entanto, esta circunstância viria preencher as ultimas lacunas, se porventura existissem, quanto a -

- LEGALIDADE DO ATO DE DEMISSÃO. -

5) - Como ficou dito, os SUPPLICADOS desempenhavam na COMPANHIA RECLAMADA, as funções de CHEFE DO TRAFEGO e CONTADOR, cargos esses de mais estreita e absoluta confiança. Na administração SUPERIOR DA EMPRESA, o que desde logo autorizava a sua dispensa, quando ela muito bem entendesse.

6) - No entanto, só à vista da rebeldia deliberada e ostensiva dos ditos SUPPLICADOS, manifestada nas cartas de fls. \_\_\_\_\_ e fls. \_\_\_\_\_, é que a SUPPLICANTE usou do direito que lhe dá e é assegurado, de dispensar, quando assim o entendesse os empregados admitidos para os cargos da sua imediata confiança.

7) - Efetivamente, esta é a regra estabelecida, no DECRETO nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo DECRETO nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que reza: -

- "Art.º nº 53. Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de FALTA GRAVE, apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o acusa-

4. fls. 191  
M.A.

- "de por si ou com assistencia do seu ad-  
"vogado o do advogado do sindicato da clas-  
"se ou de representante do mesmo, si hou-  
"ver, cabendo recurso para o Conselho Na-  
"cional do Trabalho".

".....

".....

"§ 42 - Não se compreendem neste artigo  
"os cargos de diretoria e gerencia das em-  
"presas E OS DE CONFIANÇA IMEDIATA DOS GO-  
"VERNOS E DAS ADMINISTRAÇÕES SUPERIORES DAS  
"EMPRESAS".

8) - Podia, pois, a SUPPLICANTE, apoiada nos disposi-  
tivos legais acima referidos dispensar, como fez, os SUPPLICADOS,  
sem a formalidade do inquerito preliminar para apuração das fal-  
tas, visto se tratar, como realmente se tratava, na hipótese, de  
auxiliares da confiança imediata da ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA,  
o que tornava e torna desnecessaria essa formalidade, na confor-  
midade da exceção contida no § 42 do art. 53 do DECRETO acima  
referido.

9) - Em virtude, porém, de acórdão da 3ª CAMARA do  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, a SUPPLICANTE, -

- por uma demazia, -

de vez que a isso não estava obrigada e no fito de bem demons-  
trar a profundidade dos motivos justificadores da demissão, re-

solveu, - e somente nesse intuito, instaurar o INQUERITO de fls. afin de tornar patente as faltas graves cometidas pelos SUPPLICADOS.

10) - Assim, pois, não é possível, à luz do Direito e com espírito de Justiça invocar a data desse inquerito para condenar a SUPPLICANTE a reconduzir os RECLAMANTES aos cargos que ocupavam, na COMPANHIA, por isso que poderiam os mesmos ser demitidos em qualquer tempo, pela SUPPLICANTE, sem a formalidade do inquerito, visto exercerem cargos de estrita confiança da administração da EMPRESA, de acordo com o DECRETO acima citado e transcrito.

11) - O inquerito vem apenas reforçar e mais concretamente provar as faltas imputadas pela SUPPLICANTE aos SUPPLICADOS. Tão evidente ficou essa circunstância, que o CONSELHO PLENO e o então MINISTRO DO TRABALHO, uniformemente, conclamaram a legalidade do ato de dispensa, reconhecendo à SUPPLICANTE o direito de que usou, em bem e defesa da ordem dos seus próprios serviços.

12) - Imprecedente é pois, o argumento de que lançaram mão os SUPPLICADOS - em sua estranha petição de SEGUNDO RECURSO - tendente a demonstrar que a SUPPLICANTE alegou, a princípio, que os SUPPLICADOS eram seus empregados de confiança, e que depois da decisão da 3ª CAMARA, evoluiu de ponto de vista, para mandar apurar os fatos por via de inquerito. No entanto, tudo

fls. 193  
6. ~~193~~

isto não passa de literatice. Não é verdadeira a alegação, por isso que a SUPPLICANTE, muito embora tenha mandado instaurar o inquerito, - que provou os motivos determinantes da demissão - continua a afirmar que os SUPPLICADOS exerciam cargos de absoluta confiança da sua DIRETORIA.

13) - As duas hipóteses subsistem, divorciadas uma da outra. Não é possível liga-las para se tirar conclusões, como pretendem os ditos RECORRENTES. A SUPPLICANTE não tinha necessidade de proceder a INQUERITO para poder dispensar os SUPPLICADOS. Por isso, se de início não quiz lançar mão dessa medida, foi com o fito só e apenas, de preparar a nota desabonadora na fé de officio de empregados de elevada categoria. Por outro lado o INQUERITO posteriormente feito, tendo deixado comprovado os atos de rebeldia praticados, só serviu para patentear o alto criterio da ação das ADMINISTRAÇÕES da SUPPLICANTE.

#### CARGOS DE CONFIANÇA.

14) - Contrariamente ao espirito do citado art.º 53. § 4º de DECRETO nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, decidiu a EGREGIA 3ª. CÂMARA, considerando não serem de imediata confiança, os cargos que exerciam os SUPPLICADOS na COMPANHIA.

15) - No entanto, nenhuma razão de ordem jurídica socorre esse julgamento, de vez que a conceituação do que sejam cargos de confiança não está fixada por LBI, e portanto

7. de 194

o assunto é de apreciação concreta, em face dos conceitos gerais. E na hipótese - uma e outra coisa - colocam os REQUESTRANTES dentro das lindes das funções de confiança, dado que em realidade os SUPPLICADOS exerciam mistéres de imediata confiança da administração da EMPRESA. Não obstante, esta não agiu arbitrariamente. Só tomou a deliberação de exonerar os seus empregados, em vista da grave insubordinação por eles praticada e sobejamente comprovada.

16) - Sem fundamentação convincente, sem apoio na qualquer disposição legal, os HONRADOS JULGADORES, membros da 3ª CAMARA, entenderam todavia, que os SUPPLICADOS não eram EMPREGADOS de imediata confiança da SUPPLICANTE, por isso que eram auxiliares antigos e que com o tempo, foram galgando sucessivos postos na hierarquia da EMPRESA, neste momento SUPPLICANTE.

17) - Ora Exac. Snr. MINISTRO, esta conclusão foi tão inconsistente e inaceitavel que, como se verifica do processo, o COLENO CONSELHO PLENO entendeu de modo diverso, modificando aquela decisão para julgar provadas as razões apresentadas pela SUPPLICANTE, e, portanto, suficientes os motivos justificadores da dispensa.

18) - Dessa decisão houve RECURSO dos SUPPLICADOS para o então MINISTRO DO TRABALHO que o julgou improcedente, para o fim de manter a referida decisão por estar de acôrdo com o Direito e a Justiça.

195  
[Handwritten signature]

COISA JULGADA.

19) - Nesta altura deparavam-se encerrados os trâmites da demanda, não mais cabendo nenhuma providência ou iniciativa das partes, tendentes a alterar o que já estava soberana e definitivamente decidido, quando, sem o menor violambre de jurisdição, e contra a torrente dos princípios seguidos por todas as JUSTIÇAS, os SUPPLICADOS interpuseram mais um recurso, completamente estranho à LEI, com a máscara de um, cãdido pedido de reconsideração de despacho ! ...

20) - Não se tratava na hipótese, como efetivamente não se trata, de um simples despacho ministerial sujeito à reconsideração, por iniciativa das partes envolvidas no processo. O que houve foi uma decisão do Exmo. Sr. MINISTRO DO TRABALHO, proferida em GRÁU DE RECURSO, como ULTIMA E DEFINITIVA INSTANCIA. Dende resulta que nenhuma ato mais poderia ser praticado no pleito. Qualquer alegação ou impetrações só poderiam ser arguidas perante a JUSTIÇA COMPETENTE e não no bojo de um processo no qual já se achavam esgotados, até os últimos limites, o recurso permitido na LEI.

21) - Esta tóse exãta, tem apoio na própria pia vra do MINISTRO DO TRABALHO, como se póde verificar da CERTIDÃO acostada como -

9. 196  
[Signature]

e que a SUPPLICANTE, para maior facilidade da leitura se permite transcrever, em seguida, <sup>na</sup> sua parte útil, no momento: -

- "Certidão - Em execução ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, exarado na petição protocolada sob o número mil novecentos e quarenta e seis do ano de mil novecentos e trinta e oito, em que a Companhia Ferroviária São Paulo - Goiás solicita lhe seja certificado si já transitou em julgado a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, de quatro de Março do ano proximo passado, proferida nos autos de processo número onze mil novecentos e cinqenta e dois do ano de mil novecentos e trinta e quatro referente à reclamação formulada por - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO TELHEIRA - contra aquela Empresa, CERTIFICO que revendo os supra citados autos deles verifiquei que a resolução do Conselho Pleno, publicada no Diário Oficial de cinco de maio de mil novecentos e trinta sete, que confirmou a demissão dos referidos funcionários foi mantida em última e definitiva instância pelo Excelen



197  
19/11/34

- "tíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de dezesseis de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e nove do mesmo mês e ano".

22) - Além da afirmativa categórica do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, de que a decisão proferida pelo Sr. MINISTRO DO TRABALHO, - constitui última e definitiva instância, encontra-se, ademais, no DECRETO nº 24.784, de 14 de julho de 1934, art.º 4, a consignação da regra nesta passagem: -

- "§ 5º - as decisões do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em grau de embargos, são de última e definitiva instância".

E, no art.º 5º, § 3º, do mesmo DECRETO se lê: -

- "As decisões do CONSELHO PLENO e das CÂMARAS, de que não tiver havido recurso que couber, ou que houverem sido confirmadas, pelos Ministros, tornar-se-ão, coisa soberanamente julgada e obrigatória em todo o território da República, sendo executada perante sua Justiça de 1ª instância, na conformidade das respectivas normas processuais.

11. 198  
[Handwritten signature]

23) - Assim, pois, é forçoso concluir que o DECRETO acima referido, dá às DECISÕES do CONSELHO PLENO, e igualmente às do MINISTRO, proferidas em GRÃO DE RECURSO, força de coisa julgada, encerrando aí, definitivamente, a instância.

24) - Extemporâneo e ilegal foi, pois, o pedido de reconsideração formulado pelos SUPPLICADOS, um ano após a decisão que pôs termo à instância, e o que é pior, depois de ter a mesma transitado em julgado.

25) - O presente pedido não representa, portanto, como pôde parecer, a princípio, um segundo pedido de reconsideração de despacho, o que criaria um círculo vicioso, absolutamente aberrante de todas as praxas jurídicas. Assim, o objetivo principal deste requerimento é demonstrar, como demonstrado ficou, a ilegalidade de RECURSO, contra a DECISÃO MINISTERIAL modificadora da anteriormente proferida, em última instância, e após ter transitado em julgado, essa decisão; fato que - desamparado de apoio legal - acarretará graves prejuízos e males, sobretudo quante a ordem de serviço - por se tratar de empregados rebeldes - a SUPPLICANTE.

26) - Esta última decisão está, pois, cívada de nulidade, visto que foi assentada em um RECURSO que não tem abrigo em LEI, irregularidade que, a prevalecer, estabeleceria um precedente incenciliável com as normas atuais do Direito,

12. 199  
fls. 199  
C. G.

além de crear consequências desastrosas para de partes.

27) - Não ha, pois, no presente, qualquer intenção de crítica ou de desprestígio à ação ou à AUTORIDADE de V. Excia., apenas, a SUPPLICANTE, apontando a LEI, ROGA a sua aplicação no mesmo sentido, e para a mesma finalidade, altamente social, em que foi inspirada toda a legislação trabalhista.

28) - Por todos esses motivos, a SUPPLICANTE vem REQUERER a V. Excia. que, reconsiderando o respeitável despacho de fls. 164/165, se sirva de declarar ilegal - porque em verdade o é - o pedido de reconsideração de fls. \_\_\_\_\_, para o fim de ser mantido o despacho do Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO, que julgou improcedente o recurso, para manter a decisão do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO em SESSÃO PLENA dos seus JUIZES, por ser isto ato de sabedoria e -

- J U S T I Ç A .

*Francisco*  
*Francisco*  
*Francisco*

2000 BRASILEIROS  
200 BRASILEIROS  
200 BRASILEIROS  
BRASIL  
1939  
TESOURO NACIONAL



fls. 200  
[assinatura]

# Republica dos E. U. do Brasil

Alvaro de Tefé von Hoonholtz, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Oficial Privativo do Registro Especial de Titulos e Documentos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que

do Livro H numero seis do Registro Integral de Procurações, deste cartorio, consta o registro sob o numero de ordem dois mil seiscentos e trinta e dois, o qual me foi pedido por certidão e cujo teor é o seguinte: Registro de uma procuração apresentada por doutor Justo de Moraes e apontado sob o numero de ordem setenta e nove mil setecentos e dezessete do Protocolo aos vinte seis dias do mez de novembro do ano de mil novecentos trinta e oito, do teor seguinte: Livro numero quinhentos e sessenta e tres, folhas oitenta e dois. Primeiro Traslado. Estados Unidos do Brasil.-Emblema de Armas da Republica.- Estado de São Paulo.-Comarca da Capital.- Segundo tabelião. Doutor Antenor Liberato de Macedo Bacharel em Direito. Cartorio: Rua Alvaros Pen

-1

Penteado, dezoito. Telefone treis - dois - dois um - treis.- Procuração bastante que fas a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz. Saiban quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Sen or Jesus Christo de mil novecentos e trinta e oito ( mil novecentos e trinta e oito) aos dez-oito ( dezoito) dias do mez de novembro do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabelião, comparece como outorgante a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, com sede nesta capital a rua Quintino Bocayuva, numero cincoenta e quatro, neste acto representada pelo seu presidente doutor Marcos Melega e pelo seu diretor doutor Antonio Prudente de Moraes, estes reconhecidos pelos proprios de mim e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador ao doutor Justo de Moraes, advogado, brasileiro, casado, com escritorio no Rio de Janeiro, á rua do Rosario numero cento e doze, para o fim especial de defender a outorgante nas questões que lhe movem e nas quelle venham a mover os seus ex-funcionarios Jose Lopes de Catro Moreira e João Teixeira, para tanto ficando com plenos e ilimitados

# Registro de Titulos e Documentos

Cartorio do 1.º Officio — Dr. Alvaro de Ceffé

Rua do Rosario, 84

Tel. 23-1200

Dr. José Arthur de Telfé

Oficial Interino

fls. 201  
M.A.

ilimitados poderes, para, pelos meios amigaveis, administrativos e judiciaes, requerer, promover, arrazoar, perante o Ministerio do Trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho, a Justiça Local e Justiça Federal, ate final decisão, no Supremo Tribunal Federal, tudo o que necessario for em defesa des seus interesses, ligados á demissão ja confirmada em ultima e definitiva instancia cuja sentença, nos termos da certidão fornecida pelo Conselho Nacional do Trabalho, já transitou em julgado, com poderes para substabelecer. Ao qua disse ele outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e aí defender o seu direito e justiça propondo contra quem quer que seja ação suiaria ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas; oferecendo qualquer genero de prova, inquerindo, reinquerindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos; dando de suspeito a quem lho for; requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratoria de seus direitos, tais como arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo civil como no de orfão, pondo termo a qualquer demanda por acordo amigavel, recebendo e dando

Farão a mesma prova que os originals as certidões, extraidas por Oficial Publico, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

Arts. 137 e 138 do Código Civil.

o que em tais acordos se estipular. Poderá tam-  
bem requerer falencias e nesta votar para os  
cargos de depositarios e administradores pro ou-  
contra concordatas. Concede mais poderes espe-  
ciais e ilimitados para tratar de conciliações,  
perante os juizes de paz e ai transigir ou não,  
e tambem para fazer louvações, desistencias,  
transações, licitações, impugnações, para pres-  
tar qual uer licito juramento e fazel-o prestar  
a quem convier; executar sentenças e despachos,  
apelar, agravar, embargar e manifestar o recur-  
so de revista; fazer seguir tais recursos e ar-  
razoal-os na superior instancia, oferecer arti-  
gos de preferencia, intervir em qualquer ação  
ou execução como interessado directo ou indire-  
cto e ratificando processados.- Finalmente con-  
cede poderes ainda especiais para substabelecer  
os poderes desta em quem convier e os substabe-  
lecidos em outros e revoga-os, seguindo estes  
e aqueles suas cartas de ordens, que sendo pre-  
ciso, serão consideradas como parte integrante  
deste instrumento.- E tudo quanto assim for fei-  
to por seu ditô procurador e substabelecidos,  
promete haver por firme e valioso e para si re-  
serva toda nova citação.- E de como assim o dis-  
se dou fé e me pedi que lhe lavrasse este ins-  
trumento, o qual feito, lhe li, acceit e assi-

fls. 202  
M.A.

Assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas. Eu, Vicente Ferrari, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, oficial, maior, a subscrevi. ( a.a.) Marcos Melega. Antonio Prudente de Moraes. Gorgonio M. Ferreira. Antonio M.de Angelis. ( Devidamente selada). Trasladada na data retro.- Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, oficial maior o confiri e assino em publico e raso.- Em testemunho ( sinal publico) de verdade. Afranio Rodolfo Horta Lessa. Estavam: nota de emolumentos, quatro estampilhas sendo tres do Estado de São Paulo e uma de Educação e Saude, inutilizadas pela data " dezoito/onze/ trinta e oito" e valendo o total de mil e quatrocentos reis. Reconheço firma e signal do tabelião Afranio Rodolpho Horta Lessa. Rio de Janeiro vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e oito.- Em testemunho (sinal publico) de verdade.- Alvaro de Mello Alves. Carimbo respectivo.- Documento datilografado em norma oficial do tabelião doutor Antenor Liberato de Macedo de São Paulo.- Registrado fielmente na data retro por me haver sido distribuido.- Eu, Geraldo Miguel Brown, sub-official, o escrevi.- Eu, oficial, dou ié, subscrevo e assino, Alvaro de Teife von Hoonholtz.- E este o conteudo do registro lançado em o livro ja

*Alvaro de Mello Alves*  
*Alvaro de Teife von Hoonholtz*



Alonso de Fefé  
com Hompolji.

14 Fevereiro 1927  
Alonso de Fefé

Até ao principio declarado, ao qual me reporto,  
de cujo teor, por me haver sido pedida, bem e  
fielmente fiz extrair a presente certidão, que  
conferi, subscrevo e assino, nesta cidade do  
Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos  
Estados Unidos do Brasil, aos quatorze dias do  
mez de fevereiro do ano de mil novecentos e trin-

ta e nove. - E U, *Alonso de Fefé*  
*Hompolji Opacal, subscrevo e*  
*assino.*

*Alonso de Fefé*  
RECEBOS DE 600 REIS  
BRASIL DE 1939  
DOCUMENTOS  
SARIO, M

R. 270500  
Ba. 100000  
C. 100000  
Rp. 100000  
S. 200000  
415500

Com certeza dos mes-  
mos para mim, pelas  
pelas esta, no rolado,  
no sis: David Chapens  
Tubio e Francisco Luiz  
Pulino Tubio, meus filhos, em  
redos aduigados com 2  
abante a pe do Rose  
no 112 -

Deposito de 7. Medias de  
Moedas de 1927  
14 Fevereiro 1927  
*Alonso de Fefé*

2000 REIS  
200 REIS  
Fevereiro de 1927



fls. 203  
[Handwritten signature]

-INFORMAÇÃO-

MA/JP

Em Outubro de 1934, José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira reclamaram a êste Conselho contra suas dispensas dos serviços da Cia. Ferroviária São Paulo-Goiás, sem instauração do competente inquérito administrativo, não obstante possuírem mais de 10 anos de exercício (proc. 11.952/34, em apenso).

Apreciando a aludida reclamação, a 3a. Câmara dêste Instituto resolveu dar provimento à mesma para mandar readmitir os suplicantes nos postos compatíveis com o seu grão de hierarquia nos quadros da aludida empresa (acórdão junto, por cópia, a fls. 49/50, publicado no Diário Oficial de 20/3/35).

A essa resolução interpôs a Cia. Ferroviária São Paulo-Goiáz, para o sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o recurso de fls. 56 e seguintes do já mencionado processo, em apenso.

Submetido o aludido recurso à consideração do Conselho Nacional do Trabalho êste, em sessão plena de 16 de maio de 1935, resolveu fosse o mesmo submetido à elevada consideração de S. Exa. esclarecendo, porém, que o citado recurso não merecia ser conhecido, pelas razões consubstanciadas no acórdão junto, por cópia, a fls. 51/52 dêstes autos.

Em 17 de julho de 1935, o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho negou provimento ao aludido recurso, de acôrdo com os pareceres (despacho de fls. 84 do processo em apenso).

= = =

Antes do pronunciamento do sr. Ministro do Trabalho sobre o recurso interposto à resolução da 3a. Câmara, a Cia. Ferroviária São Paulo-Goiáz submeteu à apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra os seus empregados José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, o qual constituiu o presente processo.

Em sessão de 21 de janeiro de 1936, a 2a. Câmara do

Conselho Nacional do Trabalho apreciando o referido inquérito, resolveu julgá-lo procedente para autorizar a demissão dos acusados dos serviços da Cia. Ferroviária São Paulo-Goíaz (acórdão de fls. 14/15, publicado no Diário Oficial de 25 de junho de 1936).

À citada resolução, José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira ofereceram os embargos de fls. , os quais, após o pronunciamento da Cia. embargada, foram submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

Este, em sessão de quatro de março de 1937, resolveu conhecer dos embargos para despresá-los, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 119, publicado no Diário Oficial de 5 de maio de 1937.

==

Não se conformando, ainda, com a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira interpuzeram recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que, em 17 de novembro de 1937, exarou o seguinte despacho:

"Mantenho o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho".

==

No requerimento de fls. 141/3, os recorrentes apelaram para o sr. Ministro do Trabalho, solicitando pelos motivos expostos reconsideração do aludido despacho ministerial.

S. Exa., apreciando o pedido em apreço, resolveu, em 11 de novembro de 1938, reconsiderar o supra mencionado despacho para, em consequência, reformar as decisões do Conselho Nacional do Trabalho que homologaram o inquérito ilegalmente procedido e ordenar o cumprimento do despacho de fls. 84, do processo C.N.T. 11.952/34, em apenso, que manteve a ordem de reintegração partida do mesmo Conselho (fls. 164/5).

==



fls. 204  
H.C.

Notificada a Cia. Ferroviária São Paulo-Goíaz da resolução ministerial, por ofício nº 1-134, de 20 de janeiro dêste ano, esta, pelas razões de fls. 148 e seguintes, pretende seja reformado, por S. Exa., o despacho de fls. 164/5, e conseqüentemente, mantida a decisão do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos presentes autos (acórdão de fls. - ).

===

A Cia. em questão vem a fls. , comunicar a êste Conselho que, conforme documento junto, por cópia, a fls. , solicitou ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, reconsideração do despacho de 11 de novembro de 1938, razão porque julga que só poderá ser exigido o cumprimento da notificação que lhe foi dirigida por esta Secretaria em 20 de janeiro do corrente ano, marcando-lhe prazo para dar integral cumprimento ao despacho ministerial de 11 de novembro de 1938.

===

Assim informados, passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar sobre o assunto em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939

Mania Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J"

Tendo a Companhia requerido ao Sr. Ministro reconsideração do despacho, parece que o mesmo deve ser apresentado à S. Exa., ficando o cumprimento da decisão dependente do despacho que tiver o presente pedido da

de pugnativa cas  
N. Romanina Genof.  
An 8/3/09.  
M. Romanina  
J. Martinus

Proc. 3.730/35 - Cia. Ferroviaria São Paulo Goyaz, submete a apreciação deste Conselho o inquerito contra funcionários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, em virtude da decisão da 3a. Camara proferida nos autos n- 11.952/34.

P A R E C E R

No processo encontra-se á fls. 138 v., o despacho do Sr. Ministro, os reŕlamantes apresentaram pedido de reconsideração, que o Sr. Ministro atendeu pelo despacho á fls. 164.

Agora vem a E.F. São Paulo Goyaz pretender tambem reconsideração do despacho de fls. 164, o que se não justificaem face do decreto lei 20.848, de 23 de Dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de Março de 1939

*J. Lins de Barros*  
Procurador geral

Rec- 15.3

*Como parece á Profc.  
Nada ha mais a reconsi-  
derar, na especie.*

*As C.N.T., para promover  
o cumprimento do des-  
pacho de fls 164,*

*Em 23.3.39*

*W. de F.*



Em consideração do Sr.  
Presidente Cabanos seguinte processo  
a Cúrcula Instituição Rio, 05.3.939  
Quarta-feira  
Geral

N<sup>o</sup> Consideração de S. Excia.  
o Sr. Ministro de acordo com  
o parecer retro.  
Rio, 18/3/39  
~~Francisco B...  
Presidente~~

O Sr. Ministro despachou a  
fls. 205. - em 23-3-39  
Luis Felipe

RECEBIDO HOJE 18hr.  
Em 23 / 3 / 939  
a Moira

Min. T. I. C.  
Serviço de Comunicações  
MAR 27 1939  
GABINETE DO DIRETOR

Diego  
Em 27.3.39  
V. N. S.  
A. S. S.

Recebido

*Ref*

MTTC 16165-937

Preparei o extracto do assumpto, segundo de

de fl. 205

despacho, para inserção no Diário

Em 31-3-1939

*Lulda Buihães*

ind. em 31 de março 1939

*Ant*  
Chefe de Serviço

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 3 de abril de 1939

Pag 7645

Feita a publicação, no Diário Oficial, do extracto do assumpto do presente processo, segundo do despacho do Sr. ministro, cabe devolvê-lo ao Conselho.

Em 4 de abril de 1939

*Lulda Braga Buihães*  
Aux de 3ª classe

De acôrdo.

Em 4 abril 1939

*Ant*  
Chefe de Serviço

Restitua à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Em 4.4.1939 *Fosé Castany*  
Dir.





fls 207

A Consideração do Presidente em vista do despacho do Sr. Ministro

Brasília, 10/4/39  
Maurício

Cumpra-se o despacho de Ps. 205, mediante nova notificação à Estada com o prazo de 10 dias, sob pena de incorrer nas sanções legais. Tendo o prazo, voltem os autos a despacho desta Presidência, para, no caso de não cumprimento da decisão, serem apresentados ao Conselho Pleno.

Brasília, 10/4/39  
Francisco de Paula  
Presidente

A 1ª Seção.

Brasília, 10/4/39  
Maurício  
W. Geral

Recebido na 1ª Seção em 14-IV-39

As 12. dias da Cruz.  
Em 18 de 31.  
Maurício  
Maurício

*Pen 208*

CN/NSC.

1-736/39-5.730/35

19 de Abril de 1939

Sr. Diretor da Companhia Ferroviária  
São Paulo-Goyaz.  
Rua do Rosário n° 112  
A/C do Dr. Justo de Moraes-Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o pedido de reconsideração de despacho formulado por essa Emprêza, no processo em que consta o inquérito administrativo instaurado contra os funcionários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, em 23 de Março findo, exarou o seguinte despacho: "Como parece á procuradoria. Nada ha mais a reconsiderar na especie. Ao Conselho Nacional do Trabalho, para promover o cumprimento do despacho de folhas 164".

Nessas condições, fica pelo presente notificada á, no prazo de 10 dias contados do recebimento d'este, dar integral cumprimento ao supra citado despacho ministerial, reintegrando nos serviços dos ferroviários José Lopes de Castro Moreira, e João Teixeira, em postos compatíveis com os respectivos grãos de hierarquia, sob pena de ficar sujeita as sanções previstas nos artigos 32 letra a e 37 do Regulamento aprovado pelo decreto n° 24.784 de 14 de Julho de 1934.

Atenciosas saudações

*Oswaldo Soares*

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto aos  
presentes autos os documen-  
tos de fls 209 e 210, protocolado.

Vol. nº 51 26 e 62 36/39 a 6664/39 e  
3565 e 3560.

1. Seccão 10 de Maio 1939

10/5/39.

François Mendes

Ex.º J.

EVANDRO LINS E SILVA  
RAUL LINS E SILVA FILHO  
ADVOGADOS  
1.º de Março, 17 - 5.º and.  
Tel. 28 - 0495  
Rio de Janeiro

*3565*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

3565

|                  |           |
|------------------|-----------|
| PROTOCOLLO GERAL |           |
| N.º              | 3565      |
| DATA             | 16 3 39   |
| RECEBIDO         |           |
| DIRETOR          |           |
| ASSISTENTE       |           |
| SECRETARIO       |           |
| PROFESSOR        |           |
| ALMOXARIFE       |           |
| ENCARREGADO      |           |
| DEPARTAMENTO     |           |
| ASSINATURA       | <i>pa</i> |

José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, tendo tido conhecimento de que a Cia. Ferroviaria São Paulo Goyaz, nos autos do processo 5730/35, formulou um pedido de reconsideração contra a decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, que deu ganho de causa aos supplicantes, vêm, pela presente, pedir vista do alludido processo, afim de allegarem o que lhes parecer de direito.

N e s t e s   t e r m o s  
P . P .   d e f e r i m e n t o .

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1939  
Evandro Lins e Silva  
Adô.

|         |         |         |
|---------|---------|---------|
| 1000    | 1000    | 200     |
| 16 3 39 | 16 3 39 | 16 3 39 |
| 7       | 59      | 9       |

CAIXA DE PAGAMENTO  
DE IO  
TESOURARIA  
NACIONAL

EVANDRO LINS E SILVA  
RAUL LINS E SILVA FILHO  
ADVOGADOS  
1.º de Março, 17 - 5.º and.  
Tel. 23 - 0495  
Rio de Janeiro

*Des 223*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 3566  
DATA 16 / 3 / 9.  
*na*

José Lopes de Castro Moreira e João França  
Teixeira, nos autos do processo nº 5.730/35, tendo o Exmo. Sr. Minis-  
tro do Trabalho lhes dado ganho de causa, e, como até a presente data,  
a Cia. Ferroviaria São Paulo Goyaz, apesar de intimada, não tenha cum-  
prido a referida decisão, vem requerer a V.Excia. se digne mandar extra-  
hir a competente carta de sentença, na conformidade de que dispõe o  
art. 5º § 4º, do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Nestes termos

P.P. deferimento

*Rio de Janeiro, 16 de Março de 1939*  
*pp. Evandro Lins e Silva*



*Adv.?*

*Proc. 8711*



224

O processo 5730/35, a que se refere os documentos junto, foi encaminhado a' Diretoria Procuradoria Geral, em 8 do corrente mês.

Nestas condições, propouho se fa o mesmo requisito.

Requ. Diretor da Seção, para os devidos fins.

1ª Seção, 21/III/39

Favilla Nunes  
Exe.

Requisite-se.

em 23. III. 39

M. J. J. J.  
Diretor

Cumprido.

23/III/39

Favilla Nunes  
Exe.

Conforme se verifica da declaração acima, requizitei da Procuradoria Geral o Processo 5730/35 em 13 do corrente mês, acontee porém, que o citado processo foi submetido a elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em 22 do mesmo mês, segundo informações obtidas no gabinete do Sr. Diretor Geral. Nestas condições,

Col. Min. 224

restituo os documentos de n.ºs  
3565 e 3566/39, ao Dr. Director da  
Secção, para as providencias que  
fulgar convenientemente.  
1.ª Secção, 27 de Marco del 1939  
Favilla Linares  
Ese.

Comu-mi que o requerente deve  
aguardar a volta do  
processo, que seguiu para  
o Sr. Director de Sección  
A providencia do Sr. Direc-  
tor Sr. Linares  
Em 29 IV 39  
Favilla Linares

30.3

Verifique-se, si o processo  
do n.º 5.730/35, já foi devolvido a  
esta Secretaria.

Rio, 3.4.1939  
Mauricio  
Dyral

O processo citado até a presente data não  
foi restituído a esta Secretaria.

Rio, 5/4/39  
Mauricio  
Dyral



Ger 225.

Informe-se sobre o andamento atual.

Ar. L. A. Carvalho.

Pai, 15-4-39 - S. S. Almeida,

Secr.

O processo foi encaminhado ao Gab. do S. Excm. S. Ministro do Trabalho, e até a presente data, não foi substituído a Seta Secretária

Rio, 17/4/39

Alcides Bandeira

A Gen. S. S. Almeida do Arq. do Trabalho, informando que se aguarda a distribuição do processo ao Gabinete do S. Ministro.

Rio, 17/4/39

Alcides Bandeira

Aguarda-se a volta do processo para serem reunidos juntos os documentos, em apêndice, de acordo com o interessado.

Rio, 19 de Abril de 1939

Francisco B. de A.

Secretário

Alcides Bandeira  
Rio, 19/4/39



Recebido na 1.ª Secção em 20-IV-39

S. Dias de Cruz

Em 27.4.39.

*[Handwritten signature]*  
A. Martins

*[Large, dense handwritten scribble]*

*des 226*

CN/NBC.

1-865/39-3.565/39

5 de Maio de 1939

Srs. José Lopes de Castro Moreira

João França Teixeira

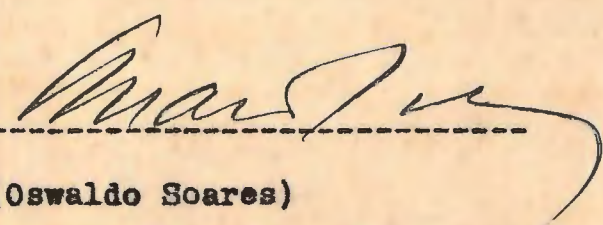
A/C do Dr. Evandro Lins e Silva

Rua 1° de Março n° 17-5°a.

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Snr. Presidente dêste Conselho, tendo em vista os vossos requerimentos de 16 de Março proximo passado, exarou, em 19 de Abril findo, o seguinte despacho: "Aguarde-se a volta do processo para serem ao mesmo juntados os requerimentos em apreço. Ciente o interessado".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



fls. 227  
H.A.

Recebido hoje

"Informação"

A Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz requer  
lhe seja passado por certidão o teor das seguintes peças  
do presente processo:

Na petição de fls. 209

1) Relatório da Comissão de Inquérito de fls  
31.

2) Carta de fls. 8 do proc. em apenso;

3) Carta de fls. 16 do proc. em apenso;

4) Acórdão do Conselho Pleno de fls. 119

5) Despacho do Sr. Ministro de fls. 138 verso

6) Despacho do Sr. Ministro de fls. 205

7) Despacho do Sr. Ministro de fls. 164

8) Informação de fls. 203/204

9) Parecer de fls. 205

10) Certidão de fls. 180/181;

Na petição de fls. 210

Petição de fls. 2

Na petição de fls. 211

Portaria de fls. 5/6

Na petição de fls. 212

Acórdão de fls. 49, e dos documentos que se  
seguem até fls. 67 verso.

Na petição de fls. 213

Acórdão de fls. 74 e 75

Na petição de fls. 214

Embargos de fls. 83 a 84

Na petição de fls. 215

Parecer do Dr. Procurador, de fls. 116 verso

Na petição de fls. 216

Acórdão de fls. 119

Na petição de fls. 217

Petição de fls. 123 a 126

Na petição de fls. 218

Despacho de fls. 138 verso e as Informações em que se fundou esse despacho, de fls. 136 a 138.

Na petição de fls. 219

Petição de fls. 141

Na petição de fls. 220

Informações de fls. 160, fls. 161, fls. 162 e Decisão do Sr. Ministro de fls. 164.

Na petição de fls. 221;

Informações de fls. 203, fls. 204, Parecer de fls. 205 e Despacho de fls. 205.

Na petição de fls. 223, os reclamantes nêstes autos, requerem carta de sentença na conformidade do art 5 -

§ 4, do Dec. 24.784, 14/7/34

Consoante o artigo 66 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, cabe ao Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho deferir ou não os presentes pedidos.

Esta secção, por officio constante por cópia ás fls. 18, notificou a Companhia São Paulo Goiaz a, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao despacho Ministerial de fls. 105, reintegrando nos serviços os ferroviários José Lopes de Castro Moreira e João Feixeira em postos compatíveis nos respectivos e grãos de hierarquia, sob pena das senções legais.

Todavia, a Companhia São Paulo Goiaz deixou de correr o referido prazo sem cumprir o determinado por este Conselho e sem encaminhar qualquer comunicação referente ao assunto, segundo o que me foi dado apurar no Protocolo Geral desta Repartição.

Assim, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Secção, esclarecendo que, os mesmos deverão ser submetidos á consideração do Egregio Conselho pleno, na fórma do despacho do Sr. Presidente, as fls. 207. Retar-



fls 228  
A.A.

dado por acúmulo de serviço a meu cargo.

1a. Secção, 10 de Maio de 1939

*Favila Nunes*  
Exec. "G"

Diz o artigo 66 do citado Decreto 20.465.

" Os interessados diretos as Caixas de Aposentado-  
rias e Pensões e as Empresas poderão requerer ao Conselho  
Nacional do Trabalho certidão do que lhes possa interes-  
sar e conste dos livros ou documentos ao arquivo do mesmo  
Conselho e ela não lhes será negada desde que se não re-  
fira a assuntos de caráter reservado a juízo do presiden-  
te do Conselho Nacional do Trabalho com recurso para o  
Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

Diz o paragrafo 4º do Art. 5º do Dec. 24.784 de 14/7/34

" As cartas de sentença serão extrahidas pela Se-  
cretária do Conselho, com as peças indispensaveis, devida-  
mente selladas e rubricadas, subscriptas pelo diretor ge-  
ral e assignadas pelo presidente do Conselho, o relator  
e o procurador geral.

*A Comanhia deixou de cumprir  
as determinações do Conselho, apesar  
de notificada por duas vezes  
fato que relatado na apli-  
cação da multa a que se re-  
fere o regulamento d'esse Conselho.  
Quanto á multa perdida, parece  
que a mesma se poderá ser  
fornecida depois de se ouvir  
pelo Conselho sobre a aplicação  
ou não da multa.*

*A Comanhia de S. Paulo  
Prof. 17.5.39. *Favila Nunes**

20/11/959  
Residente.

A consideração do Sr.

Pia, 29.V. 959  
Maurício  
D. Geral

Desentramem-se os pedidos  
de fls 29 a 31, que deverão  
ser autuados em separado.  
Certifique que se o decurso  
do prazo para cumprimento  
da decisão sob pena de multa  
e voltem os autos para  
fazerem parte do processo  
da multa pelo Conselho Tutar.

Pia 26-5-959  
Francisco de Paula e Almeida  
P. de C. A.

A 1ª Seccção, para  
cumprir.  
Pia, 20/11/959  
Maurício  
D. Geral

Recebido na 1.ª Seccção em 29-V-39

M. Maria Pereira  
31.5.39.  
Maurício  
Pia, 20/11/959

Termo de juntada

Nesta data, junto a  
fls 230 e seguintes os documen-  
tos protocolados sob os n.º 6786,  
6.995 e 7.453, de 1939.

Pis 2/6/939

Maria Aleira M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "Y".

JUSTO DE MORAES  
PRUDENTE DE MORAES NETO  
LOTELLO GIANNELLI  
F.C.CASTRO NEVES

RIO DE JANEIRO  
R DO ROSARIO 112  
PHONE 23-3830

ADVOGADOS

SÃO PAULO  
R. QUITANDA, 139-4º  
PHONE 2-0301

RIO, 28 de abril de 1939.

fl. 230  
M.G.

Exmo. Snr. Dr. OSWALDO SOARES  
M.D. Diretor Geral de Secretaria do -  
"CONSÉLHO NACIONAL DO TRABALHO".

Avenida Aparicio Borges nº 10.

N E S T A.

*A. Moraes  
R. 2/5/39  
M.G.*  
Cumprimentos.

Desobrigamo-nos do dever de comunicar a V.  
Excia. que aos 24 (vinte quatro) de abril em trânsito,  
(de 1939) tivemos a honra de receber o seguinte ofício: -

- "MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
"CONSÉLHO NACIONAL DO TRABALHO.  
"CN/NSC. RIO DE JANEIRO, D. F.  
"1-736/39-5.730/35 19 de Abril de 1939  
"Sr. Diretor da Companhia Ferroviária São  
"Paulo-Goiáz.  
"Rue do Rosario nº 112  
"A/C do Dr. Justo de Moraes - Rio de Janeiro  
"De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso  
"conhecimento que o Snr. Ministro do Trabalho,

M.H.



6486 ✓  
259



10a

2-5-39

LISTO DE NOMES  
PRELIMINAR DE NOMES  
LITURGICOS  
F. O. CALISTO RIBEIRO

Exmo. Sr. Sr. CARLOS OSMAR  
D. Diretor Geral de Pastoral  
"COMISSÃO NACIONAL DE PARÓQUIAS"

Excmo. Sr. Sr. CARLOS OSMAR

2-5-39

Comissão Nacional de Paróquias

Desse modo não se deve de comunicar a  
Pastor que nos dá (verba) para a  
de 1939/40 para a realização de

COMISSÃO NACIONAL DE PARÓQUIAS

2-5-39

2-5-39

2-5-39

2-5-39

2-5-39

2-5-39

2-5-39

2-5-39

RIO, 28 de abril de 1939.

fls. 231  
M.G.

Exmo. Snr. Dr. OSWALDO SOARES.

N E S T A.

- 2.

- "Indústria e Comércio, apreciando o pedido de  
"reconsideração de despacho formulado por éssa  
"Empresa, no processo em que consta o inquérito  
"administrativo instaurado contra os funcioná-  
"rios José Lopes de Castro Moreira e João Tei-  
"xeira, em 23 de março findo, exarou o seguinte  
"despacho: "Como parece à procuradoria. Nada  
"ha mais a reconsiderar na espécie. Ao Consêlho  
"Nacional do Trabalho, para promover o cumpri-  
"mento do despacho de folhas 164".  
"Nessas condições, fica pelo presente notifi-  
"cada à, no prazo de 10 dias contados do rece-  
"bimento dêste, dar integral cumprimento ao  
"supra citado despacho ministerial, reintegran-  
"do nos serviços dos ferroviários José Lopes  
"de Castro Moreira, e João Teixeira, em postos

RIO, 28 de abril de 1939.

fls. 232  
H.A.

Exmo. Snr. Dr. OSWALDO SOARES

N E S T A

- 3.

- "compatíveis com os respectivos gráus de hierarquia, sob pena de ficar sujeita as sanções previstas nos artigos 32 letra a e 37 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934.

"Atenciosas saudações.

"(a). OSWALDO SOARES.

"Diretor Geral da Secretaria".

Data venia, cuidamos que, dada a natureza da intimação deveria e deve ser ela feita pessoalmente aos ADMINISTRADORES da EMPRESA em questão.

Donde, o ressalvamos, desde já, o vício que vimos de assinalar, para que, do silencio não se possa concluir qualquer deliberação de concordância, ou de sancionamento.

Por outro lado, cumpre-nos informar a V. Excia., para os devidos fins e efeitos, que a - COMPANHIA FERROVIÁRIA

RIO, 28 de abril de 1939.

fls. 233  
M.G.

Exmo. Snr. Dr. OSWALDO SOARES.

N E S T A

- 4.

SÃO PAULO GOIÁZ - usando dos Direitos que lhe são outorgados por LEI, já aforou uma ação sumária especial, fundada no artº. 13, da LEI nº 221, de 20 de novembro de 1894, para anular o ato do - Snr. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O respectivo pleito foi ajuizado perante o MM. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA-  
(Cartório do 2º OFICIO, - Escrivão: - PEDRO DE SA).

Rogando, portanto, a V. Excía. se servir de determinar as providências que devem resultar da propositura da aludida ação, valhemo-nos do ensejo para testemunhar os protestos de apreço e consideração.

Francisco Luiz Ribeiro Filho  
FRANCISCO LUIZ RIBEIRO FILHO.

Justo de Moraes  
JUSTO DE MORAES.

Exmo. Snr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

fls. 234  
M.A.

6995  
459

X

4-5-39

A - COMPANHIA FERROVIÁRIA SÃO PAULO-GOIÁZ, -  
no processo nº 5.730, de 1935, em que figura como RECLAMADA,  
sendo RECLAMANTES - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO  
FRANÇA TEIXEIRA, - vem declarar a V. Excia. que, nesta data,  
propõe contra a - UNIÃO FEDERAL - e os ditos SUPPLICADOS, uma  
ação sumária especial para anular os atos do Exmo. Snr. MINIS-  
TRO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de 11 (onze) de novembro  
de 1938 (mil novecentos trinta oito) e 23 (vinte tres) de mar-  
ço de 1939 (mil novecentos trinta nove), conforme certidão  
que vai acostada como -

- doc. nº 1, -

por onde se verifica que já foram citados o mencionado MINISTRO  
DE ESTADO, e o Dr. PROCURADOR GERAL DO TRABALHO.

A SUPPLICANTE, REQUER, pois, a V. Excia., a  
juntada da presente ao processo para constar a todo o tempo, e -

- P. deferimento.

Jesuana  
sca.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

Francisco de Paula  
adv.



JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DA  
FAZENDA PÚBLICA  
CARTÓRIO DO 2º OFFÍCIO  
ESCRIVÃO E DR. PEDRO DE SA  
DISTRITO FEDERAL

*Handwritten signature and scribble*  
fls. 235

Os advogados infra assinados, para fins de direito, pedem ao Sr. ESCRIVÃO DO 2º OFFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA - que, revendo em seu Cartório os autos da ação sumária especial movida pela - COMPANHIA FERROVIÁRIA SÃO PAULO-GOIÁZ, - contra a - UNIÃO FEDERAL - e - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, - se sirva de certificar junto a ésta o seguinte: -

- a) - o inteiro teor da PETIÇÃO INICIAL de fls. 2 a 14, a DISTRIBUIÇÃO e o respectivo DESPACHO;

e, -

b) - se já foram citados o - Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, - e o - Dr. PROCURADOR GERAL DO TRABALHO.

E. S. A.

*Francis*



*Handwritten notes:* maio de 1939. Ministério da Saúde

*Large handwritten signature:* José de Almeida

*Pedro de Sá, Bacharel em  
Ciências Sociais e Jurídicas, pela Faculdade  
de Direito de Recife, Escrivão do 2º Offício  
do Juízo dos Feitos da Fazenda Publica.*

## *Certifico*

em razão do pedido retre que revende em meu poder e carterie os au-  
tos de AÇÃO SUMÁRIA ESPECIAL movida pela COMPANHIA FERROVIÁRIA SÃO  
PAULO - GOIÁZ contra a UNIÃO FEDERAL e JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREI-  
RA e JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, delles consta e me foi pedido por certi-  
dão, e seguinte : ( Fls. 2 a 14 ) -- P E T I Ç Ã O I N I C I A L  
A- COMPANHIA FERROVIÁRIA SÃO PAULO - GOIÁZ, - sociedade estabele-  
cida á rua Quintino Bocaiúva nº 54, na Cidade de São Paulo, Capi-  
tal do Estado de São Paulo, nos termos de artº 13 da Lei nº 221,  
de 20 de novembro de 1894, quer profer contra a - UNIÃO FEDERAL, -  
e - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, - re-  
sidentes na Cidade de São Paulo, no ESTADO DE SÃO PAULO, uma ação  
para anular os atos de - Exmo. Snr- MINISTRO DO TRABALHO, INDUS-  
TRIA E COMERCIO, - de 11 ( onze ) de novembro de 1938 ( mil nove-  
centos e trinta e oito ) - e de 23 ( vinte e tres ) de março de cer-  
rente ano ( de 1939 ), - no processo administrativo, nº 5.730, de  
1935, em que figureu como RECLAMADA a SUPPLICANTE, e como RECLMAN-  
TE os ditos SUPPLICADOS - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO  
FRANÇA TEIXEIRA, - pelos motivos que passa a expôr. - 1º ) Os SU-  
PLICADOS - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO FRANÇA TEIXEIRA-  
foram empregados da SUPPLICANTE, exercendo, ambos, - funções, - de  
cunho de confiança de administração, - por isso que, o primeiro  
dêles, - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA, - ocupava o lugar de - che-  
fe de tráfego, - e o segundo, - JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, - exercia  
os mistéres de - contader. - 2º ) Por motivo de - indisciplina -  
e gráve - insubordinação, - praticadas por estes SUPPLICADOS, - os  
quais ficaram incompatibilizados para continuar no exercicio dos  
cargos que ocupavam ), - a SUPPLICANTE se viu na contingencia de


 A large, stylized handwritten signature or set of initials is written in the top right corner of the page. To its right, the number '236' is written vertically, and below it, the initials 'M.A.' are written.

es dispensar dos serviços da EMPRESA, que fez, desde logo, com fundamento no - § 4º, do art. nº 53 do DECRETO nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, modificação pelo DECRETO nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, - cujo teor literal é este : - " Artº nº 53 - Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados q que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de FALTA GRAVE apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistência de seu advogado ou de advogado de sindicato da classe ou de representante de mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional de Trabalho." --- § 4º - Não se comprehendem neste artigo, os cargos de diretoria e gerencia das empresas e os de CONFIANÇA IMEDIATA DOS GOVERNOS E DAS ADMINISTRAÇÕES SUPERIORES DAS EMPRESAS ". - 3º - Não se conformando com a decisão, esses dois últimos SUPPLICADOS interpuzeram recurso para o CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, tendo, no entanto, a 3a. CAMARA entendido ser necessária a formalidade de inquérito para apuração das faltas praticadas pelos dois SUPPLICADOS, por isso que, -( arguiu-se ), - não eram eles, SUPPLICADOS, empregados de confiança, - da SUPPLICANTE. -- 4º - Em face desse preferimento, a SUPPLICANTE, para evitar maiores discussões, - embora lhe parecesse certo, como ainda parece, o ponto de vista que adotára, - concordou em reconduzir os SUPPLICADOS aos seus lugares, e, em seguida, os suspender das suas funções, na forma de - § 1º, do artº nº 53 - que reza : - O empre-



empregado contra o qual fôra arguida a falta grave, poderá ser desde logo suspensa de suas funções pela Empresa, mas a demissão sómente se dará após deliberação do Conselho Nacional de Trabalho se este reconhecer a falta arguida."

-- 5 -- Procedido o inquérito, ficou demonstrada a - insubordinação e indisciplina - praticadas pelos dois mencionados SUPPLICADOS, procedimento, esse, aliás, - confessado pelos mesmos, - em carta que escreveram á SUPPLICANTE

-- 6º -- Uma vez completada a formalidade de inquérito, exigido pela 3ª. Camara, e - EGREGIO CONSELHO PLENO - reconhecendo o direito da SUPPLICANTE de dispensar os SUPPLICADOS, deu provimento ao recurso, para o fim de - autORIZAR a SUPPLICANTE - a - manter o ato de dispensa -- 7º --

Não obstante, e no fito de exgotar toda a instancia administrativa, os dois aludidos SUPPLICADOS recorreram dessa decisão para o EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO, que, - mantendo o acórdão recorrido - preferiu o despacho que vai acostado como dec. nº 1. -- 8º --

Com essa DECISÃO MINISTERIAL, estava - definitivamente encerrada a questão, - não mais cabendo qualquer espécie de recurso ou pedido no bojo do processo. -- 9º --

No entanto, vários mezes depois, os dois ultimos SUPPLICADOS, sem o mais léve fomento de legalidade, interpuzeram uns outro recurso, - sob o artificioso pretexto de - pedido de reconsideração de despacho, - contra o qual doutamente se manifestou, de maneira peremptóriamente, o - Dr. CONSULTOR JURIDICO DO MINISTERIO - declarando : - " Os recor-

Fls. 237  
M.G.

recorrentes não fazem alegações nenhuma que tenham fundamento. São afirmações genéricas que não podem destruir os sólidos fundamentos dos acórdãos da 3ª. CAMARA e do CONSELHO PLENO. Não há, pois, fundamento para reconsideração do despacho de fls. 138 ". Repeliu ainda a pretensão dos recorrentes, o Dr. PROCURADOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - em substancioso e convincente PARECER, cujos termos não são, para lógo, aqui reproduzidos, porque a SUPPLICANTE, não obstante já haver requerido, não pode, ainda obter da respectiva REPARTIÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a correspondente certidão. ( Docs. nºs 2 e 3 ). -- 9º --- Apesar dos PARECERES acima referidos, bem demonstrativos do descabimento do pedido, o MINISTRO, embora exgotada toda a instancia administrativa, ultrapassou a jurisdição, para mandar reconduzir os SUPPLICADOS aos cargos. -- 11º - No entanto, semelhante decisão - é nula de pleno direito, - por isso que, foi proferida em processo findo, - pela decisão de ULTIMA E DEFINITIVA INSTANCIA, - a qual, também TRANSITARA EM JULGADO, conforme certificara o proprio MINISTERIO DO TRABALHO, documento que a SUPPLICANTE, deixa de juntar imediatamente, porque este MINISTERIO não obstante já requerida, ainda não forneceu a respectiva certidão. ( doc.s. nºs 2 e 3 ) . -- 12º -- A SUPPLICANTE não póde ser compelida a readmitir empregados que dispensou mui legitimamente, até porque, por atos seus, se tornaram incompatibilizados com o serviço. De resto, - 13º - A SUPPLICANTE podia dispensar a qualquer momento os SUPPLICADOS

Fls. 237  
M.G.

recorrentes não fazem alegações nenhuma que tenham fundamento. São afirmações genéricas que não podem destruir os sólidos fundamentos dos acórdãos da 3ª. CAMARA e do CONSELHO PLENO. Não há, pois, fundamento para reconsideração do despacho de fls. 138 ". Repeliu ainda a pretensão dos recorrentes, o Dr. PROCURADOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - em substancioso e convincente PARECER, cujos termos não são, para lógo, aqui reproduzidos, porque a SUPPLICANTE, não obstante já haver requerido, não pode, ainda obter da respectiva REPARTIÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a correspondente certidão. ( Docs. nºs 2 e 3 ). -- 9º --- Apesar dos PARECERES acima referidos, bem demonstrativos do descabimento do pedido, o MINISTRO, embóra exgotada toda a instancia administrativa, ultrapassou a jurisdição, para mandar reconduzir os SUPPLICADOS aos cargos. --11º - No entanto, semelhante decisão - é nula de pleno direito, por isso que, foi proferida em processo findo, - pela decisão de ULTIMA E DEFINITIVA INSTANCIA, - a qual, também TRANSITÁRA EM JULGADO, conforme certificára o proprio MINISTERIO DO TRABALHO, documento que a SUPPLICANTE, deixa de juntar imediatamente, porque este MINISTERIO não obstante já requerida, ainda não forneceu a respectiva certidão. ( doc.s. nºs 2 e 3 ) . -- 12º -- A SUPPLICANTE não pode ser compelida a readmitir empregados que dispensou mui legitimamente, até porque, por átos seus, se tornaram incompatibilizados com o serviço. De resto, - 13º - A SUPPLICANTE podia dispensar a qualquer momento os SUPPLICADOS

independentemente de instauração de inquérito. E quando se tornasse este - o inquérito - necessário, foi ele realizado em tempo, e o seu resultado, evidenciou a legitimidade do ato praticado pela Suplicante. - 14º - Além do mais, o despacho do MINISTRO que manteve o acórdão do CONSELHO PLENO, não podia, em hipótese alguma, ser modificado, de vez que o mesmo constituiu e constitui - cousa soberanamente julgada ; - e, nessas condições, não estava, nem podia estar sujeito aos azares de uma arbitrária reconsideração, contra a qual se opuzeram todos os funcionarios técnicos ouvidos. Em verdade, - 15º - O DECRETO nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, artº nº 4, estabelece que - as decisões do Conselho Nacional do Trabalho - quando confirmadas em grau de recurso, pelo - MINISTRO DO TRABALHO, - constituem - última e definitiva instancia. É este o texto da citada LEI, na sua parte útil á espécie : - "§ 5º - As decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em grau de embargos, são de última e definitiva instancia." E, no artº nº 5, § 3º, do mesmo DECRETO se lê ; - " As decisões do Conselho Pleno e das Camaras, de que não tiver havido recurso que couber, ou que houverem sido confirmadas, tornar-se-ão, coisa soberanamente julgada e obrigarão em todo o território da Republica, sendo executadas perante a sua justiça de la. instancia, na conformidade das respectivas normas processuais." - Donde, - 16º - Resulta que o recurso que deu causa ao despacho MINISTERIAL modificador do anteriormente proferido, - é nulo - e cumpre ser,

fls. 238  
M.O.

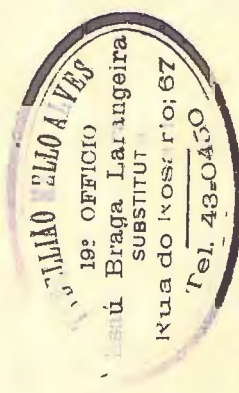
ser, assim, declarado, para o fim de se restabelerem as decisões que reconheceram á SUPPLICANTE o direito de dispensar os SUPPLICADOS. Por isso, - 17º - Quer, a SUPPLICANTE, porpor uma AÇÃO SUMÁRIA ESPECIAL, nos termos do artigo 13, da Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894, para anular os atos do Exmo. Snr. MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO de 11 de novembro de 1938 e de 23 de março do corrente ano ( de 1939 ), proferidos no processo administrativo nº 5.730, de 1935, afim de que prevaleça a decisão passada em julgado, e que reconhece o direito da SUPPLICANTE de dispensar, conforme o fizera, os seus dois ditos empregados. Em face do exposto, - A SUPPLICANTE vem REQUERER a V. Excia., as citações da UNIÃO FEDERAL, - na pessoa do honrado - Dr. PROCURADOR GERAL - do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, - do Exmo. SNR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO, - e bem assim, dos SUPPLICADOS - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, - estes por via de CARTA PRECATÓRIA expedida para a Justiça competente da Capital do Estado de São Paulo, afim de que na primeira audiência que se seguir á diligencia, virem-se-lhes propôr a presente ação sumária especial, e lhes assinar o prazo legal para contestação, nos termos acima expostos, prosseguindo-se, na fórmula da LEI. REQUER, outrossim, e desde logo, a expedição de cartas precatórias para as cidade de São Paulo Santos, e Bebedouro, todas no Estado de São Paulo, afim de que sejam ouvidas as testemunhas adiante nomeadas . Protestam

Protestam por todo o genero de provas admitidas em Direito, e, especialmente, por depoimento pessoal, sob pena de confesso ; testemunhas, dentro e fóra da terra ; vistorias ; arbitramentos ; exames ; sob pena de revelia ; e tudo o mais que for útil ao pleno esclarecimento da causa ; dando á presente o valor de Rs: 120:000\$000 ( cento e vinte contos de reis ), para os effeitos da taxa judiciaria. P. deferimento, e declara que o escritório de seus advogados é a rua do Rosario nº 112, 1º andar. TESTEMUNHAS : LAURO PARENTE : - brasileiro, casado, engenheiro, encontrado na Cidade de São Paulo, á rua Quintino Bocaiúva 54 ; LEVI CASTEX, - brasileiro, casado, engenheiro, encontrado na Cia. Docas de Santos na Cidade de Santos, Estado de São Paulo ; - AGOSTINHO MADEIRA : - brasileiro, casado, ferroviário, residente em Bebedouro, no Estado de São Paulo ; - EUGENIO SILVA : - brasileiro, ferroviário, residente em Bebedouro, no Estado de São Paulo ; Rio de Janeiro, vinte e seis de Abril de mil novecentos e trinta e nove. ( assignado, sobre estampilhas federais no valor total de vinte e seis mil reis e uma taxa de Educação; Francisco Luiz Ribeiro Filho - advº ) - Justo de Moraes - advº - ( Estavam coladas e inutilizadas duas taxas judiciarias no valor total de cento e cinquenta mil reis ).-- DISTRIBUIÇÃO : Distribuida a la. Vara e ao 2º Officio, em vinte e seis do quatro de mil novecentos e trinta e nove. O Distribuidor : A. Gomes. --- DESPACHO : A. e D. ao Dr. 1º Procurador, sejam feitas as

fls. 239  
A.G.

citações requeridas. Em tempo : cancelo a distribuição supra . Rio, vinte e sete- quatro-mil novecentos e trinta e nove. ( assignado ) Arthur S. Marinho. -- 2º) Que foram citados os Exmos. Snrs. Dr, Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho e Ministro do Trabalho. Nada mais se continha em a petição inicial, distribuição e despacho de onde bem e fielmente extrahi a presente certidão que, depois de lida e achada em tudo conforme, subscrevo e assino, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e nove. Eu, Julio Victor Pello, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, [Signature], Escrivão, a subscrevi e assino.

[Signature]



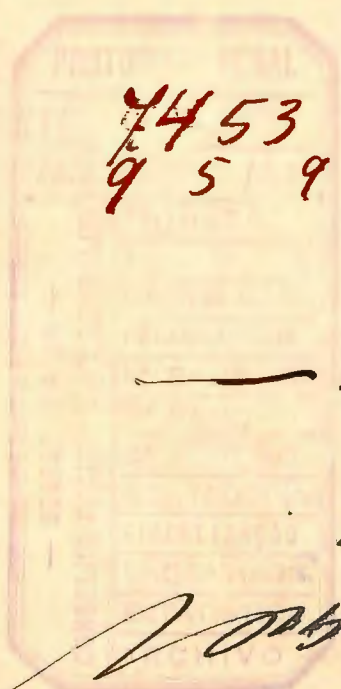
Reconheço a firma [Signature]

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1939.

Em testemunho da verdade  
[Signature]

fla. 240  
M.H.

Exmo. Snr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.



Os advogados que ésta subscrevem, procuradores da - COMPANHIA FERROVIÁRIA SÃO PAULO-GOIÁZ, - no processo nº 5.730, de 1935, em que figura como RECLAMADA, a dita COMPANHIA, sendo RECLAMANTES - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, - vêm expôr para depois requererem a.V. Excis. o que se segue: -

1) - Um dos SUPPLICANTES, o advogado - JUSTO DE MORAES, - recebeu, em 24 (vinte quatro) de abril último (de 1939), a NOTIFICAÇÃO que vai adiante reproduzida.

2) - No entanto, sendo conofórme o é, a referida intimação de natureza executória, os SUPPLICAN-

M.H.



2.241  
fls.  
M.A.

TES escreveram ao - DIRETOR GERAL DA SECRETARIA - deste -  
CONSELHO, - uma carta, no seguinte teor: -

- "RIO, 28 de abril de 1939.

"Exmo. Snr. Dr. OSWALDO SOARES.

"M.D. Diretor Geral da Secretaria do -  
" "CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO".

"Avenida Aparicio Borges nº 10.

"N E S T A.

"Cumprimentos.

"Desobrigamo-nos do dever de comunicar a V.

"Excia. que aos 24 (vinte quatro) de abril

"em trânsito, (de 1939) tivemos a honra de

"receber o seguinte ofício: -

" - "MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉR-  
"CIO".

"CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

"CN/NSC. RIO DE JANEIRO, D. F.

"1-736/39-5.730/35 19 de Abril de 1939

"Sr. Diretor da Companhia Ferroviária São

"Paulo-Goiáz.

"Rua do Rosário nº 112

"A/C do Dr. Justo de Moraes - Rio de Janeiro.

"De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso

"conhecimento que o Snr. Ministro do Trabalho,

3.  
fl. 242  
[Signature]

- "Indústria e Comércio, apreciando o pedido de  
"reconsideração de despacho formulado por éssa  
"Empresa, no processo em que consta o inquéri-  
"to administrativo instaurado contra os fun-  
"cionários José Lopes de Castro Moreira e  
"João Teixeira, em 23 de março findo, exarou  
"o seguinte despacho: "Como parece à procu-  
"radoria. Nada ha mais a reconsiderar na es-  
"pécie. Ao Conselho Nacional do Trabalho,  
"para promover o cumprimento do despacho de  
"folhas 164".

"Nesses condições, fica pela presente notifi-  
"cada, à, no prazo de 10 dias contados do  
"recebimento deste, dar integral cumprimento  
"ao supra citado despacho ministerial, rein-  
"tegrando nos serviços dos ferroviários José  
"Lopes de Castro Moreira, e João Teixeira,  
"em postos compatíveis com os respectivos  
"graus de hierarquia, sob pena de ficar sujei-  
"ta as sanções previstas nos artigos 32 letra  
"a e 37 do Regulamento aprovado pelo decreto  
"nº 24.784, de 14 de julho de 1934.

"Atenciosas saudações.

"(a). OSWALDO SCARES.

"Diretor Geral da Secretaria".

"Data venia, cuidamos que, dada a natureza  
"da intimação deveria e deve ser ela feita  
"pessoalmente aos ADMINISTRADORES da EMPRESA

f. 243  
G. A.

- "em questão.

"Donde, o ressalvamos, desde já, o vício  
"que vimos de assinalar, para que, do silen-  
"cio não se possa concluir qualquer delibe-  
"ração de concordância, ou de sancionamento.  
"Por outro lado, cumpre-nos informar a V.  
"Excia., para os devidos fins e efeitos, que  
"a - COMPANHIA FERROVIÁRIA SÃO PAULO-GOIÁZ -  
"usando dos Direitos que lhe são outorgados  
"por LEI, já aforou uma ação sumária especial,  
"fundada no artº. 13, da LEI nº 221, de 20  
"de novembro de 1894, para anular o ato do -  
"Snr. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E CO-  
"MÉRCIO.

"O respectivo pleito foi ajuizado perante o  
"MM. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS  
"DA FAZENDA PÚBLICA - (Cartório do 2º OFÍCIO,-  
"Escrivão: - PEDRO DE SÁ).

"Rogando, portanto, a V. Excia. se servir de  
"determinar as providências que devem resul-  
"tar da propositura da aludida ação, valhe-  
"mo-nos do ensejo para testemunhar os pro-  
"testos de apreço e consideração.

"(a). FRANCISCO LUIZ RIBEIRO FILHO. (a). JUS-  
"TO DE MORAES";

fls. 244  
A.A.

Nestas condições, e para constar  
do respectivo processo, -

3) - Os SUPPLICANTES vêm REQUERER a V. Excia.  
que se sirva de ordenar a juntada da presente aos autos  
supra referidos, para produzir os competentes efeitos de  
Direito.

PP. deferimento.



José de Paula,  
A.A.



(15 folhas).

fls. 245  
A.A.

Sr. Diretor da 1ª Seccão.

O Proc. 5.730/35, ao qual deverão ser juntos os inclusos documentos, protocolados sob os n.ºs 6.786, 6.995 e 7.453, de 1939, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Diretor Geral em 17 do corrente mês.

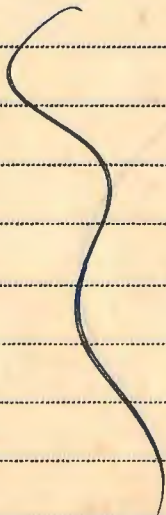
Nessas condições, passo os aludidos documentos às vossas mãos, para os fins de direito.

Rio, 23 de Maio de 1939  
Maria Aleina W. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".

Arquitetura e volta ao  
juris - 27.4.39  
Miranda  
F. de Sá Miranda

Vide informações a fls. 246, destes autos.

Rio, 19 de Junho de 1939  
Maria Aleina W. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J".





fls. 246  
M.G.

- INFORMAÇÃO -

Em cumprimento ao despacho de fls. 228 verso, desampensei, nesta data, dos presentes autos, os documentos protocolados sob os Nos. 6.126, 6.236, 6.655, 6.656, 6.657, 6.658, 6.659, 6.660, 6.661, 6.662, 6.663, 6.664, de 1939, que se encontravam a fls. 209 usque 221 dêste processo.

No ofício de fls. 230/233, reiterado pelo de fls. 240 e seguintes, a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiáz, respondendo o ofício desta Secretaria, sob o nº 1-736, de 19 de Abril p. findo, pondera que a notificação no mesmo contida deveria ser feita pessoalmente aos administradores daquela Companhia.

Acrescenta que faz essa ressalva, para que "do seu silencio não se possa concluir qualquer deliberação de concórdancia ou de sancionamento".

Não obstante, informa a mesma Empresa que, de acordo com o que lhe faculta a lei, já propôs uma Acção Sumária Especial perante o MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, para anular o ato do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando, nessas condições, sejam determinadas por êste Conselho as providências necessárias a respeito do assunto.

A Companhia Ferroviária São Paulo-Goiáz solicita, a fls. 234, seja junta aos presentes autos, a certidão de fls. 235/39, pela qual se verifica que os Srs. Ministro do Trabalho e Procurador Geral do Trabalho foram citados pelo Juizo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, na Acção Sumária Especial proposta perante aquêle Juizo pela supra citado Companhia.

A' vista do exposto, quer parecer que a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiáz não pretende cumprir a intimação que lhe foi feita por ofício nº 1-736, de 19 de Abril do corrente ano, recebido pela mesma Empresa em 24 do mesmo mês e ano, conforme

declaração de fls. . . . .

Nessas condições, promovo a remessa dos autos ao Sr. Diretor desta Secção, propondo sejam os mesmos submetidos à consideração do Sr. Presidente, para os fins determinados no despacho de fls. 228 verso.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1939

Mania Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

De acordo. O processo deve ser submetido à consideração do Sr. Presidente. À providências do Sr. Diretor.   
 6.6.39   
 *[Signature]*

Ra. 6/6/39

A consideração do Sr. Presidente.

Rio 8.6.39  
Maurício  
Diretor

Ao Conselho Pleno, na conformidade do despacho de fls. 228 verso, à vista da informação, servindo como Relator o Excmo. Sr. Conselheiro Hovaro Correia da Silva.

Rio, 12/6/39  
Francis N. de A. Silva  
Presidente



A.D. Maria Alcina

1/9/39.

Amirald  
Doutor Sup.

Rec. em 1/9/1939.

Cumprido Jan 4/9/1939  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J"

Nota = 5.939.

Amirald  
Doutor Sup.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18  
248  
[Signature]

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 5430

193. 5.

ASSUNTO

C. 44 Ferron, São Paulo - Goiás.  
Sup. 1ª instância do eaut. José Lopes  
de Castro Moura e João Teixeira

RELATOR

C. Silva.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30.6.39.

DATA DA SESSÃO

20-7-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

891

Resolvido-se aplicar a  
multa de 10:000\$000  
e 50\$000 diárias até  
o cumprimento.



fl. 249  
M.A.

(CP-891/39)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

PROC. 5730/35.

AG/ZM. ✓

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo de litígio entre os ferroviários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira e a Companhia Ferroviária São Paulo-Goyaz:

CONSIDERANDO que a referida Empresa não cumpriu a notificação que lhe foi feita pela Secretaria dêste Conselho em 19 de abril do corrente ano, no sentido de promover a reintegração dos ferroviários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, com as vantagens legais, consoante despachou o Sr. Ministro do Trabalho, tornando-se, assim, passível das sanções previstas nos arts 32, letra a, e 37 do Dec. 24.784, de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aplicar à referida Empresa a multa de Rs.... 10:000\$000 (dez contos de reis), e mais a de 50\$000 (cinquenta mil reis) até que se efetive a reintegração, com as vantagens legais, na forma determinada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939.

Presidente

Relator

Fui presente-

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 18/8/39

fls. 257  
M.O.

P.5.730/35 Of. 1-1759/39

13 Setembro de 1939

Snr. José Lopes de Castro Moreira  
e  
João Teixeira

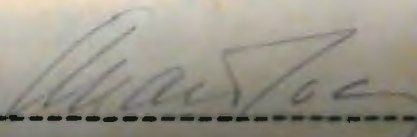
A/C do Dr. Evandro Lins e Silva

Rua 1º de Março nº 17-5ª.

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 20 de Julho último, no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás resolveu aplicar à referida Empresa, a multa de 10:000\$000 (dez contos de reis), e mais a de rs. 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia, até que se efetivem as vossas reintegrações, com as vantagens legais, na forma da resolução deste Conselho, confirmada pelo Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Atenciosas saudações

  
-----  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Fls. 250  
M. A.

F.5.730/35 Of. 1-1759/39

13 Setembro de 1939

Snr. José Lopes de Castro Moreira

João Teixeira

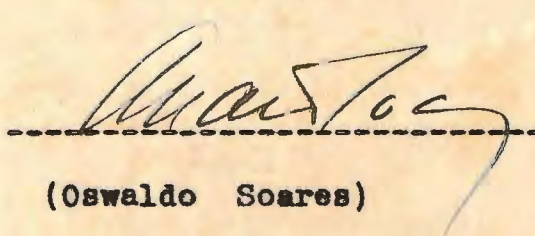
A/C do Dr. Evandro Lins e Silva

Rua 1º de Março n° 17-5ª.

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 20 de Julho último, no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás resolveu aplicar à referida Empresa, a multa de 10:000\$000 (dez contos de reis), e mais a de rs. 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia, até que se efetivem as vossas reintegrações, com as vantagens legais, na forma da resolução deste Conselho, confirmada pelo Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Atenciosas saudações

  
-----  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT 18 968/41-DJT

fl. 251  
M.A.

MA/NSC

1-1760/39 P.5.730/35

13 Setembro de 1939

Snr. Diretor da Companhia Ferroviária  
São Paulo-Goiás  
Cidade de "Bebedouro"  
Estado de São Paulo

Incluso vos remeto, de ordem do Snr. Presidente, cópia, devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 20 de Julho próximo findo, no processo em que são partes litigantes: José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira e essa Empresa.

Nessas condições, fica essa Empresa notificada a, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento deste officio, recolher à Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, de acôrdo com o disposto no art. 38 do Regulamento aprovado pelo Decreto n°24.784, de 14 de Julho de 1934, a importância de rs. 10:000\$000 (dez contos de reis) e mais a de 50\$000 (cincoenta mil reis) por dia, até que se efetive a reintegração dos reclamantes, com as vantagens legais, na forma da resolução deste Conselho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Término de juntada

A esta data, junto a fls. 252  
e seguintes destes autos, os documen-  
tos protocolados sob os n.º 14.920 e  
16.666 / 39.

Rio, 20/10/939

Maria Alcina M. da Silva Miranda

Of. Adm. - Classe "J"

CA...  
até 23-9  
fls. 252  
H. B.

Exmo. Snr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

14.920  
2089  
A a

A - COMPANHIA FERROVIÁRIA SÃO PAULO-GOIÁZ, - no processo nº 5.730, de 1935, em que é RECLAMADA, sendo RECLAMANTES - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, - tendo sido proposta, perante o JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA -(Cartório do 2º OFÍCIO)- uma ação sumária especial, para o fim de anular o ato do EXMO. SNR. MINISTRO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que ordenou a reintegração dos ditos RECLAMANTES em postos compátiveis com os gráus de hierarquia nos quadors da COMPANHIA RECLAMADA, vem REQUERER a V. Excia. que se sirva de ordenar à secção competente que não faça expedir nenhum título executivo da decisão ministerial acima mencionada antes de ter sido definitivamente decidida a referida demanda judicial.

P. deferimento e J. da presente ao processo, para constar a todo o tempo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1939.  
Francisco de Assis Brasil  
adv.



Ac.

Juscelino  
Kubitschek





O processo 5730/35 foi julgado, estando no S.A.D. e aguardando a decisão.

A consideração superior, cabendo informar que o presente documento pode aguardar o processo citado.

P.R., 11-9-39

*[Signature]*  
Of. adm

Aguarda-se por dez dias, em 13/9/39.

*[Signature]*  
Muito bem,

Encerrado os dez dias, para o documento junto à consideração superior, informando que o processo 5730/35 está na Sec. aguardando expediente.

A consideração superior

P.R., 23-9-39

*[Signature]*  
Of. adm

S. Maria Moura

26.9.39  
*[Signature]*  
Muito bem,

EVANDRO LINS E SILVA  
RAUL LINS E SILVA FILHO  
ADVOGADOS  
1.º de Março, 17 - 5.º and.  
Tel. 23 - 0495  
Rio de Janeiro

fls. 254  
M.A.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

M. Almeida

**José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira**, no  
Processo 5.730 / 35, onde requereram a extração da carta de sentença, vêm,  
pela presente, reiterar a V. Exa. o pedido dessa extração, constante de  
Fls. 223.

P. d e f e r i m e n t o .

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1939

pp. Evandro Lins e Silva

Adv.º

M.A.

✓

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| PROTOCOLLO GERAL              |                  |
| N.º                           | 16.666           |
| DATA                          | 22 9 1939        |
| SECRETARIA DO                 | MINISTRO         |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | SECRETARIA GERAL |
|                               | 1.ª SECCAO       |
|                               | 2.ª SECCAO       |
|                               | 3.ª SECCAO       |
|                               | SECRETARIA GERAL |
|                               | ESPECIALIZACAO   |
|                               | ENGENHARIA       |
|                               | ESTADISTICA      |
|                               | ARCHIVO          |

249



fls. 255  
H. D.

- I N F O R M A Ç Ã O -

A Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, no ofício de fls. 252, requer a êste Conselho providências no sentido de não ser expedido nenhum titulo executório da decisão proferida pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nos autos do presente processo, até que seja definitivamente solucionada a ação sumária especial que propôs perante o Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Pública, para anular o ato ministerial.

No requerimento de fls. 254, José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira reiteram o pedido de extração de carta de sentença, que requereram em 16 de março do corrente ano.

Afim de que, sobre o pedido de fls. 254, se pronuncie a douda Procuradoria Geral, passo os presentes autos, assim informados, às mãos da autoridade superior, esclarecendo que a demora verificada na juntada dos documentos de fls. 252/254, foi proveniente de se encontrarem os autos impedidos, para extração de certidões requeridas pela Cia. Estrada de Ferro São Paulo-Goiás, em processo em separado.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm.- Classe "J".

*Procurador Geral*  
*M. S. B.*  
*M. S. B.*  
*M. S. B.*

Recebido em 11/11/39



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
GABINETE DO MINISTRO

*2574*  
*clle*

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR MINIST

José Lopes de Castro Moreira e  
João França Teixeira

*ny, ao pr*  
*inspect,*

Rua Brandão Veras - 933

*20.5.39*

Bebedouro S. Paulo

Agradecem o luminoso despacho de  
23 de Abril ultimo, que o Sr. Mi-  
nistro deu a favor de seus direi-  
tos, communicando-lhe que a Cia.  
Ferroviaria S. Paulo-Goyaz, insis-  
tindo no seu proposito de desaca-  
tar a Justica do Trabalho, acaba  
de propor perante o Juizo de la.  
Vara dos Feitos da fazenda, uma  
accão para annular a sentença de S. Excia.

*6/29*  
*Cunha*  
*Pin*  
*10*

Ministério do Trabalho,  
e Comércio  
C. P. - Numero .....  
Data, 20.5.39  
GABINETE do MINISTRO  
*A. H. ...*  
*Mica*

Em 19 de maio de 1939

Bebedouro ( E. de S. Paulo) 15 de Maio de 1939

258  
cucg

A 212  
3/6/939

Exmo. Snr. Dr. Waldemar Falcão  
M. D. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio  
RIO DE JANEIRO

Exmo. Snr. Ministro

Reiterando a V. Excia. os nossos sinceros agradecimentos pelo luminoso despacho de 23 de Abril p.p., inserto no Diario Oficial de 3 de Maio corrente, pelo qual V. Excia. se dignou fixar em ultima instancia o nosso direito, pedimos permissão para comunicar-lhe que a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, insistindo no seu deliberado proposito de desacatar a Justiça do Trabalho, acaba de propor perante o Juizo da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica, uma acção para anular a justissima sentença de V. Excia.

Como esse gesto insolito da Companhia atenta contra o nosso direito e, sobre tudo, contra a honorabilidade de V. Excia., não podemos silenciar. Por esse motivo, vimos solicitar de V. Excia. a fineza de mandar executar aquelle honroso despacho, pois não é justo que a referida Companhia, que ha quasi cinco annos vem entrvando a Justiça, continue a faze-lo impunemente.

O nosso advogado, Dr. Evandro Lins e Silva, com escriptorio á rua 1ª de Março, 17 - 5ª andar, poderá prestar a V. Excia. todas as informações que nos digam respeito e representar-nos se for necessario.

Aguardando as sabias providencias de V. Excia., pedimos licença para apresentar os nossos agradecimentos e as nossas

Respeitosas saudações.

*Jose Lopes de Castro Moreira*  
*João França Teixeira*

José Lopes de Castro Moreira  
João França Teixeira

Rua Brandão Veras, 933.

AC

WV

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO

9817  
1069

10/6

10/6

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..

*[Handwritten signature]*

... ..

... ..

259  
cllc

Certo a informar que o processo  
5730/35 ainda se encontra no Serviço  
de Atos, Acórdão e Jurisprudência,  
segundo informação verbal obtida  
nessa seção.

A consideração superior.

Do, 6-9-39

Augusto de  
J. adm

Às anotações do Sr. Diretor  
Sr. J. J. B.

Ministério  
Diretor Sec. adm

Rec. 11/9/39

Verifique se

Do, 12/9/39  
Mário  
O. Geral

O processo em apreço foi julgado  
no dia 20/7/39 conforme informações  
obtidas no S. D. D. e J. onde se  
encontra atualmente.

Do, 14/9/39  
Mário  
O. Geral

À Secção para juntar ao  
processo, oportunamente.

Do, 15.9.39  
Mário  
O. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 20-9-39

Antônio Carlos  
21/9/39  
Diretor Sec. adm



O processo 5730/35, a que se refere o documento em junta, foi encaminhado ao Sr. Diretor Guel em 6-6-39.

É considerada de autoridade superior para que se dispõe de autorizar a requisição.

Res. 27-6-39

Antônio B. de  
Of. adm.

Aguarda-se a volta pelo superior do dia 1.7.39

Muniz  
de Souza

Decorrido os dez dias, acima indicados, informo que o processo 5730/35 está em pauta para julgamento.

É considerada superior.

Res. 13-7-39

Antônio B. de  
Of. adm.

Aguarda-se a volta do processo, acima de ser cumprido o despacho do Sr. Ministro de 31-5-39

Muniz  
de Souza - 17.7.39

11-7

22-7-39  
na volta





260  
cllc

Em virtude de ter sido designado para servir em outra seção, junto o presente documento à autoridade superior informando que o processo 5730 está na seção, aguardando expediente.

P.O., 23-9-39

Antônio de

Q. de

do M. Trabalho para junto o presente documento e adquirir de acordo com o despacho do Sr. Ministro - 26.9.39.

M. de

Distrito

Proceder ao que se pede do Sr. Antônio de Q. de, de

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DOS FEITOS DA FAZENDA

FUBLIUS DO DISTRICTO FEDERAL

(CARTORIO DO 1º OFFICIO)

261  
celle

Nº 2402.

Rio de Janeiro, 6-11-1939.

EXMO. Snr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.

Atendido - 4  
Cm in funcia  
R. 9-11-939  
P. 138  
C.N.T.

A 1ª Secção.  
P. 10-11-89-

Mauro  
Dir. Geral

Atendendo ao que foi requerido pela Companhia Ferroviaria São Paulo-Ceiaz nos autos de Mandado de Segurança requerido a este Juizo, solicito de V.Ex. providencias afim de serem remetidas copias autenticadas das seguintes peças de processo nº 5.730/35, ao que se acha apensado o de nº 11.952/34:- 1) - acordões do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO de fls. 74/75 e 119; 2)- pareceres do Dr. PROCURADOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO e do Dr. CONSULTOR JURIDICO DO MINISTERIO DO TRABALHO de fls. 160/161 e 162; 3)- despacho do Snr. MINISTRO DO TRABALHO de fls. 138v.

Apresento a V.Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

O Juiz da 1ª. Vara, em exercicio,

Arthur Parinho

PROTOD

Nº 20185

DATA 13 11 9

SECRETARIA DO  
 MINISTÉRIO DO TRÁFICO ALCOOLICAMENTE  
 INCIDENTE  
 DIRETORIA GERAL  
 PROCURADORIA  
 1º SECCAO  
 2º SECCAO  
 3º SECCAO  
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO  
 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

SOKS

13/11

437/14/9

14-11-39

A D. Maria Alcina para preparar  
 expediente com petição.  
 em 18/11/39.

*[Signature]*  
 Diretor

Cumprido em 18/11/39.  
 Maria Alcina M. da Silva Miranda  
 Alf. Adm. - "7"

Visto = 18/11/39.

*[Signature]*  
 Diretor

262  
clle

12.271/39-Doc.20.185/39

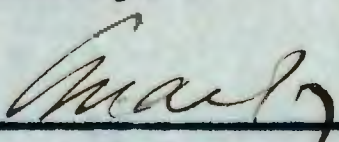
20 de novembro de 1939

AF/JP

Exmo. Snr. Juiz de Direito da 1a. Vara dos  
Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal

Atendendo ao pedido constante do seu officio nº 2.402, de 6 do mês corrente, tenho a honra de encaminhar a V. Exa., de ordem do Snr. Presidente, cópias, devidamente autenticadas, das peças, reclamadas no citado officio, do processo nº 5.730/35, referente ao inquérito administrativo instaurado pela Cia. Ferroviária São Paulo-Goiás contra os funcionários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira.

Apresento a V. Exa. os protestos da mais elevada estima e distinta consideração

  
OSWALDO SOARES  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

263  
elle

Em petição dirigida ao Excmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, agradecem o despacho constante de fls. 205 e comunicam que a Companhia Ferroviário São Paulo - Goyaz, nega-se a dar cumprimento aquéla decisão, tendo propôsto, perante o Juizo da 1a. Vara dos Feitos da Fazenda, uma ação para anular a resolução ministerial.

O Juizo de Direito da 1a. Vara dos Feitos da Fazenda Publica do Distrito Federal, solicita no documento de fls. 261, lhe sejam remetidas cópias de diversas peças, constantes destes autos, afim de instruir o mandato de segurança requerido, perante aquele Juizo, pela Companhia Ferroviária São Paulo - Goyaz.

Atendido o pedido referido, conforme se verifica do officio junto, por cópia, ás fls. 262, ficam os presentes autos, em condições de voltarem á Douta Procuradoria Geral, dêste Conselho, para apreciação do requerimento de fls. 254.

A deliberação superior.

1a. Seção, em 21 de Novembro de 1939.

*Macedo Bastos* "11"

*Faca-me que o pedido de Carta de sentença, a fls 254, está em condições de ser feito.*

*A' amidiuam do Sr. Dir. -  
Tor. Just. = 22/11/39.*

*Antonio Lucas*

23,11,39

VISTO - Ao Sr. Dr. Prudente de Góes  
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Novembro de 1939  
Maury  
Director da Secretaria

V. a de a effm.

Rio, 15-12-39.

V. a de a effm.  
Prudente de Góes

*[Faint handwritten signature]*

*[Faint, illegible handwritten text]*



à consideração do Sr. Presi-  
dente.

Rio 18.XII.94  
Macedo Paes

26/12

Sim, de-se a  
Carta de sentença  
na forma e para os  
efeitos de lei

Rio 21.1940  
Presidente

Cumprir. 1ª Seção, para  
R. H. I. 1940  
Macedo Paes

Recebido na 1ª Seção em 8/1/40

M. Alcina Alcina

8/1/40

M. Alcina Alcina

Apresentei, nesta data, minuta da  
carta de sentença.

Rio 26 - 2 - 940  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
cf. adm. - "4"

fls. 265  
ATA

Extraída do processo em que consta inquerito administrativo instaurado contra os empregados da Companhia Ferroviária São Paulo - Goyaz José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira e passada a requerimento dos aludidos ferroviários, na conformidade do disposto nos parágrafos - terceiro e quarto, do artigo quinto combinados com o artigo trinta e sete do regulamento aprovado pelo decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, contra a referida Companhia, na forma abaixo:

O doutor Francisco Barbosa de Regende, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria d'êste Conselho, cujo Diretor e o abaixo assinado, um officio da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz encaminhando ao Conselho Nacional do Trabalho um inquerito instaurado contra José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira seus empregados, afim de que em face das conclusões do mesmo inquerito, seja mantido o ato da



Fls. 266  
9/1/37

referida Companhia que demitiu os alludidos empregados, officio esse que, tendo constituido o processo numero cinco mil setecentos e trinta, do ano de mil novecentos e trinta e cinco, depois do necessario andamento, foi afinal julgado pelo Conselho e pelo excellentissimo senhor Ministro do Trabalho Industria e Comercio, em grau de recurso, a favor dos supraditos ferroviarios, como tendo se, digo, como tudo se verifi-

Remessa do Inquerito Fls. dois e treis).

ca das pegas abaixo transcritas: - REMESSA DO INQUERITO ( FOLHAS DOIS E TREIS) Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyas-escritorio central:

Remessa do Inquerito. Fls. dois e treis.

Quintino Bocayuva, cincoenta e quatro - salas duzentos e quinze a duzentos e dezeseis - São Paulo - Diretoria - Excelentissimos Senhores PRESIDENTE e mais MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - R i o - de J a n e i r o - (Carimbo da Secretaria de Conselho Nacional do Trabalho - numero - um - cinco mil setecentos e trinta - Em desquite de maio de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo) - A COMPANHIA - FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ, Sociedade Anonima, com sede e escriptorio em SÃO PAULO á rua Quintino Bocayuva, numero cincoenta e quatro, segundo pavimento, por seu director-presidente que este subscreve vem expor e requerer a Vossas Excelencias o seguinte: a) em venerando ACCORDÃO - Processo onse mil novecentos e cincoenta e dois-trinta e quatro decidio esse Superior Conselho não acolher os fundamentos logaes que determinaram a demissão dos funcionarios da Supplicante José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, pois no espirito da decisão os cargos de Chefe do Trafego e Contador não são de immediata confiança por serem de acesso, portanto, não sendo cabivel a hypothese do paragrafo quarto do artigo cincoenta e treis do decreto vinte mil quatro - centos e sessenta e cinco de mil novecentos e trinta e um; b) Á vista dessa decisão a Supplicante determinou a abertura de inquerito administrativo atravez do qual pretende fazer respeitado o seu acte de demissão dos citados funcionarios; c) Esse inquerito teve inicio a dezesseis de março do anno corrente, dezesseis dias após ter sido notificada do ACCORDÃO citado e as provas colhidas no correr do processo patentiar estar os alludidos funcionarios incursos no artigo cincoenta e

- fl. 267  
M.T.C.

quatro do decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, conforme os incisos abaixo: a) qualquer acto de improbidade, que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa - folhas dezeseis a vinte verso sobretudo, processo; D) violação de segredo do qual, npor força de cargo, o empregado esteja de posse - folhas acima enumeradas e sobretudo revelação do systema tarifario da Supplicante para fim de desviar as mercadorias por via rodoviaria; ver outras folhas do processo; e) actos reiterados de indisciplina ou áto grave de insubordinação - i) recusa atender ordem de remoção para outro departamento, conforme carta dos mesmos que instrue um RECURSO interposto ao Excellentissimo Senhor Ministro do Trabalho pela Supplicante, a vinte e dois de Janeiro preterito; onze) ameaça armada feita á pessoa do Superintendente, para revogar o acto de remoção; lll) campanha de difamação movida pela imprensa e em boletins avulsos, espalhados entre o publico e empregados; - quarto) tentativa de perturbação da ordem, por provocação de greve entre os operarios - conforme se colhe dos depoimentos e da documentação constante do processo; d) Os funcionarios em apreço foram considerados suspensos, nos termos do paragrafo primeiro do artigo cincoenta e tres do decreto citado., a partir do dia do seu afastamento, estando, dess'arte cumprido o venerando ACCORDÃO, até pronunciamiento em definitivo sobre o resultado do inquerito. - Nestes termos a Supplicante requer a vossas Excellencias: a) - Seja protocollado o presente inquerito e encaminhado a julgamento, para todos os effeitos de direito; b) - Seja tido como parte integrante do inquerito o recurso interposto a Sua Excellencia o Ministro do Trabalho, cuja copia vae anexa a este; c) - Seja o recurso, cuja copia junta, havido como suas allegações finais; d) - Finalmente, seja mantido o acto da Supplicante demittindo os funcionarios citados á vista da prova colhida no inquerito e dos fundamentos legaes apresentados. - Pede deferimento. - São Paulo, dezoito de Maio de milnovecentos e trinta e cinco. - Companhia Ferroviária São Paulo-Goyas, (assignado) Marcos Melega - Diretor Presidente.

268  
Fls. cinco e seis.

PORTARIA DA COMPANHIA (FOLHAS CINCO E SEIS) Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz. - Referencia - - P O R T A R I A - O Superintendente da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, usando das attribuições do seu cargo, resolve nomear o Doutor Levy Castex, para Presidente, o Senhor Presciliano Villanova, para Vice-Presidente e o Senhor Sebastião de Godoy, para Secretario, da Comissão que deverá, em inquerito administrativo, apurar o que o Senhor José Lopes de Castro Moreira, ex-Chefe do Trafego e o Senhor João França Teixeira, ex-Contador, ambos desta Companhia, estão incursos nas disposições das letras "D" e "E" do artigo cincuenta e quatro do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e isso porque: - Primeiro - violaram segredo do qual, por força dos cargos que exerciam, estavam de posse. - Em diversos periodos, os dois accusados, e em virtude das proprias funções, acompanharam o estudo da reforma das tarifas desta Empresa, que vinha sendo elaborado pelo Superintendente, de quem, então, receberam instruções, de natureza reservada. Demittidos, um dos órgãos de imprensa desta cidade, o "Jornal de Bebedouro" iniciou, como protesto contra a demissão dos accusados, forte campanha visando esta Companhia, e os accusados lhe forneceram dados e elementos, dos quaes eram os unicos conhecedores e que foram de grande utilidade à essa campanha, na qual dito jornal se poz a discutir o augmento das tarifas, divulgando informações que só os accusados podiam ministrar, sendo de notar que tal campanha foi posterior á demissão dos accusados e por ella motivada, pois, alem da expressa declaração do mesmo órgão, é indiscutivel a circumstancia de que, antes do afastamento dos accusados, nenhum dos periodos locais jámais se revoltára contra qualquer modificação tarifaria feita por esta Empresa, que passou a ser apontada como pretendente explorar o publico com a elevação das tarifas, elevação, alias, fôra approvada pelos órgãos competentes. - Alem disso, os accusados, não satisfeitos com a campanha jornalística, de que eram os inspiradores, emprehenderam, na zona servida por essa Companhia, intensa propaganda contra o referido augmento de tarifas,

Fls. 269  
 [Handwritten signature]

aconselhando o trajeto rodoviario, procurando, assim, e como um acto de represalia á sua demissão, prejudicar moral e materialmente esta Companhia, que se viu forçada a diminuir ditas tarifas, com immenso prejuizo financeiro; - Segundo praticaram actos graves de insubordinação, de vez que, renovados, com eguaes vencimentos, para outros cargos, não só se recusáram a attender ás ordens recebidas, como fizéram usando de termos descortezes e, ainda, nas dependencias desta Companhia, fizéram ameaças á pessoa do Superintendente, em cujo gabinete penetraram, armados e se fazendo acompanhar de outros empregados e de parentes, com o visível e inequivoco intuito de lhe tomarem satisfações sobre a renção, compareceram repetidas vezes armados ao escriptorio; - terceiro - emprehenderam e orientáram tenaz campanha de diffamação contra a Administração desta Companhia por meio de boletins, onde eram nominalmente citados, e contra os quaes nunca protestáram, antes lhe emprestaram inteiro apoio; - quarto - procuraram agitar o meio operario desta Companhia a ponto de quasi provocarem uma gréve. - RÓL DE TESTEMUNHAS: - Item primeiro e segundo: - primeiro - Odilon de Campos - segundo - Eurico Lima - terceiro - Nicolau Rizzo - quarto - Doutor Antonio Costa Pinto - quinto - Doutor Arthur Franco - sexto - Eugenio Oliveira Silva - setimo - José Affonso - Item terceiro e quarto: - primeiro Antonio Pompeu - segundo - José Zappia Junior - terceiro - João Michelin - quarto - Agostinho Madeira - quinto - Sylvio Teixeira - sexto - José Antonio Ascencio - setimo - Carlos Gonçalves. - (assinado) - assinatura ilagivel - Superintendente São Paulo-Goyas. - Bebedouro, quinze de março de mil novecentos e trinta e cinco. - INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO (FOLHAS SETE) - Acta de - Instalação  
 instalação da Comissão de Inquerito Administrativo para apurar faltas da comissão  
 graves imputadas aos funcionarios da São Paulo-Goyas - José Lopes de - Fls. sete.

Castro Moreira e João França Teixeira. - Aos dezesseis dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, no edificio onde funcionava o controle da São Paulo-Goyas presente o Engenheiro Levy Castex, Assistente da Superintendencia, o Senhor Presciliano Vilanova, Chefe da quarta Divisão e o Senhor Sebastião de Godoy, Encarregado do Armazem Regulador,

o primeiro nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente presidente e segundo Vice-Presidente e o terceiro Secretario - deram inicio - aos trabalhos do inquerito para apurar as faltas constantes da portaria de quinze de corrente, de que são accusados os Senhores José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, lavrando a presente acta de instalação que vai assignada pela Comissão. - Bebedouro, dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e cinco. - (assinado) Levy Castex - Presidente - (assinado) Vilanova - Vice-Presidente. (assinado) Sebastião de Godoy - Secretario. - INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOÃO FRANÇA TEIXEIRA (FOLHAS ONZE) - Intimação ao Senhor João França Teixeira. Comunicamos a Vossa Senhoria que por portaria de quinze de corrente do Excelentíssimo Senhor Superintendente foi nomeada a seguinte Comissão de Inquerito: - Engenheiro Levy Castex - Presidente. - Presciliano Vilanova Vice-Presidente e Sebastião de Godoy, Secretario. Essa Comissão procederá ao inquerito para apurar faltas cometidas por Vossa Senhoria tais faltas são as seguintes constantes da portaria supra citada: - primeiro) violou segredo do qual, por força do cargo que exercia, estava de posse: -a)- fornecendo dados elementos ao "Jornal de Bebedouro" para a Campanha - que sustentou contra a Companhia. b) empreendendo na zona intensa campanha contra o augmento de tarifas e aconselhando o trafego rodoviario Segundo) praticou acto de grave insubordinação: a) recusando á atender ordem de remoção dada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente, usando de termos descorteses. b) nas dependencias da Companhia, ameaçou a pessoa do Superintendente, comparecendo armado e acompanhado de outros empregados e parentes. (terceiro) empreendeu e orientou tenaz campanha de diffamação contra a Administração da Companhia, por meio de boletins. Quarto) procurou agitar o meio operario da Companhia á ponto de quasi provocar uma greve. Como testemunhas foram indicados tambem, na citada portaria para os itens primeiro e segundo os Senhores Odilon de Campos, Eurico Lima, Nicolau Rizzo, Doutor Antonio Costa Pinto, Doutor Arthur Franco, Eugenio Silva, José Affonso; para os itens terceiro e quarto os Senhores Pompeu e José Zappia - digo, os Senhores Antonio Pompeu, José Zappia Junior e João Miche

Intimação do acusado João França Teixeira. Fls. onze.

lon, Agostinho Madeira, Sylvio Teixeira, José Antonio Ascencio e Carlos Gonçalves. Nesta data instalou-se a referida Comissão que resolveu designar a audiência de Vossa Senhoria para o dia dezoito do corrente as dezesseis horas no prédio onde funcionou o controle da São Paulo-Goyaz. Pedimos pois o seu comparecimento nesse local, dia e hora, podendo Vossa Senhoria se fazer acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Syndicato a que pertencer. Para os devidos efeitos lavrei o presente que vai assignado pelo Senhor Presidente. - Bebedouro, dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e cinco. (assignado) L. Castex. Presidente. - (assignado) Sebastião de Godoy - Secretario. - O infra assignado, tomando conhecimento da intimação que lhe é feita pela comissão nomeada pelo Senhor Doutor Superintendente da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, para proceder ao inquerito administrativo instaurado contra o signatario desta cota, vem declarar que deixa de comparecer e tomar parte no mesmo inquerito por entender que ha, no caso em aprego, uma subversão da ordem processual e que tal inquerito não se reveste das formalidades legais e é ainda intempestivo e inepto. - O infra assignado foi dispensado dos serviços da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, em vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, conforme carta por elle recebida da Superintendencia sob referencia 3. mil novecentos e oitenta e tres de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, e encontra-se afastado do cargo até á presente data, não obstante o venerando Acordo do Egregio Conselho Nacional do Trabalho - que determinou a reintegração do infra assignado no respectivo cargo. Assim e deante dos dispositivos claros e imperativos do Artigo cincuenta e tres do Decreto vinte e um mil oitenta e um de vinte quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois e do Artigo tres das Instruções para os Inqueritos Administrativos, baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o signatario só poderá submeter-se a inquerito administrativo depois de effectuada aquella reintegração. Bebedouro, dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e cinco. (assignado) João França Teixeira.

249  
 272  
 P.H.A.

Dezessete de Março de mil novecentos e trinta e cinco. - INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA (FOLHAS DOZE) - Intimação ao Senhor José Lopes de Castro Moreira. Comunicamos a Vossa Senhoria que por portaria de quinze do corrente do Excelentíssimo Senhor Superintendente foi nomeada a seguinte comissão do Inquerito: - Engenheiro Levy Castex, Presidente. Presidente. Presciliano Vilanova Vice-Presidente e Sebastião de Godoy, Secretario. Essa Comissão procedera ao inquerito para apurar faltas cometidas por Vossa Senhoria taes faltas são as seguintes constantes da portaria supra citada: primeiro) violou segredo de qual, por força do cargo que exercia, estava de posse: a) fornecendo dados e elementos ao "Jornal de Hebedouro" para a Campanha que sustentou contra a Companhia. b) empreendendo na Zona intensa campanha contra o aumento de tarifas e aconselhando o trafego ferroviario dilgo rodoviario. Segundo) praticou acto de grave insubordinação: a) recusando a atender ordem de remoção dada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente, usando de termos descorteses. b) nas dependencias da Companhia, ameaçou a pessoa do Superintendente, comparecendo armado e acompanhado de outros empregados e parentes. Terceiro) empreendeu e orientou tenás campanha de difamação contra a Administração da Companhia, por meio de boletins. Quarto) procurou agitar o meio operario da Companhia a ponto de quasi provocar uma greve. - Como testemunhas foram indicados tambem, na citada portaria para os itens primeiro e segundo os Senhores Odilon de Campos, Eurico Lima, Nicolau Rizzo, Doutor Antonio Costa Pinto, Doutor Arthur Franco, Eugenio Silva, José Afonso; para os itens terceiro e quarto os Senhores Antonio Pompeu, José Zappia Junior, João Michelin, Agostinho Madeira, Sylvio Teixeira, José Antonio Ascencio e Carlos Gonçalves. Nesta data instalou-se á referida Comissão que resolveu designar a audiencia de Vossa Senhoria para o dia dezolito do corrente as treze horas no predio onde funcio- neu o controle da São Paulo Goyaz. - Pedimos pois o seu comparecimen- to nesse local, dia e hora, podendo Vossa Senhoria si fazer acompanhar

Intimação do acusado José Lopes de Castro Moreira. Fls. doze.

fls 243  
- 41 -

do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou o representante do Sindicato a que pertencer. - Para os devidos effeitos lavrei o presente que vai assignado pelo Senhor Presidente. - Bebedouro, dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e cinco. - (assignado) L. Castex - Presidente. (assignado) Sebastião de Godoy - Secretario. O infra assignado, tomando conhecimento da intimação que : é feita pela comissão nomeada pelo Senhor Doutor Superintendente da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyas, para proceder ao inquerito administrativo, instaurado contra o signatario desta cota, vem declarar que deixa de comparecer e tomar parte no mesmo inquerito por entender que ha, no caso em apreço, uma subversão da ordem processual e que tal inquerito não se reveste das formalidades legais e é ainda intempestivo e inepto. O infra assignado foi dispensado dos serviços da Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyas em data de vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro, conforme carta por elle recebida da Superintendencia sob referencia S. mil novecentos e oitenta e tres de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, conforme carta por elle digo, encontra-se afastado do cargo até a presenta data, não obstante o venerando Accordão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do infra assignado no respectivo cargo. - Assim, e deante dos dispositivos claros e imperativos do Artigo cincoenta e tres do Decreto vinte e um mil oitenta e um de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois e do Artigo treze das instrucções para os Inqueritos Administrativos baixadas pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, o signatario só poderá submeter-se a inquerito administrativo depois de effectuada aquella reintegração. Bebedouro, dezeseite de Março de mil novecentos e trinta e cinco. (assignado) José Lopes de Castro Moreira - Dezeseite de Março de mil novecentos e trinta e cinco. - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (FOLHAS SETENTA E UM VERSO) - A

admissão dos accusados José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira na Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyas foi determinada pela Terceira Camara deste Conselho (vide folhas quarenta e nove.) Não obstante tra-

Parecer da Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. setenta e um verso.

Parecer da Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. setenta e um verso.



fls. 24

tar-se de caso em que não era cabível recurso, foi o mesmo interposto e d'elle tomou conhecimento o Senhor Ministro do Trabalho para negar provimento. (vide folhas setenta). - A empresa, todavia, não cumpriu taes decisões e instaurou inquerito para apurar faltas que argue contra os referidos empregados. Em face das Instruções para Inqueritos, baixadas por este Conselho em cinco de junho de mil novecentos e trinta e treis, que estabelecem no seu artigo doze: " O inquerito será processado e concluido, salvo caso de força maior provada, dentro em noventa dias contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio d'elle, apurada," não mais podia a empresa instaurar tal inquerito. - Ademais, ainda que o pudesse deveria ter dado cumprimento ás decisões existentes, para só posteriormente suspender e processar os seus empregados. - Deante do que fica exposto opino se não tome conhecimento do inquerito, devendo a empresa cumprir a decisão da Egregia Terceira Camara confirmada pelo Senhor Ministro do Trabalho. - Rio - trinta de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. (assignado) Natércia Silveira - Segundo Adjunto do Procurador Geral. - Recebido no Gabinete em nove de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. - ACÓRDÃO DA SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO ( FOLHAS SETENTA E QUATRO, SETENTA E CINCO ) - Conselho Nacional do Trabalho - Republica dos Estados Unidos do Brasil - Ordem e Progresso - Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio - Primeira Secção - ACCORDÃO - Processo cinco mil setecentos e trinta e novecentos e trinta e cinco. Mil novecentos e trinta e seis. - Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz remette inquerito administrativo instaurado contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira: - Considerando que a Terceira Camara, por accordão de doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, conhecendo da reclamação offerecida pelos dois citados ferroviarios contra a Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz, que os demittiu do serviço, julgou a mesma procedente, para determinar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguido

Acordão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. setenta e quatro e setenta e cinco.

Acordão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. setenta e quatro e setenta e cinco.

Fls. 275  
- 11 -

contra elles qualquer falta grave prevista em lei; - Considerando -  
 que, á vista dessa decisão, determinou a administração da Estrada  
 a abertura do inquerito constante dos autos onde argúe contra os  
 dois funcionarios as seguintes faltas graves, previstas nos arti-  
 gos cincuenta e quatro do Decreto numero vinte mil quatrocentos e  
 sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e  
 trinta e um; - a - acto de improbidade, que torne o empregado in-  
 compativel com o serviço da empresa; - d - violação de segredo  
 de qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; - e -  
 actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação ;  
 - Considerando que os accusados, quando intimados para se defende-  
 rem, recusaram-se, deitando que o processo corresse a sua revelia;  
 - Considerando que, pelo exame das peças que constituem o inque-  
 rito, fica perfeitamente evidenciado que os accusados praticaram  
 de facto, as faltas graves que lhes são attribuidas, principalmen-  
 te na parte relativa á campanha de diffamação movida contra a -  
 actual directoria da Estrada, justificando-se, assim, a demissão  
 dos accusados, como incursos nas faltas acima enumeradas; - Resol-  
 vem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho  
 julgar procedente o inquerito, - para autorizar a demissão dos  
 accusados dos serviços da Companhia Ferroevaria São Paulo - Goyaz.  
 - Rio de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis. - ( assigna-  
 do ) - Delfonso d'Abreu Albano - Presidente - ( assignado ) -  
 Edgard de Oliveira Lima - Relator - Foi presente - ( assigna-  
 do ) - Gerálde Augusto Faria Baptista - Primeiro Adjunto do -  
 Procurador Geral. - Publicado no Diario Official de vinte e cin-  
 co de Junho de mil novecentos e trinta e seis. - ACORDÃO DA -

TERCEIRA CAMARA, DE DOZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E -  
TRINTA E CINCO ( FOLHAS CINCOENTA E UM DO PROCESSO UNO MIL  
NOVECENTOS E CINCOENTA E DOIS - TRINTA E QUATRO ) - CONSEL-  
LHO NACIONAL DO TRABALHO - Republica dos Estados Unidos do Bra-

Acordão da  
 Terceira Ca-  
 mara, de do-  
 ze de Fev<sup>o</sup>  
 de mil nove-  
 centos e -  
 trinta e cin-  
 co. Fls.  
 cincuenta e  
 um do pro-  
 cesso onze  
 mil novecen-  
 tos e cin-  
 cosenta e -

- fol. 276

Brasil - Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. - Primeira Seção - ACCORDÃO - Processo onze mil novecentos e cinquenta e dois - trinta e quatro - mil novecentos e trinta e cinco. - VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são reclamantes José de Castro Moreira e João Teixeira contra a Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz que os demittiu sem previo inquerito ou falta grave apurada, muito embora contem mais de dez annos de serviço: - Considerando que do processo consta pelas declarações da propria Companhia que ambos os reclamantes contam mais de dez annos de serviço; - Considerando que contra os mesmos nem siquer foi arguida falta grave que autorisasse a abertura do inquerito para a sua demissão; - Considerando que a Companhia se limita a declarar que ambos eram demissiveis ad nutum por se tratar de funcionarios que exerciciam cargos de immediata confiança da administração; - Considerando, no entanto, que os funcionarios em causa não exerciam cargos de direcção mas sim desempenhavam as funções previstas nos quadros normaes do serviço que vinham occupando após accesso regular dos diversos postos de carreira; - Considerando mesmo que si suas funções pudessem ser reputadas de confiança, teriam elles que voltar, ao deixa-las, ser reputadas digo, - ao deixa-las, nos seus cargos normaes, e não podiam ser demittidos, - como foram, com mais de dez annos de serviço; - RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento a reclamação para mandar readmittir os alludidos funcionarios nos postos compatíveis com o seu gráu

e dois e trinta e quatro.

*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

de hierarchia nos quadros da Empresa. - Rio de Janeiro, doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco. - ( assignatura )  
 - Americo Ludolf - Presidente - ( assignado ) - Oscar Saraiva - Relator - Fui presente: - ( assignado ) - Geraldo Faria Baptista, - Procurador Geral em exercicio. - Publicado no Diario Oficial de vinte de Março de mil novecentos e trinta e cinco. -

NOTIFICAÇÕES À EMPRESA DOS TERMOS DO ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Notificações a Empresa dos termos do Acórdão da Segunda Câmara. Fls. setenta e seis.

MARA ( FOLHAS SETENTA E SEIS ) - Processo cinco mil setecentos e trinta e cinco. Ag. - Quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e seis. Um - novecentos e doze

- Senhor Director Presidente da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz - Rua Quintino Bocayuva, cincoenta e quatro - sala duzentos e quinze - Capital São Paulo - Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pela Segunda Câmara deste Conselho, em sessão de vinte e um de Janeiro do corrente anno, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira. - Atenciosas saudações. - Director Geral da Secretaria. - PEDIDO E

Pedido e vista dos accusados. Fls. setenta e nove.

VISTA DOS ACUZADOS ( FOLHAS SETENTA E NOVE ) - Excelentissimo

Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. - José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, desejando embargar a decisão da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz contra os supplicantes, ( Processo cinco mil setecentos e trinta e cinco ), vêm, pela presente, pedir vista dos respectivos autos, juntando-se as inclusas procurações. - Pede Deferimento. - Rio de Janeiro, qua-

fls. 278  
 - 278 -

quatorze de Agosto de mil novecentos e trinta e seis. - ( as -  
 signado ) Evandro Lins e Silva - Protocollo Geral - Numero - dez  
 mil cento e quarenta e seis - Data - dezeseite de Agosto de mil  
 novecentos e trinta e seis. - Tendo sido mandado despensar o  
 processo numero cinco mil setecentos e trinta de mil novecentos -  
 e trinta e cinco. - dê-se o visto pedido na Secretaria. - Rio,  
 vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e seis -  
 ( assignatura ) ilegível. - A primeira Secção. - Rio, vinte e qua-  
 tro de Agosto, mil novecentos e trinta e seis. ( assignatura )

ilégivel - MANDATO DE PROCURAÇÃO ( FOLHAS OITENTA A OITENTA E

Mandato de  
 Procuração  
 Fls. oitenta  
 a oitenta e  
 dois.

DOIS ) - REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO. -

Decimo sexto officio Dr. RAUL NORONHA digo Dr. RAUL DE NORONHA JÁ -

Tabellião Interino - M. Arindo Costa - oitenta e treis - Telephone -

vinte treis - dois mil quinhentos e trinta e quatro - Casa Forte -

Rio de Janeiro. - Livro cento e trinta e seis-folhas - oitenta e qua-

tro versos - Primeiro Traslado - PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DR. JOSÉ

LOPES DE CASTRO MOREIRA - Saibam os que este publico instrumento de

procuração bastante virem que, no anno de nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis e aos vinte seis dias

do mez de Março nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica

dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, compareceu co-

mo outorgante em cartorio o Dr. José Lopes de Castro Moreira, enge-

nheiro, solteiro, residente em Bebedouro, Estado de São Paulo, de pas-

sagem nesta cidade - reconhecido como o proprio pelas duas testemu-

nhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e pe-

rante ellas, disse - me que por este publico instrumento, nomeava e

constituia seu bastante procurador o Dr. EVANDRO CAVALCANTI LINS E

SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio nesta ci-

dade á rua Primeiro de Março numero dezeseite, quinto andar, Inscri-

ptosna Ordem dos Advogados numero mil vinte e um digo - sob

o numero mil novecentos e o trinta e, digo - e vinte e um,

fls 244  
- - -

a quem confere amplos, geraes e illimitados poderes em Juizo e fóra delle, especialmente para requerer no Conselho Nacional do Trabalho a carta de sentença de que trata o paragrapho quarto do Artigo quinto do Regulamento baixado com o Decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, e pedir vista nos processos em que esteja envolvido o outorgante, podendo para isso requerer e assignar o que fôr preciso, inclusive cotas, termos e livros e praticar todos os actos necessarios, podendo substabelecer e no util ratifica os impressos - concede todos os poderes em direito, permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições, embargos, digo e outros - - quaesquer artigos, contraditar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer pres-taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as sitações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, - ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir quaesquer actos judiciaes, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sen-

fls. 280  
 - 16 -

do preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fi-  
 zer o seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valido e  
 firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse  
 do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e as testemunhas,  
 e achando-o conforme, aceita e assigna com as testemunhas abaixo. Eu,  
 Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Manoel Arindo Costa, Ta-  
 bellião interino, subscrevo. José Lopes de Castro Moreira. Octavio -  
 Santos. Benjamin Rangel. (sellada com dois mil reis de sello federal  
 e duzentos reis de educação. TRASLADADA hoje. E eu, Manoel Arindo Cos-  
 ta Tabellião Interino. subscrevo e assigno em publico e razo. Em sig-  
 nal publico e da verdade (assignado) Manoel Arindo Costa. - Carimbo -  
 Decimo sexto officio - Raul de Noronha Sá - Tabellião Interino - M.  
 Arindo Costa - Rosario, oitenta e tres. - Pagou de sello dez mil du-  
 zentos reis. - Este traslado não paga sello, ex-vi do artigo trinta  
 numeros (onze e doze) do Regulamento que baixou com Decreto numero -  
 dezeseite mil quinhentos e trinta e oito de dez de Novembro de mil no-  
 ve centos e vinte e seis. - REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL -  
 Capital Federal - Decimo sexto officio - Tabellião - Dr. RAUL DE NORO-  
 NHA SÁ - Tabellião interino - M. ARINDO COSTA - oitenta e tres, Rua  
 do Rosario, oitenta e tres - Telephone tres - dois cinco tres qua-  
 tro - Casa Forte - RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO - Livro seis Folhas seten-  
 ta e sete - Eu Manoel Arindo Costa, Tabellião interino do decimo sex-  
 to Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, certifico que re-  
 vendo o livro seis de procuração deste Cartorio, nelle a folhas se-  
 tenta e sete acha-se lavrado o substabelecimento de teor seguinte:  
 SUBSTABELECIMENTO QUE FAZ - Dr. JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - Saibam  
 os que este publico instrumento virem que no anno do nascimento de  
 Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis aos vin-  
 te seis dias do mez de Março nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital  
 da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião,  
 compareceu como Outorgante em cartorio o Dr. José Lopes de Castro Mo-

fls. 281  
 - 24 -

reira, engenheiro, solteiro, residente em Bebedouro, Estado de São Paulo, de passagem nesta cidade. - reconhecido pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé, e perante ellas disse me que do mesmo modo por que lhe foram conferidos os poderes da Procuração de JOÃO FRANCISCA TRINHIERA, lavrada em doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e seis, no Livro quarenta e dois folhas quarenta e seis, do primeiro Tabellião da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, Mauro de Abreu Iriquo, a de JOSÉ JOÃO DE DEUS, de treis de Março de mil novecentos e trinta e seis, lavrada no Livro quarenta e dois folhas sessenta e dois, do citado Tabellião, a de ANTONIO LOPES DE CASTRO MOREIRA, de quatorze de Março de mil novecentos e trinta e seis, lavrada no Livro quarenta e dois á folhas setenta e um, do dito Tabellião e a de JOSÉ ROSADO, de dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e seis, lavrada no Livro quarenta e dois folhas setenta e treis, do mesmo Tabellião, os substa-belecia, todos, com reserva; na pessoa do Dr. EVANDRO CAVALCANTI LINS E SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, com escriptorio á Rua Primeiro de Março numero dezessete, quinto andar, Inscripto na Ordem dos Advogados sob o numero mil novecentos e vinte e um. - Assim e disse de que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe sendo lido e ás teste-munhas accitou e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Mon-teiro, ajudante, escrevi. E eu, Manoel Arindo Costa, Tabellião interino, subcrevo. José Lopes de Castro Moreira. Octavio Santos. Benjamin Rangel. (sellado com dois mil reis de selle federal e duzentos reis de educação). Extrahido por certidão em vinte e seis de Março de mil nove-centos e vinte seis digo, mil novecentos e trinta e seis. E eu, (as-signado) Manoel Arindo Costa - Tabellião interino subcrevo em publico e raso (assignado) Manoel Arindo Costa. Carimbo - decimo sexto Officio Tabellião Raul de Noronha Sá - Interino - Manoel Arindo Costa - Rosario oitenta e treis - Sellado com selle de seiscentos reis e duzentos reis de educação. Carimbo - Decimo sexto officio - Raul de Noronha Sá - Ta-



fl. 282  
#18  
18 -

bellião interino Manoel Arindo Costa - Rosario, oitenta e treis. - Con-  
sumo de sello seis mil oitocentos reis. - ESTADOS UNIDOS DO BRASIL ES-  
TADO DE SÃO PAULO - Carimbo - Estados Unidos do Brasil - quinze de No-  
vembro de mil novecentos e oitenta e nove - COMARCA DE BEBEDOURO, MAU-  
RO DE ABREU IZIQUE - Primeiro Tabellião - Livro numero quarenta e dois.  
Folhas quarenta e seis. - Primeiro Traslado - Procuração bastante que  
faz JOÃO FRANÇA TEIXEIRA - Saibam quantos este publico instrumento de  
procuração bastante virem, que, aos doze dias do mez de Fevereiro do  
anno mil novecentos e trinta e seis nesta cidade e comarca de Bebedouro,  
em cartorio, compareceu como outorgante JOÃO FRANÇA TEIXEIRA, maior,  
casado, ferroviario, residente e domiciliado nesta cidade, reconhecido  
pelo proprio de mim e das duas testemunhas no fim assignadas, perante  
as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos  
termos de direito, nomea e constitue seus bastante procurador onde com  
esta se apresentar e preciso fôr ao DOUTOR JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREI-  
RA, maior, solteiro, engenheiro, residente nesta cidade, a quem confê-  
re amplos, geraes e illimitados poderes, especialmente para requerer  
no Conselho Nacional do Trabalho, a carta de sentença de que trata o  
paragrafo quarto do artigo quinto do Regulamento baixado com o Decreto  
numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de  
Julho de mil novecentos e trinta e quatro e pedir vista nos processos  
em que esteja envolvido o outorgante, podendo para isso requerer e as-  
signar o que fôr preciso, inclusive cotas, termos e livros, e praticar  
todos os actos, necessarios, podendo substabelecer e no util ratifica  
os impressos abaixo. - - Ao que disse elle outorgante conferia os po-  
deres que as leis lhe concedem para, em seu nome como se presente fosse  
requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribu-  
nal, prepondo a quem de direito tiver as acções competentes, civis -  
crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos afe sentenças e suas  
execuções, assignando os respectivos articulares digo articulados, of-  
ferecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem,  
interpondo recursos de appellações ou agravos, eppondo suspeições e  
prestando em sua alma qualquer juramento, requereza inventarios, par-

fls 283  
[Handwritten signatures and initials]

tilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias, fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transações, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, aceitando e assignando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, de dação - in-solutum e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos - extractos, assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação de que receber, seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que, sendo-lhe lido, aceita e assigna com as testemunhas abaixo ambas maiores, desta e minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Osvaldo Linardi, segundo escrevente, escrevi. E eu, Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião, subscrevi. Bebedouro, doze de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. (assignado:-) João França Teixeira. - Waldomiro de Almeida. - Americo - Benedicto de Oliveira. (Devidamente sellada). Nada mais e dou fé. Trasladada na data retro. Eu, (assignado) Mauro de Abreu Izique, primeiro tabellião, subscrevi, conferi, dou fé e assigno em publico e razo. Em testemunho publico da verdade (assignado) Mauro de Abreu Izique - primeiro tabellião - Reconheço a firma de Mauro de Abreu Izique - Rio, vinte seis de Março de mil novecentos e trinta e seis. Em testemunho da verdade (assignado) Manoel Arindo da Costa . Carimbo - Carterio do primeiro officio Tabellião Mauro de Abreu Izique - Bebedouro - Estado de São Paulo. - Carimbo - Decimo sexto officio - Raul de Noronha Sá - Tabellião interino . - Manoel Arindo Costa Rosario, oitenta e tres.- Sellos de São Paulo de duzentos reis e mil reis e duzentos reis de educação.- EMBARGOS DOS ACUSADOS Á RESOLUÇÃO

DO CONSELHO (POLHAS OITENTA E TRES A NOVENTA E QUATRO) Excelentissimos Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho. - PELOS EMBARGANTES

Embargos dos  
dos acusa-  
dos á reso-  
lução do -  
Conselho.  
Fls.oiten-  
ta e tres  
a noventa  
e quatro.

fl. 284  
M.A.

DOUTOR JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA e JOÃO FRANÇA TEIXEIRA. - A simples leitura dos dois processos ora appensados (onze mil novecentos e cinquenta e dois - trinta e quatro e cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco) está a indicar que os presentes embargos visam apenas a restauração do imperio da lei e o restabelecimento da verdade. Da primeira á ultima pagina desses autos, extremamente tumultuados, só se enxergam as maiores desconsiderações e toda a sorte de desrespeitos - da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz para com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho. Basta salientar que o accordão proferido no processo onze mil novecentos e cinquenta e dois - trinta e quatro, em doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, até hoje ainda não foi cumprido, apesar das successivas intimações, o que motivou o requerimento da Procuradoria para a applicação da penalidade prevista no artigo trinta e dois, letra a, combinado com o artigo trinta e sete do Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. - A causa unica da decisão dos embargantes encontra-se no processo doze mil duzentos e quarenta e nove - trinta e quatro, referente ás eleições para a Caixa de Pensões e Aposentadorias, ficando ahí sobejamente demonstrada a compressão de que lançou mão a Empresa para eleger os candidatos de suas preferencias. E 'o que se lê em todos os accordãos proferidos nesse processo pelo Egregio Conselho: "Considerando que a eleição dos representantes dos associados decorreu em ambiente de grande inquietação, sendo a Empresa accusada de exercer forte compressão em favor da victoria dos seus candidatos, que, aliás, não lograram ser eleitos: - Considerando que taes factos, aliados AO DA INBOLITA DEMISSÃO IMPOSTA PELA EMPRESA DE DOIS MEMBROS EFFECTIVOS ELEITOS, carecem de ser rigorosamente apurados, por isto que é dever e attribuição deste Conselho cohibir a pratica de quaesquer actos tendentes a ameaçar ou perturbar a administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões? - Depois desses e de outros CONSIDERANDO o accordão approvou a eleição dos embargan-

fl. 285  
- 21 -

tas para membros effectivos da Caixa, sendo ainda determinada a notificação immediata da Empresa para nomear os seus representantes e a abertura de rigoroso inquerito administrativo. - Em seguida a esse accordo, que é de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, manifestou-se o Conselho outra vez, no mesmo processo, em vinte oito de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, homologando a posse dos membros em vinte oito digo, eleitos e designados, effectivos e supplentes, da Junta Administrativa da Caixa, dizendo, entre outras coisas, o seguinte: - "Considerando, finalmente, que a supposição de terem sido as deliberações relativas aos negocios daquella Caixa, tomadas sob influencia de pessoa estranha a este Conselho, além de inteiramente infundada, foi expressa pela directoria da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, de maneira impertinente;" - Entre as resoluções tomadas por esse aresto encontra-se: "e) - advertir a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz de que deve abster-se de apreciar as deliberações deste Conselho de modo pelo qual o fez no telegramma que lhe dirigiu a respeito das providencias tomadas por elle, nos limites de suas attribuições e afim de impôr o respeito á lei e manter a regularidade da administração da referida Caixa". - Não só pelos motivos já expostos, mas por outros muitos que serão apreciados no correr destas razões, é que falamos inicialmente nas desconsiderações, descortezias e desrespeitos por parte da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz para com as decisões do Conselho Nacional do Trabalho. - Ao mesmo tempo em que se apuravam todos os deslises da directoria da Empresa, intervindo directa e indirectamente no pleito eleitoral da Caixa, os embargantes davam entrada na reclamação que depois se transformou no processo numero onse mil novecentos e cincoenta e dois - trinta e quatro. A exuberante prova ahí feita evidenciou a illevalidade do acto da Empresa que demittiu os embargantes, tanto que o Egregio Conselho, por accordo de doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, deu provimento á reclamação e mandou readmittil-os nos postos compatíveis com a

fls. 286  
- 44 -

o seu grão de hierarchia. - Nos documentos que ora juntamos, sob os numeros um e dois verifica-se que a Companhia São Paulo Goyaz quando demittiu os embargantes baseou-se no paragrapho quarto do artigo cincoenta e tres do Decreto vinte mil quatro centos e sessenta e cinco de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, que dispõe: - "Não se comprehendem neste artigo os cargos de directoria e gerencia das Empresas e os da confiança immediata dos governos e das administrações superiores das empresas". - Ouvida no referido processo onse mil novecentos e cincoenta e dois - trinta e quatro, a Companhia usou desse mesmo argumento sophistico para justificar o seu acto illegal. Mas a chicana não surtiu effeito desejado ante a attenção do Conselho Nacional do Trabalho, que a repelliu e mandou reintegrar os funcionarios abusivamente demittidos. - Dessa decisão recorreu a Companhia para Sua Excelencia o Senhor Ministro do Trabalho, não sendo, porém, mais feliz nesse recurso, pois a elle foi negado provimento, em vista de todas as informações e pareceres constantes do processado. - Em face da exposição até agora feita, verifica-se que a Companhia - São Paulo Goyaz jamais attribuiu aos embargantes o cometimento de qualquer das faltas graves que autorizam a demissão dos funcionarios, previstas no artigo cincoenta e quatro do Decreto vinte mil quatro centos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um. Tudo se cingia a uma questão de confiança. E tanto assim era que os embargantes foram summariamente demittidos, sem que essa demissão fosse precedida do competente inquerito, segundo as prescripções legais, quando os funcionarios têm mais de dez annos de serviço prestado á mesma empresa. - Dessa maneira a Companhia São Paulo Goyaz entendia a situação dos embargantes, até que surgiu a decisão de dose de FEVEREIRO de mil novecentos e trinta e cinco, mandando readmittil-os. - Em quinze de Março, então, UM MEZ E TRES DIAS DEPOIS da resolução do Conselho e QUASI CINCO MEZES DEPOIS DA DEMISSÃO, a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz manda abrir um inquerito administrativo para apurar faltas graves que te-

p. 28  
44-30  
- Ad -

riam sido cometidas pelos embargantes !!! (Vide Doc. 3). Nessa atitude da Companhia, que constitui a mais aberrante subversão de todas as normas processuais, em geral, e particularmente da legislação trabalhista em vigor, enxerga-se o intuito e evidente de burlar a resolução desse Egrégio Conselho. - Do documento numero treis vê-se que os embargantes recusaram-se a submeter a esse inquerito, absurdo e abstruso por todos os motivos, protestando incontinentemente junto ao Conselho Nacional do Trabalho, em vista das disposições claras do artigo cincoenta e treis do Decreto vinte um mil oitenta e um, de vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, e do artigo treze das Instruções para o Inquerito administrativo baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho. - Foi esse inquerito nati-morte, verdadeiro caso de teratologia processual, que originou o processo cinco mil setecentos e trinta e cinco ora embargado. - Nesse inquerito assim iniciado, com os vícios e erros originários de que está eivado, foi autorizada a demissão dos embargantes, em accordão de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, da Segunda Camara, publicado no Diario Official de vinte cinco de Junho ultimo. - Examinemos essa decisão, minuciosamente, expondo aos illustres Membros do Conselho Nacional do Trabalho os motivos todos que justificam o recebimento dos presentes embargos. -Primeiramente, acóde o cheque entre as duas resoluções. Já vimos que a decisão proferida no processo onse mil novecentos e cincoenta e dois-trinta e quatro é de doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, sendo a demissão de vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro. Apesar de varias vezes intimada, a Companhia São Paulo Goyaz desattendeu a tudo e não reintegrou os embargantes até á presente data. Portanto, o inquerito, que foi forjado e preparado depois do primeiro accordão, só teve inicio muito tempo após a demissão dos embargantes. Deve ser, pois, inicialmente esclarecido que, mesmo que assistisse razão á Companhia. (admittindo a absurda hypothesis para argumentar), só a partir da data da ultima resolução do Conselho é que ella poderia demittir os embargantes. E assim sendo, no periodo que vae da data da

fls. 288  
KA -

da demissão illegal até o julgamento do inquerito administrativo, todos os prejuízos sofridos pelos embargantes devem ser levados a debite da Companhia São Paulo Goyaz. A esse respeito o accordão embargado silencia inteiramente. Que a decisão ahí proferida deve ser reformada, vamos demonstral-o enfileirando o outros argumentos no ról dos que já ficaram explanados. - Vejamos os dois primeiros CONSIDERANDA de accordão embargado: - "Considerando que a Terceira Camara, por accordão de dose de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, conhecendo da re clamação offerecida pelos dois citados ferroviarios contra a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, que os demittiu do serviço, julgou a mes- ma procedente, para determinar a reintegração dos reclamantes, visto não ter sido arguida contra elles qualquer falta grave prevista em lei; Considerando que, á vista dessa decisão, determinou a administração da estrada a abertura do inquerito constante dos autos, onde argúe entra os dois funcionarios as seguintes faltas graves, previstas no artigo cincuenta e quatro do Decreto vinte mil quatro centos e sessenta e cin ce, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um: - a) - - acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa; d) - violação de segredo, do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e) - actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação;" O segundo CONSIDERANDO accentúa que A VISTA DESSA DECISÃO é que a administração mandou abrir o inquerito ad- ministrativo arguindo aquellas faltas graves. E' logico, portanto, que essas faltas jamais existiram. A Companhia só lançou mão dellas quan- do o artificio inicial foi desbaratado com o reconhecimento, pelo Con- selho, de que os embargantes eram funcionarios de carreira e, conse- quentemente, não podiam ser demittidos ad nutum. - A má fé com que tem agido a Companhia São Paulo Goyaz está precisamente nesse inquerito. Antes da decisão do Conselho ella nunca falou em qualquer falta dos embargantes, sustentando que a dispensa encontrava apoio no paragra- phe quarto, do artigo cincuenta e treis do citado Decreto vinte mil quatro centos e sessenta e cinco. O inquerito foi o recurso, o estru-

fls 281  
- 34 -

tagema, o expediente de que a Companhia usou e está usando para se recusar a cumprir a lei e as determinações do Conselho. — Dizemos inicialmente, e agora o repetimos, que a simples leitura dos autos convence da improcedencia desse inquerito. Todas as informações são contrarias á Companhia sendo de salientar o parecer final da Doutora Natália da Silveira, procuradora, que opinava pela improcedencia do inquerito, tendo em attenção o que está sendo exposto. — Continuemos na analyse do respeitavel accordão embargado, transcrevendo os seus restantes CONSIDERANDA : — "Considerando que os accusados, quando intimados para defenderem-se, recusaram-se, deixando que o processo corresse á sua revelia; Considerando que, pelo exame das peças que constituem o inquerito, fica perfeitamente evidenciado que os accusados praticaram, de facto, as faltas graves que lhes são attribuidas, principalmente na parte relativa á campanha de diffamação movida contra a actual directoria da estrada, justificando-se assim, a demissão dos accusados, como incursos nas faltas acima enumeradas; Resolvem etc". — Não se precisa descer a uma analyse profunda para evidenciar que a Companhia São Paulo Soyas forjou esse inquerito a seu bom prazer, servindo-se do inescrupulo de alguns favelos da directoria, da inimizade de outros e, principalmente, das mais torpes calumnias pretendendo ferir a reputação de dois antiquissimos funcionarios, o Doutor José Lopes de Castro Moreira, engenheiro-chefe da Secção de Trafego, e o Senhor João França Teixeira, contador da empresa, ambos com optima folha de servigos prestados á Companhia durante mais de vinte annos ininterruptos e sem qualquer nota de desabono. — Baseia-se o accordão principalmente na campanha de diffamação que os embargantes teriam movido contra a actual directoria da estrada. Será essa campanha de diffamação o que o jornaes disseram da Companhia depois da demissão dos embargantes ? Ou será o Boletim assignado "Um aposentado", que se encontra junto aos autos ? — Se é a campanha jornalística, alem de se ter verificado muito depois da demissão dos embargantes, estes nada tinham a ver com ella, como se demonstra —



fls 290  
- 24 -

com o DOCUMENTO numero quatro, onde os responsaveis pelo jornal que fez as publicações affirma a nenhuma interferencia dos embargantes. Esse documento tambem serve para mostrar a revolta que causou a demissão dos embargantes não só no meio dos funcionarios da São Paulo Goyas, mas tambem na propria sociedade de Bebedouro. - Se o accórdão, porém, se refere aos boletins de propaganda eleitoral, especialmente o que se encontra junto aos autos, os DOCUMENTOS cinco, seis e sete evidenciam a nenhuma responsabilidade dos embargantes. Os responsaveis pelas officinas onde se imprimiram taes boletins declaram que os embargantes nada mandaram imprimir que tivesse relação com o pleito eleitoral da Caixa. E ainda fornecem o original do boletim assignado "Um aposentado", que foi impresso á ordem do Doutor Oscar Werneck, - funcionario APOSENTADO da Companhia e candidate á presidencia da Caixa. (VIDE DOCUMENTO SEIS). - Pelo documento numero oito apurase que os embargantes não fizeram parte da Comissão de Propaganda do Syndicato dos Ferrovierios da São Paulo Goyas, para as eleições da Caixa. Os DOCUMENTOS (, dez, onze, doze e treze são varios boletins de propaganda da chapa de que faziam parte os embargantes, candidatos que eram á reeleição, como representantes dos empregados. - O DOCUMENTO numero quatorze é um boletim assignado por Lauro Parente e Levy Castex, superintendente e assistente da superintendencia da Companhia de clarando que determinados boletins "não exprimem nossa opinião". Sem commentarios. A prova testemunhal constante do inquerite nem merecia ser examinada, tal a sua imprestabilidade. Mas o dever funcional - obriga-nos a refutal-a. Para tanto enumeraremos as testemunhas, mostrando o interesse de cada uma na decisão do feito. ODILON DE CAMPOS Candidato derrotado nas eleições da Caixa. Ajudante do novo Chefe do Trafego (Documento quinze). - EURICO LIMA - Co-autor das violencias nas eleições (Vide processo doze mil duzentos e quarenta e nove). Além disso residia e trabalhava em Olympia, a setenta e um kilometros de distancia do excriptorio central, onde trabalhavam os embargantes. NICOLÃO RIZZO - Inimigo pessoal dos embargantes e co-autor das vio-

fls. 99/1  
 [Handwritten signature]  
 -vta-

lencias eleitoraes (Vide processo doze mil duzentos e quarenta e nove).

ANTONIO DA COSTA PINTO - Empregado recém-admittido pelo superintendente. - Candidato á Presidencia da Caixa em substituição a Levy Castex. Trabalhava e residia em Olympia. - ARTHUR FRANCO - Substituto do engenheiro Castro Moreira (embargante). Só podia depar sobre factos posteriores á demissão dos embargantes, pois a sua entrada na Companhia data dessa epoca. - EUGENIO SILVA - Secretario-servente de Lauro Parente. Inimigo dos accusados e instrumento de coacções eleitoraes (Vide processo doze mil duzentos e quarenta e nove-trinta e quatro). - JOSÉ AFFONSO - Candidato derrotado da chapa da Companhia (Documento quinze). Trabalhava a dois kilometros do escriptorio central. - ANTONIO POMPEU Co-autor das violencias praticadas nos trens de propaganda eleitoral da Companhia (Vide processo dozemil duzentos e quarenta e nove-trinta e quatro) Residia em Olympia. - JOSÉ ZAPPIR JUNIOR - Instrumento das violencias eleitoraes (Vide processo citado) Trabalhava a dois kilometros. AGOSTINHO MADEIRA - Idem, Idem. - JOÃO MICHELON - Candidato derrotado da chapa da Companhia (Vide processo citado e documento quinze). CARLOS GONÇALVES - Idem - Idem - Trabalhava nas Officinas, a dois kilometros do escriptorio central. - SYLVIO TEIXEIRA - Empregado recém-admittido. Parente de Lauro Parente e instrumento de violencias (Vide mesmo processo). - JOSÉ ANTONIO ASCENÇÓZ - Chauffeur e famulo de superintendente. - Não se precisa descer ao estudo da psychologia do testemunho para demonstrar a imprestabilidade dessa prova. Em todos os depoimentos tomados no inquerito administrativo ha o interesse claro e insophismavel que os manda desprezar. Nem com reservas poderíamos aceitar esses testemunhos, attendendo-se á sua fonte e aos resultados determinados previamente que elles deviam servir. Não queremos citar Gorphe nem Dattino, para sustentar a desvalia dessa prova adrede preparada. Trata-se de uma farça mal desempenhada pelos seus autores. - Então não já salientamos como se forgicou esse inquerito? Não já firmamos os desrespeitos da Companhia São Paulo Goyas para com as decisões desse Egregio Conselho? Não já ficou provado que esse inquerito só sur

Fls. 292  
 [Handwritten initials and marks]

giu depois de terem sido mandados reintegrar os embargantes ? Não já se demonstrou á sociedade, que jamais, foram feitas quaesquer acusações contra os embargantes, pela propria Companhia; que os demittiu sob o fundamento de serem os mesmos empregados de confiança, demissiveis AD NUTUM ? Não já ficou apurado que a causa de tudo isso foi a intervenção indebita da Companhia nas eleições da Caixa de Pensões, como reconheceu o Conselho Nacional do Trabalho, em tres accordões preferidos no processo numero doze mil duzentos e quarenta e nove- trinta e quatro ? Não já se verificou que Sua Excelencia o Senhor Ministro de Trabalho confirmou a resolução que mandou readmittir os embargantes ? Já se encontram appensados os processos onse mil novecentos e cinco-enta e dois-trinta e quatro e cinco mil setecentos e trinta-trinta e cinco. Para melhor conhecimento de todas as minucias desta causa requeremos que sejam appensados tambem os autos do processo doze mil duzentos e quarenta e nove-trinta e quatro. - Com a exposição feita e com os documentos que ora juntamos, aguardamos serenamente o recebimento dos presentes embargos, para o effeito de ser julgado improcedente o inquerito administrativo, por ser elle contrario ao que dispõe toda a legislação em vigor, como salientaram os embargantes quando foram intimados para esse inquerito (Documento treis). O inquerito é feito para demittir e não para justificar a demissão. Ou per outras palavras. O inquerito é CAUSA e a demissão EFFEITO. - Não é possível admittir o effeito antes da causa. -Reparando essa monstruosidade logica e juridica, esperam os embargantes serem reintegrados no mesmo posto ou em outro de igual natureza e vencimentos, sendo indemnizados do tempo em que estão afastados, accrescidos dos addicionaes a que têm direito e dos augmentos posteriores havidos na sua cathogoria. Assim decidindo, o Egregio Conselho terá restaurado o imperio da lei e restabelecido os dictames do direito e da J U S T I Ç A . Rio de Janeiro, vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e seis.-

(assignado) por prozuração Evandro Lins e Silva - Advogado. -CONVITE  
À COMPANHIA PARA CONTESTAÇÃO DOS EMBARGOS (POLHAS CENTO E DOZE) - -

Convite à  
 Companhia  
 para contes-  
 tação dos  
 embargos  
 Fls. cento  
 e doze.

Convite á  
 Companhia  
 para contes-  
 tação dos em-  
 bargos. Fls.  
 cento e doze.

fls 293  
- - -

EA/SSBF - Rio de Janeiro vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e trinta e seis. - Um-mil trezentos e seis. trinta e seis. cinco mil setecentos e trinta-trinta e cinco. - Senhor Director Presidente da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz. - Rua Quintino Bocayuva numero cinquenta e quatro, sala dois - São Paulo - Para os devidos fins, leve ao vosso conhecimento que fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista a essa Ferrovias dos embargos offercidos por José Lopes de Castro e João França Teixeira contra a decisão deste Conselho, de vinte e um de Janeiro do corrente anno. - Attenciosas saudações. (assignado) -

Oswaldo Soares - Director Geral da Secretaria. - CONTESTAÇÃO DE EMBARGOS PELO CONSELHO PLENO (FOLHAS CENTO E QUATORZE E CENTO E QUINZE) - COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ - Escriptorio Central: - Rua - Quintino Bocayuva, cinquenta e quatro - salas duzentos e quinze a duzentos e dezeseite - SÃO PAULO - Directoria - D. sete-quatrocentos e noventa e oito-dez-trinta e seis- RAZÕES APRESENTADAS PELA EMBARGADA COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO GOYAZ, COM SÉDE EM SÃO PAULO, CONTRA OS EMBARGANTES JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA E JOÃO TEIXEIRA, NOS AUTOS DO PROCESSO cinco mil setecentos e trinta - novecentos e trinta e cinco. EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - P R E L I M I N A R - Primeiro) Os Embargos offercidos por José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira ao venerando Accordão inserte nos autos do Processo dois mil setecentos e trinta- novecentos e trinta e cinco, foram interpostos com infração do artigo cento e vinte e seu paragrapho primeiro do Decreto vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. - Com effeito, reza o artigo cento e vinte citado: " Os prazos estabelecidos neste regulamento correm todos da publicação ou da sciencia inequivoca, e não podem ser excedidos salvo motivo de força maior exactamente provados. - Paragrapho primeiro: - "Em falta de disposição especial, o prazo será, em qualquer caso, de trinta dias". Segundo) - O venerando Accordão foi proferido a vinte um de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis e publicado no Diario Of-

Contestação de embargos pelo Conselho Pleno. Fls. cento e quatorze e cento e quinze.

ficial de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e seis. - Quer se tome a contagem de trinta dias de que falla o paragrapho primeiro retro transcripto, da data de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis ou vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e seis, aquella, data da decisão, esta, data da publicação, os Embargos foram interpostos fóra do prazo estatuido no texto que acabamos de estampar, como poderá se verificar da data da entrada dos mesmos na Secretaria desse Egregio Conselho, e, portanto, devem ser rejeitados in-limine. Paragrapho terceiro) - Além do mais, o seu articulado contravém disposições do paragrapho quarto do artigo quarto do Decreto citado como a seguir se verá. Reza o paragrapho quarto invocado: - " A decisões das Camaras são susceptíveis de Embargos para o Conselho Pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado." - Dos Embargos não se colhe razão estritamente de direito, para que pudessem os Embargos vir desacompanhados de documento novo, e não se encontra nenhum documento novo que justifique o seu recebimento. Portanto, ainda por esta razão devem os Embargos ser rejeitados in-limine. - M E R I T O - Quarto) - O venerando Accordão Embargado decidiu na conformidade das provas e do direito. - Os Embargos não conseguiram, quer pela materia de direito, quer pela materia de facto, destruir os juridicos fundamentos daquela respeitavel decisão. - Pela materia de direito, porque a demissão se apoia em factos positivos, praticados pelos Embargantes, quaes sejam: a) - Acto de improbidade, que torne o empregado incompativel com o servico da Empresa; d) - Violação de segredo de qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse; e) - Actos reiterados de indisciplina ou acto grave de insubordinação, nos termos do artigo cincuenta e quatro do Decreto vinte mil quatro centos e sesenta e cinco. - Pela de facto, porque nenhuma documentação efferecem elles capaz de destruir a prova exuberante que instrúe o inquerito administrativo, que serviu de base áquella respeitavel decisão.

fls. 295  
 - 31 -

Assim sendo, e se os Embargos não forem rejeitados in-limine, conforme se pleitea na preliminar e com fundamento nos textos allí exarados, devem elles, afinal, ser rejeitados, e confirmada a veneranda sentença, por não existir, como se demonstra nestas razões, quer materia de direito, quer materia de facto, capáz de justificar a refórma do respectavel Accordão recorrido. Por esta forma agindo, o Egregio Conselho - agirá na conformidade do direito e proclamará acto de J U S T I Ç A -

DECISÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS CENTO E DEZENOVE) - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - Carimbo - Republica dos Estados Unidos do Brasil - Ordem e Progresso - Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio - Processo cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco - Primeira Seção Ag/CS - A C C O R D ã O - mil novecentos e trinta e sete - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, como embargantes, e a Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyas, como embargada: - CONSIDERANDO que a Segunda Camara, por accordão de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis - publicado no Diario Official de vinte e cinco de Junho do mesmo anno - julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyas, contra os referidos funcionarios, para o fim de autorizar fosse lavrada a demissão dos mesmos, visto terem ficado provadas as faltas graves attribuidas no inquerito e capituladas nas letras a e d do artigo cincoenta e quatro do Decreto vinte mil quatro centos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um; - CONSIDERANDO que a esse julgado oppõem os ferroviarios, recurso de embargos, com fundamento no paragrapho quarto do artigo - quarto do Regulamento approved pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro; - CONSIDERANDO; preliminarmente, que os embargos foram offerecidos dentro do prazo legal (paragrapho nono do citado artigo quarto), e estão acompanhando dentro do prazo legal dizzo, e estão acompanhados de diversos documentos novos, tendo a Empresa embargada apresentado a necessaria contestação; - CONSIDERANDO, de meritis, que a documentação junta

Decisão do Conselho Pleno (Fls. cen- e dezenove).

fls. 24/1  
 - 32 -

ao recurso não consegue destruir as provas produzidas no inquerito, e, assim, prevalecem os fundamentos da decisão embargada, que bem apreciou a espécie dos autos; - Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos de folhas oitenta e três, para despresal-os. - Rio de Janeiro, quatro de Março de mil novecentos e trinta e sete. - (assignado) Francisco Barbosa de Resende Presidente - (assignado) Arthur Bastos - Relator - Foi presente: (assignado) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral - Publicado no "Diario Official" em cinco de Maio de mil novecentos e trinta e sete.

Notificação  
 a Empresa  
 (Fls. cento  
 e vinte.)

NOTIFICAÇÃO À EMPRESA (FOLHAS CENTO E VINTE) - Ag-CS - Rio de Janeiro, treze de Maio de mil novecentos e trinta e sete. - Um-setecentos e trinta e cinco - Senhor Director da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz - Rua Quintino Bocayuva, cinquenta e quatro - sala duzentos e quinze. Capital SÃO PAULO - Transmitte-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão plena de quatro de Março do corrente anno, nos autos do processo em que são partes José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, como embargantes, e essa Companhia, como embargada. - Attenciosas saudações (J.B. de Martins Cas-

Notificação  
 a Empresa.  
 (Fls. cento e  
 vinte).

Notificação  
 aos Embargan-  
 tes (Fls. -  
 cento e vin-  
 te e um.)

tilho) Director de Secção, no impedimento do Director Geral. - NOTIFI- CACÃO AOS EMBARGANTES (FOLHAS CENTO E VINTE E UM) - Ag-CS - Rio de Janeiro, treze de Maio de mil novecentos e trinta e sete. - Um-setecentos e trinta e seis - Senhor Doutor Evandro Lins e Silva - Rua Primeiro de Março, dezessete - quinto andar. - RIO DE JANEIRO - Levo ao vosso conhecimento que este Conselho, em sessão plena de quatro de Março do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de cinco deste mez, - despresou os embargos que interpuzestes em favor de José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira contra a Companhia Ferroviaria São Paulo - Goyaz. - Attenciosas saudações - (J. B. de Martins Castilho) - Direc-

Notificação  
 aos Embargan-  
 tes. (Fls. -  
 cento e vinte  
 e um).

Recurso do Director de Secção, no impedimento do Director Geral. - RECURSO DOS ACCUSADOS PARA O SENHOR MINISTRO DO TRABALHO (FOLHAS CENTO E VINTE E DOIS) - Recurso dos accusados para o Senhor Ministro do Trabalho. (Fls.

Recurso dos  
 accusados pa-  
 ra o Senhor  
 Ministro do  
 Trabalho. (Fls.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho (Pro-(Fls. cento e  
 caso cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco). - José Lopes de  
 Castro Moreira e João França Teixeira, no processo numero cincomil se-  
 tezentos e trinta - trinta e cinco, não se conformando com a decisão  
 desse Conselho, que desprezou os embargos offercidos (Vide Diário Of-  
 ficial de cinco - Maio - mil novecentos e trinta e sete), vem da mesma  
 recorrer para o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, juntado  
 á presente as razões do recurso. - Pedem deferimento. - Rio de Janeiro,  
 treis de Julho de mil novecentos e trinta e sete. - Por procuração -  
 (assignado) Evandro Lins e Silva - Advogado. - Protocollo Geral - nu-  
 mero nove mil duzentos e setenta e quatro - data - treis de Julho de  
 mil novecentos e trinta e sete. - Primeira sessão. - RAZÕES DO RECURSO  
(FOLHAS CENTO E VINTE E TREIS A CENTO E VINTE E SEIS)- Excelentíssimo  
 Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio. - Carimbo - Numero  
 dezesseis mil cento e sessenta e cinco - Entrada - onze de Outubro de  
 mil novecentos e trinta e sete. - Felos recorrentes Doutor José Lopes  
 de Castro Moreira e João França Teixeira. - Um - O Conselho Nacional do  
 Trabalho, julgando procedente o inquerito administrativo pela Compa-  
 nhia Ferroviaria São Paulo Goyaz contra o Doutor José Lopes de Castro  
 Moreira e João França Teixeira, desattendeu á prova, feriu a lei e des-  
 respeitou suas proprias decisões anteriores. Ainda mais: foi de encon-  
 tro ao despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, que man-  
 tivera os referidos funcionarios daquela empresa, confirmando o ac-  
 cordão proferido nesse sentido pelo mesmo Conselho Nacional do Traba-  
 lho. - Já fizemos a demonstração irretorquível do direito dos recor-  
 rentes, nas razões que seguem jústas á presente petição. Por isso, não  
 nos alongaremos. - Apenas queremos frizar o facto em si. Foram os re-  
 correntes demittidos das funcções que exerciam na Companhia São Paulo  
 Goyaz. Reclamaram contra essa medida, perante o Conselho Nacional do  
 Trabalho, gerando-se dahi o processo onze mil novecentos e cincoenta  
 e dois - trinta e quatro. Defendendo-se, a Companhia São Paulo Goyaz  
 allegou ter demittido os recorrentes baseada no paragrapho quarto do  
 artigo cincoenta e treis do Decreto vinte mil quatro centos e sessen-

Razões do  
 Recurso. Fls.  
 cento e vin-  
 te e treis  
 a cento e  
 vinte e seis



ff. 99 B  
- 50 -

ta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, isto é, a demissão fundava-se na circunstancia de serem os recorrentes empregados de confiança. Nunca a empresa allegou falta grave ou qualquer outro motivo. Discute-se, debate-se a materia e o processo sob o julgamento, tendo o Conselho Nacional do Trabalho, em doze de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, mandado readmittir os recorrentes. Dessa decisão houve recurso para o Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, tendo sido negado provimento ao mesmo. - Em quinze de Março de mil novecentos e trinta e cinco, um mez e tres dias depois da resolução do Conselho, e quasi cinco mezes após a demissão, a Companhia São Paulo Goyaz manda abrir um inquerito administrativo para apurar faltas graves que teriam sido commettidas pelos recorrentes !!! - Não precisamos commentar tamanho absurdo, além dos commentarios feitos nas razões inclusas. - No processo numero doze mil duzentos e quarenta e nove - trinta e quatro ficou apurada a causa da demissão dos recorrentes. Em accordãos successivos, o Conselho Nacional do Trabalho julgou varios incidentes, todos elles demonstrativos dos abusos da Companhia São Paulo Goyaz nas eleições para representantes na Caixa de Pensões. - dois - Vê-se, pois, na synthese que ahí ficou, a evidente má fé com que tem agido a Companhia São Paulo Goyaz no caso dos recorrentes. - Nenhuma falta grave se imputou aos mesmos, até que elles fossem mandados reintegrar, pelo abuso que representava a demissão. Ahí então surgiu a accusação, toda ella calcada em depoimentos falsos, tomados de accordo com o interesse da Empresa. - Nem se diga que os recorrentes não protestaram contra essa subversão de todas as normas, de todos os principios e mesmo do bom senso. O protesto foi feito incontinentemente e consta dos processos ora appensados. - Tres - O processo que actualmente se discute tem o numero cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco. Mas elle está intimamente ligado aos dois outros já julgados pelo Conselho Nacional do Trabalho, sob os numeros onze mil novecentos e cinquenta e dois - trinta e quatro e doze mil duzentos e quarenta e nove - trinta e quatro. - Por isso, tivemos opportunidade de requerer fossem

fls 299  
##  
- 24 -

todos appensados, para melhor esclarecimento dos factos. Esse requerimento, entretanto, não mereceu a devida consideração por parte do relator do feito, no Conselho. Queremos, agora, renovar o pedido, encarecendo a necessidade de serem os tres processos appensados (numeros cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco, onse mil novecentos e cinquenta e dois - trinta e quatro e doze mil duzentos e quarenta e nove - trinta e quatro), pois elles se entrosam de tal forma que é impossivel o conhecimento de um sem o exame dos outros. - Quatro - Baseiou-se a decisão do Conselho nos suspeitissimos depoimentos tomados no processo cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco, os quaes estão em contradicção com a prova documental junta nos embargos, bem como com o que ficou apurado nos dois outros processos anteriores. - Essas testemunhas depuzeram sem a assistencia dos recorrentes, pelos motivos constantes do protesto que em tempo formularam. Se outros esclarecimentos fossem necessarios, suggeriamos a reinquirição dessas mesmas testemunhas e, estamos certos, com a fiscalização do Ministerio e dos recorrentes, essa prova não mais se reproduziria, porque ella serviu a interesse de momento. - Além disso as testemunhas, como o demonstramos, não conheciam, nem podiam conhecer os factos relatados, sendo de notar, ainda, que eram todas empregadas da empresa, sujeitas, pela função, a toda sorte de coações. - Cinco - Já nos alongamos demasiado, neste petição. Os motivos que invocamos em favor do nosso ponto de vista acham-se explanados longamente nas razões que vão juntas á presente e que foram apresentadas ao Conselho Nacional do Trabalho. - Os recorrentes, estão certos de que o Excelentissimo Senhor Ministro, depois de examinar attentamente a hypothese, não permittirá, que um feito já julgado duas vezes, seja totalmente invertido ao sabor da mais deslavada chicana. Os recorrentes são dois funcionarios com mais de vinte annos de serviços prestados á Companhia São Paulo Goyaz sem qualquer falta que os desabonasse. Foram abusivamente demittidos, tanto que sempre se allegou que a demissão baseava-se numa questão de confiança. Depois de derrotada no Conselho Nacional do Trabalho, a empresa resolveu trans-

fls 30 U  
- 36 -

transformar a questão da confiança em falta grave : - Reformando a decisão que deu ganho de causa a esse sophisma, o Excelentissimo Senhor Ministro terá restaurado o imperio da lei e feito obra de inteira - - J U S T I Ç A . - Rio de Janeiro, tres de Julho de mil novecentos e -

Despacho do Senhor Ministro do Trabalho. Fls. cento e trinta e oito verso.

trinta e sete - (assignado) Evandro Lins e Silva - advogado. - DESPACHO DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO (FOLHAS CENTO E TRINTA E OITO VERSO)

Despacho do Senhor Ministro do Trabalho, Fls. cento e trinta e oito verso.

Mantenho o accordo do Conselho Nacional do Trabalho - Rio, dezto de Novembro de mil novecentos e trinta e sete (assignado) - Agamenon Maranhães. - NOTIFICAÇÃO AOS RECORRENTES (FOLHAS CENTO E QUARENTA) - -

CN/SSRF - Rio de Janeiro, vinte e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete. - Um -dois mil cento e quarenta e tres - trinta e sete onze mil novecentos e cincuenta e dois - trinta e quatro. - Doutor Evandro Lins e Silva - Rua Primeiro de Março numero dezeseite - quinto andar. - RIO DE JANEIRO - Comunico-vos, para os devidos fins, que o Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, tendo em vista o recurso que interpuzestes em favor de José Lopes de Castro Moreira contra a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyas, em dezto de Novembro findo, exarou o seguinte despacho : "Mantenho o accordo do Conselho Nacional do Trabalho". - Attenciosas saudações. (Assignado) Oswaldo

Pedido de Reconsideração do despacho. Fls. cento e quarenta e um a cento e quarenta e tres.

Soares - Director da Secretaria.- PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO (FOLHAS CENTO E QUARENTA E UM A CENTO E QUARENTA E TRES) - EVANDRO -

Pedido de Reconsideração de despacho. Fls. cento e quarenta e um a cento e quarenta e tres.

LINS E SILVA - RAUL LINS E SILVA FILHO - Advogados - Rua Primeiro de Março, dezeseite - quinto andar. - salas seis e sete - Telephone - dois tres - zero quatro nove cinco - Rio de Janeiro - Brasil - Protocolo numero quatro mil trezentos e oitenta e tres - Entrada - quinze de Março de mil novecentos e trinta e oito. - Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho Industria e Comercio. - Ao Conselho Nacional do Trabalho - vinte tres mil trezentos e trinta e oito. (assignado) Vital . - Um - José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, tendo em vista o despacho proferido por Vossa Excelencia, em dezto de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, no recurso interposto da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no processo cinco mil setecentos e -

301  
- 33 -

setecentos e trinta - trinta e cinco, vêm respeitosamente pleitear a reconsideração do alludido despacho, que lhes foi comunicado em Fevereiro ultimo, attendendo aos motivos que passam a expôr: - Os Supplicantes foram demittidos da Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, reclamando contra essa resolução e obtendo ganho de causa perante o Conselho Nacional do Trabalho, como se verifica do processo onze - noventa e cinco e dois - trinta e quatro. - Intimada a reintegrar os supplicantes, a Companhia São Paulo Goyaz a isso se recusou e forjou um inquerito administrativo, que só teve inicio um mez e tres dias após a decisão do Conselho e quasi cinco meses após a demissão. Note-se que na primeira reclamação, a empresa defendeu-se allegando serem os reclamantes empregados de immediata confiança da direcção e, assim, demissiveis sem necessidade de inquerito administrativo. - Vencida, tendo conhecimento do accordão do Conselho Nacional do Trabalho, passou a fazer o inquerito, já agora attribuindo aos supplicantes faltas graves que pudessem autorizar a demissão. - Foi, portanto, uma transformação completa, por onde se constata a má fé com que estava agindo a Companhia São Paulo Goyaz. - Outro detalhe importante é que o Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho confirmou a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que mandou reintegrar os supplicantes. - Ainda mais: no processo doze mil duzentos e quarenta e nove - trinta e quatro ficou apurada qual a verdadeira causa da demissão dos supplicantes. - Em accordãos successivos, o mesmo Conselho Nacional do Trabalho julgou varios incidentes, todos elles demonstrativos dos abusos da empresa nas eleições para representantes na Caixa de Pensões e Aposentadorias. Mas não foi só o Conselho quem isso julgou. O illustre Doutor Edmundo Bragante, destacado funcionario desse Ministerio, e então inspector do Conselho, esteve no local e chegou ás mesmas conclusões, como se lê nos autos. - Conseqüentemente, o inquerito forjado não passa de um estratagem, de que usou a empresa, para fugir ao cumprimento de uma decisão que chegou a ser confirmada pelo Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho. Dois - A presente petição, para não repetimos argumentos, jun-

fls. 30  
- 48 -

juntamos copia das razões apresentadas perante o Conselho Nacional do Trabalho e do recurso interposto. - Ahi está a demonstração do direito dos supplicantes, ao mesmo tempo que se salientam os desrespeitos da Companhia São Paulo Goyas pelas decisões da Justiça do Trabalho. - - Examinados os tres processos + onze mil novecentos e cincoenta e dois - trinta e quatro, doze mil novecentos e cincoenta e dois - trinta e - quatro, digo, doze mil novecentos e quarenta e nove - trinta e quatro e cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco - estamos certos que não se pode chegar á outra conclusão, senão a de que os supplicantes foram illegalmente demittidos. - Espera-se, pois, que Vossa Excelencia, com o elevado espirito de jurista e professor de direito, examinando melhor a prova constante dos referidos processos, cuja requisição ora se solicita, reconsidere o despacho proferido pelo illustre - ex-Ministro do Trabalho, por ser obra de inteira J U S T I Ç A . Rio de Janeiro, deztoite de Março de mil novecentos e trinta e oito. - por procuração (assignado) Evandro Lins e Silva - Advogado - Sellado com tres sellos Federass de seiscentos reis e um de educação de duzentos reis. - AUDIENCIA DO CONSULTOR JURIDICO DO MINISTERIO (FOLHAS CENTO E

SESSENTA E DOIS) CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco - Ao Conselho Juridico, para dizer quanto ao pedido de reconsideração. - Em sete de Outubro de mil novecentos e - trinta e oito. (assignado) Waldemar Falcão. - PARECER DO CONSULTOR JURIDICO (FOLHAS CENTO E SESSENTA E DOIS) - P A R E C E R - Os reccorrentes não fazem alegações nenhuma que tenham fundamento. São afirmações genéricas, que não podem destruir os sólidos fundamentos dos acórdãos da Segunda Câmara e do Conselho Pleno. Não há, pois, fundamento para reconsideração do despacho de folhas cento e trinta e oito. Rio, vinte quatro de Outubro de mil novecentos e trinta e oito. (assignado) Oliveira Vianna. - DESPACHO DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO - (FOLHAS CENTO E SESSENTA E QUATRO E CENTO E SESSENTA E CINCO) - Conselho Nacional do Trabalho - cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco. - Considerando que o acórdão de doze de fevereiro de mil no-

Audiencia do Consultor Juridico do Ministerio. Fls. cento e sessenta e dois.

Parecer do Consultor Juridico. Fls. cento e sessenta e dois.

Despacho do Senhor Ministro do Trabalho. Fls. cento e sessenta e quatro e cento e sessenta e cinco.

Audiencia do Consultor Juridico do Ministerio. Fls. cento e sessenta e dois.

Parecer do Consultor Juridico. Fls. cento e sessenta e dois.

Despacho do Senhor Ministro do Trabalho. Fls. cento e sessenta e quatro e sessenta e cinco.

fl. 305  
- 494 -

noventa e trinta e cinco da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, no processo numero onze mil novecentos e cinquenta e dois - trinta e quatro, confirmado pelo Ministro, em última instancia, não autorizava a instauração de inquérito e, ao invés, ordenava a reintegração dos recorrentes, por ilegalmente dispensados; - Considerando assim que à empresa não era licito promover tal inquérito, fora de prazo legal, como o fez, cumprindo-lhe, como medida preliminar, acatar as decisões dos órgãos competentes; - Considerando que o inquérito, consoante as instruções do Conselho Nacional do Trabalho, deveria ser feito dentro de noventa dias, contados da data em que a empresa teve conhecimento da falta que atribue aos acusados; - Considerando que, em vista disso, não se poderia tomar conhecimento desse inquérito sero-didamente feito, em desacôrdo com as normas legais; Considerando, outrossim, que o inquérito sôbre ser ilegal, está possivelmente inquinado de nulidade, por isso que foi presidido por pessoa que, como se desprende dos documentos constantes do processo (folhas cento e nove), discordou publicamente da orientação dos recorrentes nas eleições da Caixa de Aposentadoria e Pensões e, suspeita que era, em face dessa razão, não deveria ter sido indicada para apurar as acusações feitas aos mesmos recorrentes e que defluíam de sua atuação nessa mesma eleição; - Considerando, ainda, que a campanha eleitoral feita pelos acusados, ora recorrentes, não poderia ser inquinada de falta grave que autorizasse a dispensa; a menos que se queira considerar como tal a natural emulação e propaganda necessária em matéria de renovação de diretorias; - Reconsidero o despacho de folhas cento e trinta e oito verso para, conseqüentemente, reformar as decisões do Conselho Nacional do Trabalho que homologaram o inquérito ilegalmente procedido e ordenar o cumprimento do despacho de folhas oitenta e quatro do processo Conselho Nacional do Trabalho onzemil novecentos e cinquenta e dois - trinta e quatro, em apenso, que manteve a ordem de reintegração partida do mesmo Conselho Nacional do Trabalho. - Em onze de Novembro de mil novecentos e trinta e oito. (Assignado) - Waldemar Falcão. - NOTIFICA-

flu 304  
 10-

Notificação  
 à Companhia  
 Fls. cento e  
 sessenta e  
 sete.

NOTIFICAÇÃO À COMPANHIA (FOLHAS CENTO E SEXTENTA E SETE) - NA-MF. - Um  
 cento e trinta e quatro-trinta e nove-cinco mil setecentos e trinta e  
 trinta e cinco. Rio de Janeiro, vinte de Janeiro de mil novecentos e  
 trinta e nove. Senhor Diretor da Companhia Ferroviária São Paulo Maysa  
 Rua Quintino Bocayava, cincuenta e quatro - Sala, duzentos e quinze. -  
Capital - São Paulo. - Na fôrma do despacho do Senhor Ministro do Tra-  
 balho, Industria e Comércio, publicado no "Diário Oficial" de quinze  
 de Dezembro do ano passado, de ordem do Senhor Presidente desta Conse-  
 lho, pelo presente é notificada essa Companhia para, no prazo de dez  
 dias, contados do recebimento deste, dar integral cumprimento á res-  
 olução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, publicada  
 no "Diário Oficial" de vinte de Março de mil novecentos e trinta e cin-  
 co, que determinou a reintegração dos ferroviários José Lopez de Cas-  
 tro Moreira e João Teixeira em postos compatíveis com os respectivos  
 graus de hierarquia nos quadros dessa Empresa, sob pena de ficar a -  
 mesma sujeita ás sanções previstas nos artigos trinta e dois letra m,  
 e trinta e sete, do Regulamento aprovado pelo Decreto numero vinte -  
 quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil-  
 novecentos e trinta e quatro. - Atenciosas saudações - (assignatura)-

Notificação  
 à Companhia  
 Fls. cento e  
 sessenta e  
 sete.

Pedido de re-  
 consideração  
 de Despacho  
 por parte da  
 Companhia.  
 Fls. cento e  
 sessenta e  
 oito a centô  
 e setenta e  
 nove.

ilegível- Diretor Geral da Secretaria. - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
DESPACHO POR PARTE DA COMPANHIA (FOLHAS CENTO E SEXTENTA E OITO A CIN-  
TO E SETENTA E NOVE) - Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, In-  
 dustria e Comércio - Carimbo - Ministerio do Trabalho. - Numero cin-  
 co mil seiscentos e noventa e quatro - Entrada vinte quatro de Março  
 de mil novecentos e trinta e nove. - A COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAU-  
 LO - GOYAZ, no processo numero onze mil novecentos e vinte cinco de  
 mil novecentos e trinta e quatro, apensado ao de numero cinco mil se-  
tecentos e trinta de mil novecentos e trinta e cinco, em que são re-  
 clarantes - JOSE LOPES DE CASTRO MOREIRA e JOÃO FRANÇA TEIXEIRA - não  
 se conformando, ista venia, com o respeitavel despacho de Vossa Exce-  
 lencia de folhas cento e sessenta e quatro-cento e sessenta e cinco,  
 que, reconsiderando o despacho de folhas cento e trinta e oito verso,

Pedido de re-  
 consideração  
 de despacho  
 por parte da  
 Companhia Fls.  
 cento e ses-  
 senta e oito  
 a cento e se-  
 tenta e nove.

fl. 305  
- 111 -

reformou as decisões do EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO homologa-  
torias do inquerito oportunamente feito para apurar irregularidades pra-  
ticadas pelos ditos -RECLAMANTES, vem postular a Vossa Excelência que,  
atendendo a relevância do assunto, se sirva de RECONSIDERAR o dito des-  
pacho de (onze) de novembro último (de mil novecentos e trinta e oito)  
pelas razões expostas em seguida: - RAPIDO EXÂME DOS FATOS - Um) - Co-  
mo bem claro resulta do processo, os SUPPLICADOS, - que exerciam as fun-  
ções de CHEFE DO TRAFEGO e CONTADOR da EMPRESA - SUPPLICANTE, - se re-  
cusaram a cumprir uma ordem da SUPERINTENDENCIA GERAL DA COMPANHIA, de-  
terminadora da sua transferencia para outros postos, conforme se verifi-  
ca das cartas que os mesmos escreveram à SUPPLICANTE, e que se encontram  
nos autos à - folhas -- Dois) - Cumpre acentuar, para dissipar duvidas,  
que a remoção tinham e tem absoluto cabimento, e isto por duas decisí-  
vas razões, a PRIMEIRA por não ter havido qualquer redução nos ordena-  
dos percebidos pelos SUPPLICADOS, e a SEGUNDA, por não existir, nas or-  
ganizações ferroviarias do país inamovibilidade de empregados, de vez que  
a propria natureza desses servigos exige um constante rodízio de pesso-  
al pelos diversos pontos de extensão férrea, muitas vezes até por uma  
medida de equidade, impedindo assim o sacrificio permanente de alguns,  
designados para zonas distantes e menos confortaveis. - Três) - Assim,  
constadada a falta grave da insubordinação e desobediência, por parte  
dos SUPPLICADOS, e tratando-se, como se tratava, e trata, de auxiliares  
que desempenhavam funções de imediate confiança da ADMINISTRAÇÃO, não  
era mais possivel mante-los nos cargos, dada a incompatibilidade pelos  
mesmos creada, com a sua recusa formal de cumprir ordens, motivo porque,  
a SUPPLICANTE deliberou dispensa-los das funções que exerciam, fazendo-os  
cientes dessa decisão. - Quatro) - Seria de unnecessary acrescentar aos  
motivos justificadores da dispensa acima aludidos, e comprovados no in-  
querito junto a este processo, a ameaça feita pelos SUPPLICADOS, que, de  
revolver em punho, pretenderam obrigar um dos chefes da COMPANHIA a re-  
vogar a ordem de remoção que lhes fôra dada. No entanto, esta circuns-  
tancia viria preencher as ultimas lacunas, se porventura existissem,  
quanto a - LEGALIDADE DO ATO DE DEMISSÃO. - Cinco) - Como ficou dito,



pl. 306  
Att. J.  
- 3A -

os SUPPLICADOS desempenhavam na COMPANHIA RECLAMADA, as funções de CHEFE DO TRAFEGO e CONTADOR, cargos esses da mais estreita e absoluta confiança da administração SUPERIOR DA EMPRESA, o que desde logo autorizava a sua dispensa, quando ela muito bem entendesse. - Seis) - No entanto, só á vista da rebeldia deliberada e ostensiva dos ditos SUPPLICADOS, manifestada nas cartas de folhas -- e folhas --, é que a SUPPLICANTE usou do direito que lhe era e é assegurado, de dispensar, - quando assim o entendesse os empregados admitidos para os cargos da sua imediata confiança. - Sete) - Efetivamente, esta é a regra estabelecida, no DECRETO numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, modificado pelo DECRETO numero vinte mil oitenta e um, de vinte quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, que reza: - Artigo numero cinquenta e tres. Após dez ânos de serviço "prestado á mesma empresa, os empregados "a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de FALTA GRAVE, apurada em inquerite feito pela administração da empresa, ouvido o acusado por si ou com assistencia do seu advogado e do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, si houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho". ..... Paragrafo quarto - Não se compreendem neste artigo os cargos de diretoria e gerencia das empresas E OS DA CONFIANÇA IMEDIATA DOS GOVERNOS E DAS ADMINISTRAÇÕES SUPERIORES DAS EMPRESAS". - Oito) - Podia, - pois, a SUPPLICANTE, apoiada nos dispositivos legais acima referidos dispensar, como fez, os SUPPLICADOS, sem a formalidade do inquerite - preliminar para apuração das faltas, visto se tratar, como realmente se tratava, na hipótese, de auxiliares da confiança imediata da ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, o que tornava e torna desnecessaria essa formalidade, na conformidade da exceção contida no paragrafo quarto de artigo cinquenta e tres do DECRETO acima referido. - Nove) - Em virtude, porém, de acórdão da Terceira Camara DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, a SUPPLICANTE, - por uma demazia, - de vez que a isso não estava obrigada e no fito de bem demonstrar que a isso não estava digo, a profundidade dos motivos justificadores da demissão, resolveu, - e

fl. 30  
- 135 -

e sómente nesse intuito, instaurar o INQUERITO de folhas afim de tronar patente as faltas graves cometidas pelos SUPPLICADOS. - Dea) - Assim, pois, não é possível, à luz da Lei e com espírito de Justiça invocar a data desse inquerito para oncednar a SUPPLICANTE a reconduzir os RECLAMANTES aos cargos que ocupavam, na COMPANHIA, por isso que poderiam os mesmos ser admitidos em qualquer tempo, pela SUPPLICANTE, sem a formalidade do inquerito, visto exercerem cargos de estríta confiança da administração da EMPRESA, de acôrdo com o DECRETO acima citado e transcrito. - Onge) - O inquerito vem apenas reforçar, e mais concretamente provar as faltas imputadas pela SUPPLICANTE aos SUPPLICADOS. Tão evidente ficou éssa circunstância, que o CONSELHO PLENO e o então MINISTRO DO TRABALHO, uniformemente, conclamaram a legalidade do ato de dispensa, reconhecendo à SUPPLICANTE o direito de que usou, em bem e defesa da ordem dos seus proprios serviços. - Doze) - Improcedente é pois, o argumento de que lançaram mão os SUPPLICADOS - em sua extranha petição de SEGUNDO RECURSO - tendente a demonstrar que a Suplicante alegou, a principio, que os SUPPLICADOS eram seus empregados de confiança, e que depois da decisão da TERCEIRA CAMARA, evoluiria de ponto de vista, para mandar apurar os fatos por via de inquerito. No entanto, - tudo isto não passa de literatice. Não é verdadeira a alegação, por isso que a SUPPLICANTE, muito ambóra tenha mandado instaurar o inquerito, - que previu os motivos determinantes da demissão continua a afirmar que os SUPPLICADOS exerciam cargos de absoluta confiança da sua DIRETORIA. - Treze) - As duas hipóteses subsistem, divorciadas uma da outra. Não é possível liga-las para se tirar conclusões, como pretenderam os ditos RECORRENTES. A SUPPLICANTE não tinha necessidade de proceder a INQUERITO para poder dispensar os SUPPLICADOS. Por isso, se de inicio não quis lançar mão déssa medida, foi com o fito só e apenas, de poupar a nota desabonadora na fé de officio de empregados de elevada categoria. Por outro lado o INQUERITO posteriormente feito, tendo deixado comprovado os atos de rebeldia praticados, só serviu para patentear o alto criterio da ação das ADMINISTRAÇÕES DA SUPPLICANTE. - CARGOS DE -

fls 308  
- 11.8.  
- 11.8.

DE CONFIANÇA - Quatorze) - Contrariamente ao espirito do citado artigo numero cinquenta e três, parágrafo quarto do DECRETO numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, decidiu a EGREGIA TERCEIRA CAMARA, considerando não serem de imediata confiança, os cargos que exerciam os SUPPLICADOS na COMPANHIA. - Quinse) - No entanto, nenhuma razão de ordem jurídica socorre esse julgamento, de vez que a conceituação do que sejam cargos de confiança não está fixada por LEI, e portanto o assunto é de apreciação concreta, em face dos conceitos geraes. E na hipotese - uma e outra cousa - colocam os RECLAMANTES dentro das lindes das - funções de confiança, dado em que realidade os SUPPLICADOS exerciam mitêres de imediata confiança da administração da EMPRESA. Não obstante, esta não agiu arbitrariamente. Só tomou a deliberação de exonerar os seus empregados, em vista da grave insubordinação por eles praticada e sobejamente comprovada. - Dezesseis) - Sem fundamentação convincente, sem apoio em qualquer disposição legal, os HONRADOS JULGADORES, membros da TERCEIRA CAMARA, entenderam todavia, que os SUPPLICADOS não eram EMPREGADOS de imediata confiança da SUPPLICANTE, por isso que eram auxiliares antigos e que com o tempo, foram galgando sucessivos postos na hierarquia da EMPRESA, neste momento SUPPLICANTE, Dezessete) - Óra Excelentissimo Senhor MINISTRO, esta conclusão foi tão inconsistente e inaceitavel que, como se verifica do processo, o COLENDO CONSELHO PLENO entendeu de modo diverso, modificando aquela decisão para julgar provadas as razões apresentadas pela SUPPLICANTE, e, portanto, suficientes os motivos justificadores da dispensa. - Dezoito) - Dessa decisão houve RECURSO dos SUPPLICADOS para o então MINISTRO DO TRABALHO que o julgou improcedente, para o fim de manter a referida decisão por estar de acôrdo com o Direito e a Justiça. - COISA JULGADA. Dezenove) - Nesta altura deparavam-se encerrados os trâmites da demanda, não mais cabendo nenhuma providencia ou iniciativa das partes, tendentes a alterar o que já estava soberana e definitivamente decidido, quando, sem o menor vislumbre de jurisdicididade, e contra a torrente -

dos principios seguidos por todas as JUSTIÇAS, os SUPPLICADOS interpuzeram mais um recurso, completamente estranho à LEI, com a máscara de um cãndido pedido de reconsideração de despacho (... - Vinte) - Não se tratava na hipótese, como efetivamente não se trata, de um simples despacho ministerial sujeito à reconsideração, por iniciativa das partes envolvidas no processo. O que houve foi uma decisão do Excelentíssimo Senhor MINISTRO DO TRABALHO, proferida em GRÃO DE RECURSO, como ULTIMA E DEFINITIVA INSTANCIA. Donde resulta que nenhum ato mais poderia ser praticado no pleito. Qualquer alegação ou impetração só poderiam ser arguida perante a JUSTICA COMPETENTE e não no bojo de um processo no qual já se achavam exgotados, até os últimos limites, o recurso permitido na LEI. - Vinte um) - Esta tese exata, tem apoio na própria palavra do MINISTRO DO TRABALHO, como se póde verificar da CERTIDÃO acostada como - documento numero um, - e que a SUPPLICANTE, para maior facilidade da leitura se permite transcrever, em seguida, na sua parte útil, ao momento: - "Certidão - Em execução ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, Doutor Francisco Barboza de Resende, exarada na petição protocolada sob o número mil novecentos e quarenta e seis do ano de mil novecentos e trinta e oito, em que a Companhia Ferroviária São Paulo Goiás solicita lhe seja certificado si já transitou em julgado a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, de quatro de Março do ano proximo passado, proferida nos autos do processo número onze mil novecentos e cincoenta e dois do ano de mil novecentos e trinta e quatro referente á reclamação formulada por - JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e - JOÃO TEIXEIRA - contra aquela Empresa, CERTIFICO que revendo os supra citados autos deles verifiquei que a resolução do Conselho Pleno, publicada no Diário Oficial de cinco de maio de mil novecentos e trinta e sete, que confirmou a demissão dos referidos funcionarios foi mantida em ultima e definitiva instancia pelo Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, por despacho de deztoite de Novembro de mil novecentos e trinta e sete, publicado no Diário Oficial de vinte e nove do mesmo mês e ano". - Vinte dois) - Além

fls 510  
- 46 -

de afirmativa categórica do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, de que a decisão proferida pelo Senhor MINISTRO DO TRABALHO, - constitui última e definitiva instância, encontra-se, ademais, no DECRETO numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, artigo numero quatro, a consignaço da regra nesta passagem: - "Paragrafo quinto - as decisões do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em grau de embargos, são de última e de última e definitiva instância". Encontra-se, ademais, no DECRETO numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, artigo numero quatro, a consignaço da regra nesta passagem: - "Paragrafo quinto - as decisões do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em grau de embargos, são de última e definitiva instância". - E, no artigo quinto, paragrafo terceiro, do mesmo DECRETO se lê: - "As decisões do CONSELHO PLENO e das CAMARAS, de que não tiver havido recurso que couber, ou que houverem sido confirmadas, tornar-se-ão, coisa soberanamente julgada e obrigarão ou todo o território da República, sendo executada perante sua Justiça de Primeira instância, na conformidade das respectivas normas processuais. Vinte três) - Assim, pois, é forçoso concluir que o DECRETO acima referido, dá às DECISÕES do CONSELHO PLENO, e igualmente às do MINISTRO, proferidas em GRAU DE RECURSO, força de coisa julgada, encerrando aí, definitivamente, a instância. - Vinte quatro) - Extemporâneo e ilegal foi, pois, o pedido de reconsideração formulado pelos SUPPLICADOS, um ano após a decisão que pôs termo à instância, e o que é pior, depois de ter a mesma transitado em coisa julgada. - Vinte cinco) - O presente pedido não representa, portanto, como pôde parecer, a principio, um segundo pedido de reconsideração de despacho, o que creará um circulo vicioso, absolutamente aberrante de todas as praxes jurídicas. Assim, o objetivo principal deste requerimento é demonstrar, como demonstrado ficou, a ilegalidade do RECURSO, contra a DECISÃO MINISTERIAL modificadora da anteriormente proferida, em última instância, e após ter transitado em

Fls. 511  
 [Handwritten signature]  
 - \* -

Julgado, éssa decisão; fáto que - desapareado de apoio legal - acarretará graves prejuizos e males, sobretudo quanto a ordem de serviço - por se tratar de empregados rebeldes - á SUPPLICANTE. -Vinte seis)- Ésta última decisão está, pois, cívada de nulidade, visto que foi assentada em um RECURSO que não tem abrigo em LEI, irregularada que, a prevalecer, estabeleceria um precedênte inconsiliável com as normas atuais do Direito, além de crear consequências desastrosas para de partes. - Vinte sete)- Não ha, pois, no presente, qualquer intenção de crítica ou de desprestígio á ação ou a AUTORIDADE de Vossa Excelencia, apenas, a SUPPLICANTE, apontando a LEI, ROGA a sua aplicação no mesmo sentido, e para a mesma finalidade, altamente social, em que foi inspirada toda a legislação trabalhista.-Vinte oito)- Por todos êsses motivos, a SUPPLICANTE VEM REQUERER a Vossa Excelencia que, reconsiderando o respeitável despacho de folhas cento e sessenta e quatro-cento e sessenta e cinco, se sirva de declarar ilegal - porque em verdade o é - o pedido de reconsideração de folhas . . . ., para o fim de ser mantido o despacho do Excelentissimo Senhor MINISTRO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO, que julgou improcedente o recurso, para manter a decisão do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO em SESSÃO PLENA dos seus JUIZES, por ser isto áto de sabedoria e - JUSTIÇA. - Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) Francisco Luiz Ribeiro Filho-Advogado- Justo de Moraes.- Uma estampilha federal de vinte mil reis e dois selos de dois mil reis cada um e um selo de educação ( de duzentos reis). - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO -(FOLHAS DUZENTOS E CINCO)- Processo três mil setecentos e trinta e cinco-De. - Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz, submette a apreciação deste Conselho o inquerite contra funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, em virtude da decisão da Terceira Camara proferida nos autos numero onze mil novecentos e cincoenta e dois-trinta e quatro. - P A R E C E R - No processo encontra-se á folhas cento e trinta e oito verso, o despacho do Senhor Ministro, os reclamantes apresentaram pedido de reconsideração, que o Senhor Ministro

Parecer da Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. duzentos e cinco.

fls. 312  
- 109 -

atendeu pelo despacho á folhas cento e sessenta e quatro. - Agora vem a Estrada de Ferro São Paulo Goyás pretender tambem reconsideração do despacho de folhas cento e sessenta e quatro, o que se não justifica em face do decreto lei vinte mil oitocentos e quarenta e oito, de vinte três de Dezembro de mil novecentos e trinta e um. - Rio de Janeiro, quatorze de Março de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) -J. -

Despacho do Senhor Ministro do Trabalho. **DESPACHO DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO (FOLHAS DUZENTOS E CINCO)** - Como parece á Procuradoria. Nada ha mais a reconsiderar na especie. - Ao Conselho Nacional do Trabalho, para promover o cumprimento do despacho de folhas cento e sessenta e quatro, Em vinte três de Março de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) - Waldemar Falcão. - NOTIFICAÇÃO À COMPANHIA (FOLHAS DUZENTOS E OITO) - CN-NSC. - Um setecentos e trinta e seis e nove- cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco. - Rio de Janeiro dezanove de Abril de mil novecentos e trinta e nove. - Senhor Diretor da Companhia Ferroviaria - São Paulo-Goyas. Rua do Rosário - numero cento e doze - Aos cuidados do Doutor Justo de Moraes - Rio de Janeiro. - De ordem do Senhor Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o pedido de reconsideração de despacho formulado por essa Empresa, no processo em que consta o inquérito administrativo instaurado contra os funcionarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, em vinte três de Março findo, exarou o seguinte despacho: "Como parece á procuradoria. Nada ha mais a reconsiderar na especie. Ao Conselho Nacional do Trabalho, para promover o cumprimento do despacho de folhas cento e sessenta e quatro". - Nessas condições, fica pelo presente - notificada á, no prazo de dez dias contados do recebimento d'êste, dar integral cumprimento ao supra citado despacho ministerial, reintegrando nos serviços dos ferroviários José Lopes de Castro Moreira, e João Teixeira, em postos compatíveis com os respectivos grãos de hierarquia, sob pena de ficar sujeita as sanções previstas nos artigos trinta e dois letra a e trinta e sete do Regulamento aprovado pelo decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro de qua-

Notificação á Companhia. Fls. duzentos e oito.

Notificação á Companhia. Fls. duzentos e oito.

fls 313  
 H.H.S.  
 - 12 -

quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. - Atenciosas -  
 saudações. (assinado) - Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria.

PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS DUZENTOS E VINTE E TRÊS) - Evandro Lins e Silva Raul Lins e Silva Filho - Advogados - Rua Primeiro de Março, dezessete - oitavo andar. - Telefone dois três - zero quatro nove cinco. - Rio de Janeiro - Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. - Protocollo Geral - Numero três mil quinhentos e sessenta e seis - Data - dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e nove - José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, nos autos do processo numero cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho lhes dado ganho de causa, e, como até a presente data, a Companhia Ferroviaria - São Paulo Goyaz, apesar de intimada, não tenha cumprido a referida decisão, vem requerer a Vossa Excelencia se digne mandar extrahir a competente carta de sentença, na conformidade de que dispõe o artigo quinto paragrafo quarto, do Decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. - Nestes termos - Pedimos deferimento. - Selado com dois selos federais de mil reis e um de duzentos reis de educação. - Rio de Janeiro, dezesseis de Março de mil novecentos e trinta e nove- Por procuração -

Pedido de  
 Carta de  
 Sentença  
 Fls. duzen-  
 tos e vinte  
 e três.

(assinado) - Evandro Lins e Silva - Advogado - ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - APLICANDO MULTA À COMPANHIA POR NÃO HAVER CUMPRIDO O DESPACHO DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO. (FOLHAS DUZENTOS E QUARENTA E NOVE) - Ministério do Trabalho, Industria e Comercio - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - (CP-oitocentos e noventa e um-trinta e nove)-ACÓRDÃO - AG-ZM. - Processo cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco

Acórdão do  
 Conselho Na-  
 cional do  
 Trabalho -  
 Aplicando  
 multa a Com-  
 panhia por  
 não haver  
 cumprido o  
 despacho do  
 Senhor Mi-  
 nistro do  
 Trabalho.  
 Fls. duzen-  
 tos e qua-  
 renta e no-  
 ve.

- VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo de litigio entre os ferroviarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira e a Companhia Ferroviaria São Paulo Goyaz: - CONSIDERANDO que a referida Empresa não cumpriu a notificação que lhe foi feita pela Secretaria d'este Conselho em dezanove de abril do corrente ano, no sentido de promover a reintegração dos ferroviarios José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira,



- do - fls. 314

com as vantagens legais, consoante despachou o Senhor Ministro do Trabalho, tornando-se, assim, passível das sanções previstas nos artigos trinta e dois, letra a, e trinta e sete do Decreto vinte quatro mil - setecentos e oitenta e quatro; - RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aplicar á referida Empresa a multa de seis - dez contos de reis, e mais a de cinquenta mil reis até que se efetive reintegração, com as vantagens legais, na forma determinada. - Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente - (assinado) Alvaro Corrêa da Silva - Relator - Foi presente: (assinado) - Joaquim Leonel de Rezende Alvim. Procurador Geral. - Publicado no Diario Oficial em dezoito de Agosto

Notificação aos interessados. (Fls. duzentos e cinquenta.)

de mil novecentos e trinta e nove. - NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS (FO-

Notificação aos interessados. Fls. duzentos e cinquenta.

LHAS DUZENTOS E CINCOENTA) - P. cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco-

Oficio um-mil setecentos e trinta e cinco digo, mil setecentos e cinquenta e nove - trinta e nove - Rio de Janeiro, treze de Setembro de mil novecentos e trinta e nove. - Senhor José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira - Aos cuidados do Doutor Evandro Lima e Silva - Rua Primeiro de Março numero dezete - quinto andar. Rio de Janeiro, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de vinte de Julho - último, no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás resolveu aplicar á referida Empresa, a multa de (dez contos de reis), e mais a de seis (cinquenta mil reis) por dia, até que se efetivem as vossas - reintegrações, com as vantagens legais, na fórmula da resolução deste Conselho, confirmada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio. - Atenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares - Diretor

Notificação a Empresa Fls. duzentos e cinquenta e um.

tor Geral da Secretaria. - NOTIFICAÇÃO À EMPRESA (DOLHAS DUZENTOS E

Notificação a Empresa. Fls. duzentos e cinquenta e um.

CINCOENTA E UM) - MA-NSC - Um-mil setecentos e sessenta-trinta e nove - P. cinco mil setecentos e trinta - trinta e cinco - Rio de Janeiro

treze de Setembro de mil novecentos e trinta e nove - Senhor Diretor da Companhia Ferroviária - São Paulo-Goiás - Cidade de "Babedouro" Es-

fls. 315  
 [Handwritten signature]

Estado de São Paulo - Incluso vos remeto, de ordem do Senhor Presidente, cópia, devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de vinte de Julho próximo findo, no processo em que são partes litigantes: José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira e essa Empresa. - Nessas condições, fica essa Empresa notificada a, dentro do prazo de dez dias, contados do recebimento deste officio, recolher á Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, de accordo com o disposto no artigo trinta e oito do Regulamento aprovado pelo Decreto numero vinte quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, a importância de dez contos de reis e mais a de cinquenta mil reis por dia, até que se efetive a reintegração dos reclamantes, com as vantagens legais, na forma da resolução deste Conselho, confirmada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio. - Atenciosas saudações (assinado)-Givaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. - PEDIDO DA COMPANHIA ACIMA DA EXPEDIÇÃO DE TITULO EXECUTÓRIO DA DECISÃO MINISTERIAL (FOLHAS DUZENTOS E CINCOENTA E DOIS) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. - Protocollo Geral - Numero quatorze mil novecentos e vinte - Data - vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e nove. A COMPANHIA FERROVIARIA SÃO PAULO-GOYAZ, - no processo numero cinco mil setecentos e trinta, de mil novecentos e trinta e cinco, em que é RECLAMADA, sendo RECLAMANTES JOSÉ LOPES DE CASTRO MOREIRA - e JOÃO FRANÇA - TEIXEIRA, - tendo sido proposta perante o JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA - (Cartório do Segundo Officio) - uma ação sumária - ria especial, para o fim de anular o ato do EXCELENTISSIMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO, que ordenou a reintegração dos ditos RECLAMANTES em postos compatíveis com os graus de hierarquia, nos quadros da COMPANHIA RECLAMADA, vem REQUERER a Vossa Excelencia que se sirva de ordenar a secção competente que não faça expedir nenhum título executório da decisão ministerial acima mencionadas antes de ter sido definitivamente decidida a referida demanda judicial. - Pede deferimento e Juntada da presente ao processo, para constar a todo o tempo.

Pedido da Companhia acima da expedição de título executório da decisão ministerial. Fls. duzentos e cinquenta e dois

fl. 316  
H.A.  
- 52 -

Selado com um selo federal de dois mil reis e um de educação de duzentos reis. - Rio de Janeiro, oito de Agosto de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) Francisco Ribeiro Filho - Advogado - NOVO PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA DOS INTERESSADOS (FOLHAS DUZENTOS E CINCOENTA E QUATRO) - Evandro Lins e Silva - Raul Lins e Silva Filho - Advogados - Rua Primeiro de Março, dezessete - quinto andar - Telefone dois três - zeto quatro nove cinco - Rio de Janeiro. - Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - José Lopes de Castro Morcira e João França Teixeira, no Processo cinco mil setecentos e trinta e trinta e cinco, onde requereram a extração da carta de sentença, vêm, pela presente, reiterar a Vossa Excelência o pedido dessa extração, - constante de Folhas duzentos e vinte e três. - P e d e d e f e r i - m e n t o. - Rio de Janeiro, vinte de Setembro de mil novecentos e trinta e nove. - Por procuração (assinado) Evandro Lins e Silva - Advogado - Protocollo Geral - Numero dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis - Data - vinte dois de Setembro de mil novecentos e trinta e

Novo Pedido de Carta de Sentença dos Interessados. Fls. duzentos e cinquenta e quatro.

Novo Pedido de Carta de Sentença dos Interessados. Fls. duzentos e cinquenta e quatro.

nove. - Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. - PARECER DO PROCURADOR GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. (FOLHAS DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS VERSO) - Nada a oppôr. - Rio de Janeiro, quinze de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove. - (assinado) Natércia Silveira - Procurador Geral Interino. - DESPACHO DO PRESIDENTE DO CONSELHO NA-

Parecer do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. duzentos e sessenta e três. verso.

Parecer do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. duzentos e sessenta e três verso.

CIONAL DO TRABALHO (FOLHAS DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO). - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO. A consideração do Senhor Presidente - Rio de Janeiro, dezto de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) - Oswaldo Soares. - Sim, dê-se a carta de sentença na forma e para os efeitos da lei. Rio de Janeiro, vinte um de janeiro, de mil novecentos e quarenta. - (assinado) - Francisco Barbosa de Rezende - Presidente. - Era o que se continha nas referidas peças para aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente "Carta de Sentença". Em virtude do que, tendo se tornado coisa soberanamente julgada em ACORDÃO transcrito é esta Carta extraída para o fim de ser o dito ACORDÃO executado, nos termos

Despacho do Pres. do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. duzentos e sessenta e quatro.

Despacho do Pres. do Conselho Nacional do Trabalho. Fls. duzentos e sessenta e quatro.

fls. 31  
- 58 -

dos já citados parágrafos terceiro e quarto, do artigo quinto, combina-  
do com o artigo trinta e sete, do Regulamento aprovado pelo decreto nú-  
mero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de  
Julho de mil novecentos e trinta e quatro. - Rio de Janeiro,

de mil novecentos e quarenta. Eu, *Maria Al-*  
*cina M. de Sá Miranda*, Oficial administrativo da classe "J", do  
Quadro Unico do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, com exer-  
cicio na Primeira Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,  
extraí a presente C A R T A, a qual vai datilografada por *Sybia*  
*de Freitas* Escriurário, da Classe "F" E eu, bacharel

Diretor da referida Primeira Secção, confe-  
ri. E eu, Diretor Geral da Secreta-  
ria do Conselho Nacional do Trabalho a subscrevi. Rio de Janeiro,  
de mil novecentos e quarenta. -----

\_\_\_\_\_ Presidente

\_\_\_\_\_ Relator

\_\_\_\_\_ Procurador Geral



fls. 318  
#12

Sr. Director da 1ª Secção

Devidamente conferida e correta a carta de sentença constante, por cópia, a fls. 265/314 destes autos, passo - os às vossas mãos, com projeto de expediente aos interessados, solicitando a remessa de estampilhas federais e selo de Educação e Saúde, no valor total de 16\$400, afim de serem apostas na referida carta.

Rio, 27 de Março de 1940  
Maria Alcina W. de la Miranda  
Of. Adm. - "J"

VISTO. Rio, 27 de Março de 1940

Director da 1ª Secção

gl. 319  
H. S.

MA/SF.

CNT/5.730-35/1-597/40

30 de março de 1940

Srs. José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira.

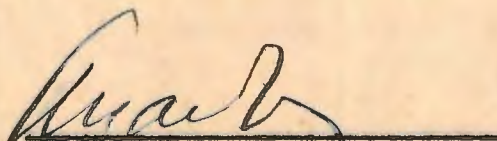
A/C do Dr. Evandro Lins e Silva

Rua 12 de Março, 17 - 5º andar

Rio de Janeiro

Solicito-vos as necessárias providências no sentido de serem remetidas a esta Secretaria, com a possível urgência, estampilhas federais no valor de dezesseis mil e duzentos réis e selo de Educação e Saúde, afim de serem apostas á carta de sentença por vós requerida, no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Cia. Ferroviária São Paulo-Goiás.

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.



fls 320  
AAA

Sr. Diretor da 1ª Seccão.

Devidamente selada a carta de sentença constante, por cópia, a fls. 265/317 destes autos, passo os mesmos às vossas mãos, a fim de serem encaminhados à consideração do Sr. Presidente, para designação de relator ad-hoc, de vós que nós irais pertence a este Conselho o Sr. Alvaro Corrêa de Silva, signatário do acórdão de fls. 249.

Rio 4 de Abril de 1940  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - "4"

De acordo. A consideração do Sr. Diretor Prof.  
Paulo de S. S.  
M. de S.  
M. de S.

A consideração do Sr. Presidente, para que se cumpra a designação de relator para assinar a carta de sentença no impedimento do Sr. Alvaro Corrêa de Silva, que por não pertence a este Conselho

Rio 8/4/40  
M. de S.  
M. de S.

Designação do Sr. Alvaro Corrêa de Silva  
R. de S. 4/4/40  
M. de S.

Recebi a carta de sentença

Rio, 12 de Abril de 1940

Grandes Rios e Lulz,  
Adv<sup>o</sup>

Sr. Diretor da 1<sup>a</sup> Seção.

Tendo sido entregue ao bastante procura-  
dor do interessado, a "carta de sentença" constan-  
te, por cópia, a fls. 255/317, passo os presentes  
autos às vossas mãos, propondo o archiva-  
mento dos mesmos.

Rio, 13 de Abril de 1940  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Cf. Adm. - "4"

Dr. Manoel  
13/4/40  
Dr. Lulz

Em face do despacho supra, cabe-me declarar que,  
nesta data, apensei aos presentes autos, o processo n.º C. N.  
T.-6.126/939, referente a diversos pedidos de certidões, formu-  
dos pela Companhia Ferroviária São Paulo Goiás, e que se rela-  
cionam com o assunto constante dos autos de inquérito adminis-  
trativo submetidos á apreciação dêste Conselho, pela referida  
ferrovia, contra os seus funcionários José Lopes de Castro Mo-  
reira e João Teixeira.

Em face de se encontrarem os autos em apreço, na  
sua fase final, ao passar os mesmos ás mãos da autoridade supe-  
rior, repórto-me á informação supra, no sentido de ser determi-





321  
clle

nado o arquivamento dêste processo.

A deliberação superior.

1a. Seção, em 10 de Abril de 1940.

*Expediente nº 100 "C"*

*Processo, expedida e entregue a conta de sentença requerida, está em condições de ser arquivado.*

*A consideração do Sr. Diretor foi arquivado com proposta de audiência da devida Comarca em 17.4.40.*

*17.4.40*

*Director*  
*Director de*

*18.4.40*

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 22 de Abril de 1940

*Machado*  
Director da Secretaria

*25-4-40*

*De arquiv.*

*Pr. 26/4/40*

*J. Lima*

*3-5-40*

A consideração do Sr. Presidente.

*Pr. 6.5.940*  
*Machado*  
*Director*

*5730/35*

Como copia da Procuradoria  
Pis 8/8/940

*[Handwritten signature]*  
P. G. V.

1.ª Secção  
Pis, 8.5.940

Martins  
Gereq

Recebido na 1.ª Secção em 11-5-40

M. Helio Vieira, p.º aquival  
1/8/40

*[Handwritten signature]*  
M. L.

Nesta data junto ao presente  
os documentos referentes ao pedida  
de providencias de José Lopes de  
Couta Pereira e José Francisco Feixes.  
Lud. 2, de Dezembro de 1940  
Mun. dos Reis Unidos, R. 10  
Luz. 1000,

98. 322  
RL



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES**

RIO DE JANEIRO, D. F.

MTIC 16903-938  
MTIC 2613-939

Procedencia: JOSE LOPES DA COSTA MOREIRA- Bebedouro-São Paulo

|                                                                                                                                                                                                                   | DISTRIBUIÇÃO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <p><b>Assunto:</b> Pedido de providencias afim de ser dada solução ao processo referente a uma reclamação de José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira contra Companhia Ferroviaria São Paulo Goiaz</p> |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |
|                                                                                                                                                                                                                   |              |

M. T. I. C. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

16903 Jd. 3.23  
11/11/38  
FICHADO  
A. H. E.  
2  
of

Bebedouro, E. de S. Paulo, 25 de Outubro de 1938.

Exmo. Snr. Dr. Waldemar Falcão  
D. D. Ministro do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

*Dom. a suba*  
*Aut. de as process.*  
*27. OUT. 1938*  
*36%*  
*10.38*  
*J. L. Costa*  
Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio  
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Snr.

Quando V. Excia. estava em Genebra, prestigiando com o seu talento, cultura e elevado patriotismo o nome do Brasil, tomei a liberdade de endereçar-lhe o appello anexo, ao qual V. Excia respondeu dando-me a esperança de que faria estudar o nosso caso, para fazer-nos Justiça.

É, pois, para reiterar aquelle appello que volto á presença de V. Excia., pedindo desculpas pela insistencia, que deve ser perdoada a quem, como nós, soffre a tortura de uma clamorosa injustiça.

Com os meus sinceros agradecimentos, apresento a V. Excia. em meu nome e no do meu companheiro de causa, as nossas

Respeitosas saudações.

*José Lopes de Costa Moccini*

Rua Brandão Veras, 933.

E. de S. Paulo

M. T. I. C.  
Serviço de Comunicações  
Bebedouro.  
NOV 3 1938  
GABINETE DO DIRETOR

*A 2ª seção*  
*Em 3/11/38.*  
*revisa*  
*Acaval*

C. N. T.

N.º

5730/35

Vel. N.º P :

INTERESSADOS:

2576738

P.R. 4383/88  
Proc. 4584355-acer 19/04/28

~~1946/38~~

48 ~~27~~ / 38

15

# JUSTIÇA!

30/324  
29

Em Outubro de 1934, José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, respetivamente Chefe do Tráfego e Contador da Companhia Ferroviaria São Paulo Goiaz, foram demitidos sumaria e arbitrariamente por aquela Companhia, não obstante terem mais de 20 anos de serviço ininterrupto e comportamento exemplar. Motivou esse ato violento um desacordo havido nas eleições para Membros da Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Os funcionarios ilegalmente demitidos apelaram então para o Conselho Nacional do Trabalho, que lhes deu ganho de causa, mandando reintegrá-los incontinenti nas funções da Caixa e nos cargos que ocupavam na Estrada.

A administração da Companhia, entretanto, desacata o Conselho e, para tumultuar a questão, abandona a causa primaria e forja á revelia um processo administrativo sobre supostos fatos decorrentes da propria demissão, servindo-se de testemunhas coatas e interessadas, ouvidas "intra-muros"; cujo procedimento ficou soberajamente provado no processo de irregularidades instaurado subsidiariamente pelo Conselho e anexo dos autos.

Sobe o referido processo administrativo á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho depois de decorridos os 90 dias em que a Companhia deveria fazer a readmissão automática prevista por lei e depois de esgotado o praso para o seu recurso. E o Conselho, apesar das razões que militavam integralmente a favor dos dois funcionarios, apesar do desrespeito da Companhia para com as suas sentenças, apesar da prova provada contra as testemunhas que funcionaram no processo administrativo, despreza as preliminares de tempo, passa uma esponja nos seus proprios julgamentos anteriores e dá inesperadamente ganho de causa á Companhia, praticando assim a maior das injustiças jámais observada na legislação do trabalho em nosso país.

Os interessados apelam então para o Ministro Agamemnon de Magalhães. Este pede informação ao Conselho e, sem maior exame, confirma a decisão daquele orgão, apressadamente, na vespera de deixar o ministério.

Não podendo, em absoluto, conformar-se com tamanha monstruosidade juridica, os interessados apelam para o novo Ministro, S. Excia. o Snr. Waldemar Falcão, que judiciosamente recebeu o apelo, enviando-o de novo ao Conselho, onde se encontra ainda sob Nos. 4.384/4.611.

É esta a situação em que se acha este rumoroso caso que se arrasta pela Justiça do Trabalho ha quatro longos anos. E é esta a razão pela qual os dois funcionarios arbitrariamente lesados nos seus legítimos direitos, apelam para todas as pessoas de sã consciência, pedindo-lhes que intercedam para que o processo seja revisto e julgado sem "parti-pris" ou injunções politicas, de acordo com os ideaes do Estado Novo, afim de ser restaurado o imperio da

JUSTIÇA.

Bebedouro, 20 de Maio de 1938

*José Lopes de Castro Moreira*  
*João França Teixeira*

# JUSTIÇA!

4  
JK

Em Outubro de 1934, José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, respetivamente Chefe do Tráfego e Contador da Companhia Ferroviaria São Paulo Goiaz, foram demitidos sumaria e arbitrariamente por aquela Companhia, não obstante terem mais de 20 anos de serviço ininterrupto e comportamento exemplar. Motivou esse ato violento um desacordo havido nas eleições para Membros da Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Os funcionarios ilegalmente demitidos apelaram então para o Conselho Nacional do Trabalho, que lhes deu ganho de causa, mandando reintegrá-los incontinenti nas funções da Caixa e nos cargos que ocupavam na Estrada.

A administração da Companhia, entretanto, desacata o Conselho e, para tumultuar a questão, abandona a causa primaria e forja á revelia um processo administrativo sobre supostos fatos decorrentes da propria demissão, servindo-se de testemunhas coatas e interessadas, ouvidas "intra-muros", cujo procedimento ficou so-zejamente provado no processo de irregularidades instaurado subsidiariamente pelo Conselho e anexo dos autos.

Sobe o referido processo administrativo á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho depois de decorridos os 90 dias em que a Companhia deveria fazer a readmissão automática prevista por lei e depois de esgotado o praso para o seu recurso. E o Conselho, apesar das razões que militavam integralmente a favor dos dois funcionarios, apesar do desrespeito da Companhia para com as suas sentenças, apesar da prova provada contra as testemunhas que funcionaram no processo administrativo, despresa as preliminares de tempo, passa uma esponja nos seus proprios julgamentos anteriores e dá inesperadamente ganho de causa á Companhia, praticando assim a maior das injustiças jámais observada na legislação do trabalho em nosso país.

Os interessados apelam então para o Ministro Agamemnon de Magalhães. Este pede informação ao Conselho e, sem maior exame, confirma a decisão daquele órgão, apressadamente, na vespera de deixar o ministério.

Não podendo, em absoluto, conformar-se com tamanha monstruosidade jurídica, os interessados apelam para o novo Ministro, S. Excia. o Snr. Waldemar Falcão, que judiciosamente recebeu o apelo, enviando-o de novo ao Conselho, onde se encontra ainda sob Nos. 4.384/4.611.

É esta a situação em que se acha este rumoroso caso que se arrasta pela Justiça do Trabalho ha quatro longos anos. É esta a razão pela qual os dois funcionarios arbitrariamente lesados nos seus legitimos direitos, apelam para todas as pessoas de sã consciência, pedindo-lhes que intercedam para que o processo seja revisto e julgado sem "parti-pris" ou injunções politicas, de acordo com os ideaes do Estado Novo, afim de ser restaurado o imperio da

JUSTIÇA.

Bebedouro, 20 de Maio de 1938

*José Lopes de Castro Moreira*  
*João França Teixeira*



COMPANHIA FERROVIARIA S. PAULO GOYAZ

ESCRITORIO CENTRAL:

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 54 - SALAS 215 A 217

DIRECTORIA

2613  
6/18/1939

325  
09

São Paulo, 26 de janeiro de 1939

Ref. D. 291/1/39

Illmo. Snr. Dr. Waldemar Falcão  
D.D. Ministro do Trabalho,  
Industria e Commercio.

to S. Cm.

22-39  
*[Signature]*  
Rio de Janeiro

Temos o prazer de accusar o recebimento de seu estimado officio 21-35 de 18 do ante, de cujos dizeres tomamos conhecimento e transmittimos a nossa Superintendencia em Bebedouro, afim de serem tomadas as providencias que se fizerem necessarias.

Com os protestos da nossa elevada estima e distincta consideração, subscrevemo-nos.

Attenciosas saudações

CM FERROVIARIA S. PAULO GOYAZ

*Marenelle*

Orl:

M. T. F. C.  
Serviço de Comunicações  
FEV 7 1939  
GABINETE DO DIRETOR

*A. S. J. S. J. S.*  
*Em 7.2.1939*  
*venha*  
*Assuel*

1445-27



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

MTHP 16903-938 G  
CMTTC 2613-939 7

386  
29

Rec. em 26-12-940

O processo referente ao assunto de fl. 2, acha-se no Conselho Nacional do Trabalho, segundo informação verbal prestada pelo Protocolo daquele Conselho.

Em 28 de outubro de 1940

Suzi Hoa Pulcinha Vainy  
Etc G

Visto. Sobre o processo a consideração da autoridade superior parecendo convenientemente passá-lo ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 29 de outubro de 1940  
Pedro Marques - chefe de seção

Passo para Conselho Nacional do Trabalho onde se encontra o processo principal.

Em 31. 10. 1940

Auth

Dir. ✓

Recebido na 1.ª Secção em 6-11-40

|                                                |               |
|------------------------------------------------|---------------|
| PROTOCOLO GERAL                                |               |
| Nº 20.753                                      |               |
| DATA 5-11-1940                                 |               |
| SECRETARIA DO<br>CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE    |
|                                                | DIRETOR GERAL |
|                                                | PROCURADORIA  |
|                                                | 1.ª SECÇÃO    |
|                                                | 2.ª SECÇÃO    |
|                                                | 3.ª SECÇÃO    |
|                                                | CONTADORIA    |
|                                                | FISCALIZAÇÃO  |
|                                                | ENGENHARIA    |
|                                                | ESTATÍSTICA   |
| S. E. R. O.                                    |               |
| S. Q. P.                                       |               |

M.P.



Recabido em 24/11/40

O Serviço de Comunicação encaminha a este Conselho o pedido de providências a fim de ser dada solução ao processo de reclamações que fizeram José Lopes de Castro Pereira e João Franco Teixeira contra a Companhia Ferroviária do Estado de São Paulo e pela fundação por feita, submetido o assunto à consideração do plenário da Comissão.

Em 2 de Dezembro de 1940  
Min. dos Tr. e C. Min. V. M.  
Mux. Lora.

Grande - ce.  
Em 5/11/40.  
Mux. Lora.  
D. L. L.

Rec. 13/3/42

Quanto a esta data o documento de R. requirido sob nº 2198/42.  
Ry 14/3/42  
H. B.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
GABINETE DO MINISTRO

Ps. 328  
09

DOM. do C. N. T.  
para juntar ao processo e  
informar

30-1-42

Justiça Balbino

Estado de São Paulo, BEBEDOURO, 28 de Janeiro de 1942 *329*

Exmo. Snr.  
Dr. Alexandre Marcondes Filho  
DD. Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio  
CAPITAL FEDERAL

030931 - 20/1/1942  
M. T. I. C. - Serviço de Documentação - S. R. E.  
99-4-M-157-12  
A. S. O.

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO  
Nº G. M. 01191  
DATA 31/1/42

ICHADO

Exmo. Snr.

Permita V. Excia. que às inumeras expressões de satisfação que lhe têm chegado de todos os recantos do Brasil, se juntem as dos dois Paulistas, signatários desta, que vêm acompanhando a brilhante trajetória de sua vida politico administrativa.

Mal chegado a esse Ministério, dentro de um espaço de tempo que mal daria para as cerimoniaes da posse, já poude V. Excia., com a larga visão que possui, atacar a fundo, entre outros, dois importantes problemas que têm sido um entrave à execução das leis trabalhistas. Referem-se os signatários à consolidação das leis do trabalho, já ordenada, e ao recente Decreto sobre os arts. 81 e 1221 dos Codigos Civil e Comercial, que constituíam subterfugios ao cumprimento das dedisões da Justiça Social.

Se à passagem de V. Excia. por esse Ministério, o Brasil não ficasse devendo outros beneficios que por certo lhe trará, bastariam aqueles dois atos sábios e justos, que hão de consagrar o seu nome e que bem justificam a acertada escolha feita por sua Excia. o Snr. Presidente da Republica.

Para retratar a situação em que a Justiça do Trabalho se encontrava, basta dizer a V. Excia. que, desde 1934, os signatários desta moção, numa questão que mantém com a Companhia Ferroviaria São Paulo-Goiás, de São Paulo, que os dispensou sem motivo (Procs. CNT. 11.952-34 e CNT. 5.730-935), tiveram ganho de causa, sem que até hoje se tenha efetivada a sua reintegração.

Como a execução já se encontrasse na Justiça comum quando sobreveio o Decreto 6.597 de 13 de Dezembro de 1940, não poude a liquidação ser avocada pela Justiça do Trabalho e, por isso, continúa aguardando julgamento, sempre adiado pela chicana, entre os "milhares de julgados" a que V. Excia. tão bem se referiu em uma brilhante exposição de motivos.

No caso em apreço, apesar de estarem os signatários de posse da carta de sentença homologada por sua Excia. o ex-Ministro Dr. Waldemar Falcão, tem o presidente da Cia., Dr. Marcos Mélega, exgotado todos os recursos para impedir o cumprimento da lei que profligou um ato arbitrario e deshumano, o qual cortou a carreira de dois chefes de familia e os fez passar privações sem a menor causa.

Deante, pois, da nobre attitude de V. Excia., não podem os signatários silenciar o seu aplauso a tão sábias medidas, que vêm fechar mais uma brecha àqueles que procuram fugir ao cumprimento das leis do Trabalho, que constituem uma das maiores glorias do Estado Novo de que V. Excia. é um dos maiores apologistas.

Deus guarde e inspire V. Excia.

Respeitosamente.

*José Lopes de Castro Mereira*  
(José Lopes de Castro Mereira)

*João França Teixeira*  
(João França Teixeira)

Rua Brandão Veras 933

11952/5x-1-24.5.38

N.º D.J.T. 02198

Entrada B 2 / 2

|     |      |     |
|-----|------|-----|
| CJT | PGNT | OP  |
| DJT | PJT  | DPS |
| DP  | PS   | DA  |
| DCJ | SA   | DD  |
| SDI | SC   | DE  |
| SOC | SPM  | DI  |
| SAJ | STB  | DGR |
| SEJ | SAA  | SOA |
|     | SLJ  | SRB |

Rec 6/2/42

A. S. P.

Em 4/2/42

Bernardo Pinheiro Camm  
Diretor

Recebido em 5.2.42

A. S. W. J.

Rio, 5.2.42.

Malsow  
Diretor



D.J.G. - D.D. - S.D.V. - Da. 2198/42

O processo n. 11952/34 citado na petição de fl. foi apen- sado ao de n. 5730/35 tendo sido este adquirido no pacote n. 118, conforme consta na ficha corres- pondente.

Segundo informou o Encarregado do Arquivo, o referi- do processo não se encontra na- guela pacote.

Assim passo o presente às mãos do Sr. Chefe desta Secção, para os devidos fins.

19/2/42

Mary Bay  
Lis

Com os esclarecimentos acima a Prestador submeto o presente a con- sideração do Sr. Diretor da D.P.

19/2/42

Helma da Silva Pereira  
Chefe S. O.  
Lis

Recebe-se a S. C. da S. A. a fim de colaborar si com o andamento do processo em apreço, atual- mente e nos seguintes.

19/2/42

Mary Bay  
Lis

Sumário o de facto do Sr. Diretor informo que o processo CNT 5730/35 se encontra, presentemente, no Arquivo Geral do MTIC, conforme informações verbais obtidas naquele Arquivo.

Rio, 5/3/42  
Pereira da Silva Reis  
Escrit. G

Encaminha-se à

DD

~~Arquivo Geral do MTIC~~  
Arquivo Geral do MTIC

sendo o DD da RA informando da sua  
constar no Arquivo Geral do MTIC o processo  
nº 5960/35 apensado ao 11.952/34, ao  
qual se refere o documento anexado pa-  
rele que se descreve <sup>em</sup> referido processo,  
que foi arquivado no processo nº 118,  
cujos me contatos feita no prazo de  
esta peça.

DD - A consideração do Sr. Diretor

1942  
Arquivo Geral do MTIC

A R. J. informo  
o processo em que.

Rio, 9/3/42  
Guarido Soares  
Diretor



ps. 341  
49



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D.J.T.-D.P.-S.D.I.-Processo nº 5.730/35.  
Juntada do documento nº C.N.T.2.198/942.

INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro, junto ao presente processo o documento acima referido, informando que o processo se encontrava arquivado em virtude do pedido de que trata o officio de fls.261, do JUIZO DE DIREITO DA 1a.VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, atendido como se vê do expediente de fls.262, por cópia e, ainda, da carta de sentença extraída e entregue aos interessados, digo ao procurador dos interessados, conforme se verifica do recibo passado a fls.320 verso.

A consideração superior, para os devidos fins.

Rio, 14 de março de 1942.

*Alvaro Gêzi de Carvalho*

Alvaro Gêzi de Carvalho - sc.XIII.

*A consideração do Sr. Diretor de DP.*

*Em 14/3/42  
Germarini /  
chef. S. D. I.*

*Voto a favor para  
fazer uma síntese da  
situação do processo.*

*Rio, 14/3/42  
Quaresima  
Diretor*



Faint, mirrored text at the top of the page, likely bleed-through from the reverse side.

*les braves*

*D. L. ...*

*18 11*

*... ..*

*...*



D. J. G. - D. J. - S. D. J. - Proc. 5730/35.

Em cumprimento ao despacho de fls. retos, cabe-me informar que o presente processo versa sobre um inquérito administrativo instaurado pela Companhia Ferroviária das Paulistas contra os funcionários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira os quais já haviam reclamado contra a mesma em 1934 cujo processo foi protocolado neste Conselho sob n. 11.952/34 e a apelação apreciada pela extinta 3ª Câmara que determinou a readmissão dos reclamantes conforme se verifica da decisão de fls. 31, por cópia.

Devidamente informado foi o inquérito submetido à apreciação da antiga 2ª Câmara que autorizou a Empresa a demitir os reclamantes. Estes não se conformando com essa decisão interpuzeram os embargos de fls. 33 usque 44, os quais foram despedidos pelo Conselho em sessão plena segundo se verifica do acordado de fls. 119.

Deante do exposto os reclamantes recorreram para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio havendo S. Excia. por despacho exarado a fls. 138 verso, mantido a decisão recorrida.

Fui o fealdado de recon

reconsiderações de fls. 141 reconsiderado pelo despacho de fls. 164/165 ficando consequentemente restaurada a decisão primitiva da extinta 3ª Câmara fundada no processo a que já me referi.

A Companhia também nos se conformando com o referido despacho ministerial pede reconsiderações do mesmo tendo o Sr. Ministro mantido o dito despacho.

Decorrido algum tempo a Companhia alega não ter cumprido o aludido despacho em virtude de ter proposto uma Acção Sumária Especial perante o M. M. Juiz da J. S. dos Feitos da Fazenda Pública mas obstante a multa que lhe foi imposta pelo Conselho Pleo, por acórdão de fls. 249.

O assim em 8 de agosto de 1939 deu entrada neste Conselho a petição de fls. 252 dirigida ao Sr. Presidente pela citada Companhia requerendo fosse ordenada a Secção competente mas expedir nenhum título executivo da decisão ministerial antes da decisão definitiva da demanda judicial.

Os reclamantes com a petição de fls. 254 requerem carta de sentença extrajudicial e entre que ao promotor dos mesmos



como se verifica do recibo de fls. 320 verso.

O Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, por officio de fls. 261 solicitou lhe fosse remetida cópia autêntica de varias peças do processo solicitacao essa atendi da 'conforme' se vê do expediente de fls. 262, por cópia.

A vista disto o processo se encontrava arquivado agora vindo a lume novamente em virtude do apêlo de fls. 329 dirigido pelos reclamantes ao atual titular da pasta deste Ministério.

Nessas condições passo a consideracao superior satisfeita como esta se determinacao de fls. 328.

Rio, 17 de março de 1942

Alvaro Gêz de Barros  
Esc.

Passo às mãos de Sr. Diretor da Divisão, em face da expedição de fls. 329

Em 20. 3. 42  
Eulashir  
Chefe da Sec

A Commissão do Presidente

do Conselho do Substituto,  
Cabe submeter o processo e da  
recendo-se que o caso dos  
requerentes Jean Thevenard  
do t. 1.º de 1839, como mostra  
a minuciosa informação de  
fls. 342, 343 e v. d. p.

O interessado obteve  
carta de sentença, como se  
verifica da cópia de fls. 265 a  
317 e segundo se conhece da  
petição de fls. 329, está pro-  
venido sua execução na  
Justiça Civil.

Cumpe ainda declarar  
que o C.º de P.º em sessão  
de 20 de Junho de 1839, impoz a  
empresaria multa de 10.000x000  
(dez mil réis) a ser paga da  
de 50000 por dia, até a efectiva  
reintegração daquelle empresário,  
mas antes que se lhe notificasse  
de tal decisão, requeru, a fls. 252,  
q.º fosse expedido nem um  
aliquo executorio da decisão ministerial,  
em razão não se decidirse a  
demanda judicial prosumida,  
para andar o referido ad. do  
H.º de 1839. Da impozição daquelle  
multa foi o empresário notificado,  
a 13 de Setembro de 1839, mas do processo  
não consta o respectivo pagamento.  
Desta decisão, parece comu-



CNT - 573/35

5344

em o fato apreciados pelo Ex.  
dent. Tendo em visto o pedido  
de fls. 252 já citado.

Ris. 20/3/42  
Guarapuava  
D. U. T.

Na carta de fls. 329,  
José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira,  
dizendo-se ao Ex. Ministro a respeito da questão  
que mantêm com a Cia Ferroviária São Paulo-  
Joias e alegando que tiverem algum ponto de causa,  
bem, seja cumprida a decisão do Ex. Ministro  
que mantém a ordem de vinte pagas partida  
do C. U. T.

Esta decisão ministerial datada  
de 11 de novembro de 1938 que se acha de fls.  
164/165 do presente processo, não foi realmente  
cumprida, motivo pelo qual o C. U. T., em sessão  
Plena de 20 de julho de 1939, já resolveu aplicar  
à referida Empresa a multa de 10:000\$000 e  
mais a de 50\$000 até que se efetive a reintegração  
com as vantagens legais na forma determinada  
(fls. 249).

Posteriormente, em 28/8/39, como  
se verifica de fls. 252, a Cia Ferroviária São  
Paulo-Joias, alegando que propôs ação sumária  
especial para fim de anular o ato do Ex. Ministro,  
requeriu ao Ex. Presidente do C. U. T., ordem para  
que não se expedisse nenhum título  
executório da decisão ministerial, antes  
de ter sido definitivamente decidida  
a referida demanda judicial.

Especificamente, como costuma,

de fls. 261, foi requerido pela Cia um  
mandado de Segurança ao Juízo de  
Direito da 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda

Por esse juízo foram  
solicitadas cópias autenticadas de peças  
do processo S. 720/35, tendo a respectiva  
remessa sido feita com o ofício 224.1/39,  
de fls. 262.

Depois do envio dessas  
cópias e da petição da Cia Fenoviária  
São Paulo-Feas (fls. 252), que não chegou  
a merecer o respectivo despacho da  
competente autoridade, nenhuma  
outra providência foi dada no sentido  
de se cumprir a decisão ministerial de  
fls. 165.

Em vista do pedido do  
dos interessados de fls. 329, e por nos  
parecer que a questão iniciada na Justiça  
Comum em 1939 deveria ter sido acompanhada  
pela Procuradoria deste Conselho, penso que  
convém ser cuidada a respeito a atual Procuradoria  
da Justiça do Trabalho.

Com estes informes, submeto  
o presente processo à elevada consideração  
do Sr. Presidente do C. N. S.

Rio, 17/4/42

Bernardo Pinheiro (assinado)  
Diretor D. J. T.





365  
rec.

G.P. 3.6.1942.

1. Ao Departamento de Justiça do Trabalho, para despensar o processo n. 6 126/39, cujo arquivamento foi, em tempo, devidamente determinado pela autoridade competente.

2. Ouça-se a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

UV.

Silvina Pinche  
Presidente do C.N.T.

Rec. 5.6.42.

A. D. P.

em 5.6.42

Bernardo Gu. Benício Carneiro  
Diretor.

Rec. em 6.6.42.

A. P. D. J. P. Campina  
Rio, 8.6.42.

Quaresma  
Diretor

Cumpri, nesta data, o despacho supra.  
Rio, 10/6/42

Strawbawalt  
es

x  
com, em cumprimento  
ao despacho supra, encaminhar

o presentes autos à P.J.T.

Em 11.6.42

Euas Galvão

Chefe da Sec

de acm

Pro, 11/6/42

Rivardo Cout

Dirto

A apreciação do Sr. Procurador fiscal  
da Justiça do Trabalho

Pro, 11/6/42

Reunido na Benito Amaro  
Diretor do D.J.T.

Recebido em 12-6-42  
Nair Quintas Guimarães  
Escrit E

Do Sr. P. Atílio Vivacqua.

13-6-42

Remissão Lys.

por favor.

Em separado, o parecer

3-7-1942

Atílio Vivacqua

Devolvido com parecer por datilografar  
Em 4-7-42.

Nair Quintas Guimarães  
Escrit E



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Procuradoria da Justiça do Trabalho

366  
/

CNT - 5 730/935

Assunto :- Companhia Ferroviaria São Paulo Goiás, submete à apreciação dêste Conselho, o inquerito administrativo instaurado, contra os funcionários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, em virtude da decisão da 3ª Câmara, proferida nos autos do processo nº 11 952/934.

\* \* \*

I - José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira, encarregados da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goiás, obtiveram, mediante a decisão do Sr. Ministro do Trabalho, de fls. 164/165, a reforma do acórdão de 12/2/935 do Conselho Nacional do Trabalho que homologara o inquerito administrativo contra eles instaurado pela Empresa. Não tendo sido cumprida a decisão ministerial, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu aplicar à Empresa a multa de 10:000\$000 e a de 50\$000 diários até que se efetivasse a reintegração com as vantagens legais. (fls. 249).

II - Os Reclamantes requereram carta de sentença, que foi expedida e, finalmente, entregue em 12 de Abril de 1940, do advogado dos interessados, Dr. Evrandro Lins e Silva (fl. 320 v). A respectiva execução, como declaram os requerentes em sua petição de fls. 329, foi ajuizada na justiça comum, antes da instalação da Justiça do Trabalho. Não se trata, pois, de execução promovida pela antiga Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 2º do decreto-lei nº 39 de 3 de Dezembro de 1937. Assim, não se verificou, segundo resulta dos elementos constantes dos autos, intervenção desta Procuradoria na

367  
C



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

aludida execução.

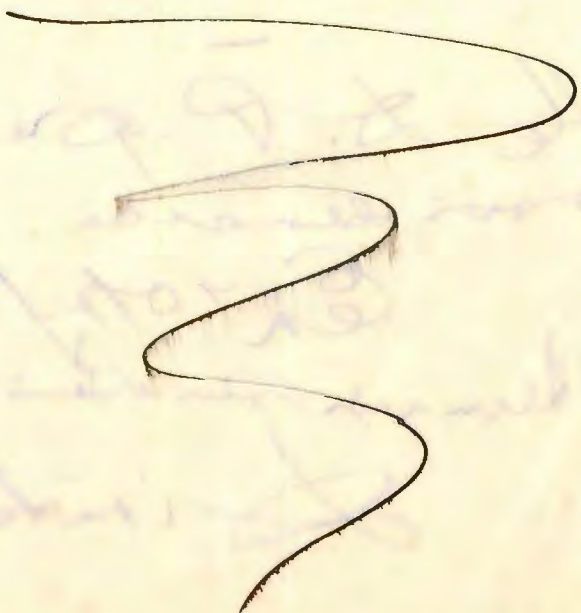
III - As providencias sobre a marcha da aludida execução pedida pelos Reclamantes, sómente podem ser promovidas perante a autoridade judiciaria a cujo conhecimento se acha afêto o processo executorio. E uma vez que os Reclamante não pediram a assistencia do antigo Departamento Nacional do Trabalho ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho, e têm advogado que os representa, não cabe esta Procuradoria tomar as providencias de ordem processual, solicitadas.

IV - Todavia, como não existem no processo esclarecimentos sobre a Vara perante a qual corre a execução, opino para que se peçam esses esclarecimentos dos interessados - o que habilitará esta Procuradoria a fazer uma verificação dos proprios autos e tomar conhecimento de fatos que, porventura, exijam sua interferencia.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1942.

ATTILIO VIVACQUA

Procurador



722

SECRETARIA DE TRABALHO  
MINISTERIO DO TRABALHO

Recam. se as informações  
que se refere o no 14  
emprego desta. 8.7.42.

Armando Lopes  
pda gene

Rec 8/7/42.

Com o parecer de fls. 366/367  
da P. J. T., restitua o presente processo ao  
falecido do Sr. Presidente do C. N. J.

Rio, 9/7/42

Armando Pinheiro Carneiro  
Diretor do D. J. T.

GP. 9.7.42

Oficie-se, na forma requerida, voltando,  
oportunamente, os autos à Procuradoria de Justiça do  
Trabalho.

2. Ao D.J.T.

Rio, 9 de julho de 1942.

Liberto C. C.

PRESIDENTE DO CNT

Se D. P. para  
providenciar.

En 10/7/42

Armando Pinheiro Carneiro,

Director



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 11.7.42

P. P. S. em 11.7.42

Maurício  
Dito

~~Rec 11.7.42~~

apresenta projeto de expediente  
em 11/7/1942  
de uma das subseções  
M. a. chm

Visto. Em 21.7.42  
Egaton - chefe da Sec

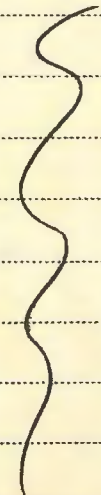
Assin. J.  
em 23/7/42  
Maurício  
Dito

cm

Foi expedido, nesta data, o ofício SDI-440  
constante dos autos, à fls. 369 destes autos.

Em 23/7/42.

Lafayette Lima  
Ass. "2"



fls. 367  
SS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-5 730/35-SDI-440/42.

Em 23 de julho de 1942.

Srs. José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira.  
Rua Brândão Veras, 933 - Bebedouro - São Paulo.

*atuey Stob Streh*  
*se arq etendo em vista o despacho do Sr. Presidente*  
deste Conselho, exarado no processo CNT-5 730/35, do qual  
consta a vossa petição de 28 de janeiro deste ano, dirigida  
ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicito  
vossas providências no sentido de serem prestados a esta Divi-  
são esclarecimentos sobre a Vara perante a qual corre a exe-  
cução da sentença proferida nos autos do referido processo,  
em que sois interessados.

Saudações.

*Oswaldo Soares*  
-----  
Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 13 de Junho de 1942.

ONT-2 730752-BDI-H40 A2.

Srs. José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira.

São Paulo.

Término de juntada:

Nesta data, junto ao presente processo,

foi juntado o documento

protocolado sob

o número

226/64

226/64

Rio de Janeiro, 19-8-42

Valdo de Paula

*[Handwritten signature]*

Osvaldo Soares

Director da Divisão de Processos.



370  
7

Bebedouro, Estado de São Paulo, 7 de agosto de 1942.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO - D.F.

35501  
Ao D. J. T.,  
Rio 18-8-42  
Silvino Reichs,  
Presid. do C. N. T.

Em resposta ao atencioso officio do Snr. Dr. Diretor da Divisão do Processo, protocolado sob nº CNT-5 730/35 - SDI - 440/42, cumpre-nos informar a V. Excia. que a execução da sentença do processo CNT-5 730/35 foi iniciada na 6a. Vara Cível de S. Paulo, onde a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás conseguiu embarga-la, impugnando o fôro. Dalí passou a execução para o Rio de Janeiro, onde aquela Companhia novamente procurou por todos os meios, inclusivé o de pretender anular a sentença, obstar a execução.

Deante de tantas impugnações, foi levantado um conflito de jurisdição (nº 1 354) que subiu ao Supremo Tribunal Federal, o qual já dicitu sobre a competencia do fôro, embora não tenha sido ainda expedido o respectivo acordão.

A sentença será, pois, agora executada, a não ser que o Snr. Dr. Marcos Mélega, Presidente da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, consiga novos meios de chicana para embaraçar de novo o passo da Justiça.

Com os nossos sinceros agradecimentos, apresentamos a V. Excia, as nossas

Respeitosas Saudações.

*José Lopes de Castro Moreira*  
*Francisco Jesus*

Rua Brandão Vêras, 933 - Bebedouro - Estado de São Paulo.

Hab.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PROTOCOLO GERAL

N.C.N.T. 16226

Entrada 11/8/1942

|                |      |     |
|----------------|------|-----|
| CJT            | PCNT | CPS |
| <del>DJT</del> | PJT  | DPS |
| DP             | PPS  | DA  |
| DCJ            | SA   | DS  |
| SDI            | SC   | DF  |
| SDC            | SPM  | DI  |
| SAJ            | STD  | DDR |
| SEJ            | SAA  | SOA |
| -              | SLJ  | SRE |

Rec 12-8-42

A. D. P.

em 12-8-42

Remarado em Benito Caserini  
Diretor

Rec. em 13-8-42.

A. P. W. Y.

Rec. 14-8-42.

Guarsoy  
Diretor.



D. 7. 01. - D. P. Processo 5730-35

Sen. bluzi:  
Os senhores José Lopes de Bastos Moreira e João Franca Teixeira acusam o original do ofício junto por cópia às fls. retos de in forma que a execução de sentença do processo 5730-35 que são interessados, teve início na 5ª Vara Civil de São Paulo, onde a Companhia Ferroviária São Paulo Goiás conseguiu em bargal-p. Esclarecem ainda, que devido várias impugnações por parte da referida Companhia foi levantado um conflito de jurisdição subindo o mesmo ao Supremo Tribunal Federal, o qual decidiu sobre a competência do foro embora não tenha sido ainda expedido o acordão.

Prestando esses esclarecimentos, penso que o presente processo poderá ser encaminhado à Procuradoria da Justiça do Trabalho como determina o despacho exarado às

fls. 367 verso do Sum. Pre  
sidente deste Conselho  
superior. A' consideração

Rio, 22.8.42  
João de Saldanha de Gama  
P. Aux.

Cabe restituição do auto  
a' PJT, em face do 'esclausi-  
mento' prestado pelo interess-  
sado a fl. riter e tendo em  
vista a promissão daquela Pro-  
curadoria.

Em 22.8.42  
Euzébio Galvão  
Dir. da Sec.

Cabe restituir o processo a' PJT  
Rio, 24/8/42  
Quarto João  
Dir. Sec.

Passo a' P. J. T.  
Rio, 25/8/42

Remando para Benedito Carneiro  
Dir. Sec. P. J. T.

Rec. 25/8/42 - Ex. do Paul. Carneiro

Re. L. para Benedito Carneiro  
26.8.42. Benedito Carneiro  
para Sum.

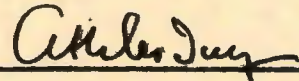
372  
CRECLAMAÇÃO SOBRE CUMPRIMENTO DEDECISÃO TRABALHISTA

Reclamantes :- José Lopes de Castro Moreira e  
Francisco Teixeira

I - No documento de fls. 370 os Reclamantes José Lopes de Castro Moreira e João Francisco Teixeira declararam que a sentença proferida contra a companhia ferroviária São Paulo-Goiás está sendo executada.

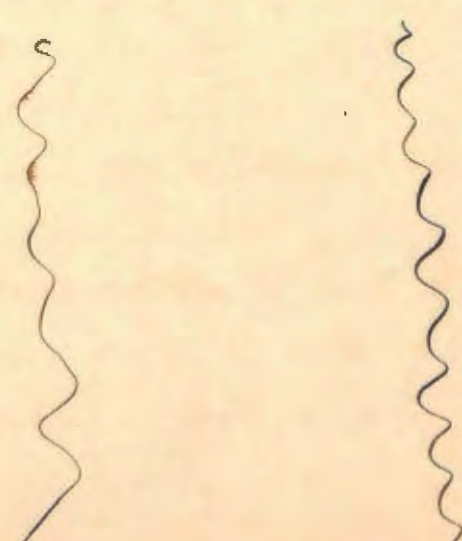
II - Reportando-me ao parecer de fls. 366/67 opino pelo arquivamento da reclamação de fls. 329.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1942



ATTILIO VIVACQUA

Procurador



Recebido com o parecer datilografado  
em 9/9/42 - Est. Prof. Camargo

Com o parecer retido,  
devolva-se em 10-9-42  
Rui de Lacerda  
P. de F. C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 37  
u. 21

GP 18.9.42

Submeto os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro, tendo em vista a petição de fls. 329, opinando pelo arquivamento, nos termos do parecer da Procuradoria de Justiça do Trabalho.

Rio, 18 de setembro de 1942.

*Silvestre Petillo,*

PRESIDENTE DO CNT

91.374  
u.R.C

GM 11 232/42.

Estrada de Ferro São Paulo - Goiás.

AS/tbg.

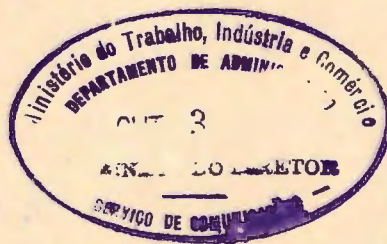
José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira informam que a decisão que julgou procedente sua reclamação já está sendo executada perante a Justiça Comum.

Nada há a decidir.

Arquive-se.

Em 1 de 10 de 1942.

*[Handwritten signature]*



à SIR para publicar e restituir ao CRT

5/10/42

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MTIC 4567-95

Recebido 6-10

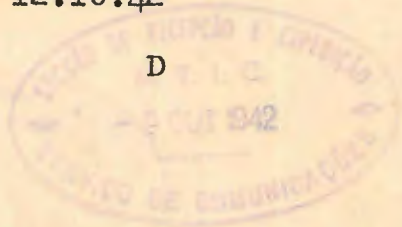
Preparei o extracto do assumpto, segundo de

despacho, para inserção no Diário

Em 8.10.42. Marina P. Coutinho  
Ass. F.

Antes ao Com. Nac. de  
Trabalho, de acordo  
com o despacho n.º  
9-10-42  
— João de  
Almeida

GP 12.10.42



D.O.P., ao D.J.T.

Rio, 12.10.1942.

João de Almeida  
Secretário do Presidente

Rec. 13-10-42.

A D.P.

Rio, 13-10-42

Benedito Carneiro  
Diretor

Off. 374  
M.R.C

GM 11 232/42.

Estrada de Ferro São Paulo - Goiás.

AS/tbg.

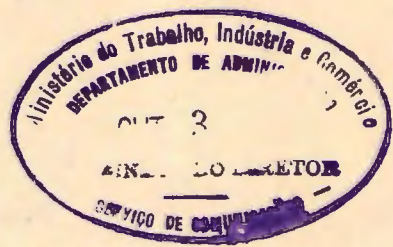
José Lopes de Castro Moreira e João França Teixeira informam que a decisão que julgou procedente sua reclamação já está sendo executada perante a Justiça Comum.

Nada há a decidir.

Arquive-se.

Em 1 de 10 de 1942.

*[Handwritten signature]*



*à SIR para publicar e restituir ao CRT*

*5/10/42*

*[Handwritten signature]*

*Out*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. em 14.10.42.

A' S. D. J.

Rio, 14.10.42.

Mantovani  
Diretor.